

DIARIO



OFICIAL

Industrial de Melhoramentos
sil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 42

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 29 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.078, que dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal.

Decreto n. 14.079, que dá novo regulamento à Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

Decreto n. 14.081, que faz publico o deposito de ratificação das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana por parte da Republica Oriental do Uruguay.

Decreto n. 14.082, que publica a adhesão da Republica do Haiti à Convocação assignada em Genovra em 1906 para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos da 19 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto do 23 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral do Saude Publica, dos Servicos de Prophylaxia Rural e da Polícia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica do Patrimonio Nacional, e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Officiel.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.078 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.949, de 24 de dezembro de 1919, resolve decretar que no Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Fio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística

CAPITULO I

DA SUA NATUREZA E FINS

Art. 1.º O Gabinete de Identificação constitue uma repartição autonoma, directamente subordinada ao chefe de Polícia, e terá caracter ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

Art. 2.º Compete ao Gabinete:

I, effectuar a identificação obrigatoria de todas as pessoas presas, ou detidas, qualquer que seja a sua condição social, sem excepção de crimes e contravenções;

II, fornecer provas de identidade, de bons antecedentes e folha corrida ás pessoas que o requererem ao director, de accordo com o art. 50;

III, fornecer carteiras de identidade para os fins de alistamento eleitoral;

IV, proceder á identificação dos agentes, guardas civis, pessoal dos servicos internos das prisões e guardas nocturnos;

V, organizar, separadamente, o registro civil e o criminal, de sorte a poder habilitar a Justiça em geral, o Ministerio Publico, a Polícia, quer do paiz, quer do estrangeiro, com todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

VI, fornecer, aos Gabinetes de Identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praça;

VII, auxillar o Serviço-Médico Legal na identificação de cadáveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locais de crimes;

VIII, proceder a exame pericial em impressões papillares encontradas em locais de crimes;

IX, distribuir pelas policias de todos os portos nacionaes e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados, por sentença do Poder Judiciario, ou expulsos administrativamente por acto do Ministro da Justiça;

X, dar execução aos convenios firmados com as policias do estrangeiro para permuta de informações relativas aos antecedentes judiciais dos criminosos;

XI, permutar com os Servicos de Identificação dos Estados as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade, constituindo taes informações: os antecedentes, a individual dactyloscopia, a planilha de filiação morphologica e, em alguns casos, principalmente quando se tratar de deportados, expulsos, proxenetas, autores de roubos e furtos, individuos perigosos, anarchistas — a photographia de frente e de perfil;

XII, organizar um archivo monodactylar dos autores de roubos e furtos, para a pesquisa de impressões reveladas em locais de crime;

XIII, reconhecer, a pedido de partes, a authenticidade de impressões digitais, quando appostas em documentos;

XIV, publicar um Boletim Policial, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessarios á instituição, contendo igualmente uma parte official, que será o registro de todos os actos emanados da Chefia de Polícia;

XV, manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.º Os documentos fornecidos pelo Gabinete, inclusive a folha corrida, devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referirem e terão fé publica.

Paragrapho unico. Os documentos concedidos de accordo com os ns. II, III e IV do art. 2º levarão sempre a impressão papillar da pessoa a quem se referirem.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO GABINETE

Art. 1.º O quadro de funcionarios do Gabinete compor-se-á de:

- 1 director;
- 1 encarregado da Secção de Informações;
- 1 encarregado da Secção de Identificação;
- 1 encarregado da Secção Photographica;
- 1 encarregado da Secção de Estatística;
- 7 auxiliares amanuenses;
- 3 auxiliares de 1ª classe;
- 13 auxiliares de 2ª classe;
- 12 praticantes;
- 20 identificadores;
- 1 continuo;
- 4 serventes.

§ 1.º Todos esses funcionarios serão nomeados e demittidos pelo chefe de Policia.

§ 2.º O cargo de director do Gabinete será desempenhado sempre em comissão, quer por extranho ao serviço policial quer por funcionario de policia.

Art. 5.º O director será livremente nomeado dentre os cidadãos de notavel competencia a juizo do chefe de Policia, dependendo do accesso e do merecimento individual as nomeações dos encarregados das secções de Informações, de Identificação e de Estatística, preferidos, em igualdade de condições, os mais antigos dos auxiliares de categoria immediatamente inferior.

§ 1.º A nomeação do encarregado da Secção Photographica será feita igualmente por accesso nas mesmas condições, entre os auxiliares amanuenses da respectiva secção.

§ 2.º Os auxiliares de 2ª classe terão accesso, por merecimento individual, para a 1ª, e as demais nomeações, exceptuados os logares de continuos e serventes, dependerão sempre de concurso, no qual poderão inscrever-se funcionarios do Gabinete, sendo preferidos em igualdade de condições.

Art. 6.º Os concursos constarão das seguintes materias:

- a) para os identificadores e praticantes:
Noções de lingua vernacula e de identificação.
- b) para auxiliares de 2ª classe, entre os identificadores e praticantes:

IDENTIFICAÇÃO

- c) para auxiliares amanuenses:

Portuguez, historia e geographia do Brasil, francez, inglez, arithmetica até a theoria das proporções, redacção official e identificação dactyloscopia ou technica photographica e photographia judiciaria.

§ 1.º As provas de concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º Os concursos serão prestados perante uma comissão nomeada pelo chefe de Policia e presidida pelo director.

§ 3.º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao chefe de Policia para resolver.

CAPITULO III

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 7.º Para boa ordem do serviço, o Gabinete se desdobrará em quatro secções a saber:

- I, Secção de Informações;
- II, Secção da Identificação Criminal e Civil;
- III, Secção Photographica;
- IV, Secção de Estatística e Archivo.

Paragraphe unico. O director poderá transferir os chefes da secção e auxiliares de um para outro serviço, ou determinar que os de um auxiliem os de outro, quando houver accumulo de trabalho.

CAPITULO IV

DOS DEVERES COMMUNS AS SECÇÕES

Art. 8.º Constituem attribuições communs das secções:

- I, guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes até que sejam recolhidos ao archivo;
- II, zelar pela conservação dos documentos e instrumentos technicos;
- III, organizar semanalmente a estatística dos respectivos trabalhos.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 9.º Ao director compete:

- I, dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação;
- II, acompanhar de perto todos os estudos que se façam no extranho e no paiz a respeito da identificação, referindo mensalmente ao chefe de Policia, por meio de um relatorio minucioso, tudo quanto houver lido ou sabido, que represente progresso na materia;
- III, imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, esforçando-se por amplial-os e aperfeiçoal-os cada vez mais;
- IV, examinar, conferir e visar todas as semanas os mappas que as quatro secções lhe apresentarem dos trabalhos effectuados, sendo esses mappas remetidos ao director com as observações que o interesse do serviço possa suggerir;
- VIII, autorisar os fornecimentos e visar as contas de despesa de material, enviando-as mensalmente á chefia de Policia para serem devidamente processadas;
- IX, redigir o relatorio annual da repartição, enviando-o ao chefe de Policia até o dia 15 de fevereiro de cada anno;
- X, redigir o Boletim Policial, auxiliado pelos funcionarios que designar.

Paragraphe unico. Para cabal execução dos numeros II, III e X, o chefe de Policia poderá autorisar a aquisição do livros e revistas technicas e scientificas que contribuam para o desenvolvimento da bibliotheca do Gabinete.

Art. 10. Ao encarregado da secção de Informações compete:

- I, substituir o director nos seus impedimentos;
- II, attender ás partes, quando não o possa fazer o director, levando ao conhecimento deste os assumptos, cuja solução for da sua competencia privativa.
- III, dirigir e fiscalisar os serviços a cargo da secção de Informações;
- IV, examinar e assignar as informações de antecedentes judiciais, antes de submettidas á assignatura do director;
- V, assignar as informações negativas requisitadas pela Inspectoria de Investigação e corporações militares;
- VI, organizar os processos do cancellamento de notas antes de submettidos á apreciação do director;
- VII, examinar todo o expediente que tenha de ser assignado pelo director.

Art. 11. Ao encarregado da secção de Identificação Criminal e Civil compete:

- I, escripturar as folhas do registro geral na parte correspondente á identificação e os livros de movimento diario;
- II, organizar o indicador morphologico e de vulgos;
- III, relatar ao director todos os factos observados na pratica diaria que possam interessar os estudos de identificação;
- IV, guiar os seus auxiliares na execução dos trabalhos technicos, procurando desenvolver-lhes os conhecimentos attinentes á identificação;
- V, examinar os documentos a que se refere o art. 50, § 1º, antes de submettidos a despacho;
- VI, emitir parecer sobre os pedidos de rectificação de assentamentos do registro civil;
- VII, organizar e remetter ao director todo o expediente da secção que dependa de despacho;
- VIII, attender ás partes, cujos interesses dependam da secção Civil, ministrando-lhes todos os esclarecimentos a respeito;
- IX, remetter ao director, meia hora antes de terminado o expediente, uma relação dos documentos sujeitos á taxa e fornecidos durante o dia, assim como as respectivas importancias;
- X, visar diariamente a escripturação do livro do assentamento de importancias pagas por trabalhos remunerados pelas partes.

Art. 12. O director designará um dos auxiliares (amanuenses) da Secção de Identificação para dirigir os trabalhos do registro civil, assim como os de identidade necessaria aos fins do alistamento eleitoral, com as attribuições que lhe forem conferidas, sob a orientação do respectivo Encarregado da Secção.

Art. 13. Ao encarregado da secção Photographica compete:

- I, executar no atelier os trabalhos de photographia judiciaria, coadjuvado pelos demais auxiliares da secção;
- II, comparecer com solicitude aos locais de crimes ou, quando occupado em outros trabalhos, designar o auxiliar para esse serviço;
- III, indicar ao director os auxiliares que devem attender ao serviço fora das horas do expediente;
- IV, inspecionar todo o material technico da secção, providenciando junto ao director para que o mesmo material seja reparado ou substituido, não permittindo a sua distracção para serviços particulares, salvo quando regularmente requeridos ao director, e velando pela sua conservação;
- V, organizar mensalmente, para conhecimento do director, um relatorio de todos os trabalhos da secção, computando todo o material recebido e despendido;

VI, dar annualmente um balanço em todo o material tecnico existente;

VII, organizar o archivo de chapas de todos os trabalhos executados, catalogando-os de accordo com a sua natureza.

Art. 14. Ao chefe da secção de Estatística compete especialmente a elaboração da estatística criminal e judiciaria, bem como a direcção da publicação do Anuario Estatístico.

Art. 15. Os outros funcionarios desempenharão os demais serviços, de accordo com as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO VI

DOS DEVERES COMMUNS AOS FUNCIONARIOS

Art. 16. Aos chefes de serviço compete :

I, dirigir, fiscalisar, promover e corrigir os trabalhos das respectivas secções, distribuindo-os pelos auxiliares;

II, representar ao director sobre a falta dos seus subordinados

III, exigir que os empregados desempenhem com zelo e solicitude os trabalhos de que são encarregados.

Art. 17. Aos demais funcionarios incumbe executar com diligencia e zelo os trabalhos que lhes forem distribuidos, coadjuvando-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, para ser feito com presteza e regularidade o serviço.

CAPITULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 18. A todos os processos a autoridade policial deverá juntar a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes do accusado.

§ 1.º Considera-se, para todos os effeitos, a identificação como base da instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella faculto do indiciado, com os seus respectivos antecedentes.

§ 2.º O escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes em que figurarem réos presos a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes dos mesmos incorrerá na multa de 100\$000.

§ 3.º A autoridade policial, antes da remessa dos autos a juizo, fará apresentar o preso ou accusado ao Gabinete para os fins de identificação.

§ 4.º Nos casos em que os mesmos não possam ser apresentados ao Gabinete, a autoridade a elle remetterá a individual dactyloscópica tomada na propria delegacia pelo escrevente, pelo official de diligencias ou por funcionario requisitado ao Gabinete, quando na respectiva delegacia não houver identificador.

§ 5.º Aos commissarios competirá a tomada de impressões digitais nos requerimentos de attestados de identidade.

Art. 19. A identificação constará do seguinte:

I, impressões das linhas papillares das extremidades digitais das mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso para qualquer trabalho, as plantares;

II, filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade de aspecto e localisação;

III, photographia de frente e de perfil.

Paragrapho unico. Esses dados ficam subordinados á classificação dactyloscópica, do accordo com o processo mais conveniente.

Art. 20. E' expressamente prohibida a exhibição em publico, assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes ao archivo do Gabinete.

§ 1.º Para os effeitos da captura ou em caso de desaparecimento de pessoa, poderá o chefe de Policia permittir a publicação de retratos.

§ 2.º Sómente a autoridade judiciaria poderá autorisar a inclusão nos autos de photographias de individuos não condemnados anteriormente.

Art. 21. Só aos proprios identificados ou aos seus advogados legalmente constituídos poderão ser fornecidas certidões de antecedentes; essas certidões deverão ser authenticadas com a impressão papillar do pollegar direito ou outro qualquer na falta deste.

Art. 22. E' expressamente prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento; só se anotarão, dos signaes, os que forem visiveis na vida ordinaria e possam facilitar a identificação.

CAPITULO VIII

DO LOCAL DO CRIME E DOS TRABALHOS PERICIAES

Art. 23. Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes, tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o aspecto do local não se modifique e ninguém remova ou toque

qualquer objecto, devendo ter os mesmos cuidados em relação aos cadáveres que se encontrem no local.

§ 1.º Se a autoridade, porém, verificar que os indícios podem ser prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegê-los do melhor modo possível, evitando sempre, ao remover o objecto, que ali possam ficar suas proprias impressões.

§ 2.º E' vedado o accesso ao local de pessoas estranhas á Policia e á justiça, enquanto não se houver concluido a inspecção.

§ 3.º O facto será immediatamente communicado ao Gabinete, e a autoridade encarregada do processo comparecerá immediatamente ao local, fazendo-se acompanhar dos funcionarios incumbidos de inspecção-o.

§ 4.º Uma vez no local, os funcionarios procederão a todas as pesquisas concernentes á descoberta e á identificação do culpado, apprehendendo quaesquer objectos que constituam indícios e provas, de modo a nada deixar inexplorado e evitar a contestação dos pormenores do facto delictuoso e das suas circumstancias.

§ 5.º Haverá no Gabinete um livro especial para registro dos objectos apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprietarios, quando desnecessarios ás pesquisas.

§ 5.º Sempre que se encontrarem impressões papillares, deverão ser identificadas todas as pessoas da casa em que se verificar o crime, assim como todo o individuo suspeito de ser o seu autor.

§ 6.º Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos precedentes será levada ao conhecimento do chefe de Policia, que providenciará a respeito.

Art. 24. As requisições, verbaes ou por escripto, para inspecção de locais deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime contra a pessoa, sendo desconhecida a victima, dever-se-á juntamente requisitar a sua identificação.

Paragrapho unico. As requisições poderão ser feitas de sol a sol, sómente em casos muito especiaes, em que fôr totalmente impossivel a conservação do local, serão feitas directamente, fóra dessas horas, ao Gabinete, ou ao delegado auxiliar de dia.

Art. 25. As photographias serão tiradas antes que a physionomia do local tenha soffrido qualquer modificação.

Paragrapho unico. No caso contrario, se a autoridade achar necessario e ordenar, proceder-se-á á inspecção photographica, fazendo-se, porém constar do laudo a modificação verificada.

Art. 26. A intervenção do Gabinete na inspecção de locais limitar-se-á :

I, á pesquisa, exame e confronto de impressões, mossas, pégadas e demais indícios que pos-am conduzir á descoberta e identificação dos criminosos;

II, á photographia, sempre que a operação fôr indicada, dos locais de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.

Art. 27. Nos casos do numero II do artigo anterior, quando a natureza do local o permittir, deverá ser feita a photographia topographica metrica, com tantos pontos de vista quantos sejam necesarios a uma representação completa da scena.

Paragrapho unico. Sempre que fôr indicada a photographia do cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma photographia em relação média conhecida.

Art. 28. Os funcionarios technicos encarregados de qualquer serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas funções technicas, proceiendo, porém, de accordo com a autoridade local presente e com o medico legista, nos casos em que couber a intervenção deste.

Paragrapho unico. Nos casos de morte violenta, se houver suspeita de crime, os funcionarios technicos assistirão á inspecção do cadaver procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem effectuar a inspecção de todos os objectos de qualquer natureza e, quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver, sem collisão com as funções do medico legista.

Art. 29. De todos os exames executados pelo Gabinete, será lavrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e processos empregados, de forma a auxiliar precisamente a justiça ou facilitar a investigação policial.

Art. 30. A autoridade policial não poderá annullar as pericias procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões; mas simplesmente exigir, quando necesarios, esclarecimentos mais completos.

Art. 31. Toda a vez que se provar invalidade das provas por deficiencia technica, erro de apreciação, evidente contradicção ou omissão de preceitos regulamentares, o juiz do feito mandará que os peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que suppram as formalidades omitidas, ou ordenará que se proceda a novo exame.

Art. 32. O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo director, onde serão lançados em summula os relatorios sobre os exames effectuados.

Art. 33. Sendo de caracter profissional o serviço de laboratorio, a retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.

Art. 34. Aos funcionarios serão fornecidos os meios de transporte para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IX

DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 35. A secção de Informações terá a seu cargo todo o expediente do Gabinete e bem assim a organização systemática dos registos individuais, a expedição das certidões, folhas de antecedentes, attestados de boa conducta e os processos de cancelamento de notas.

Art. 36. Será, especialmente, de sua competencia a escripturação do anverso das folhas do registro geral.

Paraphrasis unico. Uma vez escripturados nas respectivas folhas, os documentos authenticos serão devidamente numerados e archivados.

Art. 37. A Casa de Detenção e a de Correção deverão remetter respectivamente ao Gabinete de Identificação, no fim de cada semana, os documentos a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior e entre os quaes se acham comprehendidos: o boletim da delegacia com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue; a guia de entrada na Casa de Detenção, as ordens de passagem á disposição de outras autoridades, as communicações da denuncia, pronuncia e julgamento, a sentença final, as ordens de *habeas-corpus*, os alvarás de soltura em geral, a cópia da carta de guia, etc.

Art. 38. Os promotores publicos e seus adjuntos, sempre que offerecerem denuncia contra qualquer criminoso, deverão comunicar o facto ao Gabinete de Identificação, para o devido registro.

Art. 39. As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes e judicarias e aos proprios ou aos seus advogados legalmente constituídos.

Art. 40. O nome não constitue por si só prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a forma de certidões, só serão fornecidas pela secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessoa a quem se refiram, devendo-se exigir a prova dactyloscopica sempre que for possível.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DA REINCIDENCIA NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 41. Compete especial e privativamente ao serviço de informações o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação honesta, assignados pelos vadios que houverem sido condemnados como tal pelos pretores, na forma da legislação em vigor.

Art. 42. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes de quem o mesmo tiver usado em processos e prisões anteriores.

Art. 43. O alvará de todo o vagabundo que houver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido pena deverá ser acompanhado de um salvo conducto que garanta ao individuo nestas condições o prazo que a lei lhe faculta para tomar occupação.

Paraphrasis unico. O director da Casa de Detenção entregará esse documento ao detento, na occasião de ser posto em liberdade.

CAPÍTULO XI

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 44. A esta secção incumbe:

I, na parte criminal, o trabalho tecnico de registrar, fora e dentro da repartição, pelo methodo adoptado, a identidade de todas as pessoas presas ou detidas, assim como o de proceder á organização e confronto das individuos dactyloscopicas, nos respectivos archivos.

II, na parte civil, a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquelles a que se referem os ns. III e IV do art. 2º.

Art. 45. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscopicos, autos, permutas, pedido de informações e estudos.

Art. 46. As autoridades remetterão os presos que tenham de ser identificados ao Gabinete ou ao Deposito Central, que os fará apresentar ao Gabinete em turmas limitadas.

Paraphrasis unico. Nos casos de urgencia e na impossibilidade de ser remettido o preso ao Deposito ou directamente ao Gabinete, a autoridade procederá de accordo com o § 3º do art. 18.

Art. 47. Effectuada a identificação, remetter-se-á ás autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do identificado, para serem juntas aos autos.

Art. 48. Os commandantes de corporações militares farão apresentar ao Gabinete todos os réos de crimes communs alli recolhidos, embora estejam á disposição da autoridade judiciaria.

Art. 49. Os directores da Casa de Detenção e Correção informarão directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativos aos presos ou reclusos nos respectivos estabelecimentos, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallecer.

Art. 50. A's pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

- I, folha corrida;
- II, attestado de bons antecedentes;
- III, carteira de identidade civil;
- IV, carteira de identidade profissional;
- V, carteira de serviço domestico.

§ 1.º As pessoas que requererem carteiras de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, passado pelo delegado de Policia da circumscripção onde residem e com documentos que comprovem a filiação, quando não desconhecida; o dia, mez e anno do nascimento, a naturalidade, a nacionalidade, a instrução, a profissão e o estado civil.

§ 2.º Terão fé publica as declarações constantes da carteira de identidade, substituindo quaesquer outros documentos que se destinem a provar as qualidades civis da pessoa.

§ 3.º Os documentos a que se refere o § 1.º deste artigo, serão archivados no Gabinete.

§ 4.º Para as pessoas que não possam exhibir os documentos referidos nos paragraphos anteriores haverá um modelo de que não constem as demais qualidades civis.

§ 5.º A carteira para criados provará somente o seu bom comportamento.

§ 6.º A carteira profissional só será fornecida ás autoridades policiaes e judicarias.

§ 7.º O menor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorisação do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 8.º O attestado de boa conducta e a folha corrida valerão por tres mezes, a partir da sua outorga, podendo ser revalidados.

§ 9.º As carteiras de identidade não terão valor de folha corrida nem de attestado de bons antecedentes.

Art. 51. Os documentos viciados, que serão cassados logo que o Gabinete o saiba, podem ser apprehendidos por qualquer funcionario publico, que os remetterá á repartição competente.

Art. 52. As pessoas que requererem documentos de identidade civil e hajam feito anteriormente falsas declarações de identidade só poderão obter os referidos documentos depois de apurado em inquerito não terem procedido de má fé, a juizo do chefe de Policia.

Art. 53. Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas constantes da tabella annexa.

CAPÍTULO XII

DO CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 54. As pessoas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem os ns. I e II do art. 50.

§ 1.º As pessoas no caso do presente artigo deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado, quando esta não conste dos archivos do Gabinete.

§ 2.º Nos casos em que o requerente tenha respondido a mais de um processo, embora tenha sido absolvido em todos, os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 50 só serão concedidos depois de rigorosa syndicancia.

Art. 55. O chefe de Policia poderá cancellar as notas constantes do archivo criminal, quando ás pessoas, a que ellas se refiram, tiverem soffrido meras prisões correccionaes.

Art. 56. Para os effectos dos ns. I e II do art. 50 a referida autoridade poderá cancellar, depois de rigorosa syndicancia e parecer do Gabinete, as notas existentes, nos seguintes casos:

I, quando as pessoas, a quem se refiram, tenham sido condemnadas uma só vez, por qualquer contravenção ou crime culposos, excepto o homicidio.

II, quando, condemnados por vadiagem, provejam que tomaram occupação licita e permanente.

Paraphrasis unico. Todos os outros casos de cancellamento de notas, ouvido sempre o chefe de Policia, serão resolvidos pelo ministro da Justiça.

Art. 57. Em nenhum caso se desarchivarão as provas de identidade.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados á vista da individual dactyloscopica do cadaver.

Art. 58. Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados somente para os effectos da concessão de attestados, subsistindo sempre para fins judiciais.

CAPITULO XIII

DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 59. Haverá para os locadores de serviços domesticos um registro especial facultativo.

Art. 60. Qualquer locador de serviço domestico, que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete, pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 61. A carteira não será concedida:

I, ás pessoas que tiverem maus antecedentes;

II, ás pessoas processadas por crime inafiançavel ou infamante.

Art. 62. A carteira a que se refere o art. 59 levará o retrato do locador, sua impressão digital, e seu nome, e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançadas os attestados dos locatarios.

Art. 63. O locatario, quando finlar a locação, lançará na carteira do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 64. Se o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occorrença da delegacia, deverá ter concluída a syndicança e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira.

Art. 65. Se o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 66. As carteiras, até que o entenda o chefe de Policia, são gratuitas.

Art. 67. Será cassada e apprehendida a carteira nos mesmos casos impeditivos de sua concessão.

CAPITULO XIV

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 68. A esta secção caberá:

I, executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudo, cópias, ampliações, etc.;

II, photographar e reconstituir, quando possivel, os cadaveres de pessoas desconhecidas.

III, executar a photographia signalética de frente e do perfil, na redução que mais convier, de todas as pessoas que requeiram carteira de identidade e dos presos apresentados pela secção de Identificação.

IV, remetter, cada semana, os retratos de presos, devidamente collados, á secção de Identificação.

§ 1.º A secção organizará, para exhibição permanente, no lugar mais conveniente da Policia Central, uma galeria de photographias de cadaveres desconhecidos, facilitando o seu reconhecimento.

§ 2.º Serão igualmente remetidas á secção de Identificação, para fins de reconhecimento, provas dessas photographias, destinadas á organização do album de cadaveres desconhecidos.

§ 3.º A execução dos trabalhos civis deverá ser feita de modo a não prejudicar os trabalhos de photographia judiciaria.

§ 4.º A secção organizará dous archivos separados para os negativos signaléticos de civis e criminosos.

CAPITULO XV

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 69. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatistica policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquelle que disser respeito aos trabalhos proprios do Gabinete.

§ 1.º Para dotar a secção de todos os elementos estatísticos de que ella careça, a Secretaria de Policia, as Delegacias Auxiliares e Districtaes, a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, o Deposito de Presos, a Colonia Correccional, o Gabinete Medico-Legal, a Inspectoria da Policia Maritima, a de Vehiculos, a Guarda Civil, a Escola Premunitoria 15 de Novembro e todas as secções do proprio Gabinete de Identificação serão obrigadas a fornecer, até o prazo

maximo da primeira quinzena, depois de cada trimestre e de accordo com os questionarios que receberem, os mappas que servirão de base á estatistica.

§ 2.º O chefe de Policia, por intermedio da secção de Estatistica, fará distribuir pelas repartições acima mencionadas os mappas necessários ao registro dos dados que devem ser enviados á secção.

§ 3.º O encarregado da secção communicará ao director as deficiencias que encontrar, para o devido conhecimento do chefe de Policia.

§ 4.º O encarregado da secção de Estatistica, sempre que for opportuno, poderá ir pessoalmente ou mandar um dos funcionarios da secção ás respectivas delegacias ou repartições da Policia, a fim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 70. A estatistica policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio, e, sob a rubrica geral de assistencia publica, tudo que se referir a indigentes, menores e loucos. Compreenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões, licenças, etc.); da Secretaria (offícios expedidos, passaportes concedidos, etc.); do Serviço Medico Legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima (entradas e saídas de vapores e de passageiros, diligencias effectuadas); do Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, saídas, existencia); da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica (capturas, diligencias, etc.); da Inspectoria de Vehiculos (matriculas, apprehensões de carteiras, exames, etc.).

Art. 71. A estatistica penal comprehenderá os crimes e contravenções processados pela Policia e será completada, tanto quanto possível, por uma verdadeira estatistica judiciaria, que indique o resultado desse processo e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 72. A secção terá tambem a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

CAPITULO XVI

DAS FILIAES E DOS IDENTIFICADORES

Art. 73. Em cada uma das delegacias de segunda e terceira entrâncias existirá uma filial do Gabinete, a cargo de um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impressões digitais de todas as pessoas presas ou detidas para averiguação de antecedentes, facilitando-se por esse meio os pedidos de informações.

Art. 74. As filiaes serão dirigidas por pessoas de comprovada competencia e serão immediatamente subordinadas ao director do Gabinete.

Paragrapho unico. Ao chefe de Policia compete a remoção dos identificadores de um districto para outro, como á sua designação para, como taes, servirem no Gabinete ou em qualquer outra repartição da Policia.

Art. 75. Os identificadores deverão receber no Gabinete a instrução precisa para o serviço.

Art. 76. Aos identificadores incumbe:

I, tomar as impressões digitais dos presos indicados pelo delegado, tirando de cada pessoa identificada uma individual para os autos e outra para ser remettida ao Gabinete até as 14 horas, sendo responsaveis por qualquer demora ou falta que se verificar.

II, authenticar, por meio da impressão do pollegar direito dos presos, as guias e boletins respectivos;

III, escripturar o livro de registro;

IV, remetter mensalmente ao Gabinete um mappa demonstrativo dos trabalhos da filial.

Art. 77. As filiaes funcionarão todos os dias, das 10 as 16 horas.

Paragrapho unico. Sempre que em casos urgentes se tornar precisa na delegacia a presença do identificador, o delegado poderá mandar chamal-o á delegacia fóra das horas do expediente.

Art. 78. As faltas dos identificadores serão communicadas pelo delegado ao director do Gabinete, que poderá justificar-as nos mesmos casos estabelecidos para os demais funcionarios.

Art. 79. Nos casos de negligencia, desobediencia e falta de cumprimento de deveres, os identificadores ficam sujeitos ás penas impostas no presente regulamento para os funcionarios do Gabinete.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 80. O director será substituído nos seus impedimentos pelo encarregado da secção de informações.

Paragrapho unico. Os demais funcionarios serão substituídos pelo mais antigo de categoria imediatamente inferior, tendo-se, porém, em conta a natureza tecnica dos cargos.

CAPITULO XVIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 81. Os vencimentos dos funcionarios do Gabinete serão os da tabella annexa.

CAPITULO XIX

DAS LICENÇAS E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 82. Os funcionarios do Gabinete são demissiveis de accordo com a legislação em vigor.

Art. 83. O funcionario demittido em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 84. Nos casos de infracção do regulamento, desobediencia, falta de exacção no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada, por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os empregados do Gabinete, inclusive o director, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- I, advertencia;
- II, suspensão até 90 dias, com perda de todos os vencimentos;
- III, demissão, precedendo inquerito administrativo, quando tenham mais de 10 annos de serviço.

§ 1.º A primeira penalidade e a segunda até tres dias podem ser impostas pelo director aos seus subordinados; a advertencia ao director, a pena de suspensão por mais de tres dias e a demissão serão impostas pelo chefe de Policia.

§ 2.º Haverá no Gabinete um livro onde se anotarão todos os factos referentes ao procedimento dos funcionarios.

Art. 85. As licenças serão concedidas aos funcionarios do Gabinete nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO XX

DA ORDEN E TEMPO DE SERVIÇO

Art. 86. O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Paragrapho unico. O serviço começará ás 9 e meia horas para o porteiro o continuo e á 1 para os outros empregados, terminando ás 17.

Art. 87. Quando houver accumulo de trabalho, nos casos urgentes ou extraordinarios, ou serviço retardado, poderá o director prorogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 88. Para os trabalhos de identificação criminal e inspecção photographica de locais nos domingos, dias feriados e fóra das horas do expediente, haverá uma turma de funcionarios escalados pelo director.

Paragrapho unico. Quando o permittir a installação do Gabinete, haverá igualmente uma turma nocturna para o serviço de identificação criminal.

Art. 89. Todos os funcionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar na entrada e na sahida.

§ 1.º O ponto de entrada será encerrado pelo director 15 minutos depois da hora designada para o começo do trabalho e o da sahida quando terminar o expediente.

§ 2.º Sempre que, á hora designada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitua ou, na falta deste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada categoria, tiver comparecido.

§ 3.º Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que, tendo assignado o ponto de entrada, se ausentar sem prévia autorização do director, ou finalmente não assignar o ponto de sahida.

§ 4.º O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver, na forma do paragrapho antecedente.

§ 5.º As faltas serão justificadas perante o director, que poderá attendel-as, se tiverem por fundamento alguma das seguintes hypotheses:

— a) molestia provada com attestado medico, se as faltas não excederem de tres em cada mez;

— b) lucto.

Art. 90. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

I, por estar em commissão externa, de ordem do chefe de Policia;

II, por estar exercendo alguma função publica gratuita e deteryminada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 91. No fim do mez a secção de Informações organizará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao director, para os fins do § 5º do art. 89.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, será vedada a entrada de pessoas estranhas no interior das secções, salvo com permissão do director.

Art. 93. Os funcionarios devem manter a mais rigorosa reserva sobre o serviços de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios ou por qualquer outro meio.

Art. 94. Aos funcionarios do Gabinete, assim como de qualquer outra repartição da Policia, é vedado encarregarem-se de requerimentos ou negocios de partes.

Paragrapho unico. As infracções á disposição supra serão levadas ao conhecimento do director, que, a respeito, representará ao chefe de Policia, quando não possa providenciar por si.

Art. 95. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Policia, que poderá expedir para esse fim as necessarias ordens e instrucções.

Art. 96. Ficam revogadas as disposições em contrario;

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Gabinete de Identificação e de Estatística

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 director	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$000
4 encarregados de secção.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	33:600\$000
7 auxiliares (am-nuenses).	4:000\$	2:000\$	6:000\$	42:000\$000
3 auxiliares de 1ª classe...	2:000\$	1:000\$	3:000\$	9:000\$000
13 auxiliares de 2ª classe...	1:600\$	800\$	2:400\$	31:200\$000
12 praticantes	1:200\$	600\$	1:800\$	21:600\$000
20 identificadores	1:200\$	600\$	1:800\$	36:000\$000
1 continuo	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$000
5 serventes	—	1:200\$	1:200\$	6:000\$000
	25:600\$	14:000\$	39:600\$	194:400\$000

TABELLA DE EMOLUMENTOS

Carteira de identidade	10\$000
Carteira de identidade (modelo internacional)	20\$000
Folha corrida	13\$000
Attestado de bons antecedentes	5\$000
Visto em carteiras de Gabinetes congêneres, dos Estados ou de nações estrangeiras	3\$000
Revalidações de attestados	2\$000
Provas de retratos	5\$000
Provas de photographias judiciais	5\$ a 10\$000
Rectificações	5\$000
Authenticação de documentos	3\$000
Indemnização de material	2\$000

DECRETO N.º 14.079 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Do novo regulamento da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.003, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve decretar que a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica seja regida pelo regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO E DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º A Inspectoria de Investigação e Segurança Publica é uma instituição autonoma, directamente subordinada ao chefe de Policia. Compete-lhe o serviço de prevenção, investigação e vigilancia, organizado conforme os processos e methodos da moderna technica policial, bem como o de protecção aos direitos individuaes e manutenção da ordem publica, na esphera das suas attribuições regulamentares.

Art. 2.º Os serviços da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica serão distribuídos em tres sub-inspectorias—a do Archivo e Expediente, a de Investigação e a de Vigilancia Geral—divididas em secções, funcionando cada uma destas sob a chefia de um investigador de 1.ª classe.

Art. 3.º As secções da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica serão em numero de oito, assim denominadas:

- I, Expediente;
- II, Archivo Geral e Informações;
- III, Ordem Social e Segurança Publica;
- IV, Segurança Pessoal e Leis Especiales;
- V, Propriedade Publica e Particular;
- VI, Defraudações e Falsificações;
- VII, Vigilancia Geral e Transporte;
- VIII, Capturas.

Art. 4.º A secção de Ordem Social e Segurança Publica funcionará sob a responsabilidade immediata e a direcção exclusiva da inspectorias; as de Expediente e Archivo Geral e Informações constituirão a Sub-Inspectoria de Archivo e Expediente; as de Propriedade Publica e Particular, Segurança Pessoal e contra Defraudações e Falsificações a Sub-Inspectoria de Investigação; as de Vigilancia Geral e Transporte e de Capturas a Sub-Inspectoria de Vigilancia Geral.

Art. 5.º As secções internas e externas da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica terão a competencia abaixo discriminada:

I. A Secção de Expediente incumbem o desempenho dos serviços de Secretaria (expediente, correspondencia, escripturação dos livros e confecção das folhas de pagamento do pessoal).

II. A Secção de Archivo Geral e Informações compete reunir todos os dados authenticos sobre o individuo, systematisar e catalogar por indices alphabeticos o serviço de promptuarios, informar e esclarecer as autoridades sobre antecedentes individuaes, proceder a syndicancias para o effeito de naturalisação ou cancellamento de notas, manter escripturado com toda a clareza e pontualidade o livro de matricula a que se refere o art. 7.º, organizar a galeria photographica de todos os individuos perigosos, inclusive os que forem expulsos do territorio nacional, completando essa prova de identidade com as respectivas impressões digitais.

III. A Secção de Ordem Social e Segurança Publica tem a seu cargo velar pela existencia politica e segurança interna da Republica,

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

atender por todos os meios preventivos a manutenção da ordem, garantir o livre exercicio dos direitos individuaes, nomeadamente a liberdade de trabalho, desenvolver a maxima vigilancia contra quaesquer manifestações ou modalidades do anarchismo violento e agir com solicitude para os fins da medida de expulsão de estrangeiros perigosos.

IV. A secção de Segurança Pessoal e Leis Especiales cabe investigar os factos referentes á violação das leis protectoras da segurança de pessoa e vida, bem assim da honra das familias e da moralidade publica, devendo attender, por igual, á repressão systematica de todas as contravenções da lei penal (vadiagem, mendicidade, jogos de azar, etc.) e proceder ás syndicancias de que necessitem as juntas de alistamento militar no desempenho de sua tarefa.

V. A secção de Propriedade Publica e Particular é attribuida á investigação dos factos attentatorios de uma e outra, previstos na lei penal (damno, furto, fallencia, estellionato, abuso de confiança, etc.), assim como dos crimes contra a pessoa e a propriedade (roubo e extorsões).

VI. A secção contra Defraudações e Falsificações cumpre diligenciar sobre os crimes de prevaricação, concussão e peculato, bem como sobre os de moeda falsa, falsidade de titulos e papeis de credito federaes, estaduais e municipaes, falsificação de papeis bancarios, certificados, documentos e actos publicos, documentos e papeis particulares, etc.

VII. A secção de Vigilancia Geral e Transporte incumbem exercer vigilancia permanente e rigorosa em todo o territorio do Districto Federal, observando o tração diario, o movimento de carregadores, empregados de hoteis e de serviço domestico, a entrada e saída dos viajantes e passageiros nos pontos de embarque, caes, praias, ilhas e estações de estradas de ferro, a acção dos individuos suspeitos nas reuniões e festas publicas, a presença dos mesmos em theatros, jardins, bancos, repartições, museus, etc., como tambem nas hospedarias e estalagens, restaurantes, casas de pasto e hoteis, para advertir os interessados, defender os incautos, avisar as outras secções da Inspectoria, prevenir quanto possivel a pratica de crimes ou contravenções.

VIII. A secção de Capturas dará execução aos respectivos mandados expedidos pelos juizes e ás prisões ordenadas pelo chefe de Policia ou delegados auxiliares.

Paragrapho unico. O chefe de Policia expedirá instrucções minuciosas e reservadas, sob a forma de regimento interno, para uso exclusivo da inspectorias, estabelecendo a ordem dos serviços attribuidos por este regulamento a cada secção e discriminando os methodos a seguir, para maior efficacia das suas attribuições investigadoras, sem prejuizo de outras normas, que a experiencia aconselhar, posteriormente, como directriz ou applicação progressiva de policia technica e judiciaria.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal effectivo da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica é o seguinte:

- 1 inspector;
- 3 sub-inspectores;
- 45 investigadores de 1.ª classe;
- 80 investigadores de 2.ª classe;
- 100 investigadores de 3.ª classe;
- 8 auxiliares.

O inspector e demais funcionarios da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica serão nomeados e demittidos pelo chefe de Policia na forma deste regulamento.

Art. 7.º Haverá na secção do archivo geral o informações um livro de matricula do pessoal, contendo o nome de cada investigador, seu retrato, nacionalidade, estado, idade, domicilio e filiação. Nesse livro serão consignadas todas as occorrencias que digam respeito ao investigador no desempenhó das suas funções.

Art. 8.º São nomeados pelo chefe de Policia:

I, o inspector, dentre os cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade moral e comprovada educação technica, menores de 60 e maiores de 21 annos;

II, os sub-inspectores, dentre os investigadores de 1.ª classe; por merecimento, preferindo-se em igualdade de condições os mais antigos;

III, os investigadores de 1.ª classe dentre os de 2.ª, e estes dentre os de 3.ª, observadas na promoção as mesmas regras constantes do numero II deste artigo;

IV, os investigadores de 3.ª classe dentre os diplomados pela Escola de Policia, reunindo condições de perfeita idoneidade moral; na ausencia destes, mediante concurso;

V, os auxiliares mediante concurso, tendo preferencia, em igualdade de condições, os investigadores ou diplomados pela Escola de Policia que forem candidatos ao logar.

Paragrapho unico. O conhecimento pratico das linguas estrangeiras constitue prova relevante para o accesso ou para a nomeação.

Art. 9º. O cargo de inspector será sempre desempenhado em comissão, quer por funcionario da Policia, quer por extranho ao serviço policial.

Art. 10. O concurso para investigador será prestado perante uma comissão, composta do inspector, como presidente, e dous funcionarios designados pelo chefe de Policia, constando o programma das seguintes materias:

- I, noções da lingua vernacula;
- II, arithmetica até proporções;
- III, conhecimento de organização e do serviço policial;
- IV, noções do Código Penal;
- V, noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos ns. III e IV, oraes; a do n. V, pratica.

Art. 11. O concurso para nomeação de auxiliar deverá ser prestado perante uma comissão organizada na forma do art. 10 e comprehenderá as seguintes materias:

- I, noções da lingua vernacula;
- II, arithmetica até proporções;
- III, conhecimento da organização e do serviço policial;
- IV, calligraphia;
- V, redacção e correspondencia official.

Art. 12. O candidato a investigador ou auxiliar apresentará no acto de inscripção documentos que provem:

- I, ser brasileiro;
- II, ser maior de 21 annos e menor de 43;
- III, residir por mais de um anno no Districto Federal;
- IV, não ter sido condemnado nem estar sendo processado em juizo criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e Estatística;
- V, ser vaccinado;
- VI, não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que impossibilite o desempenho das funcções;
- VII, ter a necessaria robustez physica;
- VIII, ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para exercer o cargo.

Art. 13. O inspector será da immediata confiança do chefe de Policia e os demais funcionarios da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica exercerão os respectivos cargos enquanto bem servirem, a juizo do chefe de Policia.

Paragrapho unico. O funcionario exonerado por effeito de processo criminal ou de inquerito administrativo, em que se apure falta grave, não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 14. Os titulos de nomeação dos investigadores serão expedidos sem publicidade pela secretaria da Inspectoria e visados pelo inspector.

CAPITULO III

DO INSPECTOR

Art. 15. Ao inspector compete:

I, superintender todos os serviços a cargo da Inspectoria e dirigir pessoalmente os trabalhos da secção de Ordem Social e Segurança Publica, sendo responsavel pelo bom funcionamento de uns e de outros perante o chefe de Policia;

II, corresponder-se directamente com o chefe de Policia e demais autoridades ou chefes do serviço policial, sempre que fôr conveniente;

III, comparecer diariamente á repartição e expor ao chefe de Policia o movimento geral dos serviços da Inspectoria, dando-lhe immediata communicação de qualquer occorrença grave, que venha ao seu conhecimento;

IV, promover o fornecimento de todos os dados necessarios á organização dos promptuarios civis e criminaes;

V, fiscalisar a confecção dos promptuarios nas respectivas secções;

VI, dar instrucções aos sub-inspectores para melhor desempenho dos serviços attribuidos a cada sub-inspector, esclarecendo o campo das investigações policiaes, encaminhando-as na sua marcha, imprimindo-lhes a orientação devida aos trabalhos de pesquisa e de technica;

VII, acompanhar e dirigir pessoalmente, quando assim o entender, ou de ordem do chefe de Policia, qualquer investigação ou diligencia confiada á Inspectoria;

VIII, apresentar cada mez, ao chefe de Policia, mappas estatísticos do movimento da Inspectoria, e, annualmente, o relatório dos serviços executados no correr do anno;

IX, indicar nesse relatório as falhas que venha notando e as medidas que julgue indispensaveis para maior facilidade e perfeição do serviço, podendo, todavia, expol-as ao chefe de Policia por escripto, em qualquer data, nos casos de urgencia administrativa;

X, manter um regimen de severa disciplina e obediencia estrita na corporação;

XI, instruir, advertir e reprehender os funcionarios da Inspectoria;

XII, communicar ao chefe de Policia as faltas graves em que os seus subordinados incorrerem ou os serviços relevantes que prestarem;

XIII, assignar o expediente;

XIV, rubricar todos os livros da repartição e fazel-os escripturar com asseio, clareza e pontualidade;

XV, providenciar sobre a organização da folha de pagamento, que a Inspectoria deve apresentar ao chefe de Policia, no dia 2 de cada mez;

XVI, fazer recolher aos cofres da Policia, acompanhados de guia, todos os objectos, valores e dinheiro arrecadados em poder dos presos.

Art. 16. Além da carteira de identidade, o inspector terá uma carteira profissional, contendo apenas a sua photographia e a designação do respectivo cargo, devidamente firmada pelo chefe de Policia.

Art. 17. O inspector será substituido nos seus impedimentos e faltas occasionaes por um dos sub-inspectores que o chefe de Policia designar.

CAPITULO IV

DOS SUB-INSPECTORES

Art. 18. Aos sub-inspectores incumbe:

I, auxiliar o inspector nos serviços da Inspectoria;

II, comparecer diariamente á repartição;

III, fazer alternadamente o serviço de dia á Inspectoria, devendo ali pernoitar, para o fim de providenciar sobre os casos occorrentes, dos quaes dará conhecimento no dia seguinte ao inspector;

IV, dirigir as suas secções;

V, communicar ao inspector tudo quanto occorrer de anormal na sub-inspectorias;

VI, participar ao inspector o mau procedimento ou falta dos seus subordinados ou os serviços relevantes por elles prestados;

VII, organizar e apresentar ao inspector:

a) diariamente, um mappa dos funcionarios que faltarem ao serviço;

b) semanalmente, o mappa do movimento das secções a seu cargo;

c) semestralmente, um relatório circumstanciado dos serviços das secções.

VII, dar instrucções e ordens aos investigadores.

Art. 19. O sub-inspector de dia, a quem compete substituir o inspector durante a sua ausencia, será o responsavel por tudo quanto occorrer na inspectoria durante o seu tempo de serviço, cumprindo-lhe tomar conhecimento de todos os casos, que serão devidamente anotados no livro de occorrencias, e fazer ao inspector as necessarias communicações.

Art. 20. Além da carteira de identidade, os sub-inspectores terão uma carteira profissional, contendo apenas a designação do seu cargo, devidamente firmada pelo chefe de Policia e pelo inspector.

Art. 21. O sub-inspector será substituido nos seus impedimentos ou faltas por um dos investigadores encarregados de secção, designado pelo inspector.

CAPITULO V

DOS INVESTIGADORES ENCARREGADOS DE SECÇÃO

Art. 22. Aos investigadores encarregados de secção incumbe:

I, exercer directa fiscalisação nos serviços a cargo da secção;

II, velar pelo fiel cumprimento das ordens recebidas, communicando ao sub-inspector que superintender a secção todas as occorrencias;

III, fazer substituir no serviço o investigador que, por qualquer motivo, nelle não puder permanecer;

IV, cumprir e fazer cumprir com a maxima brevidade as ordens recebidas;

V, guardar toda a reserva sobre os serviços a seu cargo;

VI, levar ao conhecimento do sub-inspector as faltas commettidas pelos investigadores que servem na secção como tambem os serviços relevantes que prestarem;

VII, communicar as faltas dos investigadores ao serviço.

Art. 23. O investigador encarregado de secção, em seus impedimentos e faltas, será substituido por outro de 1ª classe, que o inspector designar, attendendo, porém, á natureza tecnica do cargo.

CAPITULO VI

DOS INVESTIGADORES

Art. 24. Os funcionarios do Serviço de Investigação e Segurança Publica, em virtude das attribuições especiaes que lhes incumbem, exercerão a sua actividade em todo o territorio do Districto Federal, com as restricções prescriptas em lei.

Art. 25. São deveres communs aos investigadores:

I, comparecer diariamente á sua repartição, assignando o ponto, salvo se estiver no desempenho de qualquer commissão ou serviço externo;

II, velar constantemente, por iniciativa propria e observação directa, sobre o que possa interessar á prevenção de crimes e contra-venções;

III, auxiliar com intelligencia as autoridades policiaes em todas as investigações para descoberta de crimes e de seus autores ou cúmplices, não limitando a sua cooperação ao que lhe for expressamente determinado em ordem de serviço;

IV, fornecer ao inspector quaesquer informações relativas a factos criminosos e a occurrencias graves, que venham ao seu conhecimento;

V, executar com solicitude e honestidade os serviços de que forem encarregados e cumprir com exactidão as ordens e instrucções recebidas de seus superiores;

VI, fazer prender os delinquentes em flagrante, os individuos contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão preventiva, os pronunciados em crimes não afiançados ou inafiançaveis e os réos que tenham sido condemnados á prisão;

VII, providenciar espontaneamente para que sejam detidos, e levados sem demora á presença da autoridade competente, os ladrões conhecidos e os que forem encontrados com instrumentos próprios para roubar, os menores extraviados ou vagabundos, os bêbados, vadios e capoeiras, os perturbadores do sossego publico ou da liberdade do trabalho, cabecilhas de reuniões sediciosas ou ajuntamentos illicitos, e as prostitutas escandalosas, que offenderem a moral e os bons costumes;

VIII, observar attentamente, em qualquer lugar onde estejam, os individuos suspeitos ou conhecidos como prejudiciaes á tranquillidade publica;

IX, guardar a maior discreção e compostura no desempenho das suas funções.

Art. 26. Independentemente de licença prévia, com autorisação do chefe de Policia ou do inspector, poderão os investigadores ausentar-se do territorio do Districto Federal, em diligencia.

Art. 27. Salvo o caso de licença, o investigador é sempre considerado em serviço, para os effeitos da sua missão, e tendo noticia de qualquer facto policial, mesmo no desempenho de outra diligencia, providenciará immediatamente como lhe for possível, dando sciencia de tudo ao inspector, afim de proceder na forma devida.

Art. 28. Não é permittido ao funcionario do Serviço de Investigação e Segurança Publica revelar o seu nome a estranhos ou dalo á publicidade em caracter official, sejam quaes forem as diligencias em que haja cooperado. Para melhor observancia deste dispositivo, cada investigador tomará na repartição um numero de ordem, que será o da matricula.

Art. 29. Sendo de caracter absolutamente reservado o Serviço de Investigação, os funcionarios em diligencia usarão do disfarce que melhor convier ao bom exito da mesma, e para esse fim haverá na inspectoría um guarda-roupa sufficientemente provido.

Art. 30. O pessoal será distribuido pelas tres sub-inspectorias, conforme as exigencias do serviço, a criterio do inspector, que aproveitará em cada uma, nessa distribuição, investigadores de 1ª, 2ª e 3ª classes.

Art. 31. Além da carteira de identidade, cada investigador terá uma carteira profissional, contendo apenas a sua photographia e o seu numero de ordem, devidamente firmada pelo chefe de Policia e pelo inspector.

Art. 32. Nenhum investigador deverá exhibir a sua carteira, senão quando obrigado pelas circunstancias a provar a sua qualidade de policial.

Art. 33. Em publicações officiaes, allusivas ao investigador, será este indicado pelo respectivo numero.

CAPITULO VII

DOS AUXILIARES

Art. 34. Aos auxiliares incumbe executar, com apuro e diligencia, os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe de Secretaria, guardando a respeito de todos elles o maior sigillo e coadjuvando-se mutuamente no desempenho das suas obrigações regulamentares.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 35. O pessoal da Secção de Expediente, organizada em secretaria e subordinada immediatamente ao respectivo sub-inspector, compor-se-á de oito auxiliares e de tantos investigadores de 3ª classe quantos forem necessarios ao serviço.

Art. 36. Ao sub-inspector, como chefe da secretaria, compete:

I, receber a correspondencia da Inspectoría e fazer expedir a que lhe for ordenada pelo inspector;

II, entregar ao inspector diariamente toda a correspondencia que em sua ausencia tenha recebido;

III, dirigir e fiscalizar a secretaria;

IV, conferir e subscrever as certidões ou quaesquer outros documentos extrahidos dos livros da secretaria;

V, trazer pontualmente escripturados todos os livros da secretaria;

VI, prestar esclarecimentos e informações ao inspector;

VII, advertir e reprehender os empregados remissos e representar ao inspector em casos passíveis de pena disciplinar;

VIII, confeccionar as folhas de pagamento do pessoal da inspectoría.

Art. 37. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas e terminará ás 17 1/2 e, em casos especiaes, poderá ser prorogado pelo inspector ou sub-inspector.

§ 1º. Nos domingos e dias feriados, funcionario na secretaria, durante as horas do expediente, turmas de empregados designados pelo sub-inspector.

§ 2º. Em casos extraordinarios, o inspector poderá designar empregados que permaneçam na secretaria durante a noite.

§ 3º. Quando houver na secretaria necessidade absoluta de serviço nocturno, os funcionarios terão direito a uma gratificação arbitrada pelo chefe de Policia.

CAPITULO IX

DOS VENCIMENTOS

Art. 38. Os funcionarios da Inspectoría perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 39. O pagamento desses vencimentos será feito á vista da respectiva folha, visada pelo chefe de Policia, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Geral da Policia, o qual receberá por adiantamento, no Thesouro Nacional, a devida importância.

Art. 40. Nenhum desconto será feito aos empregados:

I, durante o tempo de tratamento, quando feridos em serviço;

II, estando em serviço extraordinario, designado pelo chefe de Policia;

III, nos dias em que exercerem funções obrigatorias por lei, cumprindo-lhes voltar immediatamente ao serviço, quando terminada.

Art. 41. Os vencimentos dos empregados da Inspectoría, não recebidos em tempo opportuno, serão recolhidos ao Thesouro Nacional.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES, E DAS RECOMPENSAS

Art. 42. Constituem faltas disciplinares as transgressões previstas neste regulamento, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo chefe de Policia inconvenientes á ordem e á moralidade da corporação.

Art. 43. São consideradas transgressões da disciplina:

- I, promover ou assignar petições collectivas, sem permissão do chefe de Policia ou do inspector;
- II, fazer publicações pela imprensa sobre objecto do serviço;
- III, provocar discussões pela imprensa;
- IV, tomar parte em reuniões politicas;
- V, usar do direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar por qualquer forma os seus superiores;
- VI, faltar com o devido respeito ás autoridades policiaes ou judicias ou militares;
- VII, retardar a execução de ordens recebidas ou cumpril-as com negligencia;
- VIII, eximir-se ao serviço sem motivo justificado;
- IX, pedir qualquer quantia por emprestimo aos seus superiores ou subordinados;
- X, faltar ao serviço sem motivo justo;
- XI, embriagar-se;
- XII, empregar violencia contra os presos, salvo o caso de legitima defesa ou resistencia;
- XIII, deixar de apresentar-se ao serviço, finda a licença ou dispensa;
- XIV, ausentar-se do serviço sem auctorisação ou licença;
- XV, simular doença para esquivar-se ao serviço;
- XVI, recusar qualquer serviço para evitar perigo pessoal;
- XVII, reclamar contra o serviço para o qual for designado ou mostrar-se desidioso ou incompetente.

Art. 44. O bom procedimento do investigador será uma attenção para a applicação da pena disciplinar.

Art. 45. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas:

- I, censura escripta;
- II, suspensão de 15 a 90 dias;
- III, demissão.

Paragrapho unico. A primeira pena poderá ser applicada pelo inspector e as demais o serão pelo chefe de Policia.

Art. 46. Quando qualquer empregado da Inspectoria se distinguir pela pratica de actos meritorios ou no desempenho de suas funções, o chefe de Policia poderá recompensar-o:

- I, com elogio escripto;
- II, com a dispensa do serviço, sem desconto nos vencimentos;

Art. 47. Aos investigadores que em serviço soffrerem lesão, que determine inhabilitação para o serviço activo, será fornecido tratamento medico e cirurgico, além da concessão de licença na forma da lei vigente.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, os funeraes serão feitos por conta da Policia, abonando-se á familia do morto auxilio correspondente a um mez de vencimentos.

CAPITULO XI

DAS FALTAS AO SERVIÇO E SUA JUSTIFICAÇÃO

Art. 48. Todos os empregados da Inspectoria são obrigados a comparecer diariamente ás suas secções para assignarem o livro do ponto, que deverá ser encerrado na do Ordem Social pelo inspector e nas demais pelos respectivos sub-inspectores.

Paragrapho unico. Estando o investigador em serviço que o inhiba de comparecer para a assignatura do ponto, será mencionada tal circumstancia no livro competente.

Art. 49. Todos os empregados deverão comparecer 15 minutos antes da assignatura do ponto.

Art. 50. Perderá direito aos vencimentos o empregado que faltar ao serviço, podendo ser, entretanto, relevada a falta pelo chefe de Policia, mediante justificação.

Art. 51. São considerados ausentes os empregados que deixarem de comparecer por mais de oito dias ao serviço. A ausencia que se prolongar por mais de 30 dias é considerada, para todos os efeitos, como abandono de emprego.

CAPITULO XII

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 52. As licenças e férias serão concedidas a todos os funcionarios da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Os requerimentos de licença ou férias deverão ser entregues na secção de Expediente.

§ 2º. O gozo das férias será regulado pelo chefe de Policia, de modo que nunca estejam simultaneamente mais de 10 investigadores fora do serviço.

TITULO II

CAPITULO UNICO

ESCOLA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Art. 53. Haverá na Inspectoria um curso de investigação criminal directamente subordinado ao inspector, constando o seu programma das seguintes materias:

I, rudimentos de sciencia criminal e direito penal, comprehendendo: a) noções de criminologia, concernentes ás causas geraes e formas preponderantes da criminalidade, classificação dos typos criminosos, psychologia dos delinquentes e seu grau de temibilidade, systema penitenciario, emenda moral, individualisação da pena; b) elementos do Código Penal brasileiro e instrução relativa a leis especiaes sobre materia penal;

II, organização e poder de policia, versando sobre o exame da instituição e dos seus fins, policia preventiva, judiciaria e administrativa, formas da sua actividade e seus limites, regulamentos em vigor para o serviço, topographia e divisão policial da cidade, attribuições e deveres do investigador praticamente demonstrados;

III, noções de processo criminal, firmando o conceito da prisão (em flagrante, preventiva e administrativa), do corpo de delicto, da nota de culpa, da fiança, do inquerito, das buscas e apprehensões, dos exames periciaes, do processo das contravenções e do processo de expulsão de estrangeiros;

IV, technica policial, resumindo o objectivo dos laboratorios de policia: descoberta, conservação e estudo de traços e manchas reveladoras da identidade pessoal, fixação dessa identidade pelo exame de peças do vestuário, instrumentos e materiaes do crime; pericia graphica e dactylographica; falsidade em gravura; moeda falsa e outros delictos congeneres; processos de revelação de escriptos secretos ou invisíveis; cryptographia; reconstituição de documentos carbonizados;

V, investigação criminal, summariando o estudo dos methodos, processos e praxes de investigação criminal, os dados concernentes ao crime e os dados relativos ao indiciado; o conhecimento da sociedade dos delinquentes; o exame das suas categorias e especialisações, do seu modo de trabalho, da sua gyrria, dos seus habitos e costumes, etc.

VI, assignamento scientifico, abrangendo o retrato fallado (descripção dos caracteres physiognomicos de cada individuo), a dactyloscopia e a photographia judiciaria, considerados estes processos não só no seu valor de identificação pessoal, mas também na sua efficacia para a descoberta de crimes;

VII, applicações praticas da medicina legal á investigação policial; medicação de urgencia; antiseptia e asepsia; primeiros cuidados a empregar nos casos de asphyxia, alienação ou excitação, ataques, syncope, queimaduras e ferimentos de outras especies, fracturas e hemorragias, envenenamentos, intoxicações, picadas de animais venenosos, morte apparente, etc.;

VIII, arte do disfarce;

IX, defesa corporal.

Art. 54. O ensino da Escola de Investigação Criminal será essencialmente pratico e experimental.

Art. 55. O candidato á matricula na Escola de Investigação Criminal deverá submeter-se, para esse fim, a exame prévio de noções da lingua vernacula e arithmetica até proporções.

Art. 56. O chefe de Policia expedirá o regimento interno da Escola de Investigação Criminal, dando-lhe organização apropriada aos seus fins meramente policiaes.

Art. 57. A matricula na Escola de Investigação Criminal é franqueada ás pessoas extranhãs ao serviço de Policia, que preencherem as condições estatuidas no respectivo regimento.

TITULO III

CAPITULO UNICO

DA PENSÃO

Art. 58. Aos investigadores que se invalidarem em consequência de ferimentos ou lesões soffridos em conflicto com delinquentes, quando em perseguição destes, ou por effeito de desastre em actos funcionaes, ou devido a molestia resultante das exigências do serviço diurno e noturno a que são obrigados, uma vez provada em inspecção medica a invalidez, será assegurada uma pensão igual a dois terços dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. Para o effeito da pensão, a que se refere este artigo, é indispensavel que a molestia seja directamente resultante do serviço policial, devendo constar o alludido nex, precisamente, do respectivo laudo de inspecção.

Art. 59. No exame de invalidez observar-se-á o disposto nas leis e nos regulamentos applicaveis aos demais funcionarios publicos.

Art. 60. Uma vez concedida a pensão, será o investigador excluido do quadro effectivo e incluído no especial de pensionistas.

Paragrapho unico. A exclusão do quadro effectivo far-se-á em qualquer caso de invalidez provada.

Art. 61. Será garantida igual pensão á viuva ou filhos menores e filhas solteiras do investigador que fallecer nas condições estatuidas pelo art. 58.

TITULO IV
CAPITULO UNICO
DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 62. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo chefe de Policia, que poderá expelir, para esse fim, as necessarias ordens e instruções.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 63. Continuam em vigor, na Sub-Inspectoria de Archivo e Expediente, os modelos de mappas, livros e forma de escripturação, enquanto não forem feitas, de ordem do chefe de Policia, as alterações indicadas pelo desenvolvimento dos proprios serviços.

Art. 64. As primeiras nomeações para investigadores serão feitas dentro os actuaes agentes e guardas civis de reconhecida moralidade e competencia, com a robustez physica necessaria comprovada em exame medico, ou dentro os cidadãos que tiverem exercido, efectiva ou interinamente, o cargo de commissario de policia, com satisfactorio desempenho, a juizo do chefe de Policia (Decreto legislativo n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920, art. 2.º paragrafo unico).

Art. 65. Nenhum guarda civil passará a investigador sem ter o curso da Escola Policial da sua corporação (Regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, art. 100.).

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Tabella da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica

CARGOS	ORDENADO	GRA-TIFICAÇÃO	VEN-CIMENTOS	TOTAL
1 Inspector	7:200\$300	3:600\$300	10:800\$300	10:800\$300
3 Sub-Inspectores	4:000\$300	2:000\$300	6:000\$300	13:000\$300
8 Auxiliares	2:000\$300	1:000\$300	3:000\$300	24:000\$300
45 Investigadores de 1ª classe	2:400\$300	1:200\$300	3:600\$300	162:000\$300
80 Investigadores de 2ª classe	2:000\$300	1:000\$300	3:000\$300	240:000\$300
100 Investigadores de 3ª classe	1:600\$300	800\$300	2:400\$300	240:000\$300
	19:200\$300	9:800\$300	28:300\$300	694:800\$300

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.081 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Faz publico o deposito de ratificação das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana, por parte da Republica Oriental do Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Em additamento ao Decreto n. 11.588, de 19 de Maio de 1915, que promulgou as quatro Convenções, sobre Propriedade Litteraria e Artistica; Reclamações Pecuniarias; Patentes de Invenção; Desenhos e Modelos Industriais e Marcas de Fabrica e de Commercio; assignadas na 4ª Conferencia Internacional Americana, realisada em Buenos Aires no anno de 1910; — faz publico que, conforme communicação da Chancellaria Argentina, dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, a Republica Oriental do Uruguay fez o deposito dos instrumentos de ratificação de tres daquellas Convenções, a saber: sobre Reclamações Pecuniarias; Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriais; e Marcas de Fabrica e de Commercio; pelo que manda se executem somente os mesmos Actos nas relações entre o Brasil e o mencionado Estado ratificante.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.082 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Publica a adhesão da Republica do Haiti á Convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica do Haiti á Convenção, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para melhorar a

sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa, em nota de 12 de Janeiro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, em 12 de Janeiro de 1920.

Legação da Suissa no Brasil — N. 973/2.

Senhor Ministro,

Em 14 de Novembro de 1918, tive a honra de notificar a Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, que a Republica do Haiti pedia para adherir á Convenção, assignada em Genebra em 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos Exercitos em campanha. Ajuntava que, segundo o teor do artigo 32, alinea 3, da dita Convenção, aquelle pedido de adhesão só devia produzir effeito si, dentro do prazo de um anno contado da data da notificação por parte do Conselho Federal, este não tivesse recebido opposição de nenhuma das Potencias contractantes.

Ora, o dito prazo de um anno findou sem que nenhuma opposição fosse formulada.

A adhesão da Republica do Haiti á Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906 ficou assim definitiva.

Aproveito tambem a occasião para renovar a V. Ex.ª, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

(ass.) *A. Gertsch.*

Sua Excellencia

o Senhor Dr. José Manuel de Azevedo Marques,

Ministro do Estado das Relações Exteriores.

RECTIFICAÇÃO

O ministro das Relações Exteriores manda declarar, para os devidos effeitos, que nas publicações feitas no *Diario Official*, n. 41, de 19 de fevereiro corrente, dos Regulamentos ns. 14.056, 14.057 e 14.058, de 11 do mesmo mez, relativos ás novas organizações da Secretaria de Estado e dos Corpos Diplomaticos e Consular, houve erros e emissões que ora ficam rectificadas do modo seguinte:

No regulamento n. 14.056, nas Disposições Transitorias: Ao art. 4º — acrescente-se: «§ 2.º A nova tabella de vencimentos começará a vigorar no dia primeiro de março do corrente anno».

No Regulamento n. 14.057:

No final do art. 21, acrescente-se: «excepto no caso do artigo anterior, letra c».

No art. 28, em vez de «tiver retido», leia-se: «provar haver detidos».

No art. 41, em seu final, acrescente-se: «(art. 26)».

Depois do art. 49, acrescente-se: «Art. 50. Os telegrammas officiaes serão restrictos aos assumptos urgentes de serviço publico; devendo os funcionarios pagal-os immediatamente, ou por descontos em seus vencimentos, si usarem desse meio em assumptos de seu interesse pessoal, ou de terceiros».

Nas Disposições Transitorias, art. 1º, acrescente-se: «e a nova tabella de vencimentos no dia 1º de março do corrente anno».

No Regulamento n. 14.058:

No art. 4º, letra b, acrescente-se: «onde os Consules Geraes e Consules os estabelecerem (art. 7º, §§ 3º, 5º, 6º e 7º)».

No art. 6º § 4º, em vez de «a Argentina, o Chile e o Uruguay», leia-se: «Buenos Aires, Valparaizo e Montevideo».

No art. 29, acrescente-se: «excepto no caso do artigo anterior, letra b».

No art. 38, em vez de: «ter retido», leia-se: «provar haver detidos».

No art. 54, acrescente-se: «e no art. 30 do Regulamento do Corpo Diplomatico».

Nas Disposições Transitorias, art. 3º, acrescente-se: «Paraphrasis unico. Aos que actualmente estão no Brasil poderá o Governo ordenar que esperem a designação de novos postos, percebendo, durante a espera, os antigos vencimentos, a que tiverem direito, em moeda-papel».

Depois do art. 5º, acrescente-se: «art. 6º. O disposto no art. 6º § 4º, só vigorará após dous annos da vigencia deste regulamento».

Acrescente-se: «Art. 7º A nova tabella de vencimentos, começará a vigorar no dia 1º de março do corrente anno».

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez foi nomeado Euphrasio Alves de Oliveira para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Taubá, na secção do Ceará, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 25 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta, Manoel José Nogueira da Gama, sub-chefe da Comissão Mista de Limites entre o Brasil e o Perú.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 27 de fevereiro de 1920.

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, correndo a despesa por conta deste ministerio, uma cadeirinha de passagens de 1ª classe, nos trens de suburbios da mesma estrada, entre as estações Central e Deodoro, ao official de justiça da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, Carlos Sampaio, encarregado das diligencias determinadas ex-officio pelo mesmo juiz. — Deu-se conhecimento ao referido juiz, declarando-se que providencie afim de que aquellas passagens sejam utilizadas somente em objecto de serviço publico.

Foram transmitidos:

Ao desembargador chefe de Polícia do Districto Federal, afim de que seja devidamente attendido, o officio em que o juiz da 5ª Pretoria Criminal solicita que seja posto a sua disposição um guarda civil, para auxiliar a entrega do expediente da mesma pretoria;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento da ex-praça Ignacio da Silva Loureiro, pedindo cancelamento da nota de sua exclusão das fileiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1920

Devolven-se ao 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Lagoa Vermelha, na secção do Rio Grande do Sul, o officio de 17 de janeiro ultimo, afim de que, conforme foi resolvido por este ministerio, seja o pedido de exoneração feito em requerimento e com a firma reconhecida por tabellião.

Directoria do interior

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1920

Dr. Arnaldo Blacke de Sant'Anna. — Nada ha que deferir.

Dia 27

Manoel Joaquim Gomes. — Cumpra o despacho do 4 de fevereiro, nos termos do art. 6º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Rotilio de Paula Marinho. — Indeferido, visto que as leis vigentes sobre o ensino não consideram validos para matricula nos cursos superiores os exames prestados nas escolas normaes.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

Posto de Madureira:

Antonio d'Avila. — Concedo 30 dias.

Alberto Feliciano Barbosa. — Concedo 30 dias.

Libania Rosa Coelho. — Concedo 60 dias.

Lourenço Martins Vieira. — Concedo 30 dias.

Bento Antonio Silva. — Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

Anna da Costa Silva Nunes. — Releve-se a multa.

Ernesto Antunes de Carvalho. — Deferido.

Joaquim Pinto Ferreira. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Julio Gonçalves da Costa. — Deferido.

Thereza Moreira Passos. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias, improrogaveis.

Nicolau Del Negró. — Deferido.

Alberto Francisco Duarte. — Concedo 20 dias.

Posto de S. João do Merity:

Francisco José Vianna. — Concedo 20 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Francisco da Cruz. — Será tolerada provisoriamente a fossa absorvente, até ser a habitação provida de agua canalizada.

Luiz Morgado. — Será relevada a multa, si construir a fossa dentro de 15 dias.

José Caetano Ferreira. — Será sustada a intimação si dentro de 15 dias forem desocupados e demolidos os barracões.

José da Costa Carvalho. — Será relevada a multa si reformar a fossa dentro de 10 dias, de accordo com as indicações do Posto.

Carlos Fonseca. — Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo pedido de 15 dias.

Posto de Bangú:

Isabel Pereira Campos. — Colloque uma tampa automatica em cada vaso, para completar a intimação.

Posto de Santa Cruz:

Francisco H. de Anirado. — Deferido.

Maria Ribeiro da Cunha. — Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:

Theophilo Seden. — Concedo 30 dias.

Juvynil Ozorio de Souza. — Deferido.

João Evangelista da Costa. — Concedo 30 dias.

Raymundo Antonio do Valle. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de fevereiro de 1920

Pela 1ª Delgacia de Saude, foi imposta a multa de 50%, ao Sr. Eduardo Mendonça, por infracção dos paragraphos 1º e 2º do art. 103, do Regulamento Sanitario vigente.

— Informou-se ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, com referencia ao aviso n. 299 daquelle ministerio, terem sido tomadas as devidas providencias no sentido de não mais se reproduzirem irregularidades por parte das autoridades sanitarias no porto de Recife, restituindo os documentos referentes ao assumpto (617).

— Comunicou-se ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — que foi deferido o requerimento em que Armando de Oliveira Tannega solicita permissão para trasladar o corpo de sua esposa Julieta Ferreira Tannega, fallecida

em dezembro do anno findo, do carneiro n. 2.792, do cemiterio S. Francisco Xavier, para o carneiro perpetuo numero 4.667, no mesmo cemiterio (615).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, a folha na importancia de 100\$ para pagamento de gratificação ao profissional designado para effectuar a 3ª inspecção de saude, a que foi submettido o guarda civil de 2ª classe numero 415, Alipio José Pereira, de accordo com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (616);

Ao Sr. gerente da Companhia Commercial e Maritima, as contas, em segundas vias, na importancia de 243\$300 e 241\$, provenientes, respectivamente da desinfecção procedida no Lazareto da Ilha Grande, nos vapores francezes *Plata* e *Aquitaine*, de propriedade da Companhia de Transports Maritimes, de que a referida companhia é agente no Rio de Janeiro (618). A conta na importancia de 245\$, proveniente da desinfecção procedida no Lazareto da Ilha Grande, no vapor francez *Garona*, de propriedade da citada companhia (619);

Ao Sr. Dr. director do Tribunal de Contas, os laudos do Sr. Eurico Franco Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

2º districto:

Camilla Barbosa (787). — Deferido.

Manoel P. A. de Moraes (745). — Não pôde ser attendido.

Luiza de M. Franco (718). — Deferido.

Luiza de M. Franco (719). — Deferido.

Luiza de M. Franco (720). — Deferido.

3º districto:

Bellarmino A. Lameira (806). — Certifique-se.

5º districto:

Mathias A. de Oliveira (670). — Será attendido nos termos da informação.

6º districto:

Ludovic F. Sueir (643). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Antonio G. Soares (637). — Fica relevada a multa.

José L. Alves (615). — Não pôde ser attendido.

José Nunes Lago (748). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

Domingos Angerami (803). — Certifique-se.

9º districto:

Manoel Mathias da Rocha (816). — Não pôde ser attendido.

Elydia A. Corrêa (815). — Serão concedidos 60 dias.

José Vieira Branco (807). — Serão concedidos 60 dias.

Carnella do N. Renne (794). — Serão concedidos 60 dias.

Oswaldo de M. B. do Amaral (754). — Serão concedidos 60 dias.

João de S. Coutinho Filho (746). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Manoel L. dos Santos (833). — Serão concedidos 30 dias.

Isabel da Silva (843). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel F. Gallinha (845). — Serão concedidos 30 dias.

Dia 27.

1º districto:

Joaquim T. da Rocha (863). — Inde-

ferido.

2º districto:

Antonio Vianna & Comp. (758). —

Fica relevada a multa.

Octavio da Silva Moreira (759). —

Serão concedidos 90 dias.

A. Teixeira Marinho (770). — Inde-

ferido.

Antonio Vidal (772). — Serão con-

cedidos 90 dias.

Maria R. S. Affonso (774). — Defe-

rido.

Joaquim M. de Mello (789). — Serão

concedidos 60 dias.

4º districto:

Deolinda Ribeiro Gullé (733). —

Serão concedidos 90 dias.

Manoel Nunes Ramos (747). — Serão

concedidos 90 dias.

Souza Mattos & Comp. (760). — Se-

rão concedidos 60 dias.

Manoel Augusto da Graça (765). —

Serão concedidos 60 dias.

Rita Ferreira da Costa (835). — Cer-

tifique-se.

Carlos Sereno (848). — Serão conce-

didos 30 dias.

5º districto:

João Rodrigues Lopes (738). — Sa-

tisfaça as exigências do parecer do Dr.

delegado.

Assad Gabra (813). — Certifique-se.

Joaquim da S. Silveira (776). — In-

deferido.

Francisco Medina (731). — Indefe-

rido.

Maria Serpa (692). — Fica relevada

a multa.

6º districto:

Lucio da Silva Brandão (782). —

Fica relevada a multa.

Misael Ottoni Vieira (786). — De-

ferido.

A. Metallurgica de C. Mecanicas

(802). — Será attendido nos termos das

informações.

Elisa Ferreira Cardoso (809). — Se-

rão concedidos 30 dias.

Francisca de O. Jacobina (812). —

Será attendida nos termos da informa-

ção.

Jonathas N. Pereira (818). — Se-

rão concedidos 30 dias.

Antonio Alves do Valle (825). — Se-

rão concedidos 30 dias.

Expediente:

Francisco Pacheco (820). — Certifi-

que-se.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 28 do corrente foi nomeado Aracymir Cesar Fernandes Dias, para exercer o cargo de ajudante effectivo da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 16º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 27 de fevereiro de 1920

Mário Costa. — Não tendo sido modificada a categoria do Consulado do supplicante deverá elle reassumir o seu posto no prazo legal.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente:

Foram nomeados, na conformidade do n. 23 de art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno:

O administrador das Capatazias da Alfandega da Bahia, addido, Luiz Francisco Saraiva para o logar de 2º official aduaneiro da mesma alfandega, com os vencimentos annuaes, que actualmente percebe, de 8:823\$762;

Os fideis de armazens da mesma alfandega, addidos, João Ricardo da Costa Drummont e Antonio Gonçalves Mergalhão, respectivamente, para os logares de 2ºs officiaes aduaneiros da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, e da de Parnahyba, Estado do Piahy, com os vencimentos que actualmente percebem, de 6:662\$926;

Os fideis de armazens da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, addidos, Raul Carlos de Noronha e Silva e Eduardo Francisco dos Santos, respectivamente, para os logares de 2ºs officiaes aduaneiros da mesma alfandega e da de Pelotas, no mesmo Estado, com os vencimentos annuaes, que actualmente percebem, de 4:208\$000.

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, na forma da lei, ao escrivão do extinto Quarto Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim;

De igual tempo, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Joaquim Manoel Rodrigues Lima Junior, com o prazo de 20 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escriptuario da Imprensa Nacional, Honorio Pinto da Silva Leal, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Por outras da mesma data, foram concedidas mais as seguintes licenças para tratamento de saúde, aos operarios da Imprensa Nacional, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças:

De seis mezes, com dons terços da diaria, a Valentina Pereira dos Santos;

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Salvador Carapitto;

De 30 dias, com dous terços da diaria, a Deolinda Dias.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1920

Benjamin Meirelles, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não pôde ser attendido em vista do parecer.

26 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 6—De posse do officio n. 648, de 16 do corrente, em que V. Ex. solicita isenção de direitos aduaneiros e de expediente para 6.000 barricas de cimento, pesando 180 kilos brutas cada uma, marca «Booth Lion», compradas por intermedio dos Srs. Lion & Comp., dessa praça, peço-lhe que se digne declarar o fim a que se destina o cimento de que se trata.

(*) Reprodüz-se por ter sahido correções.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 23—Foi presente a este ministerio, com o aviso de V. Ex. n. 1.096, de 22 de agosto do anno passado, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao marechal graduado reformado Rodolpho Gustavo da Paixão da quantia de 2:165\$677, proveniente de vencimentos que deixou de receber, de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1915, em que esteve como deputado, funcionando no Congresso Nacional, convocado extraordinariamente.

Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta, que, por parecer a este ministerio tratar-se, no caso, de accumulção prohibida, não poudeser autorizado tal pagamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos do elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 28—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, a fls. 56 do livro n. 54, foi lavrada, em 16 de dezembro do anno passado, pela quantia de 11:520\$, a escriptura de venda feita a José Machado da Silva, do lote de terreno n. 284, da quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 1—Para dar cumprimento ao que determina o art. 3º do decreto n. 14.066 de 19 do corrente, recomendo-vos que, mediante arrolamento o balanço, entregueis á Directoria do Patrimonio os moveis e mais objectos desnecessarios ao serviço dessa caixa e á Caixa de Amortização, os valores, bens e material indispensavel á continuação dos mesmos serviços.

Additamento ao do dia 27 de fevereiro de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 29—Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, attendendo á solicitação constante do seu officio n. 363, de hoje, resolvi que o sub-director da Recebedoria do Districto Federal, Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, fique á disposição dessa prefeitura, afim de exercer, em commissão, o logar de director geral da Fazenda Municipal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o prefeito do Districto Federal em officio n. 363, de hoje, resolvi que o sub-director dessa recebedoria, Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, fique á disposição da Prefeitura desta Capital, afim de exercer, em commissão, o logar de director geral da Fazenda Municipal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 892, de 27 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por José Pacheco de Aguiar do acto dessa inspectoria multando o mestre do pontão Pharoix em 2:500\$, minimo do art. 178, lettra a, n. VI, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer

(*) Reprodüz-se por ter sido publico com incorrecções.

do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente.

—Sr. administrador da mesa de rendas federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 444, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Assuacareira de Macahé, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 400\$, por infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigastes a recolher igual importância correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 28 de janeiro de 1919, de que trata o da n. 86, de 5 de junho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Carrapatoso Costa & Comp., negociantes nesta Capital, da decisão pela qual mantivestes a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 30 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Henrique Krentel, do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar como afiadores para facas, da taxa de 6\$ a duzia, do art. 979 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 912, de 17 de junho de 1919, como rebolos e pedras de esmeril, da taxa de 300 réis por kilo, do artigo 626 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 17 de março de 1919, relativo ao recurso interposto pela sociedade anonyma Drogaria Unicum, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande mandando considerar como frascos para madeira, da taxa de 2\$ a duzia, da 2ª parte do art. 903 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 1.535, de 25 de setembro de 1918, como frascos de vidro branco sem boca esmerilhada, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 661 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço na ultima parte do art. 668 da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 177, de 30 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por F. Rheingantz & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar como forros de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, da taxa de 28\$ por kilo, do art. 587 da Tarifa, amostra n. 1, e como omitta, sujeito á taxa de 50 % ad-valorem nunca inferior a 2\$400 por kilo, amostra de n. 2, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 175, de 4 de fevereiro de 1919, como forros de tecido não especificado liso de seda e algodão em partes iguaes e forros de papel com tea de seda para chapéus, das taxas de 28\$ e 800 réis, respectivamente, dos arts. 587 e 612 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 17 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Salvador Battaglia do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como graxa liquida para sapatos, da taxa de 250 réis o kilo, do art. 149, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.398, de 23 de março de 1918, e que o recorrente pretendo seja classificada como tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo, do artigo 173 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 28

Sr. inspector de Seguros:

N. 79 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 432, de 4 de setembro do anno passado, referente á Sociedade «Mutualidade Pernambucana», com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

Société de Sucreries Brésiliennes, de 22 de janeiro de 1920.—Indeferido.

Neves dos Santos & Comp., de 6 de fevereiro de 1920.—Dirijam-se, querendo, á Delegacia na Parahyba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1920

N. 89 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 28v/1ª, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 21 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para 670 e mais 1.400 toneladas de trilhos, vindos respectivamente pelos vapores *Tennyson* e *Geenshiel*, conforme a relação junta e destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo referente á reclamação de José Vigilato & Comp., de 6 do corrente.

—Sr. inspector fiscal João Lucio Bittencourt Filho, 2ª zona de Matto Grosso:

N. 88 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 4, remetto-vos o incluso telegramma n. 191, de 7 do corrente, ao delegado fiscal em Matto Grosso.

Portarias

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso processo encaminhado com o seu officio numero 226, de 23 de julho do anno passado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o seu officio sem numero, de 27 de janeiro do corrente anno, acompanhado do original, do laudo da Casa da Moeda referente ao exame das cintas do imposto de consumo a que se refere o mesmo officio.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 369, de 7 do corrente, em aditamento ao de n. 22, de 7 de janeiro do corrente anno, resolveu, em data de 23 do mesmo mez e anno, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para tres volumes, contendo material de telegraphia e instrumentos de astronomia e accessorios, pesando 386 kilos, bruto e 141 kilos, liquido, vindos pelo vapor francez *Liger* e destinados ao mencionado ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 14, 15 a 25 e 28 a 33, referentes ao processo, encaminhado com o vosso officio n. 34, de 8 de abril do anno proximo passado, em que Booth & Comp. solicitam prorogação de prazo para apresentação de documentos comprobatorios do destino das mercadorias vindas do Perú e despachadas em transito para Liverpool pela nota n. 568, de 1917, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 18 do corrente, que não ha que deferir, porquanto as mercadorias de procedencia das republicas limitrophes, com destino ao exterior do nosso paiz, não estão sujeitas a termo de responsabilidade, para que os interessados no transito provejam a effectiva descarga nos paizes do destino.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 218, de 11 de junho do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Pessoa de Mello & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, despachado pela nota n. 224, do mesmo anno, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 9 de janeiro do corrente anno, o seguinte despacho: «Não sendo applicavel ás mercadorias despachadas pela nota de importação de fls. 8, de 5 de julho de 1918, a lei orçamentaria n. 3.644, de 31 de dezembro daquelle anno, autorizo a restituição dos direitos pagos pelos tubos de ferro para caldeiras e mantenho a recusa da restituição dos direitos da cal em pedra».

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11, 13 e 14, 17 e 18.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 203, de 19 de julho do anno proximo findo, relativo á restituição pretendida pela firma Pessoa do Mello & Comp., proprietaria da Usina Aliança, nesse Estado, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, despachada pela nota n. 9.744, de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e o correspondente á taxa reduzida de 4 % *ad valorem*, a que está sujeito o material constante da ultima addição da referida nota de importação.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 13.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 132, de 31 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 21 do corrente, autorizar a isenção de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nos termos do dispositivo do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para dous volumes contendo utensilios para o rancho dos alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre, encomendados na Europa, por intermedio da casa Santos Rocha, nessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9 — Para os devidos fins, declaro-vos que, em data de 20 de fevereiro corrente, foi approvada a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que têm de compor as commissões arbitraes da alfandega dessa capital no decurso do corrente anno, enviada com o vosso officio n. 135, de 10 de dezembro do anno proximo findo.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 20 do corrente, foi approvada a relação dos empregados, commerciantes e industriaes, que têm de compor as commissões arbitraes, na Alfandega do S. Francisco, nesse Estado, no corrente anno, enviada com o officio n. 2, de 8 de janeiro ultimo, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 99 — Restituindo a essa delegacia os documentos de fls. 2 a 10, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 598, de 13 de novembro do anno proximo passado, em que o *Fanfulla*, jornal dessa Capital, solicita isenção de direitos para 54.390 kilos de papel commun para impressão de jornal, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: «Declaro-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo que a isenção é legal».

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 666, de 1 de dezembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por 205 kilos de tubos de cobre de qualquer qualidade; 7 kilos de objectos physicos não classificados e 376 kilos de pertences para carros de estrada de ferro, tudo despachado pela nota n. 27.501, de julho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 11 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes ás taxas reduzidas de 100 réis por kilo para os tubos de cobre constantes da 1ª addição; de 8 % *ad valorem* para os objectos physicos, constantes da 2ª addição e de 10 % *ad valorem* da 3ª addição, todos mencionados na alludida nota de importação, nos termos

do art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno de 1918.

N. 101 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 e 10, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 659, de 29 de novembro do anno proximo passado, em que a «Revista Commercial dos Aliados» pede isenção de direitos para 7.281 kilos de papel commun para impressão, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 32 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas 3ª «Juros de empréstimos internos» e 4ª «Juros da divida interna — Para liquidação dos compromissos do Thesouro», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, respectivamente, os creditos de 13:875\$, e réis 98:410\$, para attender á despesa com o pagamento de juros de apolices, relativas ao 1º semestre do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 169, de 27 de setembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a Delegacia Fiscal na Bahia foi nesta data concedido o credito de 1:205\$630, para pagamento, por exercicios findos, da divida de que é credor Sergio Martins da Costa, 2º official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado, assumpto a que se refere o vosso officio n. 164, de 30 de julho de 1918.

A despesa corre por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda.

Dia 27 de fevereiro de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 2.011, de 24 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição Joaquim Antonio Martins Pereira pede melhoria da sua gratificação adicional, resolveu elevar tal gratificação a 30 %.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 68 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 32ª — Substituições — do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 627\$520, para attender ao pagamento das percentagens que competem ao 1º escriptuario Hermano Eugenio Tavares, por haver exercido, em janeiro proximo passado, o cargo de sub-director, conforme consta da demonstração annexo ao vosso officio n. 16, de 6 deste mez.

— Sr. collector federal em Nietherov:

N. 56 — Autorizo-vos a pagar a D. Laurecencia Ribeiro da Silva Guimarães, viúva do thesoureiro extinto da Caixa Economica do Rio de Janeiro Francisco Xavier da Silva Guimarães, a quantia de 1:066\$666, correspondente á diferença de pensão de montepio civil, rela-

tiva ao anno proximo passado, escripturando-se a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda.

Nas caixas dos exercicios de 1919 e 1920 deve ser feita a seguinte escripturação:

1919,

Receita

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar)

1920

Despesa

Operações de credito

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar)

N. 57 — Em additamento á ordem desta directoria n. 15, de 29 de janeiro proximo findo, autorizo-vos a pagar a D. Laurecencia Ribeiro da Silva Guimarães, viúva do thesoureiro extinto da Caixa Economica do Rio de Janeiro Francisco Xavier da Silva Guimarães, a diferença de montepio, na razão de 88\$898 mensaes, que lhe compete no corrente anno; escripturando-se a despesa, na importancia total de 1:066\$666, na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 51 — Peço-vos providencieis no sentido de ser organizada uma folha suplementar, afim de serem pagos os vencimentos a que o finado director geral dessa secretaria de Estado, addido, Dr. Manoel Rodrigues Peixoto fez jus no periodo de 1 a 28 de setembro do anno proximo passado, na importancia de 1:400\$ sujeita ao desconto de contribuição de 33\$333 para o montepio, conforme consta do processo annexo ao requerimento, de 26 deste mez, do Dr. Wlademiro Manhães Peixoto, inventariante dos bens deixados pelo citado funcionario.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 87 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:016\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo, relativas ao anno proximo passado, a D. Manoelina da Gama Monteiro, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 379, de 10 de novembro do anno passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 50 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$404, para attender á restituição do que foi a maior descontado, em 1915, dos vencimentos do 4º official do Hospital Central do Exercito, Lourival Ribeiro do Rosario, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 1.578, de 22 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Fica concedido, a essa delegacia, por conta da verba 31^a, Exercícios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:205\$630, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Sergio Martins da Costa, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 5 de junho de 1916, na qualidade de 2º official aduaneiro da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 164, de 30 de julho de 1918, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.884, de 23 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.798, de 9 de outubro de 1919, modificado pelo decreto n. 13.863, de 11 de novembro seguinte, ao orçamento do mesmo anno, daquelle ministerio, o credito de 150:000\$, para attender ao pagamento das despesas a fazer-se com os serviços autorizados no primeiro dos citados decretos.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 71, de 17 do corrente mez.

— Sr. inspector federal das Estradas de Ferro:

N. 43 — De accordo com a circular n. 25, de 12 de julho do anno passado, do Ministerio da Fazenda, remetto-vos devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento, de 25 de outubro seguinte da The Leopoldina Railway Company Limited, solicitando pagamento da importancia de 460\$400, proveniente de passagens e transportes fornecidos por conta do ministerio citado, no mez de junho do referido anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia n. 45, de 25 de dezembro ultimo, passada, em favor do 1º tenente, graduado, reformado do Exército Candido Ferreira Lima, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que a encaminhou a esta directoria com seu officio n. 16, de 24 de janeiro proximo findo.

— Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 46 — Peço vos digneis providenciar no sentido de ser dispensado o comparecimento do 3º escripturario do Thesouro Nacional Cicero de Andrade Guimarães às sessões do jury sob vossa presidencia, attendendo a que o alludido funcionario, a quem se refere o vosso officio de 25 deste mez, tem a seu cargo o serviço relativo á inclusão em folha de pagamento dos funcionarios aposentados e dos pensionistas do meio soldo e do montepio militar e não pôde ser agora substituido em vista do numero reduzido de empregados na sub-directoria em que serve.

— Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 45 — Em resposta ao vosso officio n. 228, de 23 de janeiro ultimo, cabe-me informar-vos que «Judith» habi-

tiou-se perante o Ministerio da Guerra ao montepio deixado por seu avô, Pedro Victor Torres, mestre de officina do Arsenal de Guerra, sendo expedido o respectivo titulo em 16 de novembro de 1916, e foi inscripto seu nome em folha em 25 de novembro de 1919.

Em 25 de novembro do anno passado, foi expedida a guia n. 584, autorizando o pagamento de 11:798\$382; sendo que dessa quantia foi paga a importancia de 5:000\$, ao Dr. João de Souza Vianna, como procurador da referida pensionista e a de 6:798\$382 ao Sr. Alfredo Silva, em virtude da precatória do juizo de direito da 1ª Vara Cível, datada de 30 de junho do anno findo, e despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 do mesmo mez.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 69 — Remettendo-vos o incluso processo originado pelo aviso n. 3.475, de 6 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação ao da Fazenda, solicitando fosse lavrada a escriptura de compra e venda, pelo preço de 7:000\$, do terreno situado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, rogo-vos sejam satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-directoria

desta directoria, constantes da informação de fls. 12 v.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 4 do corrente, em notas do tabelião do 10º Officio desta Capital a fls. 43 do livro 114, foi lavrado a escriptura de venda que a Fazenda Nacional fez á Sociedade Mineira de Lacticinios, dos lotes de terreno n. 324, 324 A e 324 B, na explanada do morro do Senado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Remettendo-vos o incluso processo originado pelo vosso officio n. 19, de 20 de dezembro ultimo, encaminhando uma cópia authentica do officio n. 197, de 19 de novembro, da Mesa de Rendas da Foz de Iguaçu, communicando o desabamento do predio em construcção para quartel da 2ª companhia de caçadores e lembrando a necessidade de verba para construcção do edificio destinado áquella mesa de rendas e para reparos nos predios de madeira que pertenceram á extincta colonia militar, ou autorização para vender estes e applicar naquelle o producto, recommendo-vos presteis as informações pedidas pela sub-directoria technica desta directoria.

Requerimento despachado

Torquato Lopes da Silva. — Requeira em termos claros e explicitos (27-2-920).

Directoria Geral de Contabilidade Publica

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO THESOURO NACIONAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Cambio ao par		
Na Caixa de Amortização:		
Ouro amoeado.....	44.080:156\$377	
163 barras pesando 3.863.223,5 grammas de ouro fino e 17.401 grammas de prata em liga.....	4.310:765\$290	48.390:921\$667
Na Thesouraria Geral:		
Em 31 de janeiro de 1920:		
192 barras pesando 4.491.448 grammas de ouro fino e 21.455 grammas de prata em liga.....	5.011:859\$888	
Ouro amoeado.....	1.022:971\$764	
Notas conversíveis — ouro.....	83:743\$790	6.118:575\$442
		54.809:497\$100
Entrado neste mez:		
Na Thesouraria Geral:		
13 barras pesando 273.195 grammas de ouro fino e 1.878 grammas de prata em liga.....	304:893\$674	
Ouro amoeado.....	\$	
Notas conversíveis — ouro.....	\$	304:893\$674
		54.814:390\$783

Roca itulando

Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra.....	4.310:765\$290	
Ouro amoeado.....	44.080:156\$377	48.390:921\$667
Na Thesouraria Geral:		
Ouro em barra.....	5.316:753\$562	
Ouro amoeado.....	1.022:971\$764	
Ouro em notas conversíveis.....	83:743\$790	6.423:469\$116
		54.814:390\$783

Secção de Escripção, 28 de fevereiro de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seccão. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros, interino. — Visto. Naylor Junior, director geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL.

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Secção desta Capital:

N. 345—Para ser dada solução ao processo referente ao alcance do 10:957\$450 do ex-cobrador da Recebedoria do Districto Federal João Bulhões Carvalho, solicito a V. S. se digno informar si, por não ter sido sufficiente o resultado da renda, em leilão judicial, de dous immoveis penhorados ao mesmo ex-cobrador e a que se refere o officio de V. S. n. 721, de 11 de novembro de 1915, foram encontrados outros bens do devedor que pudessem ser penhorados, afim de ser garantido o pagamento do resto da divida, como pedi a V. S. no officio n. 147, de 23 de março desse anno.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na Secção desta Capital:

N. 352—O Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 23, de 19 de janeiro proximo findo, remetteu a esta procuradoria a contra fé que V. S. lhe enviou com o officio n. 35, de 13 do alludido mez, referente a acção judicial que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz propoz para que seja a Fazenda Nacional constituída em mora pelo não cumprimento de obrigações assumidas relativamente a uma divida hypothecaria, que estão comprehendidas no contracto celebrado em 29 de setembro de 1916 e cujas clausulas foram approvadas pelo decreto n. 12.187, de 30 de agosto deste mesmo anno.

Atendendo aos intuitos do mesmo Sr. ministro, com este remetto a V. S. o processo que concentra todos os actos que dizem respeito á Estrada de Ferro de Goyaz, para que V. S. possa colher os necessarios elementos de defesa da Fazenda na referida acção.

Pego a V. S. restituir-me o dito processo, logo que não mais seja elle preciso a essa procuradoria.

— Sr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 344—Para a cobrança executiva, remetto com este duas certidões do dividas numeras 8.037 e 8.038 da série E.I., na importância total de 12\$, em nome do Banco Hypothecario do Brasil, provenientes da sello, com revalidação, de dous requerimentos dirigidos ao Sr. ministro da Fazenda, em 19 e 21 de setembro de 1917, os quaes a este acompanha.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 346—Sanadas as faltas que motivaram a devolução a esta procuradoria, com o officio n. 1.114, de 13 de outubro ultimo, da Directoria do Expediente desse tribunal, do processo de fiança de Pedro Antonio Marques Rosa Primo, collector federal em Itaborahy, no Estado do Rio, o qual fôra antes remettido a esse mesmo tribunal, com o officio n. 2.128, de 27 de agosto, o tórno ás mãos de V. Ex. para que seja novamente presente a esse justituto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 347—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Altina Fernandes Braga, agente do Correio em Vargem Alegre, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 355—Communico-vos para os devidos fins, que os funcionarios dessa repartição, com exercicio, nesta Procuradoria Geral, 1º official, aduaniro, James G. de Souza Botafogo, gozou férias nos dias 9, 13, 16 e 18, comparacendo nos demais dias e o 2º Pedro

Junior, de Araujo Rangel, compareceu ao serviço durante todo o mez corrente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 348—Para que possa ser remettido ao Tribunal de Contas o respectivo processo de fiança de Carlos Alberto Lopes, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio, peço me informeis si em relação ás apolices enumeradas no meu officio n. 3.501, de 29 de dezembro ultimo, essa Caixa já fez a nota de estarem ellas caucionadas no Thesouro Nacional.

N. 349—Rogo providencieis no sentido de que não haja demora na comunicação a esta Procuradoria de terem sido feitas as necessarias notas quanto ás apolices que forem caucionadas no Thesouro Nacional, em virtude de fianças, conforme os for scientificos lo por esta Procuradoria, visto que do tal aviso depende a remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 350—Rogo providencieis no sentido de que me sejam feitas sem demora, as communicações referentes ás notas de caução de cadernetas desse estabelecimento dadas em fianças, conforme vos for scientificado por esta Procuradoria, visto que dessas communicações depende a remessa dos respectivos processos ao Tribunal de Contas para o devido julgamento.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 357—Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar dessa Imprensa Antonio Alves de Macedo esteve de férias nos dias 6, 7, 13, 18 e 23 e presente nos demais dias do expirante mez, e que o auxiliar Joaquim Melgaço Ferreira e o operario Capistrano Mendes dos Prazeres, todos com exercicio nesta Procuradoria, compareceram ao serviço durante todo o mez.

— Sr. director do Povoamento do Solo—Ministerio da Agricultura:

N. 353—Communico-vos que o Sr. bacharel Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite, 3º official addido desse serviço, esteve de férias nos dias 3, 4, 6, 7 e 9 do corrente, e presente nos demais, tendo sido declarada sem effeito, por portaria de 23, do Sr. Ministro da Fazenda, o desligamento desse funcionario, que vos communiquei no officio n. 224, do dia 10.

— Sr. director da Estatística do Ministerio da Agricultura:

N. 354—Communico-vos para os devidos fins, que o auxiliar addido dessa repartição que esteve com exercicio nesta Procuradoria Geral, Pedro José Tavares da Silva, compareceu ao serviço até o dia 9 deste mez, data em que foi desligado, conforme communiquei em officio n. 223 A, de 9 do corrente, ao director da Contabilidade desse Ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 351—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 601, de 5 de dezembro ultimo, relativo á fiança do bacharel Luiz Casario Cardoso Ayres, collector federal em Atalaia nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communiquei o seu presidente em officio n. 172 de 25 do corrente, resolveu, em sessão de 14, tambem deste mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 356—Para que possa proseguir o processo administrativo que encaminhaes com o officio n. 70, de 7 de junho do anno proximo passado, referente a Joaquim Venancio Cardoso, ex-collector federal em Monte Alto, nesse Estado, solicito informeis si o referido ex-collector entrou para os cofres com a importância dos juros da mora relativos ao alcance que foi verificado e consta desse pro-

cesso, para o que o intimou essa delegacia fiscal, como consta do vosso telegramma de 28 desse mez.

Como tal recolhimento ainda não tenha sido feito, informeis tambem, quaes as providencias que foram tomadas por essa delegacia, para resalvar os interesses da Fazenda.

Requerimentos despachados

Albertina Rodrigues de Souza, pedindo cancellamento de multa.—Esta procuradoria não tem competencia para relevar a multa.

Joaquim Luiz Monteiro de Barros, pedindo levantamento de fiança.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

Paulo Simões da Rocha.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Antenor Sebastião da Cunha.—Satisfaca a exigencia do parecer e recorra a firma do signatario do documento de fls. 2 a 36, para o que antorizo a sua entrega mediante recibo.

Debora F. de Góes.—Idem.

José Pacheco da Rocha.—Idem.

W. B. Hentz.—De-se a baixa de accôrdo com o parecer.

Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo.—Idem.

Balthazar Ribeiro.—Idem. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

David & irmão.—Idem.

A. S. Fernandes.—Idem.

Antonio Nunes Azevedo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

S. A. Companhia Ideal de Armazens Geraes.—Archive-se.

Companhia Mineradora Barra Bonita.—Idem.

Kate Wallace e outros.—Satisfacam a exigencia do parecer.

João Fernandes Espindola.—Feita a correção proposta, transfira-se.

Nespolo & Panaro.—Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Martins de Castro.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

C. Fonseca & Comp.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 2 do mez findo, exarado no processo junto, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Rebeca Tinlesco.—Faça-se a alteração pela forma proposta. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Dr. Euclides de Faria.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 27 de novembro do anno findo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Averbe-se a mudança pela forma proposta.

Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

S. P. Castro.—Selle devidamente o documento de fls. 2.

Antonio R. da Silva.—Indeferido, em face do parecer.

Ida Rayment.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e faça a prova exigida no parecer.

M. J. Carneiro Jenir & Comp.—Intime-se a requerer transferencia do negocio para seu nome, ficando marcado o prazo de oito dias. Isso feito, faça-se a rectificação proposta quanto a numeracão do predio.

Guilhermina Ribas.—De accôrdo com o laudo retro. Altere-se, no corrente exercicio, para 3:600\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Araujo & Barros. — De accôrdo com o parecer, indeferido. Mantenho, pois, a classificação do negocio para o corrente exercicio.

Antonio Carneiro Ruas e outro. — Entregue-se, mediante recibo. Adherbal de Oliveira Zambra. — Cumpra integralmente o despacho de fls. 3 verso.

Jeremias Zagari. — Completar o sello do documento de folhas 4 a 9 e sellos de fls. 11.

Gustavo de Paiva. — Annote-se a baixa.

José F. Pereira & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Albino Rodrigues Neves. — Reduza-se, de accôrdo com o laudo supra, a 3:600\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.

T. Bradsha and Company. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Francisco Storino. — Aguarde solução dos officios referidos no parecer.

Manoel Albuquerque Portocarrero. — Indeferido, em face do parecer.

Antonio Pinto Cardoso. — Idem.

Manoel de Sá Codesso. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importância de 48\$, mediante a apresentação do conhecimento original e classificando-se a despesa em «Receita a annullar».

Manoel C. de Andrade. — Idem, a importância de 18\$000.

Ferreira Mendes & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Banco Portuguez do Brasil. — Satisfaca integralmente o despacho de 9 de agosto do anno findo.

Irene Tavares Rios. — A 1ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Fernando Carrasco. — De accôrdo, Mantenho o lançamento do negocio.

Joaquina Augusta Loureiro. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 391\$500, mediante a apresentação das certidões de pagamento em original. Solicite-se o necessario credito, pela verba «Reposições e restituições».

João Amaral. — Altere-se para o corrente exercicio, o valor do negocio para 12:000\$, substituindo-se a certidão de divida. Junta a certidão substituída, volte o processo. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

O. Fontella. — Feita a inscripção proposta, averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

S. A. Fabrica, Hurbnam. — Apresente a requerente as guias, formuladas pela forma indicada.

Vicente Del Felippo. — Faça-se a extracção da divida, remetendo-se a cobrança respectiva.

Francisco Rodrigues de Souza Mello. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importância de 41\$400, classificando-se, a despesa em «Receita a annullar».

José Marinho Soares Junior. — Faça-se a alteração, pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Rosa da Costa Marques. — A 2ª sub-directoria, para emitir parecer.

João Dias. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

J. Souza Junior. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Companhia Fiação e Tecidos São

Felix. — Revalide o sello do requerimento de fls.

Manoel Parames Esteves Velho. — Revalide o sello do documento de fls. e pague o imposto em cobrança.

Guimarães & Faria. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer e altere-se o valor locativo pela forma proposta. Junta as certidões cancelladas e substituídas, volte o processo.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. — Revalide o sello da petição retro.

Bektha Helpan. — A vista do laudo supra, mantenho o lançamento do negocio.

Hortence Valchiers. — De accôrdo com o laudo supra, reduza-se a 3:000\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão, substituída, volte o processo.

Dr. Manoel de Castro Pereira. — Declare a qualidade em que requer.

Companhia Norte Paulista de Combustiveis. — Aguarde-se a solução de caso identico, submettido á consideração superior e concernente á Companhia Mercenaria Auler.

Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo. — Inscruva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — Idem.

Antero Pinto de Almeida. — Idem.

Dr. Gustavo Armbrust. — Officie-se a Delegacia em S. Paulo, no sentido proposto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Celestino & Comp. — Restitua-se o processo junto ao recurso.

Cardoso Monteiro & Comp. — Idem.

Mendes Campos & Comp. — Idem junto a defesa.

Caldas Bastos & Comp. — Idem, junto ao recurso.

Caldas Bastos & Comp. — Idem.

Companhia Manufactora Progresso. — Encaminhe-se, informando.

J. Marques. — Idem.

Carlos Taveira & Comp. — Deferido.

Pinto Bastos & Comp. — Cumpra-se o despacho de 20 de outubro ultimo.

Domingos R. Fernandes. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Mattalia Levy & Comp. — Entregue-se, visto já ter sido julgado improcedente o auto de que se trata.

Carlos Taveira & Comp. — Dê-se cumprimento ao despacho de 21 de novembro de 1919, á fls. 20 v., em seguida, volte o processo, para o fim indicado no final do despacho de fls. 19.

Auto n. 782, de 20 de dezembro de 1919, contra Theodor de Abreu Sobrinho

Em face do parecer, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr ao autuado a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178, lettra c, III do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de fevereiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Representação n. 3, de 20 de fevereiro de 1920, contra Alberto Abdalla

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Carlos Gaudie Ley, e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a Alberto Abdalla, estabelecido á rua Senador Pompeu numero 18, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo de chapéus, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 5

e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Representação n. 1, de 20 de fevereiro de 1920, contra Gil Silva, hoje Antonio Ribeiro

Idem idem.

Representação n. 5, de 20 de fevereiro de 1920, contra Maria Dehod Jozbeh

Idem idem.

Auto sob n. 797, de 22 de dezembro de 1919, lavrado contra Pereira Monteiro & Comp., á rua do Riachuelo n. 18

Decisão

Attendendo a que o art. 80, lettra c, n. XIII, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, fixa prazo para o cumprimento da exigencia nelle contida; considerando que a época ahi determinada é anterior a em que os autuados iniciaram a sua industria; e accrescendo que no regulamento não existindo nenhuma disposição positiva obrigando-os a satisfazer aquella exigencia na data do inicio da fabricacção de seus productos, era natural que lhe escapasse ter de acudir a sua observancia mesmo ao meio do anno, — julgo, pois, improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de fevereiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 278—Ao Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, podindo inspecção para Antenor Alves Villela Soares.

N. 279—Ao Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, respondendo o officio n. 332.

N. 280—Ao Sr. director da Directoria do Interior, restituindo o original do relatorio do Dr. Afranio Peixoto.

N. 281—Ao Sr. tenente-coronel intendente da Brigada Policial do Districto Federal, prestando informações.

N. 282—Ao Sr. secretario do Supremo Tribunal Militar, enviando a conta das colleções de leis e de decisões pedidas no officio n. 103.

Requerimentos despachados

Laudelino da Silva. — Pequena em termos.

João Luiz da Costa. — Como requer.

Christina P. da Costa, Arlindo Neves, Antonio da Silva Pereira, Manoel F. da Rosa, Guilherme H. da Silva, Henrique Mello, João M. Proença, Joanna Porphirio, Julio da S. Caldeira, João Pinto Velasco, Amazilio N. Barcellos, Durval F. de Mattos, Annibal C. de Castro, Emilio Mendes, Belisario J. de Oliveira, Eduardo Carvalho, Gustavo Costa, Guilherme R. de Souza, Maria F. Paes Leme, Moysés L. da Costa, Ciryaco Gomes, João de M. Neves, Dinah Monteiro, Luiz A. Mendes, Lina Menezes. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de fevereiro de 1920:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Arthur Elysario Barbosa do cargo de auxiliar da 2ª secção da Inspetoria de Marinha;

O capitão-tenente Tanereto Tillemont Fontes do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Leopoldo Gomensoro do cargo de commandante do aviso *Oyapock*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Joaquim Cordeiro Guerra do cargo de assistente de commando da segunda divisão naval;

O 1º tenente Jorge Paes Leme do cargo de ajudante de ordens do commandante da 2ª divisão naval.

Foram nomeado:

O capitão-tenente Vital Monteiro de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Oyapock*;

O capitão-tenente Joaquim Cordeiro Guerra para exercer o cargo de assistente do commando da 1ª divisão naval;

O capitão-tenente medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior para exercer o cargo de auxiliar da clinica do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo;

O 1º tenente Jorge Paes Leme para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da 1ª divisão naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 695 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 3:460\$ à conta das seguintes quotas da verba 17ª «Munições da bocca» do orçamento de 1919: rações para os officiaes da Armada, etc., 2:000\$; rações para os patrões, romadores, etc., ao serviço das capitães nos Estados, 1:460\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal da praticagem da barra naquella Estado, aviso «Salles do Carvalho» o remadores da delegacia em Polotas até dezembro ultimo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 693 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia de 223\$488 à conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919, para attender a restituição a que tem direito o 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar do que a titulo de imposto pagou durante o mez de dezembro de 1917, quando recebeu vencimentos de campanha, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que opportunamente vos dignareis de devolver.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 705 A — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 26 do corrente, aposentando Frederico Sebastião de Oliviera no cargo de remador extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada dos termos de examo de invalidez, do requerimento inicial e de duas certidões de tempo de serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 705 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com a quantia de 9\$600 à conta da verba 22ª «Fretes, passagens», etc.—Material—Para frates, encaixotamentos, etc.—do orçamento de 1919, afim de attender ao pagamento de telegrammas officiaes expedidos pela Capitania do Porto de Paranaguá, durante o mez de outubro de 1919, reclamado pela Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 707 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o requerimento e demais papeis em que D. Isolina Candida Poixoto, viuva de Linco José Poixoto, barbeiro, victima da catastrophe do encouraçado *Aquidaban*, pede a pensão que lhe foi concedida pelo decreto n. 4.016, de 9 de janeiro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 710 — Tenho a honra de solicitar vos dignéis providenciar afim de que com a possível brevidade, pela competente Delegacia do Serviço de Prophylaxia Rural, sejam fornecidos dois kilogrammas de quinino manipulado ao commando do cruzador auxiliar *José Bonifacio*, actualmente no porto de Belém, Estado do Pará.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 709 — Restituindo-vos to los os papeis que vieram annexos ao officio n. 39, de 20 de janeiro ultimo, da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido appovar a concorrência alli realizada para o fornecimento durante o corrente anno de lenha, ao preço de \$120 a acha de 1.500 grammas (peso, devendo ser lavrada o respectivo contracto com a firma Affonso Fonseca & Comp.

N. 711 — Em solução ao officio dessa inspetoria sob n. 304, de 27 do corrente, de laro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a classificação dos navios *Tatuly*, *Ivahy* e *Icarahy*, de accordo com o parecer da commissão de vistorias, nomeada para tal fim, ficando esta resolução extensiva a to los os navios empregados em navegação interna, que tenham sido modificados para o serviço no oceano.

N. 712 — Em solução a vosso officio n. 321, de 23 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear o machinista contractado Alfredo Borges de Souza para fazer parte da commissão de vistorias da Capitania do Porto do Estado da Bahia, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta graduado engenheiro machinista Manoel Comes de Paiva.—Não pôde ser attendido. (235—l. Machinas).

Capitão-tenente Virgilio de M. S. Barrios.—Indefido (10—2ª Cont.).

Enfermeiro naval de 2ª classe Waldemar Simões Maia.—Indefido, à vista da resolução constante do aviso n. 246, de 20 de janeiro ultimo (68—Ars. Pará).

Marinheiro nacional Julio Lopes dos Santos.—De accordo com a informação do Sr. chefe do Estado Maior, indefido (21 A. 4ª Secção, Est. Maior).

Cabo de esquadra asilado Gastão Barbosa.—Indefido, à vista da informação (304—Bat. Naval).

Joaquim Pinto Zacharias.—Junta a procuração (Req. 26 do fevereiro).

Bélmiro Soares.—Não tendo sido annunciado concurso para mecanico, não há que deferir (426—I. Saude Naval).

Arsenio Francisco de Lima.—Indefido, por ter sido o requerente legalmente desligado do Asylo (330—Bat. Naval).

Antonio Marques Ferreira.—Indefido, de accordo com a informação do Sr. chefe do Estado Maior da Armada (73—3ª—Est. Maior).

Manoel da Graça Ferreira.—Apresento titulo de naturalização ou certidão passada pelo Ministerio da Justiça (338—Portos e Costas).

Paulo Vallo Duarte Cruz.—Indefido, por já estar encerrada a inscripção (Req. 27 de fevereiro).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 de fevereiro corrente, foram classificados, no corpo de intendentes, os seguintes officiaes: 1º tenente intendente Luiz Carlos Valdez, como auxiliar do serviço de intendente do quartel general da 3ª região militar e 3ª divisão do Exército (Rio Grande do Sul) e 2º tenente intendente Luiz Oswaldo de Souza, na 4ª companhia de estabelecimentos ou de infantaria (Realengo).

Por outro da mesma data, foi mandado servir no Hospital Militar de Corumbá, o 2º tenente pharmaceutico Edmundo Pelayo de Noronha.

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado auxiliar da 1ª divisão da Directoria de Engenharia o 1º tenente do Exército Armando Masson Jacques.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitan-do providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

A' Directoria de Contabilidade da Guerra, de 1:000\$, aberto pelo decreto numero 14.024, de 21 de janeiro findo, e de 1:042\$, saldo da verba 3ª, do orçamento de 1919, sendo annullada na Delegacia Fiscal em Pernambuco (avisos ns. 308 e 307);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, de 1:303\$500, para pagamento ao *Diario de Pernambuco* (aviso n. 306).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 17:828\$600 e 10:292\$560, a Moreira Barbosa & Comp. (avisos ns. 302 e 303);

De 297\$, a Carlos Conteville & Comp. (aviso n. 310);

De 8:000\$, a Crocchi & Gravina (aviso n. 311);

De 18:934\$760, a Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brazil (aviso numero 312);

De 10:501\$500, a Freire Guimarães & Comp. (aviso n. 313);

De 12:451\$700 e 1:485\$700, a Sociedade Railway Company (avisos numeros 314 e 315);

De 8:13\$500, a Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 317);

De 204\$, a Castro d'Almeida & Comp. (aviso n. 316).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 20:71\$349, a Lefini & Rocha (aviso n. 304).

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do dito collegio para o de Barbacena a matricula do alumno Alfredo Pizzotti.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 2º tenente, Eloy da Camara Catão, é nomeado instructor do curso de aperfeiçoamento de instrução de infantaria, em substituição ao 1º tenente José de Almeida Figueiredo.

Ministerio da Guerra — N. 22 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.

Sr. director de Administração da Guerra — Declaro-vos que, conforme propoendes em officio n. 61, de 12 do corrente, d'ora em diante só se devem preparar arreiaamentos do typo de 1916, usado nesta Capital, continuando, porém, em uso todos os que foram feitos de accordo com o aviso n. 508, de 18 de junho de 1917, e que se acham distribuídos ás unidades do Exercito.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.

Sr. director do Collegio Militar do Ceará — Considerando que esse collegio (art. 65 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919) está subordinado ao regulamento que baixou com o decreto numero 12.956, de 10 de abril de 1918, e por isso os seus professores e adjuntos devem ser nomeados por concurso (art. 62 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918), de accordo com o art. 170 do citado regulamento, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, ficam sem effeito todas as portarias de nomeação de professores e adjuntos, no ponto em que fixa o prazo de dous annos para a commissão dos mesmos docentes, que serão dispensados logo depois do provimento das cadeiras para as quaes deverá ser aberto concurso immediatamente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Alvaro Henriques, Alfredo Marinelli e Amancio Fernandes dos Santos (este representado por sua mãe Caetana Emilia de Araujo Santos), sorteados, pedindo isenção. — Aguardem a decisão do Supremo Tribunal Militar a que está affecto o caso.

Isnard & Comp., negociantes, pedindo pagamento de uma quantia, por fornecimentos feitos ao Estado-Maor do Exercito. — Deferido, em face das informações.

Alfredo Drumond, capitão reformado, pedindo passagens. — Indeferido, á vista dos reduzidos vencimentos líquidos do requerente.

Constancio da Silva e Oliveira, 2º sargento asylado, pedindo graduação de 1º sargento. — Indeferido.

Abel Nogueira, ex-voluntario especial, pedindo caderneta de reservista. — Deferido.

Antonio Lourenço de Andrade e Silva, 1º sargento reformado, pedindo asylamento. — Indeferido em vista das informações.

Francisco Seabra de Almeida Junior, ex-praça, pedindo entrega de sua caderneta de reservista. — Entregue-se a caderneta mediante recibo.

Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, por seu representante Alfredo Carlos de Iracema Gomes, pedindo providencias no sentido de não ser o sorteado Adalberto Pimentel de Avila considerado insumisso. — Prove, querendo, que está habilitada a requerer pelo interessado.

João Baptista Bidigaray, amanuense de 2ª classe, pedindo desistencia de seu pedido de reforma. — Deferido.

Gumerindo Martins de Toledo, 3º sargento, pedindo ser ouvinte do Curso

de Veterinaria. — Indeferido á vista da informação.

Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão, pedindo readmissão de um filho no Collegio Militar. — Indeferido por falta de vaga.

Maria Nahon, pedindo reinclusão e transferencia de um alumno do Collegio Militar. — Indeferido, visto não ser mais alumno.

Americo Albuquerque, pedindo exclusão do soldado Cleantho d'Albuquerque. — Prove que está habilitado a requerer pelo interessado.

Waldemar Paschoal Dias, soldado, pedindo rectificação de nome. — Prove o que allega por meio de certidão de idade.

Zelio de Mello, sorteado, fazendo pedido identico. — Indeferido por falta de documentos.

João Walbir Sertanejo, sargento ajudante, pedindo reversão ao quadro de amanuenses. — Indeferido.

José Barbosa Monteiro, 1º tenente, pedindo melhoria no almanack militar. — Nada ha que deferir por ter incorrido em prescripção.

Maria José Silveira dos Passos, pedindo isenção do sorteo militar para seu filho José. — Faça prova de suas allegações.

Francisco Ferreira Tojado, reservista, pedindo certidão de um documento. — Indeferido por ser contrario á lei o que pede.

Ulysses Rodrigues de Souza Martins, capitão intendente graduado, reformado, pedindo reconsideração de um despacho e bem assim reversão para o quadro de intendentes. — Indeferido por escapar á competencia do Poder Executivo.

Ambrosio Ferreira da Silva, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido á vista das informações e por não estarem sufficientemente provadas as allegações.

Mario Cardoso, 1º tenente veterinario, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe a diaria e sim a razão alludida no art. 294 do R. I. S. G.

José Procopio Tavares Filho, capitão, fazendo pedido identico. — Não ha providencia a tomar, visto se tratar de ordenação de despesa nova á conta de um orçamento cujo anno financeiro está findo, a qual é vedada.

Felippe Sant'Iago Alves Ferreira, ex-sargento, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido.

Emmanuel Maciel Cavalcante de Albuquerque, pedindo rectificação. — Indeferido de accordo com as informações.

Turibio José do Nascimento, pedindo engajamento. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro permittiu ao alumno da Escola Militar, Léo da Costa, prestar exame de hyppologia.

Departamento do Pessoal da Guerra

RECTIFICAÇÕES

A transferencia do major Marçal Nóbato de Farias deve ser do II batalhão do 12º regimento para o cargo de fiscal do 2º batalhão de caçadores e não do 11º batalhão daquelle regimento, como publicou o *Diario Official* de 26 do corrente.

A transferencia do major Gustavo Frederico Bentemüller deve ser de fiscal do 2º batalhão de caçadores para o II ba-

talhão do 12º regimento e não para o 11º batalhão do mesmo regimento. (*Diario Official* de 26 do corrente.)

O capitão transferido de ajudante do 2º de caçadores para a 2ª companhia do mesmo batalhão, deve ser Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e não Candido de Oliveira Silva Sobrinho. (*Diario Official* de 26 do corrente.)

O capitão transferido da 2ª companhia do 2º batalhão de caçadores para a 5ª companhia do 12º regimento deve ser José Pacifico Rufino da Silva e não José Rufino Pacifico da Silva, como publicou o *Diario Official* de 26 do corrente.

A transferencia do major Manoel de Andrade Mello deve ser do 18º batalhão de caçadores para o I batalhão do 10º regimento e não para o 1º batalhão do mesmo regimento, como publicou o *Diario Official* de 28 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de £ 1115-5-0, equivalentes a réis 14:704\$068, ao cambio de 18 13/64, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 757).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na quantia de \$ 161,20, equivalentes a 630\$453, ao cambio de 3\$911, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviço urgente, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 758).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres incluidas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia total de \$ 1659,00, equivalentes a 6:523\$188, ao cambio de 3\$932, por dollar, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 779).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de \$ 1435,20, equivalentes a 5:643\$206, ao cambio de 3\$932, por dollar, provenientes de fornecimento feito á Estrada

de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa por conta da consignaçoão «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 780).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nesta data resolvi designar da commissão de que fôra incumbido, de conformidade com o vosso aviso n.º 435, de 5 de novembro ultimo, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Josias Lucas de Sant'Anna (aviso numero 801).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 34\$; Fonseca, Almeida & Comp., (2), na de 393\$900; Ilime & Comp., na de 1:117\$935; F. Passos & Comp., na de 514\$400; Borlido Maia & Comp., (2), na de 105\$; Dias Garcia & Comp., (2), na de 120\$120; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 2:283\$355, por conta do credito aberto pelo decreto n.º 12.872, de 6 de fevereiro de 1918 (aviso n.º 802).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seis inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importância total de 65:718\$160, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n.º 803).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Ribeiro & Comp., (8), na importância de 2:725\$100; F. R. Moreira & Comp., na de 118\$500; S. A. Estivadora Americana, na de 1:760\$; Luiz Zami, na de 13:755\$398; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 18:358\$988, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso numero 804).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Paes Pinto, a importância de 27:625\$697, de accordo com o processo junto, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados por aquelle tafeiteiro no ramal de Marianna á Ponte Nova, até 31 de outubro de 1919; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n.º 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n.º 805).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 1:984\$850, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa por conta da consignaçoão «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 806).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (2), 84\$;

e Sociedade Anonyma Casa Pratt, 60\$; provenientes de material, adquirido, em 1919, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro; correndo a despesa, na importância total de 144\$, pela consignaçoão «Expedientes», da verba 16ª, art. 98 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 807).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 52\$500; Fontes Garcia & Comp., na de 548\$; A. A. de Queiroz, na de 580\$ e Sociedade Anonyma Casa Pratt, na de 450\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:630\$500, deverá correr por conta da sub-consignaçoão «Material» titulo — Almoxarifado Geral e Officinas — da verba 8ª, art. 98 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 808).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Federal de Fundição, na importância de 510\$ e Alberto de Almeida & Comp., na de 41\$820, provenientes de fornecimentos feitos durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da execução contida no art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 551\$820, deverá correr por conta da sub-consignaçoão «Material» — Vigilancia de mananciaes e conservação das obras da captação nas serras do Commercio e adjacentes, da verba 8ª, art. 98, da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 809).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 172\$800; Borlido Maia & Comp., na de 220\$; Fonseca, Almeida & Comp., na de 740\$; Fontes Garcia & Comp., na de 358\$; e Rocha Vianna & Comp., na de 718\$; provenientes de fornecimentos, feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:209\$300, deverá correr por conta da sub-consignaçoão «Material» titulo — Conservação dos encanamentos conductores, etc. — da verba 8ª, art. 98 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 810).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 34\$500 e Fontes Garcia & Comp., 27\$900, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno findo, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 62\$400, deverá correr por conta da sub-consignaçoão «Material» titulo «Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto do Carioca», da verba 9ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do anno passado (aviso n.º 811).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana Railway Company (2), 35\$700; provenientes de transportes effectuados em proveito da Commissão de Fiscalização

da construcção da linha ferrea de Barra Bonita a Rio do Peixe, durante o anno de 1919; correndo a despesa, na importância total de 100\$800, pela consignaçoão «Linha do Rio do Peixe», titulo «Construcção de Estradas de Ferro», letra c, art. 98 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 812).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, (2), 859\$; Arnaldo Braga & Comp., (2), na de 1:821\$400; e Sociedade Anonyma Casa Pratt, 98\$; provenientes de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 2:808\$400, pela consignaçoão «Material de expediente e escriptorio, etc.», da verba 11ª, art. 98 da lei n.º 3.674, de 6 de janeiro de 1919 (aviso n.º 813).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da Sorocabana Railway Company, na importância total de 112\$900; provenientes de transportes effectuados em proveito da commissão de fiscalização da construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, durante o anno de 1919; correndo a despesa pela consignaçoão «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», titulo «Construcção de Estradas de Ferro», letra c, do art. 98 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n.º 814).

Directoria do Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro fiscal de 1ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, Fernando Olyntho de Abreu Pereira, para servir no impedimento do engenheiro João Fernandes Moreira.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro José Marques Vianna do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro Adolpho Caillar Barreto Vianna do cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro Carlos Frederico Quadros do cargo de chefe de districto, interino, da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o funcionario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, João

Maríngoni, para exercer, em commissão, o cargo de secretario da mesma Estrada, nos termos do § 1º do art. 79 das instruções regulamentares em vigor, approvadas por portaria de 9 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que a Estrada de Ferro de Goyaz, cujo contracto foi declarado caduco, e, actualmente, administrada pelo Governo da União, por intermedio de um director de sua nomeação;

Considerando, igualmente, que a Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras passou a ser fiscalizada pela Directoria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias;

Resolve, de accordo com o art. 5º § 2º do regulamento approved pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e com o que lhe propoz a Inspectoria Federal das Estradas, supprimir o 5º districto e a 3ª fiscalização da referida inspectoria.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento aos avisos ns. 373-V-1º, de 22 de dezembro de 1919, e 35-V-1º, de 7 do corrente mez, tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio do Lloyd Brasileiro, e annexos que o acompanham, inclusos por cópia, em que a administração daquella empreza reitera os pedidos que dirigiu a este ministerio, no sentido de ser revogada, pela Inspectoria da Alfandega de Belém, a ordem prohibindo as operações de carga e descarga dos vapores daquelle Lloyd, durante a noite (aviso n. 71).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso officio n. 14, de 31 de janeiro proximo findo, no qual solicitaes providencias para que a Estrada de Ferro Central do Brasil seja autorizada a prolongar até a zona onde estão sendo construidos os novos depósitos da Directoria do Material Bellico, o desvio de sua propriedade, que serve ao almoxarifado da Villa Militar e ao deposito de artilharia, ou, no caso de não poder executar o serviço, ser autorizada a fornecer o material, tenho a honra de remetter-vos, na inclusa cópia, a informação prestada pela directoria da referida estrada, em officio n. 366, de 18 do corrente mez (aviso n. 70);

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petição datada de 8 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que de accordo com o parecer prestado em vosso officio n. 149-S, de 14 do corrente, resolvio autorizar a construir duas casas para abrigo de dous guardas de linha sendo uma no kilometro 66 e outra no kilometro 82, da linha de Itararé ao Rio Uruguay, de accordo com os projectos e orçamentos que, em duas vias, junto vos são devolvidos, rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, devendo a respectiva despesa, até o maximo de 1:999\$800, representada pelos referidos orçamentos, para cada casa, ser considerada em tomada de contas só-

mente depois de terminada a construção das duas casas (aviso n.).

— Sr. Inspector federal de Navegação:

Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 212, de 20 do corrente, e de accordo com o art. 52, do regulamento dessa inspectoria, autorizo-vos a admitir até duas dactylographas, para auxiliarem os trabalhos da repartição, augmentados com a organização do seu relatório annual, mediante a gratificação mensal de 300\$, paga a cada dactylographa, conforme propuzestes (aviso n. 12).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 93, de 18 do corrente no qual me communicastes o accidente occorrido com o trem mixto T 1, no kilometro 19, dessa estrada, entre as estações de Santo Aleixo e Guapy — ficando essa directoria autorizada a prestar, por conta do governo, os soccorros necessarios aos passageiros do referido trem que sahiram feridos (aviso n. 48).

Requerimentos despachados

Lirio Malinconieg, pedindo utilizar-se de material pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de obter prova pratica de um seu invento. — Compareça naquella estrada para prestar os necessarios esclarecimentos acerca do que pretende.

— Altivo, Garcia Leão, pedindo indemnisação pelos terrenos que diz de sua propriedade, occupados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas para construção da estação de «Garças». — Apresente a escriptura da divisão amigavel das terras, bem como a planta dos terrenos que diz terem sido utilizados pela Estrada.

Alibrando Luchesi, estabelecido com xarqueada em Bambuí, Estrada de Ferro Goyaz, Estado de Minas Geraes, solicita que a Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas seja autorizada a fazer a inclusão do seu nome na lista dos estabelecimentos situados á margem de suas linhas, para o effeito do abatimento de 50 % nos fretes do xarque e outros productos com que são favorecidos os estabelecimentos seus congenes. — Dirija-se ao director da estrada, juntando ao requerimento prova de pagamento dos impostos que incidem sobre o seu estabelecimento.

Afonso Celso de Lima, ex-empregado da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, pedindo para voltar ao serviço da actual estrada de ferro Noroeste do Brasil. — Indeferido.

Augusto Ferreira Ramos e Eugenio de Lacerda Franco, solicitando a concessão de um porto de mar, com entrada directa, situado desde a ilha de Urubiquissaba até o morro do Frade, no municipio de Bahia de S. Vicente, no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. Agostinho Fróes da Motta, inter-dente da Feira de Sant'Anna, Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, transmittovos a inclusa cópia da informação, que foi prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, sobre a representação que, em data de 16 de setembro, ultimo, lhe dirigistes, contra a elevação do preço de transporte no ramal da Feira de Sant'Anna, da rede de viação desse Estado (officio n. 35).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente, foi dispensado dos serviços da directoria geral o estafeta Manoel Francisco de Castro.

— Por outra de 27 do mesmo, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 30 dias com metade da mesma, na forma da lei, a Gastão de Salles Pacheco, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo.

— Por outra de 27 do corrente foi nomeado o cidadão Rubens Rezende para o lugar de fiel do thesoureiro da Sub-Administração de Campanha.

— Por outras de 28 do andante, foram assignados os seguintes actos:

Exonerando, a pedido, D. Maria José de Rezende Chagas do cargo de auxiliar de agencia, nesta Capital, sendo nomeada para o referido cargo D. Maria da Conceição de Rezende Chagas, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Concedendo 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, na forma da lei, á agente do Correio da rua do Catete, nesta Capital, D. Honorina Mesquita São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1920

Banco Nacional Ultramarino (filial em São Paulo), pedindo para desdobrar os avisos referentes aos volumes, vindos pelo paquete *Saga*, de 1 de fevereiro de 1918 e consignados ao mesmo banco para serem entregues a Carvalho Miranda & Comp. — Indeferido.

Dia 27

Tancredo de Barros Paiva e outros, industriaes e negociantes estabelecidos á avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá e rua Lavradio, nesta Capital, solicitando a nomeação da agente interina D. Cinira Moreira do Amaral para o cargo de agente effectiva da agencia postal da referida avenida. — Não pôde ser attendido o pedido, por haver outras com mais direito.

Trajano Fagundes Cadaval, ex-amanuense da agencia especial do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 28

Evandro Pacheco e Silva, fiel do thesoureiro, S. Paulo, pedindo 28 dias de licença para justificação de faltas. — Concede nos termos da lei, para justificação de faltas.

João Carlos de Aquino-Fonseca e Ataulpa Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leoncio Alves da Silva, amanuense, São Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Mantenho o acto recorrido, á vista do que consta do processo.

Reynaldo Manoel da Fonseca, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo relevação da pena de suspensão. — Indeferido.

José Antonio Pereira, servente de 3ª classe, Directoria, pedindo cancellamento de penalidade. — Indeferido.

José Julio Campello de Souza, praticante de 1ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo para gosar férias. — Indeferido.

Maria Rodrigues da Costa, pedindo entrega da caderneta da Caixa Economica que serviu de fiança, ao seu fallecido marido Turibio Francisco da Costa Netto, carteiro de 1ª classe, desta directoria. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Terceira secção****Requerimentos despachados**

Dia 27 de fevereiro de 1920

The Caloric Company, solicitando licença para a construção de uma caixa subterrânea com tampos de ferro e supports interiores para a arrumação de canos que foi obrigada a retirar do caes.—Deferido, de accordo com as informações do engenheiro-chefe.

Costa, Ribeiro & Comp., reclamando contra prejuizos soffridos em uma partida de rolos de arame.—Não pôde ser tomado em consideração por não estar em termos.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 27 do corrente e de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado Pedro Ferreira Bandeira, official da Directoria Geral dos Correios, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Por iguaes actos de 28 do corrente e de accordo com o referido regulamento foram feitas as seguintes designações para a Superintendencia do Abastecimento:

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, amanuense da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Mario Galvão, amanuense da Directoria Geral dos Correios do Estado do Rio de Janeiro; Bacharel Vulpiano d'Aquino Fonseca, 2º official da Directoria Geral dos Correios, do Estado do Rio de Janeiro;

Fiorello Nadalin, guarda do armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte;

José Januario Coutinho, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes;

Francisco Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Maranhão, Egenio Bartholomeu dos Reis.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 23 de fevereiro de 1920

Arnaldo Corrêa, pedindo privilegio para «um novo tipo de cadeira de balanço». — Satisfaca a exigencia do examinador.

Dia 25

Richard Morgan Craig, pedindo privilegio para «um aparelho annunciador». — Preste esclarecimentos.

Wilhelm Gustav Gessmann, José Thon e Wilhelm Laschan, pedindo privilegio para «nova massa plastica, dura, fundivel, impermeavel e pedregosa, denominada Massa plastica Titania». — Declarem os fins ou applicação do invento.

Stefano Senciny, pedindo privilegio para «um novo assoalho ou parquet desmontavel com fixadores metallicos, systema Stefano Senciny». — Faça reconhecer a firma do tabelião de S. Paulo.

Hugo Valery, pedindo privilegio para «um novo objecto de escriptorio para indicações e informações em geral». — Compareça nesta directoria geral.

J. Fernandes Alves & Comp., por seu procurador Alberto Figueira, pedindo privilegio para «um processo inviolavel para garrafas e semelhantes». — Declare o procurador a sua nacionalidade, profissão e domicilio.

Dia 26

Wilhelm Gustav Gessmann, José Thon e Wilhelm Laschan, pedindo privilegio para «um novo pega-mosca em forma de caixa, denominado pega-mosca ideal». — Prestem esclarecimentos.

Francisco da Souza Pereira, Manoel Vieira e Herculanô Vieira, pedindo privilegio para «um processo de fabricar uma massa especial, destinada á fabricação de objectos de

fantasia e artefactos de massa em geral, denominada Herculanite». — Declarem a profissão.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de fevereiro de 1920

«Um novo aparelho para fabricação de formoldehydo», de Wilhelm Laschan (deposito n. 16.596);

«Um systema de machinas e aparelhos para fabricar assucar», de Jordano da Costa Machado (deposito n. 16.597).

Dia 13

«Melhoramento introduzido na invenção de um preparado chimico, denominado «Maciol» destinado a tornar macios e consistentes os fios de lã, seda, algodão e linho», de Orenza Berry (deposito n. 16.598).

Dia 14

«Um mecanismo para introduzir e avançar o papel, em uma machina de escrever», da Gourland Typeionter Corporation, cessionaria de Charles Spiro (deposito n. 16.599);

«Um aparelho aperfeiçoado para a medição e distribuição de liquidos, de Gilbert & Barher Manufacturing-Company, cessionaria de John Buditt Davis (deposito n. 16.600);

«Uma moenda aperfeiçoada para eugenhos do canna», da Fulton Iron Works Company Hunter (deposito n. 16.601);

«Um processo e um aparelho aperfeiçoados para a peneiração de materias solto ou pulverizadas», de Benjamin Arnold Mitchell (deposito n. 16.602);

«Um caixilho aperfeiçoado para paraventos», de Jesse Lawrence Cabral (deposito n. 16.603);

«Um novo recipiente, de material fibroso, para isolar o calor, da Termopack Company, cessionaria de Luizy Hlicks (deposito n. 16.604);

«Um novo porta-papel e um novo mecanismo para a introdução do papel em machinas de escrever», da Gourland Typeionter Corporation, cessionaria de Charles Spiro (deposito n. 16.605);

«Um barco que desliza sobre a agua, de construcção aperfeiçoada», de Ettore Guglielmo Perali e Mario Musso (deposito numero 16.603);

«Um mecanismo aperfeiçoado para formar os espaços entre as linhas, em machinas de escrever, da Gourland Typewriter Corporation, cessionaria de Charles Spiro (deposito n. 16.607);

«Aperfeiçoamentos em machinas dynâmo electricas» de Leigh James Stepheson (deposito n. 16.698);

«Um novo aparelho para evitar as variações na velocidade dos phonographos», de Clifford Henry Green (deposito n. 16.609);

«Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna», da Essex Motors, cessionaria de Stephen Ivan Felate (deposito n. 16.610);

«Um aparelho de direcção para vehiculos de reboque», de Achille Arato (deposito numero 16.611);

«Uma nova moenda, para moinho do canna», da Fulton Iron Works Company, cessionaria de Henry Hunter (deposito n. 16.612);

«Um aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de tecido», dos Irmãos Dedecca (deposito n. 16.613);

«Um processo de aperfeiçoamento de fabricação de tintas pretas de enxofro», de J. B. Duarte (deposito n. 16.614);

«Um processo para a produção de imagens cinematographicas com cores naturaes, um aparelho para esse fim, e a pellicula obtida pelo processo», de Edward Constant Southcoorth Parker (deposito n. 16.615);

«Aperfeiçoamentos em bicos para injeções em cavidades no corpo humano», da Dilator

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Superintendencia do Abastecimento**

RESOLUÇÃO N. 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920

O Superintendente do Abastecimento, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, e pelos arts. 3º, letra a, e 14 do regulamento approved pelo decreto numero 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, permittir a exportação, pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos, no periodo do 1 de março a 31 de agosto do corrente anno, de quarenta e uma mil duzentas e oitenta (41.280) toneladas de carnes congeladas, de gado vaccum, distribui-las pelas seguintes empresas de frigorificos:

	Toneladas
The Brazilian Met Company Limited	14.400
The Continental Products Company Limited	14.400
Companhia Frigorifica e Pastoral	8.160
Companhia Frigorifica de Santos	4.320
Total	41.280

Essa exportação, todavia, ficará dependendo de licença previa da Superintendencia do Abastecimento, que se reserva o direito de, na forma regulamentar, restringir-a ou mesmo suspender-a provisoriamente, se para isso houver motivos de ordem publica.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Dulpe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Stocks existentes nos trapiches e armazens geracs do Rio de Janeiro na manhã de 28 do fevereiro de 1920.

	Saccos
Arroz	45.166
Feijão	58.661
Farinha de trigo	29.194
Farinha de mandioca	42.780
Assucar	45.988

	Caixas
Danha	21.828

	Fardos
Algodão	48.316
Xarque	5.500

A discriminação dos 45.988 de assucar era a seguinte:

- 13.114 de assucar branco.
- 9.279 de assucar mascavinho.
- 17.536 de assucar mascavo.
- 4.059 de assucar não especificado.

Syringe Foreign Rights Corp., cessionaria da Jay Ross (deposito n. 16.616).

Dia 18

«Um systema de fogueação a oleo pela gaseificação, sem injector ou maçarico nem vapor ou compressor ou preaquecimento do oleo», de Henrique Hinden (deposito numero 16.617).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1920

Corintho da Fonseca, director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pedindo licença para publicar a sua defesa e o pagamento de gratificação a que se julga com direito.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1920

Communicou-se:

Ao director do Serviço de Informação e ao da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 16 do mez corrente, foi nomeado o auxiliar praticante Emmanuel Dermalva da Fonseca para exercer, interinamente o cargo de auxiliar do mesmo serviço, durante o impedimento do funcionario effectivo, Armando de Mattos Corrêa.

—Remetteu-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal a petição de Frederico Carlos Hoehne afim de ser effectuada a cobrança da taxa devida.

Dia 21

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística, em referencia aos officios ns. 1.307 e 1.423, de 11 de julho e 13 de agosto do anno proximo findo, respectivamente, que, segundo informou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funcionarios constantes das relações que acompanharam os citados officios.

Dia 23

Autorizou-se ao superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, a conceder ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro as passagens e transportes de bagagem que o mesmo requisitar, para si ou para funcionarios da mesma escola, no actual exercicio, em objecto de serviço publico.

—Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao seu telegramma de 15 de janeiro ultimo, que, por officio n. 91, desta data, foi autorizado o superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltd. a conceder-lhe as passagens e transportes de bagagem que requisitar, em objecto de serviço publico, bem como para os funcionarios da mesma escola, no actual exercicio.

Dia 25

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, em referencia ao seu officio n. 4, de 2 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado, na mesma data, Pedro Martins para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de ferro da referida escola, durante o impedimento do funcionario effectivo.

—Solicitaram-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, em referencia ao seu officio n. 119, de 18 de setembro ultimo, novamente, as informações, não só sobre a data da portaria de licença do adjunto de professor do curso de desenho da mesma escola, Raymundo Hostilio Dantas, como a do acto da nomeação de Alexandre Ferreira para exercer, interinamente, o referido cargo;

Ao director geral da Saude Publica as providencias no sentido de ser Maria Esther da Silva, professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, submettida á inspecção de saude, por ter a mesma requerido licença para seu tratamento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 23 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 94\$300 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 622);

As contas de Domingos Alves Ferreira na importancia total de 12:884\$900 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do curso complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 623);

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, S. Lara & Comp., Anselmo Matheus Paniza na importancia total de 283\$844, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 624);

As contas de Soares Sobrinho & Comp., na importancia total de 141\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 625);

As contas de Antonio Gomes Figueira, J. Santos & Comp., Regulino Pereira Monteiro e Maria Carmen da Silva Maia, na importancia total de 9:813\$400, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 626).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do corrente, sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso, os creditos na importancia de 4.235:340\$, de accordo com as demonstrações, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento das despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjunctamente com os recenseamentos agricola e industrial do paiz, de que trata o decreto n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920 (aviso n. 614).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo-vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao 2º official Rafael

Lemos, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou institutos subvencionados nos Estados do Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo, o adeantamento da quantia de 200\$, para attender, no corrente anno, ás despesas de transportes nos logares onde não houver estradas de ferro e empresas de navegação, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 617).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno corrente, rogo-vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao 2º official José de Paiva Magalhães Calvet, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e os estabelecimentos ou institutos subvencionados nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, o adeantamento da quantia de 300\$ para attender, no corrente anno, ás despesas de transporte nos logares onde não houver estradas de ferro e empresas de navegação, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 618).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo-vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao 1º official desta Secretaria de Estado Venancio de Figueiredo Neiva, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e os estabelecimentos ou institutos subvencionados nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, o adeantamento da quantia de 200\$ para attender no corrente anno ás despesas de transporte nos logares onde não houver estradas de ferro e empresas de navegação, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 619).

De accordo com o art. 32 da lei 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao 2º official Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou institutos subvencionados nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, o adiantamento da quantia de 300\$, para attender no corrente anno ás despesas de transporte nos logares onde não houver estradas de ferro e empresas de navegação, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 620);

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao 1º official Arthur de Carvalho, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou institutos subvencionados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Mato Grosso e Goyaz o adeantamento da quantia de 500\$, para attender no corrente anno ás despesas de transportes nos logares onde não houver estradas de ferro e empresas de navegação, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 621);

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao geologo do Serviço Geologo e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, o adeantamento da quantia de 10:000\$ para attender, no corrente anno, ás despesas com passagem, transportes, material, trabalhadores e diaristas empregados nos serviços de reconhecimento e estudo do districto superior de Pedra Branca, nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte e do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 632).

—Sr. director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 391, de 22 de janeiro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a remessa da tabella explicativa do orçamento da despesa desse ministerio para o exercicio de 1920.

Aproveito a oportunidade para transmittir-vos o exemplar das tabellas explicativas deste ministerio para o mesmo exercicio (officio n. 627).

—Sr. Humberto de Andrade, inspector, agricola no Estado do Ceará:

Em resposta ao vosso telegramma de 9 de setembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho de 1919, providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 2:400\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante, addido, de Inspectoria Agricola, José Torres Filho, no segundo semestre do anno proximo findo (officio n. 628).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que se possa solicitar do Ministerio da Fazenda o pagamento dos vencimentos do auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Goyaz, André A. Fleury Curado, peço vos digneis de informar a esta Directoria Geral si o funcionario em questão esteve em exercicio do seu cargo no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 629).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Afim de que informeis a respeito junto vos transmitto o requerimento do director da Revista Brasileira, Sr. José Hubmayer, propondo a venda de exemplares de numeros atrazados da alludida revista (officio n. 630).

—Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em referencia ao vosso officio n. 1.390, de 30 de setembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto mandando enterrar todas as sementes de algodão adquiridas para experiencia official de uma machina de expurgo pelo ar quente, por conterem, as mesmas sementes, uma mariposa nociva ás plantas (officio n. 631).

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho da presidência

Dia 28 de fevereiro de 1920

Contracto celebrado com a firma Fontes Garcia & Comp. para fornecimento de petroleo á Brigada Policial durante o primeiro semestre do corrente anno. — Complete o sello.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burt de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação de dous predios e dous lotes de terrenos pertencentes ao espólio de Luiza Rosa Lúdia das Neves, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento de vinte por cento, virem que no dia nove de março do corrente anno ás treze e meia horas o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo que funcção no edificio do Forum, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia os seguintes predios e lotes de terrenos pertencentes ao dito espólio: Predio assobradado á rua José dos Reis numero setecentos e cincoenta e três (Inhauma) tendo na frente trez janellas de peitoril, entrada ao lado com varandim de escada de cimento e gradil de ferro; sua construção é de tijolo dobrado na frente e uma vez aos lados, feição de platibanda, portada de madeira, meço de frente seis metros e cincoenta e cinco centímetros por 11 metros de fundos; dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e em saleta quarto e cozinha cimentada e de telha vã; está edificado no centro de um terreno, fechado aos lados, frente e fundos por cercas de arame, e cancella de sarrafos, na frente. Mede vinte metros por vinte e nove metros. Avaliado em sete contos de réis.

Chalet assobradado á rua José dos Reis numero setecentos e cincoenta e nove, tendo na frente dous peitoris, entrada, ao lado, com escada de cimento; sua construção é de peitoril com portadas de madeira, telhas francezas, meço cinco metros por oito metros e um puxado com dous metros por dous metros devidido em duas salas e dous quartos assoalhados e telha vã e cozinha cimentada dentro de terreno com dez metros por vinte nove metros e oitenta centímetros. Arame. Foi avaliado em três contos de réis. Dous lotes numero trinta e dous e trinta e trez com frente para a Estrada da Pavuna. Medem os dous vinte e dous metros e vinte centímetros, igual na linha dos fundos; quarenta e tres metros e setenta centímetros de um lado e quarenta e nove metros e sessenta centímetros de outro. Foram os dous lotes avaliados em um conto de réis. A praça foi requerida, pelo inventariante do espólio, Justiniano José da Rocha Netto, com anuencia dos demais interessados como consta dos referidos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscrive, á rua Menezes Vieira, numero cento e cincoenta; a quem os ditos predios e lotes de terrenos quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima das avaliações com o respectivo abatimento de vinte por cento e será feita, com dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, correndo todos os impostos respectivos por conta do comprador. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado pelo porteiro as portas do Fo-

rum extrahindo-se cópias necessárias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro (Estava devidamente sellado.).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua do Morro da Providencia n. 51, pertencente ao espólio da finada Josephina Solera Gonçalves, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do mez de março, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espólio da finada Josephina Solera Gonçalves, de quem é inventariante Franklin Gonçalves. Avaliação. Predio assobradado á rua do Morro da Providencia n. 54, tendo na frente uma porta de entrada, seis mezzaninos e sete janellas de peitoril. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de massa e coberto de cimento armado. Mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento, o corpo principal 11m,70. Existem dous puchados, um de cada lado, medindo de comprimento o do lado esquerdo, 18m,40 e de largura 6m,40; o do lado direito mede de comprimento 13m,20 e na maior largura 11m,40. Este predio se acha dividido em varios commodos, isto é, em varias moradias des-tacadas; tendo sete moradias na frente, divididas em dous commodos forrados e assoalhados e cozinhas, claraboia, com duas latrinas; uma moradia com sala forrada e assoalhada, sala corredor, quarto, latrina e cozinha ladrilhadas; uma outra moradia dividida em sala e quarto assoalhados, sala e quarto ladrilhados, área com claraboia, cozinha e latrina ladrilhadas; uma outra moradia dividida em dous quartos, duas salas, assoalhadas, sala, latrina e cozinha ladrilhadas; outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhadas, outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhadas; uma outra dividida em dous quartos e sala assoalhados, cozinha e latrina ladrilhadas. Aos fundos do predio existe uma edificação ainda não terminada. Ao centro existe uma área descoberta e cimentada, com varios tanques para lavagem e escada que dá accesso ao terraço. Tem porão inhabitavel. O predio que está em bom estado de conservação, é edificado em terreno que mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento até encontrar a pedreira, 33 metros. Avaliados o predio e respectivo terreno em 55:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 49:500\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio e é feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous

dé igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Jpia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios, sítos á rua General Pedra ns. 439, 443 e 445, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do proximo mez de março, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, de quem é inventariante D. Maria Muniz da Rocha. Avaliação: Predio terreo, sito á rua General Pedra n. 439, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de chalet, tendo na frente duas portas e duas janellas, com portadas de cantaria, medindo 9m,20 de largura por 7m,65 de comprimento, dividido em duas habitações, tendo duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, parte assoalhada e forrada e parte ladrilhado. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno aberto para os fundos, em commun com o terreno da avenida, medindo de frente 9m,20 por 16m,30 de comprimento. Avaliado em 10:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 9:000\$. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra numero 443, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feito de beira de telhado, parede de meiação por um lado com o n. 445, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e duas janellas de peitoril no sobrado, ao lado varias portas e janellas, portadas de cantaria e madeira, medindo de largura 4m,50 por 14m,15 de comprimento; dividido o pavimento terreo em armazem e dous commodos cimentados e forrados e o sobrado em uma sala, tres quartos e corredor, assoalhados e forrados e terraço cimentado, achando-se em commun com o sobrado do n. 445. Este predio é de construção antiga e acha-se máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos em commun com o terreno da avenida, medindo de frente 4m,50 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 14:000\$, que com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a 12:600\$. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra numero 445, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feito de beira de telhado, tendo na frente tres portas no pavimento terreo

e tres janellas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria e madeira, servindo uma das portas de entrada para os dous sobrados, tendo parede de meiação por um lado com o predio n. 443. Mede de largura 6m,25 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e um quarto cimentado e o sobrado em duas salas, sala e tres quartos assoalhados e forrados e terraço ladrilhado com W. C. e tanque. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos e em commun com o terreno da avenida n. 441. Mede de frente 6m,25 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 16:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 14:400\$. Total das avaliações com os respectivos abatimentos, 36:000\$. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. — E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Confere. Está de accôrdo com o original que estava sellado. — Pelo escrivão, *Lupercio Garcia.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Augustô Alves & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e vem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Augustô Alves & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 10%; á vista, após a homologação da concordata e os restantes 90%, em tres prestações de 30%, a tres, seis e nove mezes daquelle data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Augustô Alves & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como fór de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Rocha Lima & Comp., Gonçalves Carneiro & Comp. e Costa Muniz & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante D. Bastos, á rua Haddock Lobo n. 319, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Gilberto Nunes Ferreira Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante D. Bastos, por sentença deste juizo de 14 de fevereiro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 40 dias anteriores á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Monarcha & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de março de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco J. Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Francisco J. Ferreira, que foi adiada a assembléa para o dia 4 de março de 1920, ás 14 horas. Rio, 27 de fevereiro de 1920. — *José Candido de Barros.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata Donato Ferrari, que a assembléa foi adiada para o dia 13 de março de 1920, ás 14 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Arthur Marques de Abreu, liquidatario da massa fallida de Torquato B. Guimarães, foi requerida a sua prestação de contas com a citação de 10 dias aos interessados.

Para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de fevereiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Urbano J. Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Urbano J. Lobo, que foi adiada a assembléa para o dia 4 de março de 1920, ás 14 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercício da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham que em autos de liquidação da firma Gonçalves & Rodrigues, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Manoel Gonçalves Villaga, nos autos de liquidação da firma Gonçalves & Rodrigues, da qual é socio o liquidante, ignorando quaes sejam os herdeiros do socio fallecido Augusto José Rodrigues, mas sabendo que elles moram em Portugal, em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia, digne-se mandar expedir editaes de citações, não só para serem nomeados peritos que procedam á verificação do balanço, em dia e hora previamente designados pelo Sr. escrivão, como para acompanharem os termos do processo até final sentença, sob pena de revelia. O supplicante requer mais a V. Ex. digne-se mandar juntar esta aos autos, com a inclusa cópia do balanço. E. deferimento. Rio, 18 de fevereiro de 1920. — Agenor Plácido Barreira, advogado. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando-se dia e hora. Rio, 18 de fevereiro de 1920. — Tourinho. E tendo o supplicante justificado a ausencia alludida, por este cito e chamo os herdeiros do finado Augusto José Rodrigues, socio da firma Gonçalves & Rodrigues, com o prazo de 60 dias, para na primeira audiência deste juizo, logo depois de findo aquelle prazo, virem nomear e approvar peritos que procedam á verificação do balanço e bem assim para acompanharem os termos do processo de liquidação até final sentença, sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiências deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no «Forum» á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos herdeiros, ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1920. E

eu Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Abrahão Salomão

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão C. Galvão communica aos credores da fallencia de Abrahão Salomão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Lara, Neves & Magalhães

REHABILITAÇÃO

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Lara, Neves & Magalhães e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o ex-socio solidario da mesma firma, Antonio Luiz das Neves, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de Lara, Neves & Magalhães e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o ex-socio solidario dessa firma, Antonio Luiz das Neves, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz Antonio Luiz das Neves, ex-socio solidario da firma Lara, Neves & Magalhães, cujo processo de fallencia se acha nesse Juizo, que os credores dessa firma fizeram concordata com o socio solidario, Constantino Neves de Magalhães, exonerando, ipso facto, o supplicante de qualquer responsabilidade e fazendo cessar os efeitos de sua fallencia (lei n. 2.024, de 1908, art. 114, paragrapho unico). Nestes termos, tendo o supplicante obtido quitação plena de seus credores, pois tem quitação plena os socios de responsabilidade illimitada que se desoneraram em virtude da concordata formada por um dos socios. (Carvalho de Mendonça, *Tratado de Direito Commercial*, v. 8, n. 1.220, 2º) vem requerer a V. Ex. com fundamento no art. 144 da citada lei n. 2.024, que, preenchidas as formalidades legais, se digne declarar-o rehabilitado para todos os efeitos de direito. Dando ao seu pedido o valor de 6:000\$ e requerendo a autoação desta com os documentos que a

acompanham. E. D. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. — E. V. de Miranda Carvalho, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: A. Diga o Dr. curador das massas, expedindo-se os editaes. Rio, 23-2-20. — José Linhares. Distribuição: Distribuída em 20 de fevereiro de 1920 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor. — O escrevente juramentado, Mauro F. de Oliveira. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 26 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Linhares.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Santos & Rios, firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio, estabelecida com fabrica de cadeiras, no largo da Igrejinha numero quarenta e oito, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz interino da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos credores Joaquim Silva & Comp., e confissão dos fallidos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Santos & Rios, firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio, estabelecida com fabrica de cadeiras, no largo da Igrejinha n. 48, por sentença deste juizo, de hoje datada, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 1 de janeiro do corrente anno; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado, a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de março de 1920, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Linhares.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores e interessados da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, que por despacho deste Juizo datado de hoje, em virtude de declaração dos syndicos, foi fixado o dia

24 de dezembro de 1919, para o início do termo legal dos efeitos da fallencia Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto*.

Juízo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem cazar-se Procopio Luiz de Cosseres e Emilia Rosa de Cosseres; Sebastião Cardoso de Macedo e Almerinda Altina Barbosa; José Rodrigues Dias e Aurora Rodrigues; Waldemar Garcia Terra e Elisa Almeida Franca; Alvaro Seabra de Almeida e Eliza Ferraz de Araujo, e João Corrêa dos Santos e Carporina Cardoso de Paiva. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. Campo Grande, 20 de fevereiro de 1920. — O officio do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com Antonio do Carmo Pires, para fornecimento do grupo «Dietas», conforme abaixo se declara, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral de Contabilidade, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do senhor ministro da Marinha, de vinte e nove de janeiro ultimo, exarado no officio sob numero sete de vinte e sete desse mez do Conselho de Compras da Marinha e tendo em vista as preferencias dadas pelo Conselho de Compra da Marinha, em sessão de vinte e seis de janeiro do corrente anno, contractou com Antonio do Carmo Pires, o fornecimento dos artigos do grupo «Dietas», abaixo declarados, durante o anno de mil novecentos e vinte, nos termos do edital de concorrência, de doze de janeiro ultimo e publicado no *Diario Official* de quinze desse mez e anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer o seguinte: setenta kilos de araruta, a mil cento e noventa réis, o kilo; quatro mil e trinta kilos de biscuitos sortidos, a tres mil setecentos e cinquenta réis, o kilo; novecentos e trinta kilos de bolachinhas, a mil duzentos e noventa réis, o kilo; quatrocentos e trinta kilos de chocolate em pó, a dois mil quatrocentos e cinquenta réis, o kilo; trescentos e quarenta kilos de chá preto, a doze mil e novecentos réis, o kilo; dezoito mil quatrocentos e setenta kilos de legumes, a mil cento e cinquenta réis, o kilo; tres mil duzentos e trinta kilos de manteiga fresca, a sete mil réis, o kilo; oitocentos e sessenta kilos de Tapioca, a novecentos e noventa réis, o kilo; vinte kilos de aletria, a novecentos e noventa e cinco réis, o kilo; cinquenta kilos de cereaes, a dois mil e quatrocentos réis, o kilo; trinta kilos de fecula de batata, a dois mil setecentos e cinquenta réis, o kilo; vinte kilos de geléa, a tres mil e novecentos réis, o kilo; cinquenta kilos de pão de ló, a tres mil setecentos e cinquenta réis, o kilo; vinte kilos de sagú, a mil setecentos e noventa réis, o kilo.

Segunda — Os generos serão, sempre, de primeira qualidade e ficam sujeitos

a approvação ou reprovação dos peritos competentes.

Terceira — O contractante se sujeita a todas as disposições e multas a que se refere o regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento que importa na quantia total de sessenta e sete contos sessenta mil e seiscentos réis (67.060\$600), será feito pela Pagadoria da Marinha, á conta da verba 17ª «Munições de bocas», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta — O contractante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de seiscentos mil réis (600\$), como caução, para garantia da execução do presente contracto.

Sexta — O governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo, seja qual for a proveniência. E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12, do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official, o escrevi. Pagou de sello a quantia de cento e trinta e seis mil réis (136\$000), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — Apollinario Gomes de Carvalho, director gerente. — Antonio do Carmo Pires, está conforme. — Costa Lima, 2º official. Confere. — Raul Lacerda, 4º official.

Termo de contracto celebrado com Manoel Monteiro Vieira & Comp., para fornecimento dos artigos do grupo «Dietas», conforme abaixo se declara, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do senhor ministro da Marinha, de vinte e nove de janeiro ultimo, exarado no officio numero sete de vinte e sete do mesmo mez e anno, do conselho de compras da Marinha, e tendo em vista as preferencias dadas pelo alludido conselho, em sessão de vinte e seis de janeiro do corrente anno, contractou com Manoel Monteiro Vieira & Comp., o fornecimento dos artigos do grupo «Dietas», abaixo declarados, durante o corrente anno, nos termos do edital de concorrência, de doze de janeiro ultimo, e publicado no *Diario Official*, de quinze desse mez e anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer o seguinte: vinte e seis mil novecentos e setenta gallinhas, ao preço de tres mil e quatrocentos réis, cada uma; sessenta e oito mil cento e sessenta ovos, ao preço de cento e quarenta réis, cada um.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito a approvação ou rejeição dos peritos competentes.

Terceira — Os contractantes se submetam a todas as disposições, multas e

penalidades, estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em cento e um contos duzentos e quarenta mil e quatrocentos réis (Rs. 101.240\$400), será feito pela pagadoria da Marinha, á conta da verba 17ª «Munições de bocas», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias, contados da data da apresentação da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta — Os contractantes depositarão na pagadoria da Marinha, a quantia de um conto de réis (Rs. 1.000\$000), como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciaram desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizo, seja qual for a proveniência. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12, do art. 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official, o escrevi. Pagou de sello a quantia de duzentos e quatro mil réis (Rs. 204\$000), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Manoel Monteiro Vieira & Comp. Está conforme. — Costa Lima, 2º official. Confere. — Raul Lacerda, 4º official.

Termo de contracto celebrado por este ministerio, com Oliveira Irmãos & Comp., para o fornecimento de carne, grupo 1, á Armada, durante o anno de 1920, conforme despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do senhor ministro, de vinte e nove de janeiro ultimo, exarado no officio numero sete, de vinte e sete desse mez e anno, do Conselho de Compras da Marinha, e de accordo com as preferencias desse mesmo conselho, em sessão de vinte e seis do mez de janeiro deste anno, contractou com Oliveira Irmãos & Comp. o fornecimento dos artigos do grupo um «Acougues», abaixo declarados, durante o anno de mil novecentos e vinte, nos termos do edital de concorrência de doze de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de quinze do dito mez e anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer o seguinte: oitocentos mil kilos de carne verde, ao preço de mil e quarenta réis; dois mil kilos de carne de carneiro, ao preço de dois mil e quinhentos réis; oitocentos kilos de carne de vitella, ao preço de mil e seiscentos réis o kilo, conforme sua proposta aceita.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade, ficando a approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Terceira — Os contractantes se obrigam a todas as disposições, multas e penalidades estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete, salvo a multa no caso de rejeição, quando for a carne immediatamente substituída e aceita por quem de direito, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de dez de fevereiro corrente, nos papeis que capearem o requerimento dos contractantes.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em oitocentos e trinta e oito contos duzentos e oitenta mil réis (838:280\$), será feito pela Pagadoria da Marinha, á conta de verba 17 «Munições da bocca», do orçamento do exercicio de 1920, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta — Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), como caução para garantia do presente contracto.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgár conveniente em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciaram desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12, do art. 1º, do regulamento anexo ao decreto n.º 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso, tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official, o escrevi. Pagam de sello a quantia de um conto seiscentos e setenta e oito mil réis (1:678\$), de accordo com a lei n.º 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa. Está conforme. — Costa Lima, 2º official. Confere. — Raul Lacerda.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Termo de contracto para o fornecimento de taboas, meias taboas e sarrafos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceram neste Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os negociantes José da Silva & Comp., fim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica e realizada aos vinte e dois dias do mez de novembro de mil novecentos e dezanove, pelo Conselho Administrativo deste Laboratorio e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em aviso de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezanove e lavrado em obediencia ao mesmo aviso e sob as seguintes clausulas:

Primeira. — Com José da Silva & Comp., o seguinte: quarenta duzias de meias taboas de quatro metros e vinte e sete centímetros, por cento quatorze millímetros de largura por quarenta e cinco mil e quatrocentos réis a duzia; cinquenta duzias de sarrafos de quatro

metros e vinte sete centímetros por setenta e seis millímetros de largura, por trinta e dois mil e oitocentos réis, a duzia; cento e cinquenta duzias de taboas de pinho do Paraná de quatro metros e vinte e sete centímetros por duzentos e vinte oito millímetros de largura e dezoito millímetros de espessura, por sessenta e dois mil e trezentos réis, a duzia.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues no Laboratorio, correndo as despesas de entrega por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de dez dias a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo Laboratorio aos respectivos fornecedores podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do director do Laboratorio, dentro do corrente anno, desde que os contractadores justifiquem essa necessidade.

Quarta — A firma José da Silva & Comp. fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de um conto de réis feita na Directoria de Contabilidade da Guerra como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essa caução ser levantada depois de terminado o compromisso contractual. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá a mesma ser restituída, depois do assignado pela firma contractante e approvedo pelo Sr. ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo quarenta e nove, paragraphos primeiro e segundo do regulamento que baixou com o decreto numero sete mil quatrocentos e cincoenta e quatro de oito de julho de mil novecentos e nove.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba quinze — Material — Serviço de saúde — sub-consignação dezesete do orçamento de mil novecentos e vinte.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via com o sello fixo pelo fornecedor, sendo cobrado o proporcional por occasião da assignatura deste contracto, do accordo com as leis vigentes.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto si não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta, sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e si não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles.

Decima primeira — O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser re-

solvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segundo — Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto, na conformidade do artigo dezoito da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro ultimo. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel graduado director lavrar o presente termo, que assigno com os respectivos contractantes. E eu, João Pereira da Cruz, escripturario interino e secretario do conselho, o subscrevo. Sobre estampilhas no valor de vinte e seis mil réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Bernardino Floriano Correia de Britto, coronel graduado, director. — Por procuração de José da Silva & Companhia, José da Silva Simões Filho. Nada mais consta do livro de termos do contracto desta repartição, de onde extrahi o presente termo que vai por mim conferido e assignado. — João Pereira da Cruz.

Nota — Declara-se que a firma contractante exhibiu o recibo da caução de um conto de réis, antes de assignar este contracto. — João Pereira da Cruz.

NOTICIARIO

Os exames da 2ª epocha na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, começam no dia 1 de março e obedecerão á seguinte ordem: Dia 1, chimica organica, mecanica industrial. Dia 2, calculo, mecanica racional, astronomia, resistencia e architectura. Dia 3, mineralogia, metallurgia e chimica industrial. Dia 4, descriptiva, typographia, mecanica applicada, construcção, electrotechnica, electricidade industrial. Dia 5, physica experimental, economia politica, estradas e machinas. Dia 6, chimica inorganica, physica industrial, hydraulica, portos de mar e historia natural.

Terá lugar amanhã, ás nove e meia horas, o inicio do concurso para professor de escultura de ornatos da Escola Nacional de Bellas Artes, devendo comparecer a essa hora, para a realização da prova de desenho (eliminatório), os candidatos Petrus Verdié e Antonio Virzi.

Exames de admissão — Serão chamados, terça-feira, 2 de março, ás 9 horas, no Collegio Pedro II (internato), para provas oraes, os seguintes candidatos: Antonio Corrêa da Costa Junior, Antonio Raposo de Mendonça, Alfredo Moreira Pacheco, Danton Gomes Franklin, Henrique Corrêa dos Santos, José Antonio do Souza Castro Junior, Luiz Corrêa dos Santos, Olegario Soares Waldemiro de Assumpção e Silva, Nilo Teixeira Soares (2ª e ultima chamada), Rubens Pereira Leite (2ª e ultima chamada), Rubens Saldanha de Azambuja Neves (2ª e ultima chamada), Roberto Ribeiro (2ª e ultima chamada), Sandoval Fernandes Carneiro (2ª e ultima chamada) e Simonides Pires Carneiro (2ª e ultima chamada).

— No Collegio Pedro II, serão chamados, amanhã, dia 1 de março, ás 9 horas, para exame de 2ª epocha, os seguintes alumnos do 5º anno:

Historia natural — Antonio Cesar de Andrade, Aristides Valença de Lemos, Carlos de Carvalho Rego, Carlos da Conceição, Celestino Delgado, Hildegardo Magno da Silva, José de Moura Continho e Jorge Accioli Caber.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem; em algumas localidades de Minas, Victoria e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Paranaguá. Choveu hontem em S. Paulo, Paranaguá e Brusque. A temperatura, subiu ligeiramente. A maior temperatura, 37.0, verificou-se em Pão de Assucar (Alagoas); e a menor, 13.5, em S. João Evangelista e Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, porém, sujeito a travoadas e augmento de nebulosidade, sobretudo no domingo (2). Temperatura — manter-se-ha elevada (2). Ventos — normaes, (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, deficiente: argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de fevereiro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	758.5	29.0	1.0	SE	3	3	=	B. (n. manhã)	37.0	22.0	
Aracajú.....	62.6	27.0	0.2	E	2	6	Vagas.	I. (i. manhã)	30.1	22.6	5.1 C. pm.
Bahia (X).....											
Caetité.....	60.5	22.0	-4.0	—	—	10	—	I. (ch. man.)	31.0	20.0	0.7 T. r. pm.
Januaria.....	58.0	28.0	1.0	C	0	6	—	B.	32.0	18.0	R. pm.
Bello Horizonte.....	60.7	23.0	3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	
Theophilo Ottoni.....	61.1	22.0	-1.5	NE	1	8	—	B.	31.0	19.0	14.7 T. am. c. t. f. v. pm.
Uberaba.....	59.5	25.0	7.0	NE	2	0	—	B. (c. manhã)	30.0	18.0	R. pm.
Caxambú.....	61.0	22.0	4.0	N	2	2	—	B. (o. manhã)	28.0	15.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	57.0	27.4	0.9	NW	2	1	—	B. (o. manhã)	34.4	23.5	— I. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.3	26.0	-1.0	E	1	4	Tranquillo.	B.	33.0	24.5	1.1 C. t. pm.
Capital Federal.....	60.5	26.0	0.0	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	24.0	
Campos.....	61.6	27.0	4.0	NNW	4	0	—	B. (n. o. man.)	33.0	21.0	— Ch. pm.
Friburgo.....	59.2	24.0	4.0	C	0	4	—	B.	27.0	17.0	0.7 C. t. pm.
Petropolis.....	60.4	21.5	0.5	NE	3	0	—	B. (o. manhã)	25.5	17.5	2.1 C. t. pm.
Rezende.....	60.6	21.0	0.0	C	0	10	—	B. (n. o. man.)	32.0	18.0	— R. pm.
Cabo Frio.....	60.1	27.0	1.0	NE	1	0	Chão.	B. (c. manhã)	28.0	23.0	— T. pm.
Therezopolis.....	59.7	24.0	2.0	N	1	0	—	B. (b. n. o. man.)	22.0	13.5	28.5 C. am. pm. t. pm.
São Paulo.....	59.8	22.0	3.0	NE	2	0	—	B.	31.0	16.0	0.1 Ch. t. pm.
Santos.....	60.0	29.0	1.0	E	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	22.0	
Paranaguá.....	60.5	28.0	1.0	C	0	7	Tranquillo.	I. (c. manhã)	30.0	19.0	0.4
Curityba.....	59.1	24.0	3.0	NE	1	2	—	B.	29.0	17.0	
Florianopolis.....	59.2	27.0	1.0	N	3	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	—	— T. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	57.6	23.0	0.0	C	0	10	—	I. (n. manhã)	31.0	18.0	
Uruguayana.....	57.0	25.0	1.0	N	2	10	—	I. (i. o. man.)	33.0	21.0	— I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.0	23.4	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	30.9	21.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.5	21.0	21.0
Penha.....	0.0	29.2	23.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.0	22.0
S. Januario.....	0.0	28.3	24.6	Nitheroy.....	0.0	29.2	19.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

Realizam-se amanhã, 1 de março, às 10 horas, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames:

- 1º, 2º e 4º annos—Escripto de francez.
1º, 2º e 3º annos—Escripto de geographia;
4º e 5º annos—Escripto de historia geral.

—Os alumnos que terminaram o 4º anno, tendo 16 annos feitos até 28 de fevereiro corrente, que desejarem prestar exames do 5º anno, afim de se matricularem no 6º, deverão com urgencia prestar declarações na secretaria.

—Retultados dos exames do 6º anno (2ª época), realizados em fevereiro corrente:

Infantaria — Plenamente, grão 6, Emygdio da Costa Miranda; simplesmente, grão 5, Mozart Ururahy Florin e Ary de Albuquerque Bello, idem, grão 4; Benjamin Cesar de Magalhães Serejo e Ismael Cruvello Cavalcanti.

Reprovados tres alumnos.

Equitação—Plenamente, grão 8, Emygdio da Costa Miranda; idem, grão 6, Ary de Albuquerque Bello.

Egrima—Plenamente, grão 9, Emygdio da Costa Miranda; idem, grão 6, Ary de Albuquerque Bello.

Tiro ao alvo—Plenamente, grão 8, Emygdio da Costa Miranda; idem, grão 6, Francisco Carlos de Souza; simplesmente, grão 5, Sylvio Labanca e Ary de Albuquerque Bello; grão 4, Ismael Cruvello Cavalcanti, Adolpho Alvarez Puentes, Mozart U. Florin, Osmar Fonseca e Aylton Bittencourt Lobo; plenamente, grão 9, Luiz Salazar.

Musica—Plenamente, grão 9, Emygdio da Costa Miranda; idem, grão 8, Ary de Albuquerque Bello.

Gymnastica e natação—Plenamente, grão 7, Emygdio da C. Miranda; idem, grão 6, Ary de Albuquerque Bello.

Historia geral—Simplemente, grão 4, Emygdio da Costa Miranda e Ary de Albuquerque Bello.

A Repartição dos Correios expedirá 2 alas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanzona*, para Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Itapuky*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Marne*, para Recife, Dakar, Gibraitar e Genova, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Andes*, para Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até 13 horas de hoje.

Pelo *Barra*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Rio de Janeiro e Goyaz*, para Bahia, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 92ª loteria do plano 309, 32ª extracção do anno de 1920, realizada em 28 de fevereiro de 1920, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro

de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

56.107.....	1:000\$000
31.899.....	200\$000
16.378.....	200\$000
41.477.....	200\$000
50.585.....	200\$000
13.496.....	500\$000
45.901.....	200\$000
1.701.....	200\$000
58.227.....	200\$000
31.847.....	200\$000
26.061.....	500\$000
40.580.....	2:000\$000
13.320.....	1:000\$000
4.048.....	200\$000
31.619.....	200\$000
2.690.....	200\$000
20.135.....	200\$000
34.253.....	200\$000
4.227.....	50:000\$000
25.114.....	200\$000
39.355.....	200\$000
43.186.....	200\$000
31.215.....	6:000\$000
55.763.....	200\$000
42.077.....	200\$000
54.593.....	500\$000
1.621.....	1:000\$000
50.243.....	200\$000
10.649.....	200\$000
35.866.....	200\$000
12.910.....	200\$000
39.162.....	200\$000
3.867.....	200\$000
35.312.....	200\$000
20.857.....	2:000\$000
58.440.....	500\$000
24.456.....	1:000\$000
41.615.....	200\$000
38.910.....	200\$000
15.926.....	200\$000
32.336.....	200\$000
33.730.....	5:000\$000
56.204.....	200\$000
38.586.....	200\$000
18.805.....	200\$000
20.723.....	200\$000
30.846.....	200\$000
49.146.....	500\$000
52.044.....	500\$000
27.351.....	200\$000
41.063.....	200\$000
8.745.....	1:000\$000
28.641.....	200\$000
4.27.....	500\$000
41.722.....	200\$000
40.010.....	200\$000
3.870.....	200\$000
3.426.....	500\$000
44.369.....	500\$000
33.230.....	200\$000
53.898.....	200\$000
55.812.....	1:000\$000
34.545.....	200\$000
58.638.....	200\$000
26.982.....	200\$000
22.424.....	200\$000
19.338.....	200\$000
6.461.....	200\$000
0.834.....	200\$000
46.519.....	500\$000
26.784.....	200\$000

Aproximações

4.226 e 4.228.....	300\$000
31.214 e 31.216.....	200\$000
33.729 e 33.731.....	100\$000

Dezenas

4.221 a 4.230.....	60\$000
31.211 a 31.220.....	40\$000
33.721 a 33.730.....	30\$000

Centenas

4.201 a 4.300.....	20\$000
31.201 a 31.300.....	15\$000
33.701 a 33.800.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 27 tem 10% e os terminados em 7 (sem 5%, exceptuando-se os terminados em 27.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Durante o mez de dezembro de 1919, o Laboratorio Nacional de Analyses, realizou 716 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foi condemnada uma amostra. Productos remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins: Aguardentes diversas, (cognac, whis-

kies, etc.), 19 amostras. Procedentes de Portugal (tres amos-

tras): uma marca JFC (aguardente do reino), uma de José Guimarães Macieira

(cognac) e uma marca GSC dentro de um losango (cognac).

Procedentes da Inglaterra (novas

amostras): uma de John Haig & Co, (whisky); uma de Haig & Haig, (whis-

ky); uma de John Dowar & Sons (whis-

ky); tres de Mitchell Brothers, (whis-

ky); uma marca COC estando o O dentro

de um triangulo (whisky); uma de J. & N. Nardie (whisky the Antiquary) e

uma de John Walter & Sons (whisky).

Procedentes da França (cinco amos-

tras): uma de Edoard Pernod & Comp., (kirsch); dous de Bardinot (rhum) uma

de Marie Brizond (rhum) e uma de Ju-

les Robin & Comp.

Procedentes da Italia (duas amos-

tras): uma de Camis & Stock Borgola

(cognac) e uma marca F. C. (whisky).

Aguas mineraes — Cinco amostras

Procedentes da Hespanha: tres amos-

tras de Ribinat Llorach.

Procedente da França: uma amostra

de Vichy Celestins.

Procedente de Portugal: uma amos-

tra de Caldas Santas.

Azeite doce — 21 amostras

Procedentes da Hespanha: (tres amos-

tras): uma de L. A. Andaluza; uma de

Pallares Hermanos e uma de Hijo de

Guillol J. Huebin.

Procedentes da França (12 amostras):

11 de James Plagniol e uma marca

JCYM.

Procedentes de Portugal (cinco amos-

tras): duas marca JC-Rio, duas marca

SJ e uma de James Plagniol.

Procedente da Republica Argentina: uma amostra de Hijos de Luca de Tena.

Azeitonas — 35 amostras

Procedentes de Portugal (26 amos-

tras): 17 de Brandão & Comp., cinco de

Cordeiro Santos & Ferreira, uma marca

RCC, duas de Lopes Coelho Dias &

Comp. e uma de José Cordeiro Junior.

Procedentes da Hespanha (nove amos-

tras): uma de Ricardo Barca, uma

marca DA&C, uma marca Portuense,

uma marca F y A, uma marca LC, uma

marca C dentro de um losango, uma

marca NZ&C, uma marca CNC-Rio de

Janeiro e uma de Brandão & Comp.

Bebida gazosa artificial — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amos-

tra marca HMC.

Biscuitos — Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): uma de Huntley & Palmers, uma de Jacob & Comp. e uma de W. & R. Jacob & Comp.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de Wilkes Biscuits Company.

Bitters e outras bebidas amargas — 28 amostras

Procedentes da França (11 amostras): sete de Noilly Prat & Comp. (vermouth); uma de A. Delor & Comp. (aperitif); uma de G. Picon (amer Picon); uma de Trilles Frères (Banyuls Trilles), e uma de Denler & Son.

Procedentes do Portugal (13 amostras) tres de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo) um de Noilly Prat & Comp. (vermouth); cinco da Real Companhia do Norte de Portugal (vinho amargo), uma de Pereira da Costa; uma de Valente Costa & Comp. (vinho amargo) uma de J. Vasconcellos (vermouth) e uma de Feuerherd Brós & Comp. (vinho quindado).

Procedente da Hebanha: uma amostra de Marqués del Merito (vinho amargo).

Procedentes da Italia: duas amostras do Fratelli Gancia (vermouth).

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Field Sons & Co. (bitter).

Cervejas—seis amostras

Procedentes da Inglaterra: tres de James Gate; uma marca CR&C tendo uma ancora depois do R e duas de E. & J. Burke.

Chá—13 amostras

Procedente da India: um amostra de Ram Lal.

Procedentes da Inglaterra: (12 amostras): seis de Lipton, uma marca ABC, uma marca PLC, uma marca S cortado por um flexa, uma de Mazawather Ceylon, uma marca A dentro de um lozango e uma marca japoneza.

Conservas de carne—nove amostras

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): duas de Gillard & Comp. (figado de ganso e galantine), uma de Maconochie Brós (salchichas).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (tres amostras): uma marca F&C (presunto), uma marca GG (presunto) e uma marca CCC (presunto).

Procedentes da França: duas amostras de Philippe & Canaud (figado de ganso).

Procedente do Portugal: uma amostra de Brandão Gomes & Comp. (paio de lombo).

Conservas de fructos, doces e confeitos — 18 amostras

Procedentes da França (oito amostras) uma marca TBC (fructos crystalizados); duas marca AC (fructos confeitados e confeitos); uma marca BCC (fructos confeitados); uma marca Colombo (confeitos); uma de Suchard (mousseline chocolate); uma marca AMC (confeitos de chocolate); uma marca JL (fructos crystalizados).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (cinco amostras): uma de Therbar Whyland Co (fructos em calda); uma de Wilson & Co (apple sauce); uma de E. Foote & Co (fructos em calda); uma marca Checker (fructos em calda); uma de Park & Tilford (confeitos de chocolate).

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): uma denominada Pascal's Lily of the Valley (confeitos de chocolate); uma marca F. & C. (confeitos de chocolate) e uma de Maconochie Brós (lemon & orange marmellade).

Procedentes do Portugal: duas amostras de Brandão Gomes & Comp. (fructos em calda).

Conservas de legumes—23 amostras

Procedentes de Portugal (11 amostras): oito de Brandão & Comp.; uma de Cordeiro Santos & Ferreira e duas de José Cordeiro Junior.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (duas amostras): uma de Heinz (sour mixed pickles) e uma denominada Golden Rose Brand California Asparagus Tips.

Procedentes da França (seis amostras): cinco de Philippe & Canaud e um de Ch. Teyssonnau Jne.

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): duas de G. & E. Norton; uma de Batty & Comp. e uma de Maconochie Brós.

Conservas de peixes—59 amostras

Procedentes do Portugal (31 amostras) uma marca MSC; uma marca SFC; uma marca JTA dentro de um triangulo; tres de Brandão Gomes & Comp.; 11 de Brandão & Comp.; uma marca CN&C; uma marca SCC; uma de Lopes Coelho Dias & Comp.; uma marca FCC; uma marca ACLQ; uma marca TN&C; uma de Ferreira Brandão & Comp.; duas marcas Favoritas; tres da Fabrica de Conservas Luzitanas e duas de Ramirez & Comp.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (18 amostras): nove de Connor Brós; uma de Kemp, Day & Comp.; tres denominadas Magestic Brand Sardinas; uma de Easterio Canada Fisheries; duas de G. W. Dumbars Sons e duas de Blanchard M. F. G. & Comp.

Procedentes da Noruega (duas amostras): uma de Lof Land, Hasegessund & Sardin fobriquen Gand e uma de Stovaegeer Noway Sardin fabriquen Gand.

Procedentes da França (duas amostras): uma de Ch. Teissouneau Jne. e uma de Philippe & Canaud.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): uma designada Importé du Portugal; uma de A. F. Traynier & Sons e uma de Maconochie Brós.

Procedente da Hollanda: uma amostra marca Holsudap dentro de um triangulo.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de J. Ribas é Ilijo e uma de Manoel Pita Sen C.

Farinhas e pós nutritivos—31 amostras

Procedentes da Inglaterra (12 amostras): nove de C. & E. Morton (ayba); duas de Browne & Co e uma marca PLC.

Procedentes da Republica Argentina (dozo amostras): duas marca Sultana; uma marca Maria; uma Savyoia; duas marca Britannia; uma marca Maurifania; uma marca 00; uma marca 00; uma marca Lutetia; uma marca Royal 000 e uma marca Gallia.

Procedente da França: uma amostra de Fallières (phosphatina).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (cinco amostras): uma de The Quaker Oats Company; uma de Nestlé; duas de National Starch Company (Duryea) e uma da Quaker Rolled White Oats Chicago.

Sem indicação de procedencia: uma amostra marca RPA dentro de um triangulo e CD aos lados na parte superior do mesmo triangulo.

Fructos secos — 106 amostras

Procedentes do Portugal (27 amostras): 4 de Cotelto & Comp.; 1 de Avila & Pinto; 1 de Mateo B. Garcia; 2 marca FCC; 1 marca CIC; 1 marca CAC; 1 marca MSC; 1 marca GTO; 1 marca FI; 1 de Porto & Cruz; 1 marca TBC; 1 marca CB&C; 1 marca MB&C; 1 marca PC&C; 1 marca M&C; 1 da Fabrica Portugal (figo do Algarve); 1 marca SC&C; 1 marca FG&C; 1 denominada Figo do Algarve; 1 marca MP&C; 1 da Fabrica Esmeralda; 1 marca Frelhini dentro de um ellipse e 1 de Canales & Comp.

Procedentes da Hespanha (46 amostras): 2 marca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas; 1 marca CM&G; 1 marca JAEC; 7 de Canales Mathias & Comp.; 2. marca C dentro de um lozango; 1 marca Portuguese Joo; 13 de Canales & Comp.; 1 marca FG; 2 marca Fructagol; 1 de Enrique Ramos; 1 marca NZ&C; 1 marca FyA; 1 marca PC&C; Rio de Janeiro; 1 marca Portuespa; 1 de Palma Gomez & Comp.; 1 marca Casa Pardellas; 1 marca Camuyrano; 1 de Hijos de Martinez Alcansa; 1 marca Casa Gouvêa; 1 marca JRSF; 1 marca Casa Carvalho; 1 marca Amarante dentro de um lozango; 1 marca LFC; 1 marca JT e 1 marca Leonardo.

Procedentes dos E. U. da America do Norte (17 amostras) marcas: TBC (peçegos) Alminko dentro de um triangulo, VJC (4), Leonardo Rio dentro de um rectangulo (2), RP sobre um triangulo e 450 dentro do mesmo triangulo. RP sobre um triangulo e 442 dentro do mesmo triangulo, FIC dentro de um rectangulo, RP sobre um triangulo e 410 dentro do mesmo triangulo, RP sobre um triangulo e 441 dentro do mesmo triangulo, DIC, R, JMP e uma de Austin Nichols & Co.

Procedente do Cabo da Boa Esperança: Uma amostra da Portuguese Commercial Agency.

Procedentes da França (15 amostras): Uma marca CM&C, cinco marca CE, tres de A. Dufour & Co., uma marca Indo, uma marca LP, uma marca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas, uma marca HMC, uma marca MC&C e uma denominada Dattes Muscador Cassouts.

Genebras—27 amostras

Procedentes da Hollanda — 16 amostras: 13 de Wynand Fockink, duas de Bols, uma de Schiedammer Blankenheym & Nolet.

Procedentes da Belgica: Cinco amostras de Wynand Fockink.

Procedentes da Inglaterra (seis amostras): Duas de E. & J. Burke, quatro de Both & Co.

Leite condensado ou conservado de qualquer modo, quatro amostras.

Procedentes dos E. U. da America do Norte: Duas da Anglo Swiss Condensed Milk Co., uma de Borden e uma de J. Arow & Company.

Licores—Sete amostras

Procedente da França (seis amostras): uma de J. Goethan: tres de Get Frères (pippermint) uma de E. Lafaures Fils; e uma de Marie Brizard & Roger (crème de cacao).

Procedente da Hollanda: uma amostra de Ervan Lucas Bols (curação).

Molhos e condimentos diversos—14 amostras

Procedentes da Inglaterra (sete amostras): uma de Lea & Perrins; uma de L. V. Sauce Gillard & Comp.; tres de Maconochie Brothers; uma de C. & E. Morton (pimenta em pó); uma de Batty & Co. (mostarda).

Procedentes da Italia (cinco amostras): uma denominada Excelsior (massa de tomate) uma da Societé Parmeuse Già Medidi Lusignani & C. (massa de tomates); uma de Momaso & Baccio Moro (massa de tomate); 1 de G. d'Arco & A. Petrone (massa de tomates) e uma de Alfredo de Orsi (massa de tomates).

Procedentes da França: duas amostras de V. Garres J. & Fils (mostarda).

Productos diversos do dominio da bromatologia—Seis amostras

Procedente da Inglaterra: uma amostra denominada Lemco Brand (extracto da carne).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (cinco amostras): uma, marca N. F. Mc. Co. Rio entre os lados de um angulo (assucar); uma, marca F. C., (banha); uma, marca Tedex (baking power); uma, marca L&K (assucar), e uma, marca Federal F. 1.776 (baking powder).

Productos naturales ou industrias diversos —
Duas amostras

Sem indicação de procedencia: uma, marca AT Hamburgo (minério de ferro), do vapor ex-alemão *Blutcher*, e uma, marca AM (minério de ferro e cobre), do vapor ex-alemão *Blutcher*.

Queijo — Seis amostras

Procedentes da Republica Argentina, marcas: HMC, CM, NZC, FM, PL e TBC.

Succo de fructos — Uma amostra

Procedente da Inglaterra, uma amostra de L. Rose & Co (lime juice).

Vinagre — Uma amostra

Procedente de Portugal, uma amostra marca CT&C.

Vinhos communs em caixas — 83 amostras

Procedentes da Hespanha (seis amostras): uma da V. de J. C. Bou Sitges, tres de Hijos de Antonio Barcelo, uma denominada The Fernandez Sherry Oloroso e uma das Bodegas Gallegas Peares Orense.

Procedentes de Portugal (62 amostras): Seis do A. Pinto dos Santos Junior & Comp., 18 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Cotello & Comp., cinco de Serradayres, duas da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, seis de Antonio Ferreira Menêres Succ., oito de J. M. da Fonseca Succ., uma de João de Carvalho Macedo, seis de Valente Costa & Comp., uma de C. de Almeida Junior, uma de Constantino de Almeida, uma da Companhia Vinicola Portugueza, uma de A. J. Ferriz & Filhos, uma denominada vinho verde do lavrador marca Lagosta, uma do denominado Collares Spratley, uma de D. J. Silva, uma de Carlos Gomes & Comp. e uma de Antonio do Lago Cerqueira.

Procedentes da França (oito amostras): Uma da Veuve Garner & Comp., uma denominada Haut Sauternes Grand Vin Bordeaux, uma de Latrelle & Geneslet, uma de Samuel Chagnay, uma de Th. J. Dubos & Fils Frères, uma de Chablis Poulet Pore & Fils, uma de Bordeaux sem rotulo e uma de Varcherro & Comp.

Procedentes da Italia (quatro amostras): Uma de Ugo Fazzini & Scheneiderf, uma de L. Ruffino, uma de Egidio Gambogi & Companhia e uma de Fratelli Bocaro Acqui.

Procedentes da Hollanda: duas amostras do Deinhard & Comp. Coblenz.

Procedente da Republica Argentina: uma amostra de Bodega Hansa, San Rafael Rosario.

Vinhos communs em cascos — 101 amostras

Procedentes de Portugal (88 amostras) marcas: AA&G, AA Teixeira Bastos contra-marca A. Capella. Azevedo Andrade & Comp., CAC, Carrapatoso, Casemiro Pinto (2), CBC&C, CIC, CLC, CL&C, Coelho dentro de um triangulo, CP, cortado por uma flecha, CR Ancora & Comp. (2), CR&C, CT&C, DA&C (2), DA&C (2), Dias Almeida & Comp. DJS&C (2), FC&G, GA&C, GIC, GI&C, GM, Granado dentro de um rectangulo (2), GS&C, JA (2), JAV, JF cortados por uma flecha, JGD, JS (2), JS Rio, Lage Carneiro & Comp., Ietreiro (11), M&C (2), MG&G, MP&C, MRP&SV (2), Mourão & Comp., Nobrega Santos & Comp., OLS&C (3), PB&C (2), Pereira Lima & Comp. (2), PL, PLC (3), Portugespa, Portuguese Joe, Prista, RCC, Ribacruz dentro de um florão (2), SA&C (3), TBC (2), Torres dentro de uma ellipse (2), VAD, VMC, VM&C (2).

Procedentes da França (sete amostras) marcas: CM&C, GM, JLC, MG&C (2) e PB, (2).

Procedentes da Italia (duas amostras) marcas: DFC e EC.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras) marcas: NZ&C (2), Pardellas & Comp., Rodrigues dentro de um rectangulo.

Vinhos espumantes — sete amostras

Procedentes da França (seis amostras): uma de G. Demolin, tres de Pommery & Greno e duas de Mouet & Chaudon.

Procedente da Italia uma amostra de Fratelli Gancia & Comp. (Asti Spumante).

Com officios:

Tecido constituido em um dos sentidos por fios de seda artificial e no outro por fios de algodão. Analysado por conta de Braga Carneiro & Comp. Officio n. 266, de 24 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Calmon, 3 de dezembro).

Tinta em massa preparada a oleo, não contendo resina, tendo em rotulo impresso «Majilla Oscura para estender n. 59 C. A. Willey Company New York...», vinda da Alfandega de Porto Alegre. Recurso de H. Theo Muller. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 181, de 18 de agosto de 1919 (Pharmaceutico Lopes, 6 de dezembro).

Tinta idem idem, não contendo idem, tendo em rotulo impresso «Preparacion Amarillo n. 61 C. A. Willey Company New York...», vinda idem. Recurso idem. Officio idem (Pharmaceutico Lopes, 6 de dezembro).

Tinta idem idem, não contendo idem, tendo em rotulo impresso «Aparejo Raugi Stuff Oscuro n. 60 C. A. Willey Company New York», vinda idem. Recurso idem. Officio idem (Pharmaceutico Lopes, 6 de dezembro).

Mordente para dourar, despachado por A. A. Lisboa & Comp. Officio n. 244, de 22 de outubro de 1919 (Pharmaceutico Araujo Lima, 10 de dezembro).

Tecido de fios brancos, pretos e cinzentos, sendo constituido num dos sentidos por seda animal e no outro por seda animal e lã. Officio n. 273, de 3 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Calmon, 10 de dezembro).

Resíduos de petroleo de cor amarella, podendo servir para lubrificação de machinas. Analysado por conta de Rocha Wircker & Comp. Officio n. 272, de 3 de dezembro de 1919 (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de dezembro).

Tinta preparada a agua, contendo 22,35% de extracto de pau campeche, tendo de mistura saes de chromo, ferro e acido pyro-acetico, despachada por Schuback Braun & Comp. Officio n. 268, de 25 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Araujo Lima, 12 de dezembro).

Cál caustica impura, em parte carbonatada, contida em um sacco de papel, tendo em rotulo impresso «Pacote A Garantol UO contendo chega para 100-120 ovos», despachada por H. Bruggemann. Officio n. 271, de 3 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Calmon, 12 de dezembro de 1919).

Producto medicinal denominado diamido dioxyarseno benzol mono metansulfoxylo, ou neo salvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosierung III Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning, Hoechst M.» Analysado por conta do Dr. Mario Kroef. Officio n. 279, de 9 de dezembro de 1919 (Dr. Brandão, 12 de dezembro).

Vinho artificial (16,4 % de alcool em volume), que pode ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Vinho Rio Moscatel, exportado por A. M. da Silva, Porto, depositarios João Carneiro & Comp., Rio de Janeiro». Officio n. 27 da Alfandega de Aracaju, de outubro de 1919. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 245, de 22 de outubro de 1919 (Pharmaceutico Leopoldo, 15 de dezembro).

Producto tendo os caracteres de um verniz de asphalto, tendo em rotulo impresso «Royal National Varnish Company Verniz Royal R. N. Insulating Black Verniz Preto Impermeavel para reparações», despachado por F. R.

Moreira & Comp. Officio n. 195, de 27 de agosto de 1919 (Pharmaceutico Barroso, 18 de dezembro).

Producto medicinal denominado diamido dioxyarseno benzol mono metansulfoxylo, ou neo-salvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosierung V Farbwerk vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst M.» Analysado por conta do Dr. Antonio H. do Rego. Officio n. 280, de 13 de dezembro de 1919 (Dr. Brandão, 19 de dezembro).

Placa de fios de algodão e amiantho comprimidos, servindo para filtração. Analysada por conta de Heinrich Simon. Officio n. 263, de 14 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Barroso, 19 de dezembro).

Solução alcoolica de etheres da serie graxa, predominando entre estes o acetato de amyla, que é nocivo à saúde, tendo em rotulo impresso «William Hay Ltd. Champagne Ciderette Essence Hull & London», despachada pela sociedade anonyma Fonseca Machado. Officio n. 270, de 1 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Araujo Lima, 24 de dezembro de 1919).

Nitrato de potassio incompletamente refinado e não quimicamente puro. Analysado por conta de José Teixeira de Almeida & Comp. Officio n. 277, de 9 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Calmon, 24 de dezembro).

Oleo medicinal composto, constituindo especialidade pharmaceutica, tendo em rotulo impresso «Dead Shot Dr. H. F. Peery's Vermifugo». Analysado por conta de Rodolpho Hoss & Comp. Officio n. 282, de 15 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Calmon, 24 de dezembro).

Tinta preparada a oleo, não contendo resina, tendo em rotulo impresso «Bergers 1360 RMP 131», despachada pela Anglo Brazilian Commercial & Agency Co Ltd. (Pharmaceutico Araujo Lima, 26 de dezembro).

Pó composto, branco, sedoso, solúvel na agua, contendo acido borico em quantidade apreciavel e devendo ser considerado como artigo de perfumaria, tendo em rotulo impresso «Amolin Deodorant Power Sole Manufacturers Ltd. N. Y. U. S. A.» Annuncio por c/ da Companhia Commercial Maritima. Officio n. 267 de 24 de novembro de 1919 (Dr. Brandão, 29 de dezembro).

Fio constituido por uma liga de cobre e nickel e revestido de seda, enrolado em um carretel de madeira. Officio n. 278 de 9 de dezembro de 1919 (Dr. Brandão, 29 de dezembro).

Gesso em pó, despachado por Amaraes Pimentel & Comp. Officio n. 286 do 22 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Calmon, 31 de dezembro).

Alfandega da Bahia

Vinho artificial que pode ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (15,2 % de alcool em volume), pipa n. 2. Officio n. 286 de 8 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 23 de dezembro).

Vinho idem que pode idem (15,2 % de alcool em volume), garrafão n. 1. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 23 de dezembro).

Vinho idem, que pode idem (14,9 % de alcool em volume), pipa n. 5. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 23 de dezembro).

Vinho idem que pode idem (10,3 % de alcool em volume) dorna n. 1. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 23 de dezembro).

Vinho idem que pode idem (10,7 % de alcool em volume) pipa n. 4. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 23 de dezembro).

Vinho idem que pode idem (11,9 % de alcool em volume), pipa n. 3. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de dezembro).

Vinho idem que pode idem (15,4 % de alcool em volume), pipa n. 4. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de dezembro).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial à vista do

disposto no regulamento do imposto de consumo em vigor (12, 4 % de álcool em volume), torna n. 2. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de dezembro).

Alfandega de Macaio

Bebida, que não apresenta os caracteres do verdadeiro Vermouth Cinzano, sendo um producto falsificado, tendo em rotulo impresso «Vermouth Francisco Cinzano & Comp. Torino», apresentado a Oliveira & Quintela. Officio n. 414, de 14 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 24 de dezembro).

Alfandega de Pernambuco

Productos tendo os caracteres do cimento de maguesso, despachado por Wilson Spns & Co. Officio n. 2.479, de 14 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Mathews, 16 de dezembro).

Producto tendo os caracteres do ácido sulpho olico, despachado por Romen de Oliveira. Officio n. 2.224, de 20 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Mathews, 22 de dezembro).

Producto idem, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mathews, 22 de dezembro).

Producto idem, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mathews, 22 de dezembro).

Producto idem, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mathews, 22 de dezembro).

Producto idem, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mathews, 22 de dezembro).

Producto tendo os caracteres dos oleos graxos, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mathews, 22 de dezembro).

Bi-carbonato de sodio impuro, contido em uma lata, tendo em rotulo impresso «Newton Chemical Fire Extinguisher White Powder», despachado pela Société Cotouillère Belge Brésilienne. Officio n. 2.373, de 27 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Mathews, 27 de dezembro).

Acido sulphurico concentrado impuro, contido em um vidro fechado a lampada, que se achava na lata supra referida, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mathews, 27 de dezembro).

Alfandega de Porto Alegre

Acido acetico diluido, contendo cerca de 80 % de acidez avaliada em acido acetico. Officio n. 812, de 26 de novembro de 1919. (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de dezembro).

Vinho não apresentando os caracteres de um puro vinho francez e que é adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, tendo em rotulo impresso «Grand Vin Modoc Guillaume Chastenet Bordeaux». Officio n. 646, de 30 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de dezembro).

Alfandega de Santos

Alumen de chromo ammoniacal em fragmentos crystallinos (sulphato de chromo e ammonia), despachado por Thomaz B. M. C. Govern Jos. Officio n. 1.205, de 29 de outubro de 1919. (Dr. Vieira, 1 de dezembro).

Agua raz (essencia de terebenthina impura), despachada pela Companhia Commercial de S. Paulo. Officio n. 1.218, de 6 de novembro de 1919. (Dr. Vieira, 1 de dezembro).

Asphaltol liquido, despachado por Wilson Sons & Co. Ltd. Officio n. 1.277, de 14 de novembro de 1919. (Dr. Vieira, 4 de dezembro).

Asphaltol para calçamento, despachado idem. Officio n. 1.278, de 14 de novembro de 1919. (Dr. Vieira, 4 de dezembro).

Collectoria F. de Catanduva

Cognac tendo composição diferente da do verdadeiro Cognac Jules Robin & Cie. (12, 6 %

de alcool em volume), tendo em rotulo impresso Jules Robin & Cie. Cognac, apprehendida a Joaquim Faria. Officio sem num. o. de 23 de agosto de 1919. (Pharmaceutica D. Regina, 4 de dezembro).

Cognac tendo idem (12, 2 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso Jules Robin & Cie. Cognac, apprehendido a Francisco Antonio. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 6 de dezembro).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural, parecendo de origem estrangeira (12, 3 % de alcool em volume), apprehendido a Francisco Seguro, Estação de Ibano, vendido por M. Pisani. Officio n. 26, de 22 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 30 de dezembro).

Producto idem, idem. (11, 4 % de alcool em volume), apprehendido idem, adquirido a M. Pisani. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 30 de dezembro).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (6, 6 % de alcool em volume), apprehendido a Belisario Egydio & Filhos (Ibano), adquirido a Roque de Marco & Comp. Officio n. 26, de 22 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 30 de dezembro).

Vinho artificial que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (12, 3 % de alcool em volume), apprehendido idem, adquirido a Raymundo Dias. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 30 de dezembro).

Collectoria F. de Capivary (S. Paulo)

Vinho tinto adicionado de alcool e agua, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (7, 9 % de alcool em volume), apprehendido a Angelo Ferrari. Officio n. 95, de 22 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 16 de dezembro).

Collectoria F. em Mogy das Cruzes

Producto tendo os caracteres de um vinho tinto natural, de produção nacional (9, 9 % de alcool em volume), apprehendido a Thomaz Marques Figueira. Officio n. 72, de 13 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 4 de dezembro).

Producto tendo os caracteres do verdadeiro vinho Adriano (21, 5 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto Porto», apprehendido a Luiz Rego. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 4 de dezembro).

Collectoria F. de Villa Braz

Vinho artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (17, 6 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto Porto», apprehendido a Campos Silva & Comp. Officio n. 67, de 22 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 4 de dezembro).

Collectoria Federal de Villa Gomes

Producto, tendo os caracteres de uma aguardente de canna nacional (48,3 % de alcool em volume, correspondendo a 18, 63 Cartier, apprehendido a Hippolyto José Rodrigues. Officio n. 37, de 16 de setembro de 1919. (Pharmaceutica D. Regina, 10 de dezembro).

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas

Producto, tendo os caracteres de um licor de produção nacional, tendo em rotulo impresso «Licor Flor de Arapiraca, preparado por A. Guerra & Irmão, Arapiraca, Alagoas». Officio n. 487, de 4 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 20 de dezembro).

Producto, tendo os caracteres de uma genebra de fabricação nacional, tendo em rotulo impresso «Especial Genebra. Flor de Liz, preparada especialmente por A. Guerra

& Irmão, Arapiraca, Alagoas». Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 20 de dezembro).

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda

Nitrato de potassio ou nitrato commercialmente puro, contendo diminuta quantidade de impurezas. Não ha contradicção entre os dois pareceres do laboratorio sobre este producto, o de 5 de outubro de 1918, em que se diz que elle é commercialmente puro e o de 13 de dezembro do mesmo anno, em que elle é qualificado com o nome de refinado, são expressões synonymas. Recurso de J. Rainho & Comp. relativo á classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.331, de setembro de 1918, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 212, de 23 de março de 1919. Ordem n. 237, de 3 de dezembro de 1919. (Dr. Luz, 31 de dezembro).

Directoria da Receita Publica

Agua contendo: gaz carbonico livre 5,340; oxygenio em dissolução 4,790; materia organica avaliada em oxygenio (meio acido) 1,045; chloruretos avaliados em chlorurato de sodio 23,173; sulphatos avaliados em sulphato de calcio 8,923; residuo fixo a 110°-64,60. A sua composição é de uma agua potavel, como, porem se encontra nos rotulos a designação de agua mineral o tenham elles a apparencia de antigos, pôde ter sido essa designação dada por ter tido a amostra gaz carbonico livre, o qual pelo imperfecto fechamento das garrafas se tenha escapado. Si esse gaz carbonico é natural da referida agua, isto é, vem com ella do sólo, trata-se de uma agua mineral na ural, porem se elle provém da gazificação artificial, deve ser o mesmo producto considerado como agua potavel carregada de gaz carbonico, isto é, como syphão. Para decidir a questão, convem que seja apprehendida nova amostra na fonte e antes de passar a agua pela operação da gazificação. Estava contida em duas garrafas, tendo em rotulo impresso «Agua mineral estomacal do Estado de S. Paulo, Brasil. Empreza de Santa Ila». Foi apprehendida a Barnabé Gomes o Manoel Sandim. Ordem n. 10, de 22 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 16 de dezembro).

Capsulas metallicas, coloridas, para garrafas, constituidas por uma liga de chumbo e estanho, predominando muito o chumbo. Recurso de G. Tomaselli & Comp. a decisão da Alfandega de Santos, sobre a mercadoria despachada pela nota n. 1.860, de 24 de Janeiro de 1919, e de que trata o officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 447, de 11 de abril de 1919. Ordem da Directoria da Receita n. 15 de 27 de novembro de 1919. (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de dezembro).

Vinho tinto adicionado de agua e alcool (9 % de alcool em volume), devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, tendo em rotulo impresso «Vinho verde especial do Rio Grande, engarrafado por Campinas Rodrigues — Tres Lagoas — E. M. Grosso», apprehendido a Campinas & Rodrigues. Remetido pela Collectoria Federal de Tres Lagoas, a Directoria da Receita, Publica, com o officio n. 22, de 9 de setembro de 1919. Ordem n. 11, de 22 de setembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 16 de dezembro).

Vinho tinto natural, de produção nacional (12,6 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho verde especial do Rio Grande, engarrafado por Campinas & Rodrigues — Tres Lagoas — E. M. Grosso» apprehendido a Campinas & Rodrigues. Remetido idem. Ordem idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 16 de dezembro).

Recebedoria do Districto Federal

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (7,4 % de alcool em volume), apprehendido a Oscar Machado Mendes. Officio

n. 504, de 17 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 20 de dezembro).

Cognac de phantasia (46 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Cognac Fino Champagne—Rodolpho Gracy Bordeaux», apprehendido a Abreu de Souza & Comp. Officio n. 488, de 3 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 22 de dezembro).

Whisky, tendo os caracteres de um producto de procedencia estrangeira, tendo em rotulo impresso «Highland Club Scotch Whisky (48 % de alcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 22 de dezembro).

Vermouth, tendo os caracteres de um producto de origem estrangeira (18,1 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vermouth Supérieur Ch. & G. Warnay Cetton», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 22 de dezembro).

Vinho artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Patria—A. Cardoso da Motta Porto», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 22 de dezembro).

Vinho artificial que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (15,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Armazem Azevedo, José Pinto de Azevedo, Vinho do Porto, Rua Archias Cordeiro 214, Estação do Meyer», apprehendido a José Pinto de Azevedo Junior. Officio n. 491 de 6 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 22 de dezembro).

Particulares

Mistura de substancias graxas e sal comum colorida com materia corante vegetal, podendo ser considerada como condimento, equiparavel a massa de mostarda e outros productos semelhantes, tendo em rotulo impresso «Saboroso condimento para cosinha de primeira ordem e para fino paladar analisado e aprovado pelo Laboratorio Nacional de Analyses sob o n. 2.635. Enlatado por Lobato & Filhos, em Itauna, Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Requerimento do Plinio Braz, de 23 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Lopes, 1 de dezembro).

Óleo vegetal, que pôde servir para iluminação e outros fins industriaes, contido em uma garrafa sem rotulo. Requerimento de Gonçalves Senra & Comp. de 19 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 10 de dezembro).

Producto denominado Cognac de Alcairão (43,2 % de alcool em volume), contendo principios do alcairão e pequena quantidade de assucar, constituindo especialidade pharmaceutica, tendo em rotulo impresso «Remedio infallivel para constipações e resfriados», o em um prospecto, «As constipações, tosses, resfriamentos embora muito rebeldes são radicalmente curados com o uso frequente do prodigioso Cognac de Alcairão». Requerimento de Joaquim Thomaz de Aquino Filho, de 22 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 13 de dezembro).

Sulphureto de carbono rectificado, neutro e dando reacção negativa, posto em contacto durante algumas horas com carbonato de chumbo. Requerimento de Figueiredi Salazar & Comp., de 6 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Calmon, 17 de dezembro).

Producto medicinal vulgarmente conhecido por «914» e empregado no tratamento da syphilis, de cor amarella clara, solúvel em agua destillada, dando uma solução limpida, de cor amarella citrina, de reacção neutra e que submettido aos diversos ensaios indicados por Denigés Lobat, deu todas as reacções exigidas, tendo em rotulo impresso «Novo arseno benzol Billon Dioxido amido-arseno benzol methyleno sulfato de sodio Depôt Général, Les Etablissements Poulenc Frères 92 Rue Vieille du Temple, Paris Dose Ogr. 60 n. do Contrôle B. 2.898». Requerimento de Ferreira & Vaschy, representantes de Poulenc Frères.

de Paris, de 19 de dezembro de 1919. (Dr. Brandão, 26 de dezembro.)

Producto idem, idem, idem, tendo em rotulo impresso idem até as palavras Rue Vieille du Temple, Paris, depois das quaes se lê o seguinte: «Dose Ogr. 75 n. do Contrôle D 1.188». Requerimento idem. (Dr. Brandão, 26 de dezembro.)

Producto idem, idem, idem, tendo em rotulo impresso idem até as palavras Rue Vieille du Temple, Paris, depois das quaes se lê o seguinte: «Dose Ogr. 45 n. do Contrôle G 3.413». Requerimento idem (Dr. Brandão, 26 de dezembro.)

Banha contendo 0,821 % de humidade, tendo em uma tarja de papel branco as armas da Prefeitura do Districto Federal e os seguintes dizeres, parte impressos parte manuscritos «Prefeitura do Districto Federal.—Domestico. Em 12 de novembro de 1919. Rodolpho Ramalho Ascensão Santos & Comp. Reque-

rimento de Gomes Ribeiro & Bastos, de 16 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 29 de dezembro.)

Producto constituido por anhydrido arsenioso, arsoniato de cobre e sulphato de cobre, tendo em rotulo impresso «Verde Americano Venenoso, Fabrica America, Costa Pinto & Comp. Ltd., rua Visconde Parnahyba 50, Brazil.» Requerimento de Costa Pinto & Comp., de 26 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Araujo, 30 de dezembro.)

Producto tendo os caracteres do terpinol, que faz parte do Terpinol devendo ser considerado essencia artificial, tendo em rotulo impresso «Essence Surfine Terpinol Lautier, Fils, Grasse.» Requerimento de A. Lopes Valente, de 6 de maio de 1919 (Pharmaceutico Araujo Lima, 30 de dezembro.)

Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de fevereiro de 1920. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das Analyses realizadas em dezembro de 1919

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Macaé	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Catanduva	Collectoria Federal de Capivary	Collectoria Federal de Mogi das Cruzes	Collectoria Federal de Villa Braz	Collectoria Federal de Villa Gomes	Delegacia Fiscal em Alagoas	Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas	19										1						24
Agua mineral	5													1			6
Azeite doce	21																21
Azeitonas	35																35
Bebidas gazosas artificiaes	1																1
Biscuitos	4																4
Bitters e outras bebidas amargas	28	1													1		30
Cervejas	6																6
Chá	13																13
Conservas de carnes	9																9
Conservas de fructos, doces e confeitos	18																18
Conservas de legumes	23																23
Conservas de peixes, crustaceos, etc.	39																39
Farinhas	31																31
Fios e tecidos	3																3
Fructos seccos	106																106
Genebras	27																27
Leite condensado	4																4
Licores	7										1						8
Medicamentos e desinfectantes	3															4	7
Metaes e ligas	1													1			2
Molhos e condimentos diversos	14																14
Productos diversos do dominio da bromatologia	7															2	9
Productos naturaes ou industriaes diversos	9			9	1	4							1			4	26
Queijos	6																6
Succo de fructos	1																1
Tintas	5																5
Vinhos artificiaes	4	8			1	2	1	1						1			18
Vinhos naturaes communs	184					2		2									188
Vinhos espumantes	7																7
Total	638	8	1	9	2	4	6	1	2	1	1	2	4	4	6	10	816

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 13.925\$000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Receita ordinária — Renda dos impostos

Ouro

Papel

Total

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:

Direitos de importação para consumo.....	2.591:898\$279	2.326:342\$063	
Expediente dos generos livres.....	68:961\$896	66:423\$374	
Idem de capitazias.....		45\$900	
Armazenagem.....		2:731\$138	
Taxa de estatística.....		19:875\$065	
Imposto de pharões.....	13:244\$140		
De 10 % sobre o expediente de generos livres.....		12:616\$940	
55 % ouro cobrado em papel.....		7:558\$242	
2 % ouro cobrado em papel.....		45\$181	
Agio.....		9:082\$743	5.111:823\$505

Impostos de consumo:

Fumo.....	19:383\$420		
Bebidas.....	26:234\$040		
Sal.....	68:915\$300		
Calçado.....	4:897\$450		
Perfumarias.....	57:601\$570		
Especialidades pharmaceuticas.....	29:117\$860		
Conservas.....	46:135\$150		
Vinagre.....	149\$000		
Bengalas.....	316\$300		
Tecidos.....	147:327\$680		
Artefactos de tecidos.....	19:443\$730		
Vinhos estrangeiros.....	124:875\$980		
Papel de forrar casas.....	46\$680		
Cartas de jogar.....	3:636\$000		
Chapéus.....	1:234\$150		
Discos para gramophones.....	1:130\$350		
Louças e vidros.....	11:148\$745		
Ferragens.....	2:966\$065		
Manteiga.....	\$300		
Obras de ourives.....	1:039\$025		
Obras para adorno e ornamento.....	286\$850		
Moveis.....	450\$300		
Armas de fogo.....	2:652\$200		
Lâmpadas electricas.....	11:452\$250		
		577:110\$203	577:110\$203

Impostos sobre circulação: Imposto do sello

Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		568\$100	
Dita da Assistencia aos Alienados.....		1:252\$060	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		17:291\$197	19:103\$257
— Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados publicos.....		1:474\$062	
Indemnizações.....		63\$982	6:538\$044

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas do expediente e por infracção do regulamento.....	18:784\$986		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	618\$400		
Todas e quaesquer rendas eventuaes.....			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:003\$710		
Marcação de animaes.....	12\$500		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	6:169\$500		
Depositos transferidos á receita.....		26:592\$096	
Outras rendas.....			26:592\$096

Fundo da garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	259:012\$615		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	387:255\$220		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....		58:815\$626	705:083\$495
Depositos: — Diversos.....		308:575\$686	
Contribuição para a Santa Casa o Lazaros: Importação.....	37:538\$635	111:327\$162	
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	19:040\$210		56:578\$865
Idem para a Intendencia: Importação.....			4:123\$740
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			7:534\$285
Despeza a annullar.....			488:142\$738
Mesa de Rendas de Macahé:			
Saldo recolhido.....		54:518\$953	54:518\$953

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	255\$660	Em ouro.....	3.434:699\$646	
		Em papel.....	3.553:579\$151	
		Total geral.....	6.988:278\$797	

Segunda secção, 28 de fevreiro de 1920. — O 3º escriptuario, Agricola Catilina. — O chefe, Lucas A. R. Bhering.

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro	124:832\$723
Em papel	445:377\$763
Total	270:210\$490
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente	6.938:272\$686
Em igual período de 1919...	5.834:337\$928
Diferença a maior em 1920	1.103:934\$758

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 27 do fevereiro de 1920.....	6.935:958\$193
Renda arrecadada em 28 de fevereiro de 1920.....	470:651\$560
	7.406:612\$753
Em igual período de 1919...	6.440:034\$795
Diferença para mais em 1920.....	1.266:577\$958

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	1815/64	18 1/16
Sobre Paris.....	\$278	\$280
Sobre Hamburgo.....	—	\$043
Sobre Italia.....	—	\$217
Sobre Portugal.....	—	\$5035
Sobre Nova York.....	—	\$3955
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$741
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$5097
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$703
Sobre Suissa (francos).....	—	\$647
Sobre Belgica (francos).....	—	\$292
Sobre Japão (yen).....	—	\$5980
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$5497
Sobre Dinamarca.....	—	\$610
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	\$760
Sobre Paezina.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$270
Escudos (papel).....	\$45150
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	870\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	901\$000
Apolices do emprestimo de 1903, portador.....	883\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	899\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	238\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	192\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	191\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	92\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	680\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$500
Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	70\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	490\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....	1:450\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.874

A. Penna Gabriel & Fernandes, estabelecidos com fabrico de aguas mineraes á rua do Lavradio n. 21, adoptam a marca acima que será impressa ou gravada nas garrafas e syphões, afim de distinguir os productos de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, cuja descripção é a seguinte: Representa um copo com pé entre as iniciaes M. R. e depois as palavras—Fabrica de Aguas Mineraes—A. P. G. & Fernandes—Rua do Lavradio, 21 Sobre uma estampilha de \$300: Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—A. Penna Gabriel & Fernandes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 3 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.874 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.874 a transferencia da marca A. Penna Gabriel & Fernandes para seu successor João Fernandes Rosas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director.

N. 15.108

Hopkins, Causer & Hopkins, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Municipal numero 22, apresentam a essa junta, para o competente registro, a marca acima caracterizada pela palavra «Manqueira» entre aspas. Esta marca, que poderá variar de tipo de letra, cor e dimensões, é applicada por qualquer processo a seringas de metal, aço, vidro ou borracha para uso veterinario e servirá para distinguir esse artigo de commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919.—Hopkins, Causer & Hopkins (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.108 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.109

Hopkins, Causer & Hopkins, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 22, apresentam a essa Junta para o competente registro, a marca acima caracterizada pela palavra «Alpha» entre aspas e sob ella as palavras—Marca Registrada. Esta marca, que poderá variar de tipo de letra, cor e dimensões, é applicada por qualquer processo a latrinas, lavatorios, banheiras, pias, bacias, e artigos sanitarios de granito, louça, barro, ferro-esmaltado ou simples, a separadores de creme, desnatadeiras, salgadeiras, batadeiras, espremedeiras, resfriadores, pasteurizadores, aquecedores e seus accessorios, de ferro, aço ou madeira e servirá para distinguir esses artigos de commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919.—

Hopkins, Causer & Hopkins (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.109 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

N. 1

Certifico que a marca «Pharmacia 9 Dro-garia Minerva», para productos pharmaceuticos, registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero um, por João Antunes Fernandes; foi depositada nesta Junta em 12 de fevereiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Ao lado vê-se o carimbo da Junta e em baixo: Visto.—J. C. em 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.974 a 3.977

Certifico que as marcas: «Formicida explosiva Martins», «Corolsina», «Kalifa» e «Formicida Estrella», para formicidas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros tres mil novecentos e setenta e quatro, tres mil novecentos e setenta e cinco, tres mil novecentos e setenta e seis e tres mil novecentos e setenta e sete, por Albino Martins de Souza, foram depositadas nesta Junta em 12 de fevereiro corrente, juntamente com o exemplar da *A Federação* orgão official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre duas estampilhas federaes de 2\$100). Ao lado vê-se o carimbo da Junta, e em baixo: Visto. J. C. em 28 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1919

No dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte, reunido ás quatorze horas, no escritorio da Companhia Federal de Fundição á rua de São Pedro, numero cincoenta, onze accionistas representando todo o capital social ou sejam tres mil (3.000) acções, conforme consta do livro de presença, o senhor Rodolpho Hans Stoltz, presidente da companhia, diz que se achando presente nu-

mero legal de accionistas abria a sessão para a realização da assembleia geral ordinaria e pedia aos senhores accionistas que fizessem a escolha daquelle que devia presidil-a.

Por proposta do senhor Carl H. Runge foi accedido o senhor Franz Wilmer, que, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Franz Meurer e Walter Schuback, assumiu a presidencia dos trabalhos.

Foi dispensada a leitura do relatório por já se achar publicado na imprensa.

O senhor H. Kronenberg, membro do Conselho fiscal, leu a parecer do mesmo conselho, que, posto em discussão, foi por todos approvado, conjunctamente com o relatório apresentado pela directoria, não tendo tomado parte na votação os directores da companhia e os membros do conselho fiscal.

Suspensa a sessão por alguns momentos, os senhores accionistas se muniram de cédulas para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Declarada novamente aberta a sessão, o Sr. presidente convida para apuradores da eleição os Srs. Carlos B. Schwerin e Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.

Procedendo-se á apuração de accôrdo com os estatutos que dão a cada cinco accões o direito de um só voto até o máximo de dez, verificou-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: H. Kronenberg, 52 votos; Carl H. Runge, 52 votos e Franz Wilmer, 47 votos. Para suplentes do conselho fiscal: Franz Meurer, 54 votos; Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 58 votos e Carlos B. Schwerin, 58 votos.

Verificado esse resultado o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados em seus respectivos cargos os ditos senhores para servirem durante o corrente anno.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o haverem escolhido para dirigir os trabalhos, declarando encerrada a sessão da qual eu, Franz Meurer, primeiro secretario, lavei esta acta que vai por todos assignada. — Franz Meurer, 1º secretario. — Franz Wilmer. — Walter Schuback, 2º secretario. — Carl H. Runge. — Rodolpho Hans Stoltz. — Herm. Stoltz & Comp., em liq. — Carlos B. de Noronha. — Alceu G. de Azevedo. — Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. — Hans Engelhard. — Carlos B. Schwerin.

COMPANHIA REGISTRADORA E CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA
Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de 1920, ás tres horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 67, presentes os accionistas abaixo assignados, foi acclamado para presidir a sessão o Sr. C. R. Murray, que convidou para secretariar os trabalhos os Srs. P. Swanson e E. D. Anderson, ficando assim constituída a mesa.

Com a palavra, o Sr. presidente declarou que vai submeter á approvação dos Srs. accionistas as contas relativas ao exercicio de 1919, bem assim o parecer do conselho fiscal, de cujos termos e condições os Srs. accionistas já ti-

nam conhecimento, e tendo sido dispensada por esse motivo a sua leitura, foram as contas e o parecer unanimemente approvados pela assemblea.

O Sr. presidente declara que vinha trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas o acto da directoria da companhia, de accôrdo com a consulta anteriormente feita, pelo qual havia sido feita a distribuição do dividendo de quinhentos contos de réis, ou sejam cem mil réis por accção, e cujo pagamento foi effectuado nos termos da publicação feita no *Diário Official* de 28 de dezembro do anno findo. Submettido o assunto á consideração dos presentes, foi o mesmo approvado por unanimidade.

Procedendo, o Sr. presidente comunica que, tendo terminado o mandato da directoria actual, se vai proceder á eleição dos membros que terão de formar a nova directoria e o conselho fiscal, para o exercicio de 1920. Procedida a eleição, são acclamados eleitos para directores: Edward Greene (presidente), C. R. Murray, A. Richards, G. G. Watson, P. Swanson e E. D. Anderson. Para membros do conselho fiscal, os senhores: A. F. Young, P. A. Ide e H. P. R. Ascougli; para suplentes, os senhores: J. G. Cross, J. H. Poskitt e E. Whitton.

Declara o Sr. presidente empossados os referidos senhores nos cargos para os quaes acabavam de ser eleitos, e nada mais havendo a tratar, mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada, é assignada pelos presentes. — C. R. Murray. — P. Swanson. — E. D. Anderson. — Por procuração da Brazilian Warrant Company, Limited, C. R. Murray. — A. Richards. — L. M. Smith. — C. J. Parsons.

COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 4 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — A directoria, segundo o disposto em lei, vem apresentar-vos o relatório do occorrido no decurso do anno social, findo em 31 de dezembro de 1919.

SITUAÇÃO

No correr agitado dos ultimos mezes do anno anterior, persistindo ainda no primeiro semestre do anno de 1919, as causas diversas de todos nós conhecidas, perturbaram o andamento dos negocios e a directoria attenta procurou resolver as questões que se apresentaram, sempre com calma e firmeza. Conforme nos manifestámos em nosso ultimo relatório, o segundo semestre de 1918 não se apresentou favoravel por contratempos havidos, greves e epidemias. As irregularidades por taes effectos se accentuaram ainda no correr do primeiro semestre de 1919, pela cessação de negocios até que nos ultimos mezes desse semestre se declarou a greve geral dos operarios em tecidos, paralyzando por completo o funcionamento das fabricas e trazendo como consequencia a diminuição sensivel na produção, influyendo nos lucros, razão por que deixamos de dar dividendo no mesmo semestre. O

segundo semestre do anno, comquanto nos primeiros mezes ainda se fizesse sentir a consequencia do occorrido anteriormente e mais ainda o augmento de salarios e diminuição das horas de trabalho, pouco a pouco normalizou-se a produção e foram feitas vendas com resultado mais compensativo, podendo ser distribuido um dividendo de 9% ao anno. A directoria confia que normalizados todos os serviços possa entrar em época de maior prosperidade.

ESTADO FINANCEIRO

A directoria com prazer consigna que todos os compromissos da companhia foram pontualmente satisfeitos. Os juros e amortizações do emprestimo por debentures de 4.000.000\$ contrahido em 7 de março de 1912, foram feitas nas respectivas épocas com toda a exactidão. Esse emprestimo acha-se hoje reduzido a 3.680.000\$, pela amortização de mais 308 debentures no valor de 61.600\$000.

Em annexos submittemos á vossa esclarecida apreciação os balanços e mais contas relativas ao anno de 1919.

IMPOSTO DE CONSUMO

Foi de 538:020\$780 a importancia paga por esta companhia no anno findo.

OPERARIOS

O pessoal de nossas fabricas consta de:

Homens	694
Mulheres	363
Menores	388

Total 1.445

SERVIÇO MEDICO

A directoria continua mantendo a assistencia medica confiada ao zelo e competencia do Sr. Dr. Liborio Seabra, cujos serviços profissionais a directoria tem na maior apreciação.

ESCOLA

A escola para os menores filhos dos operarios continua a cargo da dedicada professora Sra. D. Alzira de Moura.

CONSELHO FISCAL

A directoria com pezar leva ao conhecimento dos Srs. accionistas a exoneração pedida pelos Srs. Drs. João Brasileiro de Toledo Franco e J. Rodrigues Peixoto, de membros que dignamente occupavam no conselho fiscal da companhia e lamenta o afastamento destes prestimosos accionistas da cooperação efectiva nos negocios da companhia pelos seus prudentes conselhos nas crises havidas, sendo grata pelas attencões recebidas.

Para preencher as vagas a directoria convidou os accionistas Srs. Eugenio Juvanon e Dr. Iberico Gonçalves Fontes.

A directoria patenteia os mesmos agradecimentos ao digno membro do conselho fiscal, Sr. Francisco Ignacio Botelho, que continua a distinguir e orientar com os seus valiosos conselhos nas occasões precisas.

De accôrdo com o disposto em nossos estatutos tentes de proceder a eleição

do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1920.

CONCLUSÃO:

A directoria fica á disposição dos Srs. accionistas para quaesquer outros esclarecimentos que se tornem precisos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1920.
Os directores: João de Deus Freitas.
— Carlos Julio Galliez. — Alfredo March
Zubank.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Este parecer é assinado por um dos membros do conselho fiscal e dois supplentes por terem resignado os seus logares os nossos estimados accionistas Drs. João Brasileiro de Toledo, Franco, e José, Rodrigues Peixoto.

O conselho fiscal, de conformidade com a lei, examinou as contas e balanços apresentados e achou-os com toda exactidão

e de conformidade com a escripta, razão pelo que é de parecer que sejam approvadas as ditas contas.

Conta o conselho fiscal que neste semestre os negocios correrão como no anterior.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — Francisco Ignacio Botelho.
Eugenio Juvanon. — Iherico Gonçalves
Fontes.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabricas, terrenos e dependencias.....	9.043:363\$172	Capital	4.500:000\$000
Almoxarifado	1.386:933\$131	Fundo de reserva.....	420:000\$000
Manufatura	1.599:067\$270	Fundo de depreciação de	
Algodão	773:682\$410	machinismos	670:000\$000
Combustivel	15:211\$000	Amortização de debentu-	
Movéis e semoventes.....	27:205\$674	res	348:400\$000
Sellos do imposto de consumo.....	4:864\$440	Seguro em conta propria.	195:626\$260
Diversas contas.....	22:030\$760	Lucros e perdas.....	28:952\$774
Debentures amortizados.....	258:400\$000	Amortização das despesas	
Despesas do emprestimo de 1912.....	46:559\$980	do emprestimo	32:767\$742
Titulos em carteira.....	80:367\$500	Reserva especial	24:379\$491
Caução da directoria.....	60:000\$000		1.690:126\$287
Devedores diversos	1.011:709\$260	Obrigações de prefe-	
Obrigações a receber.....	1.262:126\$570	rencia:	
Caixa da fabrica.....	4:942\$170	Resgatadas	258:400\$000
Caixa	2.493\$960	Em circulação	3.741:600\$000
			4.000:000\$000
		Accões em caução.....	60:000\$000
		Obrigações a pagar.....	3:280:309\$330
		Diversos credores	734:661\$770
		Endossos	1.262:126\$570
		Ferías a pagar.....	32:275\$360
		Juros de debentures:	
		Atrazados	5:033\$000
		15° coupon a vencer.....	21:826\$000
			26:859\$000
		Dividendos atrazados	12:599\$000
	15.598:957\$297		15.598:957\$297

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — João de Deus Freitas, presidente. — Luiz G. de Freitas, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabricas, terrenos e dependencias.....	9.094:062\$082	Capital	4.500:000\$000
Movéis e semoventes.....	27:205\$674	Fundo de reserva.....	430:000\$000
Almoxarifado	1.160:170\$681	Fundo de depreciação de	
Manufatura	1.557:904\$960	machinismos	670:000\$000
Algodão	804:681\$180	Amortização de debentu-	
Combustivel	7:429\$500	res	348:400\$000
Sellos do imposto de consumo.....	2:186\$690	Seguro em conta propria.	220:024\$260
Diversas contas.....	92:030\$760	Amortização das despesas	
Debentures amortizados.....	320:000\$000	do emprestimo	32:767\$742
Despesas do emprestimo de 1912.....	46:559\$980	Reserva especial	24:379\$491
Titulos em carteira.....	15:148\$500	Lucros e perdas.....	29:650\$544
Caução da directoria.....	60:000\$000		1.755:222\$037
Devedores diversos	822:170\$570	Obrigações de prefe-	
Obrigações a receber.....	1.968:138\$680	rencia:	
Caixa da fabrica.....	6:741\$160	Resgatadas	320:000\$000
Caixa	2.112\$040	Em circulação	3.680:000\$000
			4.000:000\$000
		Accões em caução.....	60:000\$000
		Obrigações a pagar.....	2.847:276\$070
		Ferías a pagar.....	180:565\$430
		Diversos credores	409:554\$870
		Endossos	1.959:888\$680
		Juros de debentures:	
		Atrazados	5:467\$000
		16° coupon a vencer.....	21:466\$670
			26:933\$670
		Dividendos atrazados	10:177\$000
		39° a distribuir.....	202:500\$000
			212:677\$000
		Imposto de dividendo.....	10:125\$000
		Porcentagem da directoria.....	24:300\$000
	15.986:542\$757		15.986:542\$757

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — João de Deus Freitas, presidente. — Luiz G. de Freitas, guarda-livros.

COMPANHIA HOTEIS PALACE

RELATORIO APRESENTADO AOS ACCIONISTAS,
EM 1 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — Ao apresentar-vos o nosso primeiro relatório e contas referentes ao primeiro exercício, o qual está elaborado com toda a clareza e precisão, devemos congratular-nos convosco pelos resultados obtidos não só quanto à remuneração que propomos para o capital que empregastes na nossa companhia, como também pelo grande benefício que prestastes, auxiliando a iniciativa da exploração do Palace Hotel, que veio dotar a cidade do Rio de Janeiro com um estabelecimento de primeira ordem, de que tanto carecia, conforme o comprova o successo alcançado desde o primeiro dia da sua abertura.

O Palace Hotel acha-se aberto ao publico desde 21 de julho do anno proximo passado, e dessa data até 31 de dezembro, por elle teem passado 1.807. hospedes, o que demonstra bem o que tem sido o seu intenso movimento.

O immovel embora especialmente construido para o fim a que se destinava, apresentava grandes defeitos, pelo que foi sujeito a grandes e importantes modificações que apparecem no balanço sob o titulo «Bemfeitorias», no valor de \$13.076\$780 e as quaes obedecerem á mais estricte economia. Acreditamos ter sido felizes nas adaptações realizadas, porquanto o edificio hoje se acha perfeitamente em condições de rivalizar com os seus congêneres de primeira ordem.

Todo o mobiliario é obra nacional executada no Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, a cuja directoria e gerencia aqui deixamos os nossos agradecimentos pela maneira correcta e impecavel como executaram a nossa importante encomenda.

Grandes foram as difficuldades que encontramos para a parte da instalação que dependia de remessas do estrangeiro, por esta ter sido iniciada em plena guerra europea; entretanto, removidas estas com a viagem á Europa, sem onus para a companhia, do director Dr. O. Guinle, ella pôde ser concluida a tempo e acreditamos, em condições de satisfazer a vossa expectativa.

Quanto á situação financeira da companhia vereis pelo seu balanço que ella é de franca prosperidade e que embora apenas com cinco mezes e dias de funcionamento, nos propomos a distribuir um dividendo de 10 % ao anno, que nos parece bem remunerador, tanto mais se attendermos que enormes foram as despesas decorrentes dos primeiros mezes de funcionamento, e, sobretudo, observando o fechamento da conta «Instalação» no valor de 108:084\$600, conforme se verifica na conta «Lucros e perdas», que achamos de boa politica liquidar desde logo, visto os lucros darem margem para tanto e sermos de opinião que esta somma não deve figurar no activo da companhia, por na realidade não representar um valor intrinseco.

Completamente instalado e em perfectas condições de funcionamento, acreditamos que as despesas dos exer-

cicios futuros serão bem mais reduzidas e a receita ainda poderá ser augmentada attendendo a só agora nos acharmos com aparelhamento completo para a exploração de todos os serviços desta industria.

Cumpre-nos deixar exarado o nosso agradecimento a todos os nossos auxiliares de obras, instalação e contadoria e depôr em vossas mãos os nossos mandatos que se acham findos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.

— Octavio Guinle. — F. de Castro Silva.
— Barão de Saavedra, directores.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO
FISCAL DA COMPANHIA HOTEIS PALACE

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Hoteis Palace, tendo acompanhado todos os trabalhos da companhia, e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, examinaram os livros e balanço da companhia, fechado em 31 de dezembro ultimo; declaram que encontraram a escripta em perfeita ordem e propõem que sejam approvadas, na reunião dos accionistas, as contas relativas ao anno social, por terem verificado se acharem ellas perfeitamente exactas e de inteiro accordo com a escripturação da companhia.

Como um acto de justiça, propõem um voto de louvor á sua esforçada directoria.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.
— Lianeu de Paula Machado. — O.
Rec. — Renaud Lage.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

Activo	
Contas correntes	102.940\$230
Moveis e utensilios	896.954\$880
Rouparia	154.808\$610
Bemfeitorias	613.076\$780
Caução da directoria	15.000\$000
Seguros	1.090\$620
Depositos	3.880\$000
Prataria	416.944\$290
Louças e crystaes	19.685\$740
Caixa	28.448\$720
Almoxarifado	172.976\$310
Obrigações a receber	6.560\$000
Diversas contas	11.180\$370
	2.143.546\$550

Passivo	
Capital	1.800.000\$000
Ações em caução	15.000\$000
Contas correntes	172.833\$280
Fundo de reserva	15.751\$330
Fundo de depreciação	15.751\$330
Dividendos:	
Pelo 1° a distribuir á razão de 10 % ao anno	90.000\$000
Impostos s/ dividendos	4.500\$000
Lucros e perdas; saldo que passa	30.070\$610
	2.143.546\$550

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Débito	
Diversas contas:	
Fechamento de diversas	793.834\$260
Seguros:	
Prejuizo nesta conta	2.697\$480
Impostos:	
Fechamento desta conta	15.803\$900
Louças e crystaes:	
Prejuizo nesta conta	15.967\$440
Rouparia:	
Prejuizo nesta conta	6.092\$930
Prataria:	
Prejuizo nesta conta	5.476\$100
Instalação:	
Fechamento desta conta	108.084\$600
Fundo de reserva:	
10 % s/ os lucros deste anno	15.571\$330
Fundo de depreciação:	
10 % s/ os lucros deste anno	15.571\$330
Dividendos:	
Pelo 1° a distribuir	90.000\$000
Imposto s/ dividendos	4.500\$000
Imposto s/ o 1° a distribuir	4.500\$000
Almoxarifado:	
Prejuizo em mercadorias	1.088\$660
Saldo que passa para 1920	30.070\$610
	1.104.758\$640

Credito	
Diversas contas:	
Lucros em diversas	1.059.740\$860
Almoxarifado:	
Lucros nesta conta	13.448\$770
Juros e descontos:	
Lucros nesta conta	6.943\$550
Differenças de cambio:	
Lucros nesta conta	24.925\$460
	1.104.758\$640

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Octavio Guinle,
presidente. — N. Oliveira, contador.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Octavio Guinle,
presidente. — N. Oliveira, contador.

BANCA ITALIANA DI SCONTO

(Sociedade Anonyma)

Capital Social Limitado.....	315.000.000
Reserva Limitada.....	45.000.000

CAIXA MATRIZ — DIRECÇÃO CENTRAL — ROMA

Correspondentes em Londres — Barclays Bank, Ltd.

Filiaes em todas as cidades da Italia — Paris — Marselha — Nova York (Italia « Discount Trust Cy. ») — Africa: Alíx, Antónia, em Massaua — Brasil — São Paulo — Rio — Santos

BALANCE DAS FILIAES NO BRASIL EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo		Passivo	
Caixa.....	7.670.775\$493	Capital declarado para as filiaes do Brasil.....	5.000.000\$000
Letras descontadas.....	12.425.992\$580	Contas correntes e correspondentes no paiz.....	17.291.874\$287
Letras a receber.....	2.130.841\$200	Contas de depositos limitadas e a prazo fixo.....	3.582.670\$200
Letras em caução.....	2.631.176\$350	Correspondentes e filiaes no estrangeiro — Caixa matriz.....	48.778.749\$055
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	5.399.794\$330	Filiaes no Brasil.....	7.655.815\$089
Contas correntes garantidas.....	4.219.706\$230	Credores por letras em cobrança e em caução.....	7.167.140\$256
Correspondentes e filiaes no estrangeiro — Caixa matriz.....	42.368.059\$823	Diversas contas.....	1.655.932\$431
Filiaes no Brasil.....	7.655.815\$089	Deposитantes de titulos e valores em custodia e caução.....	27.782.739\$060
Diversas contas.....	6.630.020\$215	Titulos juntos terceiros.....	27.928.175\$300
Titulos e valores em custodia o caução.....	27.728.739\$060		
Devedores por titulos.....	27.928.175\$300		
	55.710.914\$360		55.710.914\$360
Total.....	146.843.095\$658	Total.....	146.843.095\$658

São Paulo, 25 de fevereiro de 1920. — A directoria: — V. Celi. — Vaccari. — O contador, G. Palvarini.

SOCIEDADE ANONYMA PACHECO MOREIRA

ACTA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte, ás 13 ½ horas, reunidos na sede social da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, á rua General Camara n. 49, nesta cidade, numero do accionistas representando a totalidade das accões depositadas em tempo legal, de accordo com o artigo sexto dos estatutos e como consta do respectivo livro de presenca, abre a sessão o Sr. F. D. Stock, presidente em exercicio, declarando que a presente assembleia é convocada em cumprimento aos estatutos, afim de discutir o relatório e eloger a nova directoria, como consta dos annuncios que a convocaram, convidando, pois, os accionistas a indicarem quem deverá presidir os trabalhos. Pede a palavra o accionista Sr. Domingos Dias Vieira, que propõe para presidir os trabalhos o Sr. Ben. T. Standen, que é aceito e aclamado por unanimidade. Assumiu a presidencia o Sr. Ben. T. Standen e convida para 1ª e 2ª secretarios, respectivamente, os Srs. E. Nosworthy e Antonio B. Corrêa. Constituida assim a mesa, foi em seguida lido pelo 1º secretario o relatório, parecer do conselho fiscal e balanço, publicados no *Diário Official* do dia 21 de fevereiro corrente. Finda a leitura, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembleia põe em discussão o relatório, parecer do conselho fiscal, que approvou as contas e actos da directoria, que é, depois de recolhidos os votos, approvado e aceito por unanimidade, ficando assim approvados pela assembleia o relatório, balanço geral e todos os actos da directoria. O Sr. presidente da assembleia declara que vai proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Pede a palavra o Sr. Domingos Dias Vieira, para propôr que, em vista da retirada para o estrangeiro do Sr. A. J. Cruickshank, presidente da sociedade desde o seu inicio, não pode

o mesmo ser reeleito, como era desejo dos Srs. accionistas, pelo que propõe que se consigne em acta um voto de reconhecimento dos Srs. accionistas pelo modo brilhante e prestigio com que presidiu a sociedade. Consulta o Sr. presidente a assembleia, que approva por unanimidade a proposta do accionista Sr. Vicira. Suspende, então, o Sr. presidente a assembleia por momentos, convidando os Srs. accionistas a prepararem as suas cedulas e votarem. Reaberta a sessão é feita pelo primeiro secretario a leitura das cedulas recolhidas, dando o resultado seguinte:

Directoria:

Para presidente, F. D. Stock.
Para vice-presidente, Cecil Murly.
Para gerente, João Pacheco Moreira.

Conselho fiscal:

G. L. Chandler.
Antonio B. Corrêa.
Ben. T. Standen

Supplentes:

F. G. Bridger.
Aurelino Carrilho.
Henrique de Oliveira.

Então o presidente da assembleia proclamou eleita a directoria supra e que, em vista da presenca dos Srs. directores e Srs. membros do conselho fiscal, empossou os mesmos nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, e suspendendo a sessão, convida o Sr. presidente da assembleia os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para approvarem e assignarem a acta que vai ser lavrada pelo primeiro secretario. Reaberta de novo a sessão ás 15 horas, lida a presente acta, é a mesma approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Ben. T. Standen, presidente da mesa. — E. Nosworthy. — Antonio B. Corrêa. — F. D. Stock. — Domingos Dias Vieira. — F. G. Bridger. — Por procuração de Wilson, Sons & Co. Limited, F. D. Stock, gerente.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ALLIANÇA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1920.

A's treze horas do dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro numero quarenta e quatro, reunidos os accionistas inscriptos no respectivo livro de presenca, representado dezeses mil oitocentas e cincoenta e cinco accões, o Sr. Alexandre Herculanio Rodrigues, director-pridente, declara aberta a assembleia, depois de ter verificado haver numero preciso de accionistas para ella poder funcionar e indica para presidente da mesa o accionista Sr. barão de Oliveira Castro, que é aceito por unanimidade dos presentes. O Sr. barão de Oliveira Castro agradece a indicação e accção de seu nome e tomando assento na sua cadeira, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Francisco José de Moraes e Americo Rodrigues, os quaes tambem tomam assento em suas cadeiras, ficando, deste modo, constituida a mesa de assembleia.

O Sr. presidente da mesa manda ler e é lida pelo Sr. 2º secretario a acta da assembleia anterior que é posta em discussão e não havendo quem sobre ella quizesse fallar, encerrou e submettendo á votação, foi approvada unanimemente.

O Sr. presidente da mesa declara que os trabalhos desta assembleia serão divididos em duas partes, a primeira para tratar do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e a segunda para serem feitas as eleições da directoria e do conselho fiscal e supplentes, portanto, tratando da primeira parte, manda ler o relatório, o que é dispensado, por proposta do accionista Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e então manda ler o parecer do conselho fiscal, o que é feito pelo Sr. Dr. Brasileiro de Toledo Franco; em seguida, colloca em discussão o relatório dos actos e

contas da directoria, durante o anno de mil novecentos e dezenove, bem como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, encerra a discussão e submettendo-os á votação, são approvados por todos os presentes, com a devida abstenção dos seus signatarios. Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente da mesa manda ler e é lida pelo Sr. segundo-secretario uma exposição feita pela directoria da companhia e assim redigida:

«Srs. accionistas:

A assembléa geral desta companhia, realizada a 23 de fevereiro de 1915, reformando-lhe os estatutos, elevou a tres o numero dos directores, que era até então, de dous. Só em 1917, terminava o mandato dos dous directores que então administravam a companhia. Quando em março de 1915, em obediência a essa nova disposição dos estatutos se procedeu á eleição, e mais um director, não se cogitou do tempo de duração de seu mandato. É certo que o art. 8º dos estatutos em vigor fixava em tres annos o prazo do mandato da directoria. Mas o que os estatutos previam era a eleição de nova directoria, composta de tres membros, não de um unico director. E na falta de uma expressa disposição transitoria, sobre o caso, era de applicar, por analogia a disposição do art. 12, que, no caso de impedimento, renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, manda que, na primeira reunião, a assembléa proceda á eleição do director pelo tempo que faltar para findar o mandato do director substituido. De facto, a administração da companhia não está confiada a tres directores, sinão a uma directoria composta de tres directores, que distribuirão entre si os serviços administrativos, sem que isto os releve da obrigação de cuidar da direcção geral e da fiscalização reciproca dos seus deveres e da resolução por commun accordo de todos os assumptos como expressamente determina o parágrafo primeiro do mesmo artigo 8º. E dessa unidade de direcção, resulta a necessidade logica de que a directoria (salvo caso de desfalque pela morte, renuncia ou impedimento de um director) seja eleita na mesma occasião representando com certa uniformidade a orientação dominante da assembléa em dado momento. A pratica contraria, poderia trazer inconvenientes geraes, obrigando em cada nova eleição dos membros da directoria, a uma nova distribuição dos encargos assumidos primitivamente pelos outros directores, de accordo com as aptidões de cada um. Essa distribuição que se faz natural e facilmente, quando se procede á eleição conjunta da directoria, pôde tornar-se assás difficil, si a eleição é feita singularmente e em occasiões differentes. Parece á directoria actual que o criterio, o espirito dos novos estatutos é o que vem de ser exposto. E nesta conformidade o novo director eleito em março de 1915 deve reputar-se ter sido eleito para o resto do periodo da directoria, que então administrava a companhia, terminando, pois, o seu mandato em 1917, e quando, por motivo do seu fallecimento (março de 1916) a assembléa elegeu o seu substituto, esta eleição se devia entender para o resto do tempo do mandato que assim se devia haver por findo em 1917. Por falta de reflexão provavelmente não se entendeu assim, e na assembléa do anno de 1917 foram eleitos apenas dous directores para o periodo de 1917-1920, continuando o director substituto, cujo pe-

riodo se iniciou em 1915, o que foi reeleito em 1918 para um periodo que irá terminar em 1921, na plena vigência do mandato dos directores que na assembléa de hoje fossem eleitos. Em vista das ponderações expostas essa anomalia não deve perdurar. A directoria é uma e a eleição é de toda a directoria. Nestes termos a directoria submete á deliberação da assembléa a preliminar de considerar findo o mandato dos seus tres membros e de se proceder á eleição conjunta da directoria que deverá servir no periodo de 1920-1923, assignados: Alexandre Herculano Rodrigues, Francisco Mendes de Oliveira, Castro, Antonio Pinto da Fonseca».

O Sr. presidente da mesa colloca em discussão a exposição que acaba de ser lida e não havendo quem pedisse a palavra encerra a mesma e submettendo á votação é approvada por todos os presentes a preliminar considerando findo o mandato dos tres directores, sendo em seguida suspensa a sessão afim dos senhores accionistas se munirem de cedulas para a eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão o Sr. presidente da mesa faz a chamada pelo livro de presença e os Srs. accionistas collocam na urna respectiva os seus votos, sendo recolhidas vinte e quatro cedulas com o seguinte resultado:

Para directoria:

	Votos
Alexandre Herculano Rodrigues.	1.082
Francisco Mendes de Oliveira Castro	1.082
Antonio Pinto da Fonseca	1.082

Para conselho fiscal:

Domingos da Silva Pinto	1.082
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco	1.082
Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira	1.067

Para supplentes:

José Carlos de Figueiredo	1.082
Dr. Alberto Cruz Santos	1.082
Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho	1.082

O Sr. presidente da mesa proclama eleitos directores: os Srs. Alexandre Herculano Rodrigues, Francisco Mendes de Oliveira Castro e Antonio Pinto da Fonseca; membros do conselho fiscal: os Srs. Domingos da Silva Pinho, Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, e supplentes, os Srs. José Carlos de Figueiredo, Dr. Alberto Cruz Santos e Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho. O Sr. Alexandre Herculano Rodrigues pede a palavra e sendo-lhe concedida agradece em seu nome e nos de seus collegas directores as reeleições com que lhes distinguiram os Srs. accionistas. O Sr. presidente da mesa agradece aos presentes pela boa harmonia mantida durante os trabalhos e pelos mesmos fallou o accionista Sr. Gervasio dos Santos Seabra que louvou a mesa pela correção com que foram dirigidos os trabalhos. O Sr. presidente da mesa encerrou a assembléa ás quatorze e meia horas e mandou lavar esta acta que é assignada, depois de conforida.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — Barão de Oliveira Castro, presidente. — Francisco José de Moraes, America Rodrigues.

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de 1920, ás quinze horas, na sede da companhia, sita á Avenida Rio Branco n. 67, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. A. Richards, que convidou para secretarios os Srs. P. Swanson e E. D. Anderson, ficando assim constituida a mesa.

Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, de conformidade com a lei e os estatutos, era submeter á approvação dos Srs. accionistas as contas relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, e bem assim, o parecer do conselho fiscal, de cujos termos e condições os Srs. accionistas já tinham tido conhecimento, sendo por esse motivo dispensada a sua leitura, tendo as contas e o referido parecer sido approvadas sem discussão.

O Sr. presidente, referindo-se ás contas, que acabavam de ser approvadas, convidou os senhores presentes a se manifestarem a respeito, tendo ficado resolvido e approvado que não seria distribuido dividendo referente ao anno de 1919.

O Sr. presidente declarou em seguida que, tendo a actual directoria terminado o seu mandato, ia-se proceder á eleição dos membros que terão de compor a nova directoria e conselho fiscal, para o exercicio de 1920.

Procedida a eleição e á vista do resultado verificado, foram aclamados os seguintes Srs.: para directores: Edward Greene (presidente), C. R. Murray, A. Richards, G. G. Watson, P. Swanson e E. D. Anderson. Para membros do conselho fiscal os Srs.: A. F. Young, P. A. Ide e H. P. R. Aseough e supplentes os Srs.: J. G. Cross, J. H. Poskitt e F. Whitton, os quaes na mesma occasião foram empossados nos respectivos cargos.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando lavar a presente acta, a qual depois de lida e approvada, é assignada pelos presentes. — A. Richards. — P. Swanson. — E. D. Anderson. — Por procuração da Brazilian Warrant Company, Limited, C. R. Murray. — C. R. Murray. — L. M. Smith. — C. J. Parsons.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.477 A—Memorial descriptivo de um melhoramento introduzido na invenção de um novo processo para fabricação de materias corantes azo para tingir algodão que faz objecto da patente n. 7.477 para o qual pedem privilegio Naegeli & Comp., negociantes suissos estabelecidos nesta Capital

Verificamos, que além dos corantes pretos obtidos pelo processo por nós descripto na patente n. 7.477 e que consta de productos derivados da acção de compostos diazoicos ou polyaizicos sulfonados sobre a metaphenylenodiamina ou metatoluileno diamina, um grande numero de outros pretos directos, para tingir algodão, podem ser obtidos pela combinação de productos aminados do nucleo benzénico ou da naphthalina, sobre qualquer com-

posto cyclies aminado ou contendo o radical hydroxyla.

Vamos exemplificar os pretos a que nos referimos:

Exemplo I:

Diazota-se, em meio ácido e a 0°C, 41,3ks de paranitroanilina e combina-se em meio neutro ou fracamente ácido com 102,3ks, de ácido H.

Agita-se durante seis horas. Alcalina-se e junta-se em seguida 55,2ks. de benzidina to-trar cada.

Forma-se o producto intermediario que se precipita immediatamente. Neutralisa-se a solução supra com acetato de sodio e adiciona-se 42,9ks. de B-Naphtylarina dissolvida. Agita-se durante varias horas, aquece-se a 70°C e precipita-se o corante com sal. Filtra-se e secca-se no vacuo. O corante obtido tingi directamente o algodão em preto.

Exemplo II:

De um corante obtido com uma mollecula do paraphenylenodiamina e duas molleculas de ácido H., toma-se 170°s. que são dissolvidos em 4.800 litros de agua e 14ks. de nitrito de sodio. Ao producto esfriado a 5°C junta-se 60ks. de ácido chlorhydrico a 30 %.

O producto fica diazotado e precipita-se. Este posto em uma solução fria alcalina de 19,3 ks. de phenol. Agita-se durante varias horas, aquece-se a 60°C, precipita-se com sal, filtra-se e secca-se no vacuo. O corante preto obtido tingi directamente o algodão.

Vimos igualmente que, além dos esca-rlates da patente citada, podem ser obtidos outros corantes esca-rlates, para tingir algodão, copulando os productos de condensação resultantes da acção do phosgeno, thiophosgeno e haloides ethylenicos sobre os compostos aminonaphtolsulfonicos, com combinações diazoicas ou tetrazoicas ou ainda tratando com gas phosgeno os corantes amino diazoicos sulfonicos ou que contenham o radical carboxyla.

Exemplo :

25 ks. de producto de condensação de 2 amido, 5 naphthal, 7 sulfonico com um haloide ethylenico, (isto é, do dicxydinaph-thylenodiamina sulfonico) são alcalinizados com soda calcinada em 300 litros de agua. Piazo-ta-se da maneira commum 10,5 ks. de prafoluidia e põe-se esta solução na precedente, agitando cuidadosamente.

Depois de tres horas a reacção acha-se terminada. Acquece-se, separa-se o corante com sal, filtra-se e secca-se no vacuo. Esse corante tingi directamente o algodão em esca-rlate vivo.

Tendo minuciosamente descripto a natureza do nosso melhoramento, reivindicamos como pontos constitutivos do mesmo :

O processo de fabricação do corantes pretos e esca-rlates para tingir algodão directamente caracterizado, quanto aos primeiros:

a) pela combinação de productos aminados do nucleo benzénico ou da naphthalina, sobre qualquer composto cyclico aminado ou contendo o radical hydroxyla

e quanto aos segundos:

b) pela combinação dos productos de condensação resultantes da acção do phosgeno, thiophosgeno ou haloides ethylenicos sobre compostos aminonaphtol sulfonicos, com productos diazoicos ou tetrazoicos;

c) pelo tratamento com phosgeno dos corantes amino azoicos sulfonados ou que contenham o radical carboxyla.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— Por procuração de Naegeli & Comp., *Avellino Ferreira Lage*.

Nota— Este memorial foi depositado em 3 de dezembro de 1919 e regularizado na data supra.

N. 7.809 A — *Mémorial descriptivo de um melhoramento introduzido na invenção de um novo processo para a fabricaçã de materias corantes pretas contendo enxofre, que constitui objecto da patente n. 7.809 para o qual pretende privilegio Naegeli & Comp., negociantes suíços, estabelecidos nesta Capital*

Verificamos que aquecendo, com ou sem pressão e em determinadas condições, para cada caso, grande numero de compostos nitrados, nitrosados e aminados da série aromática, ou ainda os derivados dos mesmos compostos, com enxofre ou com sulfuretos, polysulfuretos ou sulphydratos, obtem-se pretos para tingir directamente algodão dos matizes mais variados.

Empregamos ás vezes, em lugar de um, dous ou mais dos referidos compostos aromaticos, com o fim de modificar o matiz. Dos já referidos productos aquellos que melhores resultados nos tem dado, são: dinitrophenol 1, 2, 4, ácido picrico, picrato de sodio, ácido picramico ou sal de sodio de ácido picramico, nitro-ortho-cresol ou nitroso-ortho-cresol ou o sal de sodio de nitroso-ortho-cresol ou de nitro-ortho-cresol e o oxyazobenzol.

Em vez de empregar dinitrophenol como base, achamos também conveniente e economico de produzir as materias corantes pretas em operação directa começando com dinitrochlorbenzol 1, 3, 4 convertendo a mesma no processo da fabricaçã em 1, 3 dinitro 4 phenol.

Como exemplo da nossa fabricaçã do corante preto derivado do dinitrochlorbenzol aquecemos em uma caldeira de ferro provida de um agitador:

364 kilos dinitrochlorbenzol, 1.250 litros d'agua; a temperatura é mantida perto de 90° C; uma solução composta de 142 kilos de soda caustica, contendo 76 a 77% de Na²O em 300 litros de agua é permittida de entrar no recipiente vagarosamente, sendo o aquecimento continuado durante algumas horas até que tudo dinitrochlorbenzol é convertido em dinitrophenol; neste ponto uma solução preparada por dissolução de 300 kilos de enxofre, 400 kilos de sulfureto de sodio, 60% em 300 litros de agua, sendo aquecida com vapor, é adicionada vagarosamente a solução de dinitrophenol e a temperatura mantida entre 100 a 110°C durante algumas horas até formação completa da materia corante.

Agua fria é agora adicionada e, se for necessaria, uma pequena quantidade de uma solução fraca de qualquer ácido para preparar a materia corante para filtração.

O corante é filtrado e immediatamente seccado ao vacuo em apparelho especial de preferencia a uma temperatura de menos de 60°C.

O producto secco deixa-se resfriar e depois de moído está prompto para uso.

Para maior concentração da materia corante a mesma é lavada por meio da agua fria antes da seccagem.

A materia corante assim obtida tingi um bonito preto escuro.

Em vez de empregar dinitrophenol, ácido picrico ou qualquer outra composição, que mencionamos, pôde ser empregado, obtendo-se de ácido picrico ou ácido picramico ou picratos ou picramatos de sodio pretos de matizes avermelhados e do nitroso-ortho-cresol ou nitro-ortho-cresol pretos de matizes verdeados.

Empregando misturas das composições que temos mencionado, variando as quantidades de enxofre e de sulfureto de sodio, como de quantidade da água empregada e modificando também a temperatura do processo de fabricaçã, uma grande variedade de matizes de preto são obtidos que são de grande valor para os tintureiros.

Ha também um certo numero de corpos da chimica inorganica que adicionados aos co-

rantes pretos de enxofre moído com os respectivos matizes, são:

1º Sues— Por exemplo: Chloro de amoníaco, sulfato de amoníaco, saes de ferro, etc.

2º Bases — Por exemplo: Soda caustica, outros hydroxydos metálicos, etc.

EXEMPLO

50 kilos de oxyazobenzol são misturados com 57 kilos de sulphydrato de sodio fundido; deixa-se esfriar, moe-se e funde-se novamente com uma solução de 20 kilos de soda caustica 50 % e 14 kilos de enxofre. Continua-se o aquecimento até o producto ficar secco. Moe-se. Este corante dissolvido em sulfureto de sodio tingi directamente o algodão de preto intenso. Com pequenas modificações nas quantidades ou addição de saes inorganicos obtem-se matizes os mais variados.

Tendo minuciosamente descripto a natureza do nosso melhoramento reivindicamos como pontos constitutivos do mesmo:

O processo de fabricaçã de materias corantes pretas de varios matizes contendo enxofre para tingir algodão consistindo:

a) no emprego de uma solução aquecida do dinitrochlorbenzol com soda caustica e subsequentemente com sulfureto de sodio e enxofre ou então, aquecendo dinitrophenol 1, 2, 4, ácido picrico e ácido picramico, picratos e picramatos de sodio, nitro-ortho-cresol ou nitroso-ortho-cresol, ou sal de sodio dos mesmos ou misturas destas composições entre si com sulfureto de sodio e enxofre, preparando o producto, depois da informação da materia corante, por meio de uma solução fraca de qualquer ácido, para a filtração, seccando o producto depois de filtrado e levado ao vacuo;

b) no emprego do oxyazobenzol fundido com sulfureto e posteriormente com soda caustica e enxofre;

c) no emprego de compostos nitrados, nitrosados ou aminados da serie aromática ou os seus derivados, aquecidos isoladamente ou de mistura com enxofre, sulfuretos, polysulfuretos e sulphydratos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— Por procuração de Naegeli & Comp., *Frederico Ferreira Lage*.

Nota: Este relatório foi depositado no dia 13 de novembro de 1919 e regularizado na data supra.

N. 10.170 A — *Mémorial descriptivo de um melhoramento introduzido na invenção de um novo processo para fabricaçã de materias corantes rosas e esca-rlates altamente concentradas para tingir algodão que faz objecto da patente n. 10.170 para o qual pedem privilegio Naegeli & Comp., negociantes suíços estabelecidos nesta Capital*

Verificamos que além dos esca-rlates e rosas por nós patenteados sob o n. 10.170, um grande numero desses corantes, na maior parte resistentes, podem ser obtidos pela acção de compostos aminados da série cyclica, sobre compostos aromaticos aminados ou que contenham o agrupamento OH., etherificado ou não.

Esses corantes tingem directamente o algodão, sendo para alguns conveniente posterior diazotação na fibra e tratamento com um naphtol.

Vamos citar dous exemplos dos corantes mencionados:

Exemplo I

Diazotam-se 18ks,4 de benzidina pelo processo usual. Alcaliniza-se levemente o producto, que é resfriado a 5°C., e sobre elle deixa-se cair uma solução alcalina de 30ks,4 de B-Naphtol gamadisulfonico. Agita-se o todo durante a reacção. Depois de terminada a combinação e agitando sempre, junta-se 41ks,6 de phenolato de sodio. Agita-se durante

2 a 3 hs, e aquece-se depois. Etherifica-se agora o phenolato, já combinado á benzidina, pelos meios communs, seja, por exemplo, com o sulfato neutro de ethyla. Precipita-se c/sal, filtra-se e secca-se no vacuo. O corante, assim obtido, tingue directamente o algodão em bello escarlate solido.

Exemplo II.

Faz-se uma solução de 30,43 de B-naphtylamina dissulfonica R. 22h.3 de B. naphtylamina sulfonica BR e 70 ks, de carbonato de sodio em 800 litros de agua. Esfria-se esta solução a 5°C. e, agitando junta-se aos poucos uma solução de folidina tetrazetada da maneira commum. Agita-se durante 12 horas e em seguida aquece-se a 70°C. Precipita-se com sal, filtra-se e secca-se no vacuo.

O corante, assim obtido, tingue directamente o algodão.

Tendo minuciosamente descripto a natureza do nosso melhoramento, reivindicamos como pontos constitutivos do mesmo:

O processo de fabricação de materias corantes escarlates e rosas para tingir algodão caracterizado:

Pela reacção de compostos aminados da serie cyclica sobre compostos aromaticos aminados ou que contenham o agrupamento OH, etherificado ou não.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— Por procuração, *Nagy & Comp.*—*Frederico Ferreira Lage.*

Nota: Este relatório foi depositado no dia 3 de dezembro de 1919 e regularizado na data supra.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª seção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Hyldebrando Jorge, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (\$5000), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 579, de 7 de outubro de 1918, como incurso na regra I do art. 483 do regulamento.

Primeira seção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª seção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 32.800 (trêscentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.908, de 20 de outubro do anno findo, como responsável pelo extravio dos registrados n. 430, 463, 464, 459, 470, 471 e 473, procedentes de Bella Vista, no mesmo Estado.

Primeira seção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª seção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado

de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.181/2ª, de 8 de julho do anno findo, em virtude do extravio dos registrados ns. 476 e 477, procedentes de Bella Vista.

Primeira seção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª seção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-conductor de malas desta directoria em linhas de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (\$47.500), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.287/2ª, de 16 de dezembro do anno findo, pelo extravio dos registrados seguintes: 1.477, 1.482, 1.740 e 1.469, procedentes de Aquidauana.

Primeira seção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª seção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante desta directoria Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de dezoito mil e trescentos réis (\$18.300), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.252 C/2, de 11 de dezembro do anno findo.

Primeira seção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 2ª seção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maissonneite, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de um conto setecentos e sessenta e cinco mil réis, novecentos e sessenta e sete réis (\$1.765.937), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.279/2ª, de 15 de dezembro do anno findo, como culpado pelo extravio dos seguintes registrados: ns. 1.740, 283 A, 1.848, 1.142, 1.108, 319, 4.592, 78, 334, 2.710, 557.301, 539, 3.201, 111, 146, 1.280, 1.039, 1.629, 4.896, 4.878, 544, 2.285, 1.034 P, 2.326, 2.064, 230, 137, 2.063 e 593.

Primeira seção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª seção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Velloso de Rezende, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de duzentos e dez mil réis (210\$), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 63, de 13 de janeiro do corrente anno, como culpado pelo extravio do registrado n. 126, procedente de Ponta Porã, em Matto Grosso.

Primeira seção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª seção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª seção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª seção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira seção do Trafego, 6 de novembro de 1919.— Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de seção.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remetente.

29.436, 7ª seção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Lóony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etcho Newtons.

22.946, 7ª seção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Declindo Bonifacio de Mariz, Paqueta, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, Franca, Alice Bernarde.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.853, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

445.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britte Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho do Dentro; ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 24 de março de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 247:417\$230, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 23 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accordão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170\$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1903, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer a 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Theroza Petra da Fentoura do Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539\$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da aludida serventaria no periodo de 4 de fevereiro de 1913 a 30 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — O sub-director da Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada o ex-agente do Correio do Al. da Boa Vista, Maria José Calasans Cifre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importância de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280\$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Monnerat, neste Estado, Antonio Rocha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito sobre o alcance de vinte e seis mil e quatrocentos réis (26\$400) verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de abril de 1908 a 31 de julho de 1910 e proveniente do sello de nomeação que não foi pago, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 13 de fevereiro de 1920. — *Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Fica a Sra. D. Auta Schotes de Oliveira, ex-agente postal de Ponte dos Leitos, neste Estado, intimada pelo presente edital para, no prazo de trinta dias, a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance da importância de dezenove mil e oitocentos réis (19\$800), verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, cuja proveniência consiste na falta de pagamento do sello de nomeação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 13 de fevereiro de 1920. — *Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Convido os Srs. remittentes ou destinatarios abaixo da correspondencia com valor declarado, cahida em refugio até 30 de junho (2º trimestre) do anno de 1919, a comparecerem na thesouraria desta administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de cinco annos, preenchidas as formalidades regulamentares.

Registrados com valor

Natureza — Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Valor — Remettente.

Carta — N. 313 — 11 de abril de 1918 — Barreto, Nitheroy — Augusto Macedo — Ponta dos Leitos, Estado do Rio de Janeiro — 14\$360 — Julio Andrade Flores Nunes.

Carta — N. 3.684 — 1 de setembro de 1917 — Vassouras (cidade) — Placido Teixeira — Rio de Janeiro — 5\$000 — Raphael Spinelli.

Carta — 2.300 A — 15 de junho de 1918 — Petropolis — Francisco Gomes de Albuquerque — Mont'Serrat, Estado do Rio de Janeiro — 10\$000 — Philomena Gomes.

Carta — N. 538 D — 4 de maio de 1917 — Campos — Joaquim Colodino do Nascimento — Rio de Janeiro — 5\$000 — Antonio Gomes.

Carta — N. 1.164 — 18 de agosto de 1918 — S. Antonio do Rio Bonito — Joaquim Mineiro — Barra do Pirahy — 5\$000 — Joaquim Alfredo Alves.

Carta — N. 702 — 27 de outubro de 1917 — Icarahy, Nitheroy — José Veiga Ramos — Estação de Maturana — Ararama, Estado do Rio de Janeiro — 10\$000 — Amelia Viçozas.

Carta — N. 331 A — 6 de fevereiro de 1917 — Petropolis — Anapio Abreu de Oliveira — Ilha do Governador, Districto Federal — 10\$000 — Paulino Abreu de Oliveira.

Carta — N. 774 — 27 de fevereiro de 1918 — Nitheroy — Maria Julia da Conceição — Rio dos Indios, Estado do Rio de Janeiro — 10\$000 — Fortunata.

Carta — N. 2.288 — 26 de novembro de 1915 — Cantagallo — José Pires dos Santos — Rio de Janeiro — 10\$000 — Duolino Barros.

Carta — N. 1.683 A — 9 de julho de 1917 — Petropolis — Deolinda de Almeida — Dr. Frontia, Rio de Janeiro — 5\$000 — Paulo de Oliveira.

Carta — N. 1.178 — 26 de junho de 1918 — Rio Bonito — Claudio da Silva Lessa — Ponta do Cajú, Rio de Janeiro — 10\$000 — Ignorado.

Carta — N. 713 — 3 de setembro de 1913 — Mangaratiba — Peregrino da Frota Coelho — Rio de Janeiro — 5\$000 — Emygdio.

Carta — N. 700 — 11 de março de 1916 — Vassouras (cidade) — Henrique Lalmeyer de Mello Barreto — Divinópolis, Minas Geraes — 600 réis — Noemia.

Encomenda — N. 1.373 D — 19 de dezembro de 1913 — Campos — Alvaro da Costa Corrêa — Rio de Janeiro — 50\$000 — Ignorado.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Convido os Srs. remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia em que foram encontrados valores, cahida em refugio até 30 de junho (2º trimestre) do anno de 1919, a comparecerem na thesouraria desta administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Registrado sem valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.
Carta n. 2.032 V — 10 de junho de 1917 — Petropolis — Luigi Damp ou Dainto — Italia — Giuseppe Dainto.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

Carta — 22 de fevereiro de 1918 — Nitheroy — Maria Carneiro dos Santos — Rio de Janeiro — Isabel.

Carta — 11 de maio de 1919 — Barra do Pirahy — Hylarino José de Souza — Estação de Mendes — Marietta.

Carta — 26 de março de 1919 — Entre Rios — Luiz José da Silva — Nitheroy — Laura Maria da Conceição.

Carta — 23 de novembro de 1917 — Campos — Maria da Penha — Villa Isabel — Rio de Janeiro — Olympio Ferreira.

Carta — 24 de julho de 1918 — Iages, Estação do Rio de Janeiro — Antonio J. Alves Vargas — Nitheroy — Alina.

Carta-bilhete — 14 de janeiro de 1918 — Petropolis — Sarah dos Santos Cardoso — Copacabana, Rio de Janeiro — Alice.

Administração dos Correios do Estado do Rio Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Inspectoria Federal das Estradas Secção de Estudos e Construção

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

De ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 20 de março de 1920, na 4ª secção desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas do Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferência ao signatário da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500% feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria para garantir o pagamento do material, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando então nulla a venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 130% por tonelada. Rio de Janeiro.—Eubank da Camara, engenheiro-chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 51

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, na concorrência publica n. 51, realizada hoje nesta Intendencia para o fornecimento de madeiras diversas para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de fevereiro de 1920.—Deocleciano Vasconcellos, pelo intendente.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes, ás doze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Serraria Moss.
- N. 2. Henrique Cerqueira Pereira.
- N. 3. José da Silva & Comp.
- N. 4. F. Passos & Comp.
- N. 5. Domingos Joaquim da Silva & Comp.
- N. 6. Companhia de Madeiras Nacionais.

Total: seis propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os concurrentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o seu exame para ser feito após a respectiva publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envoltorios das propostas, que foram achadas fechadas e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo depois devidamente rubricadas, para serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—Benjamin Jacob.
—Por procuração da S. A. Serraria Moss, Ernesto Ferreira Alegria.
—Henrique Cerqueira Pereira.—Por procuração de José da Silva & Comp.—José da Silva Simões Filho.—Por procuração de F. Passos & Comp., G. Faria.—Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.—Por procuração da Companhia de Madeiras Nacionais, Abel Monteiro de Barros, director.—Thomé Torres da Silva Reis.

A Sociedade Anonyma Serraria Moss, á rua Barão de S. Felix n. 148, propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital de concorrência de 21 de fevereiro corrente, publicado no *Diario Official*, para fornecimento de madeiras diversas para a 4ª divisão em 1920, a saber:

Concurrença para o fornecimento de madeiras diversas para a 4ª divisão em 1920

(Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920)

Concurrença n. 51

o da Lafayette:

432 peças de peroba de 5^m,00×0^m,10×0^m,08 a treze mil e quinhentos réis cada uma, uma.....

577 taboas de peroba de 5 ^m ,00×0 ^m ,20×0 ^m ,04 a treze mil e duzentos réis cada uma, uma.....	13\$200
1.800 taboas de peroba de 2 ^m ,40×0 ^m ,21×0 ^m ,04 a seis mil e setecentos réis cada uma, uma.....	6\$700
600 taboas de peroba de 2 ^m ,40×0 ^m ,21×0 ^m ,045 a sete mil e quatrocentos e oitenta réis cada uma, uma....	7\$480
Relação de Sete Lagoas:	
454 taboas de peroba de 5 ^m ,00×0 ^m ,20×0 ^m ,04 a treze mil e duzentos réis cada uma, uma.....	13\$200
1.173 taboas de peroba de 2 ^m ,40×0 ^m ,20×0 ^m ,04 a seis mil e setecentos réis cada uma, uma.....	6\$700
Relação da 5ª secção (Alfredo Maia):	
Taboas para soalho, peroba amarella:	
2.000 taboas para soalho de 2 ^m ,50×0 ^m ,21×0 ^m ,045 a sete mil e oitocentos réis cada uma, uma.....	7\$800
Taboas para tapamento, peroba amarella:	
1.000 taboas para tapamento de 5 ^m ,00×0 ^m ,21×0 ^m ,045 a dezesseis mil réis cada uma, uma.....	16\$000
Fueiros de peroba amarella:	
500 fueiros de 1 ^m ,10×0 ^m ,10×0 ^m ,075 a dois mil e quinhentos réis cada um, um.....	2\$500
Peças de peroba amarella para o lastro:	
350 peças de 5 ^m ,30×0 ^m ,10×0 ^m ,075 a treze mil e duzentos réis cada uma.....	13\$200
Pranchões de peroba amarella:	
260 pranchões de 5 ^m ,00×0 ^m ,20×0 ^m ,10 a trinta e tres mil réis cada um, um.....	33\$000

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital de 21 de fevereiro corrente publicado no *Diario Official*, para entrega do material acima na Intendencia dessa estrada.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—Por procuração da S. A. Serraria Moss, Ernesto Ferreira Alegria.

Henrique Cerqueira Pereira, residente em Christiano Ottoni, Estado de Minas, fornecedor dessa via ferrea, de accordo com o edital de concorrência do dia 7 do corrente mez e anno e sua alteração, propõe o seguinte fornecimento de madeira para a 4ª divisão, em Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50×0,30×0,08, uma.....	25\$000	500\$000
400 peças de peroba de 5,00×0,10×0,08, uma.....	18\$000	7.200\$000
1.200 taboas de peroba de 2,40×0,21×0,04, uma.....	9\$000	10.800\$000
100 regoas de peroba de 5,00×0,10×0,02, uma.....	4\$500	450\$000
200 regoas de vinhatico de 4,00×0,12×0,03, uma.....	5\$000	1.050\$000
2.000 metros de pinho branco em frisas de 0,11×0,02, metro.....	1\$500	3.000\$000
Entregues em Sete Lagoas:		
7 frizas de peroba de 1,10×0,20×0,8, uma.....	7\$000	49\$000
11 logarinas de peroba de 11,0×0,20×0,10, uma.....	10\$000	1.155\$000
4 logarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma.....	80\$000	320\$000

4 peças de peroba de 1,00×0,11×0,09, uma.....	60\$000	1200\$000
1 peça de peroba de 2,70×0,23×0,17, uma.....	50\$000	50\$000
2 peças de peroba de 2,00×0,20×0,15, uma.....	40\$000	80\$000
18 peças de peroba de 2,40×0,08×0,07, uma.....	6\$000	108\$000
2 peças de peroba de 2,60×0,23×0,16, uma.....	45\$000	90\$000
6 peças de peroba de 2,20×0,12×0,09, uma.....	10\$000	60\$000
4 peças de peroba de 2,20×0,11×0,11, uma.....	12\$000	48\$000
14 peças de peroba de 2,20×0,10×0,07, uma.....	7\$500	82\$500
6 peças de peroba de 2,00×0,20×0,07, uma.....	17\$000	102\$000
63 peças de peroba de 1,50×0,10×0,08, uma.....	6\$500	337\$500
4 peças de peroba de 1,25×0,13×0,07, uma.....	5\$000	20\$000
14 peças de peroba de 1,25×0,12×0,11, uma.....	7\$500	10\$000
120 taboas de peroba de 5,00×0,20×0,04, uma.....	10\$000	2.280\$000
600 taboas de peroba de 2,40×0,20×0,04, uma.....	8\$500	5.100\$000
115 taboas de peroba de 5,00×0,11×0,025, uma.....	6\$500	747\$500
1 travessa de peroba de 2,70×0,25×0,17, uma.....	50\$000	50\$000
2 travessas de peroba de 2,60×0,25×0,12, uma.....	35\$000	70\$000
100 taboas de vinhatico de 5,00×0,11×0,25, uma.....	4\$800	480\$000

O proponente declara submeter-se a todas as condições do referido edital para fornecimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—Henrique Cerqueira Pereira.

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua de S. Pedro n. 35, propõem a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital de concorrência de 21 de fevereiro corrente, publicado no *Diário Oficial*, para fornecimento de madeiras diversas para a 4ª divisão, em 1920, a saber:

Relação de Lafayette

20 peças de cedro de 2,50×0,30×0,08, uma.....	21\$400
432 peças de peroba de 5,00×0,10×0,08, uma.....	14\$000
576 taboas de peroba de 5,00×0,20×0,04, uma.....	14\$000
1.800 taboas de peroba de 2,40×0,21×0,04, uma.....	7\$124
600 taboas de peroba de 2,40×0,21×0,045, uma.....	8\$000
100 reguas de peroba de 5,00×0,10×0,02, uma.....	3\$665
200 reguas de vinhatico de 4,00×0,12×0,03, uma.....	4\$910
5.000 metros de pinho branco em frisos de 0,11×0,02, uma.....	1\$835
810 metros de pinho de Riga em frisos de 0,12×0,03, uma.....	2\$510

Relação de Sete Lagoas

7 frisos de peroba de 1,10×0,20×0,03, um.....	6\$280
250 frisos de peroba de 1,10×0,10×0,08, um.....	3\$140
10 frisos de peroba de 1,00×0,12×0,10, um.....	4\$280
10 frisos de peroba de 1,00×0,11×0,10, um.....	3\$925
10 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma.....	30\$000
8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma.....	31\$440
4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma.....	73\$650
4 peças de peroba de 1,10×0,11×0,09, uma.....	50\$630
1 peça de peroba de 2,70×0,23×0,17, uma.....	37\$680
2 peças de peroba de 2,70×0,20×0,15, uma.....	28\$900
18 peças de peroba de 2,40×0,08×0,07, uma.....	48\$793
2 peças de peroba de 2,60×0,23×0,16, uma.....	34\$150
6 peças de peroba de 2,20×0,12×0,09, uma.....	9\$890
4 peças de peroba de 2,20×0,11×0,11, uma.....	12\$000
11 peças de peroba de 2,20×0,10×0,07, uma.....	7\$380
4 peças de peroba de 2,00×0,25×0,14, uma.....	2\$560
6 peças de peroba de 2,00×0,25×0,07, uma.....	16\$000
2 peças de peroba de 2,00×0,10×0,09, uma.....	8\$870
8 peças de peroba de 1,60×0,11×0,09, uma.....	7\$410
11 peças de peroba de 1,60×0,11×0,03, uma.....	5\$000
8 peças de peroba de 1,50×0,20×0,08, uma.....	9\$300
6 peças de peroba de 1,50×0,10×0,09, uma.....	6\$380
63 peças de peroba de 1,50×0,10×0,03, uma.....	4\$800
4 peças de peroba de 1,50×0,11×0,07, uma.....	5\$870
4 peças de peroba de 1,25×0,13×0,07, uma.....	7\$940
14 taboas de peroba de 5,00×0,20×0,04, uma.....	11\$000

12 taboas de peroba de 5,00×0,18×0,25, uma.....	10\$720
26 taboas de peroba de 5,00×0,18×0,03, uma.....	10\$000
115 taboas de peroba de 5,00×0,11×0,025, uma.....	4\$800
1.173 taboas de peroba de 2,40×0,20×0,04, uma.....	6\$793
4 travessas de peroba de 2,70×0,25×0,17, uma.....	52\$800
2 travessas de peroba de 2,60×0,25×0,12, uma.....	39\$400
40 taboas de pinho Parana machoadas de 5,00×0,11×0,02, um.....	3\$700
100 taboas de pinho Parana de 2,40×0,20×0,02, uma.....	2\$375
100 taboas de vinhatico de 5,00×0,11×0,025, uma.....	6\$798

Relação da 5ª seção (Alfredo Mota)

Longarinas de peroba amarela:	
50 longarinas de 10,00×0,20×0,10, uma.....	93\$000
12 longarinas de 10,00×0,20×0,11, uma.....	702\$700
30 longarinas de 10,00×0,20×0,08, uma.....	73\$400
Trinchas de peroba amarela:	
20 trinchas de 10,00×0,15×0,10, uma.....	68\$950
20 trinchas de 10,00×0,075×0,05, uma.....	17\$400
Taboas para soalho de 2,50×0,21×0,045, uma.....	8\$910
Taboas para tapamento de peroba amarela:	
1.000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,03, uma.....	17\$850
Fúeiros de peroba amarela:	
500 fúeiros de 1,10×0,10×0,075, um.....	2\$944
Peças de peroba amarela para o lastro:	
330 peças de 5,30×0,10×0,075, uma.....	14\$175
Taboas de vinhatico macheadas:	
500 taboas de 4,00×0,15×0,02, uma.....	4\$680
200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma.....	5\$830
Pranchões de peroba amarela:	
200 pranchões de 5,00×0,20×0,10, um.....	33\$400

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho.

E. Passos & Comp., negociantes estabelecidos à rua Santa Luzia n. 200 a 204, propõem fornecer a essa estrada, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, o seguinte:

Relação de Lafayette

432 peças de peroba de 5,00×0,10×0,08, uma.....	43\$400
576 taboas de peroba de 5,00×0,20×0,04, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	18\$000
As mesmas taboas sem aparelho, uma.....	13\$400
1.800 taboas de peroba de 2,40×0,21×0,04, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	9\$300
As mesmas taboas sem aparelho, uma.....	6\$800
600 taboas de peroba de 2,40×0,21×0,045, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	10\$100
As mesmas sem aparelho, uma.....	7\$700
100 reguas de peroba de 5,00×0,10×0,02, uma.....	3\$100

Relação de Sete Lagoas

2 cambotas de peroba de 2,30×0,28×0,10, uma.....	21\$600
8 cambotas de peroba de 2,30×0,08×0,03, uma.....	3\$100
7 frisos de peroba de 1,10×0,20×0,08, aparelhados em macho e fêmea, um.....	7\$600
250 frisos de peroba de 1,10×0,10×0,08, aparelhados em macho e fêmea, um.....	3\$700
10 frisos de peroba de 1,10×0,12×0,10, aparelhados em macho e fêmea, um.....	5\$200
10 frisos de peroba de 1,10×0,11×0,10, aparelhados em macho e fêmea, um.....	4\$800
11 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma.....	106\$000
8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma.....	8\$900
4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma.....	76\$000
4 peças de peroba de 1,10×0,11×0,09, uma.....	52\$000
1 peça de peroba de 2,70×0,23×0,17, uma.....	51\$000
2 peças de peroba de 2,70×0,20×0,15, uma.....	28\$000
18 peças de peroba de 2,40×0,08×0,07, uma.....	6\$000
2 peças de peroba de 2,60×0,23×0,16, uma.....	34\$000
6 peças de peroba de 2,20×0,12×0,09, uma.....	12\$000
4 peças de peroba de 2,20×0,11×0,11, uma.....	8\$000
11 peças de peroba de 2,20×0,10×0,07, uma.....	6\$000
4 peças de peroba de 2,00×0,25×0,14, uma.....	24\$000
6 peças de peroba de 2,00×0,25×0,07, uma.....	16\$000
2 peças de peroba de 2,00×0,10×0,09, uma.....	8\$000
8 peças de peroba de 1,60×0,11×0,09, uma.....	7\$000
11 peças de peroba de 1,60×0,10×0,08, uma.....	4\$900
6 peças de peroba de 1,50×0,20×0,08, uma.....	11\$000
6 peças de peroba de 1,50×0,10×0,09, uma.....	6\$800
63 peças de peroba de 1,50×0,10×0,03, uma.....	4\$800
4 peças de peroba de 1,50×0,11×0,07, uma.....	5\$900
4 peças de peroba de 1,25×0,13×0,07, uma.....	5\$800
14 peças de peroba de 1,25×0,12×0,11, uma.....	7\$900

454 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,04, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	18\$400
As mesmas taboas sem aparelho, uma.....	13\$400
12 taboas de peroba de 5,00x0,18x0,35, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	15\$800
As mesmas taboas sem aparelho, uma.....	10\$700
26 taboas de peroba de 5,00x0,18x0,03, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	13\$600
As mesmas taboas sem aparelho, uma.....	9\$200
145 taboas de peroba de 5,00x0,11x0,025, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	7\$200
As mesmas taboas sem aparelho, uma.....	4\$600
1.173 taboas de peroba de 2,40x0,20x0,04, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	8\$800
As mesmas taboas sem aparelho, uma.....	6\$500
1 travessa de peroba de 2,70x0,25x0,17, uma.....	5\$7000
2 travessas de peroba de 2,60x0,25x0,12, uma.....	3\$8000
<i>Relação da 5ª seção (Alfredo Maia)</i>	
50 longarinas de peroba amarella de 10,00x0,20x0,10, uma.....	9\$7000
12 longarinas de peroba amarella de 10,00x0,20x0,11, uma.....	10\$6000
30 longarinas de peroba amarella de 10,00x0,20x0,08, uma.....	7\$7000
20 trinchas de peroba amarella de 10,00x0,15x0,10, uma.....	7\$2000
20 trinchas de peroba amarella de 10,00x0,075x0,05, uma.....	18\$000
2.000 taboas de peroba amarella para assoalho de 2,50x0,21x0,48, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	40\$550
1.000 taboas de peroba amarella para tapamento de 5,00x0,21x0,45, aparelhadas em macho e fêmea, uma.....	21\$000
500 fueiros de peroba amarella de 1,10x0,10x0,075, um.....	2\$800
350 peças de peroba amarella de 5,30x0,10x0,075, uma.....	13\$600
260 pranchões de peroba amarella de 5,00x0,20x0,10, uma.....	34\$000
Todas as madeiras da presente proposta, serão entregues na Estação Marítima desta Capital.	
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — F. Passos & Comp.	

Proposta que fazem Domingos Joaquim da Silva & Comp., estabelecidos à rua do S. Pedro n. 54, para o fornecimento de madeiras diversas para a 4ª divisão, em 1920, conforme o edital de 21 do corrente, publicado no *Diário Oficial*, sujeitando-se a todas as cláusulas do mesmo.

<i>Relação de Lafayette</i>	
20 peças de cedro de 2,50x0,30x0,08, uma.....	27\$000
432 peças de peroba de 5,00x0,10x0,08, uma.....	18\$000
576 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,04, uma.....	18\$000
1.800 taboas de peroba de 2,40x0,21x0,04, uma.....	9\$000
600 taboas de peroba de 2,40x0,21x0,045, uma.....	10\$200
100 reguas de peroba de 5,10x0,10x0,02, uma.....	4\$500
1.000 metros de pinho branco em frisos de 0,11x0,02, metro.....	15\$50
340 metros de pinho de Riga em frisos de 0,12x0,03, metro.....	2\$920

<i>Relação de Sete Lagoas</i>	
7 frisos de peroba de 1,10x0,20x0,08, um.....	7\$700
259 frisos de peroba de 1,10x0,10x0,08, um.....	3\$900
10 frisos de peroba de 1,00x0,12x0,10, um.....	5\$200
10 frisos de peroba de 1,00x0,11x0,10, um.....	4\$800
11 longarinas de peroba de 11,00x0,20x0,10, uma.....	110\$000
8 longarinas de peroba de 11,00x0,20x0,08, uma.....	88\$000
4 longarinas de peroba de 11,00x0,18x0,08, uma.....	79\$000
4 peças de peroba de 11,00x0,11x0,09, uma.....	54\$400
1 peça de peroba de 2,70x0,23x0,17, um.....	47\$500
2 peças de peroba de 2,70x0,20x0,15, uma.....	36\$400
18 peças de peroba de 2,40x0,08x0,07, uma.....	6\$000
2 peças de peroba de 2,60x0,23x0,16, uma.....	43\$000
6 peças de peroba de 2,20x0,12x0,09, uma.....	10\$600
4 peças de peroba de 2,20x0,11x0,11, uma.....	11\$900
11 peças de peroba de 2,20x0,10x0,07, uma.....	6\$300
4 peças de peroba de 2,00x0,25x0,14, uma.....	31\$500
6 peças de peroba de 2,00x0,25x0,07, uma.....	13\$800
2 peças de peroba de 2,00x0,10x0,09, uma.....	8\$100
3 peças de peroba de 1,60x0,11x0,09, uma.....	7\$100
11 peças de peroba de 1,60x0,10x0,08, uma.....	5\$700
8 peças de peroba de 1,50x0,10x0,08, uma.....	10\$800
6 peças de peroba de 1,50x0,10x0,09, uma.....	6\$000
65 peças de peroba de 1,50x0,10x0,08, uma.....	3\$400
4 peças de peroba de 1,50x0,11x0,07, uma.....	5\$100

4 peças de peroba de 1,25x0,13x0,07, uma.....	5\$100
14 peças de peroba de 1,25x0,12x0,11, uma.....	7\$400
454 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,04, uma.....	18\$000
12 taboas de peroba de 5,00x0,18x0,035, uma.....	14\$100
26 taboas de peroba de 5,00x0,18x0,03, uma.....	12\$100
115 taboas de peroba de 5,00x0,11x0,025, uma.....	6\$180
1.173 taboas de peroba de 2,40x0,20x0,04, uma.....	84\$000
1 travessa de peroba de 2,70x0,25x0,17, uma.....	51\$800
2 travessas de peroba de 2,60x0,25x0,12, uma.....	33\$100
40 taboas de pinho Paraná machoadas de 5,00x0,11x0,02, uma.....	3\$200
100 taboas de pinho Paraná de 2,40x0,20x0,02, uma.....	2\$200
<i>Relação da 5ª seção (Alfredo Maia)</i>	
50 longarinas de peroba de 10,00x0,20x0,10, uma.....	100\$000
12 longarinas de peroba de 10,00x0,20x0,11, uma.....	110\$000
30 longarinas de peroba de 10,00x0,20x0,08, uma.....	79\$800
20 trinchas de peroba de 10,00x0,15x0,10, uma.....	75\$000
20 trinchas de peroba de 10,00x0,075x0,05, uma.....	18\$750
2.000 taboas de peroba amarella para soalho de 2,50x0,21x0,48, uma.....	10\$600
1.000 taboas de peroba amarella para tapamento de 5,00x0,21x0,45, uma.....	21\$200
500 fueiros de peroba amarella de 1,10x0,10x0,075, um.....	2\$100
350 peças de peroba amarella de 5,30x0,10x0,075, uma.....	16\$900
200 taboas de peroba amarella de 5,00x0,15x0,02, uma.....	6\$500
260 pranchões de peroba amarella de 5,00x0,20x0,10, uma.....	43\$300

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

A Companhia de Madeiras Nacionais, sociedade anonyma, estabelecida à rua Coronel Figueira de Mello n. 237, de accordo com o edital de concorrência n. 51, publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, propõe a essa estrada o fornecimento de:

<i>Relação de Lafayette</i>	
20 peças de cedro de 2,50x0,30x0,08.....	26\$500
442 peças de peroba de 5,00x0,10x0,08.....	16\$900
576 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,04.....	17\$200
1.800 taboas de peroba de 2,40x0,21x0,04.....	8\$200
600 taboas de peroba de 2,40x0,21x0,045.....	9\$600
100 reguas de peroba de 5,00x0,10x0,02.....	5\$000

<i>Relação de Sete Lagoas</i>	
2 cambotas de peroba de 2,30x0,28x0,10.....	28\$000
8 cambotas de peroba de 2,30x0,08x0,05.....	4\$100
7 frisos de peroba de 1,10x0,20x0,08.....	6\$670
259 frisos de peroba de 1,10x0,10x0,08.....	3\$800
10 frisos de peroba de 1,00x0,12x0,10.....	5\$200
10 frisos de peroba de 1,00x0,11x0,10.....	4\$800
11 longarinas de peroba de 11,00x0,20x0,10.....	112\$000
8 longarinas de peroba de 11,00x0,20x0,08.....	90\$000
4 longarinas de peroba de 11,00x0,18x0,08.....	80\$000
4 peças de peroba de 11,00x0,11x0,09.....	55\$000
1 peça de peroba de 2,70x0,23x0,17.....	50\$000
2 peças de peroba de 2,70x0,20x0,15.....	40\$000
18 peças de peroba de 2,40x0,08x0,07.....	6\$300
2 peças de peroba de 2,70x0,23x0,16.....	48\$000
6 peças de peroba de 2,20x0,12x0,09.....	12\$000
4 peças de peroba de 2,20x0,11x0,11.....	13\$000
11 peças de peroba de 2,20x0,10x0,07.....	7\$800
4 peças de peroba de 2,00x0,25x0,14.....	35\$000
6 peças de peroba de 2,00x0,25x0,07.....	18\$000
2 peças de peroba de 2,00x0,10x0,09.....	9\$000
8 peças de peroba de 1,60x0,11x0,09.....	8\$000
11 peças de peroba de 1,60x0,10x0,08.....	5\$200
8 peças de peroba de 1,50x0,20x0,08.....	12\$000
6 peças de peroba de 1,50x0,10x0,09.....	7\$000
65 peças de peroba de 1,50x0,10x0,08.....	5\$100
4 peças de peroba de 1,50x0,11x0,07.....	6\$000
14 peças de peroba de 1,25x0,12x0,11.....	8\$000
454 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,04.....	17\$200
12 taboas de peroba de 5,00x0,18x0,035.....	16\$000
26 taboas de peroba de 5,00x0,18x0,03.....	13\$900
115 taboas de peroba de 5,00x0,11x0,025.....	6\$100
1.173 taboas de peroba de 2,40x0,20x0,04.....	8\$200
1 travessa de peroba de 2,70x0,25x0,17.....	51\$800
2 travessas de peroba de 2,60x0,25x0,12.....	40\$000
40 taboas de pinho Paraná, machoadas de 5,00x0,11x0,02.....	3\$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40x0,20x0,02.....	3\$000

Relação da 5ª secção (Alfredo Maia)

50 longarinas de peroba de 10.00x0.20x0.10.....	105\$000
12 longarinas de peroba de 10.00x0.20x0.11.....	112\$000
30 longarinas de peroba de 10.00x0.20x0.08.....	83\$000
20 trinchas de peroba de 10.00x0.15x0.10.....	75\$000
20 trinchas de peroba de 10.00x0.075x0.08.....	20\$000
1.000 taboas para soalho de 2.50x0.21x0.045 (peroba amarela).....	9\$990
1.000 taboas de peroba para tapamento de 5.00x0.21x0.045.....	19\$990

300 fueiros de peroba de 1.10x0.10x0.075.....	3\$000
330 peças de peroba para lastro de 5.30x0.10x0.075...	15\$950
260 pranchões de peroba de 5.00x0.20x0.10.....	38\$990

Os preços acima entendem-se para madeiras aparelhadas prontas para aplicação immediata.

A proponente declara submeter-se a todas as clausulas exaradas no edital de concorrência supra citado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Pela Companhia de Madeiras Nacionais, Mario de Oliveira Rozo, director-presidente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"	
258 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"	
1.030 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"	
675 kilos de 1" x 1" x 1/16", n. 18.	
762 kilos de 1" x 1" x 1/16", n. 20.	
375 kilos de 1" x 1" x 1/16", n. 22.	
37 kilos de 1" x 1" x 1/16", n. 24.	
400 kilos de 6 pés x 4 pés x 1/32"	

Preço médio, maximo do kilo, 1\$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8"	
65 kilos de 3/4"	

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8"	
25 kilos de 3/4"	
25 kilos de 5/8"	
20 kilos de 1/2"	
20 kilos de 3/8"	
37 kilos de 1"	

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x 1/4", maximo do kilo, 1\$300.

250 kilos de aço em barra commun, 5" x 1/2", maximo do kilo, 2\$600.

50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo, 2\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8\$900.

Aço de alta velocidade para tempera a ar Krall:

14 kilos de 1/2" x 1/2"	
20 kilos de 5/8" x 5/8"	
30 kilos de 3/4" x 3/4"	
61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"	
83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"	
40 kilos de 3/4" x 1/2"	
50 kilos de 1" x 3/4"	
20 kilos de 1 1/2" x 1"	
83 kilos de 1 3/4" x 1"	
200 kilos de 2" x 1 1/4"	
250 kilos de 3" x 1 1/2"	

Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.

Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8"	
26 kilos de 1/2"	
40 kilos de 5/8"	
20 kilos de 3/4"	
26 kilos de 7/8"	
33 kilos de 1"	
45 kilos de 1 1/8"	
24 kilos de 1 1/4"	

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8"	
475 kilos de 14 pés x 4 pés x 1/16"	
193 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"	

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Aço «Poldi EZA», redondo, para frezas e alargadores:

31 kilos de 1 1/2"	
41 kilos de 1 3/4"	
26 kilos de 2"	
41 kilos de 2 1/2"	
35 kilos de 3"	
50 kilos de 3 1/2"	
63 kilos de 4"	

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2"	
26 kilos de 1 1/4" x 5/8"	
40 kilos de 1 1/2" x 3/4"	
28 kilos de 1 3/4" x 3/4"	
28 kilos de 1 3/4" x 1"	
33 kilos de 2" x 1"	
41 kilos de 2" x 1 1/4"	
76 kilos de 3" x 1 1/2"	

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2"	
40 kilos de 1 1/2" x 3/4"	
33 kilos de 2" x 1"	
53 kilos de 2" x 1 1/2"	
114 kilos de 3" x 1 1/2"	
160 kilos de 4" x 1 1/2"	

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4" x 1/2"	
50 kilos de 7/8" x 5/8"	
50 kilos de 1" x 7/8"	
50 kilos de 1" x 5/8"	
50 kilos de 1" x 1/8"	
50 kilos de 2" x 1/4"	
33 kilos de 2" x 1"	
33 kilos de 1 1/4" x 5/8"	
38 kilos de 1" x 5/8"	

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra para moa:

1.641 kilos de 3" x 3/8"	
1.020 kilos de 3" x 1/2"	
2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8"	
16 kilos de 2 1/2" x 5/16"	
291 kilos de 2" x 1/4"	
395 kilos de 2 1/2" x 3/8"	
22 kilos de 2 1/2" x 1/2"	
72 kilos de 3" x 1/16"	
158 kilos de 2" x 3/8"	
41 kilos de 5" x 3/8"	
66 kilos de 5" x 7/16"	
150 kilos de 1" x 5/8"	
150 kilos de 1 1/4" x 5/8"	
150 kilos de 2" x 1/16"	
150 kilos de 2" x 1"	
200 kilos de 3" x 5/16"	
200 kilos de 3 1/4" x 1/2"	

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço em barra commun:

740 kilos de 3" x 3/8"	
840 kilos de 3" x 1/2"	
4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8"	
250 kilos de 3 1/2" x 5/16"	
500 kilos de 4 1/2" x 3/8"	
200 kilos de 1" x 3/8"	
400 kilos de 3/4" x 1/16"	

100 kilos de 1" x 1/16"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo commun:

223 kilos de 1/4"	
105 kilos de 3/16"	
7 kilos de 3/32"	
182 kilos de 5/16"	
50 kilos de 2 7/8"	
150 kilos de 1 5/8"	
125 kilos de 1 7/8"	
100 kilos de 3 1/2"	
150 kilos de 2 1/4"	

Preço médio, maximo do kilo, 4\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo «Pytho»:

149 kilos de 3/4"	
12 kilos de 1/2"	
542 kilos de 1"	
191 kilos de 1 1/4"	
320 kilos de 1 1/2"	
291 kilos de 2"	
329 kilos de 2 1/2"	
425 kilos de 3"	

Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8" x 1/2"	
20 kilos de 1" x 3/4"	
15 kilos de 3/4" x 1/2"	
17 kilos de 1 1/4" x 5/8"	

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4"	
40 kilos de 1/4"	
37 kilos de 1/2"	
37 kilos de 5/8"	
37 kilos de 7/8"	
37 kilos de 1"	
37 kilos de 1 1/4"	
50 kilos de 1 1/2"	
50 kilos de 1 3/4"	
75 kilos de 2"	
75 kilos de 2 1/2"	
75 kilos de 3"	
75 kilos de 4"	

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2"	
10.000 kilos de 4" x 1 1/2"	
750 kilos de 1 1/2" x 3/4"	
2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8"	
4.000 kilos de 5" x 1"	
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"	
250 kilos de 8" x 3"	
750 kilos de 1 3/4" x 5/16"	
500 kilos de 2" x 5/8"	
200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"	
1.000 kilos de 3/4" x 2/8"	
200 kilos de 6" x 3/4"	
500 kilos de 3" x 3/8"	
30 kilos de 1 1/4" x 5/16"	
500 kilos de 2 1/4" x 3/4"	
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2"	
450 kilos de 3/8" x 3/16"	
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4"	
2.500 kilos de 2" x 3/8"	
7.500 kilos de 7" x 3/8"	
2.462 kilos de 7" x 1/2"	
1.200 kilos de 6" x 1/2"	
1.450 kilos de 6" x 3/8"	
500 kilos de 2 1/4" x 1/2"	
237 kilos de 7/8" x 3/16"	
757 kilos de 5/4" x 3/16"	
500 kilos de 3/4" x 1/8"	

512 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1''$.
 2.387 kilos de $2'' \times 5/8''$.
 1.218 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{8}''$.
 4.750 kilos de $4'' \times 1\frac{3}{4}''$.
 2.737 kilos de $6'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 3.731 kilos de $6'' \times 2''$.
 720 kilos de $12'' \times 1''$.
 907 kilos de $12'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 1.140 kilos de $12'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 607 kilos de $16'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 2.500 kilos de $8'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 5.000 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 5/8''$.
 5.000 kilos de $4'' \times 2''$.
 1.500 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 1''$.
 2.000 kilos de $3'' \times 1''$.
 2.400 kilos de $3'' \times 3/4''$.
 215 kilos de $3/4'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 3.000 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 3/4''$.
 600 kilos de $2'' \times 3/4''$.
 500 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 4.000 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.000 kilos de $5'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.500 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 2.500 kilos de $6'' \times 7/8''$.
 1.000 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 175 kilos de $3/4'' \times 3/8''$.
 1.500 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 3/4''$.
 550 kilos de $7'' \times 1''$.
 1.500 kilos de $5'' \times 5/8''$.
 100 kilos de $5'' \times 3/4''$.
 350 kilos de $4\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 2.000 kilos de $7'' \times 7/8''$.
 1.500 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 3.235 kilos de $4'' \times 1''$.
 2.000 kilos de $6'' \times 5/8''$.
 3.000 kilos de $4'' \times 3/4''$.
 525 kilos de $1'' \times 3/8''$.
 3.000 kilos de $6'' \times 3/4''$.
 1.075 kilos de $7/8'' \times 1/8''$.
 37 kilos de $1'' \times 1/8''$.
 125 kilos de $1'' \times 1/2''$.
 157 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 3/8''$.
 125 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 75 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 3/4''$.
 712 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 2.350 kilos de $7'' \times 3/4''$.

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de $4''$.
 1.227 kilos de $4\frac{1}{2}''$.
 1.090 kilos de $5''$.
 50 kilos de $3/16''$.
 870 kilos de $1/4''$.
 4.210 kilos de $3/8''$.
 7.500 kilos de $1/2''$.
 7.500 kilos de $1''$.
 10.000 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
 7.500 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 10.000 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
 14.945 kilos de $1\frac{3}{4}''$.
 7.500 kilos de $1\frac{3}{8}''$.
 1.500 kilos de $1\frac{5}{8}''$.
 2.500 kilos de $1\frac{7}{8}''$.
 5.000 kilos de $2''$.
 625 kilos de $3''$.
 400 kilos de $3\frac{1}{2}''$.
 7.500 kilos de $5/8''$.
 10.000 kilos de $3/4''$.
 10.000 kilos de $7/8''$.
 30 kilos de $1/8''$.
 100 kilos de $2/16''$.
 455 kilos de $5/16''$.
 920 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
 287 kilos de $2\frac{1}{4}''$.

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Sowmoor:

2.000 kilos de $5''$.
 2.000 kilos de $6''$.
 125 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 150 kilos de $5/8''$.
 3.000 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
 1.500 kilos de $7''$.
 16 kilos de $1/4''$.

25 kilos de $3/8''$.
 25 kilos de $1/2''$.
 33 kilos de $3/4''$.
 41 kilos de $7/8''$.
 50 kilos de $1''$.
 66 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
 125 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
 166 kilos de $2''$.
 83 kilos de $2\frac{1}{4}''$.
 100 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
 1.020 kilos de $3\frac{1}{2}''$.
 1.333 kilos de $4''$.
 1.244 kilos de $5\frac{1}{2}''$.
 83 kilos de $1\frac{1}{2}''$.

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
 338 kilos de $2''$.
 395 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
 150 kilos de $2\frac{3}{4}''$.
 20 kilos de $1/4''$.
 250 kilos de $3\frac{1}{2}''$.
 1.038 kilos de $4''$.
 1.233 kilos de $5''$.
 200 kilos de $2\frac{3}{4}''$.
 150 kilos de $1\frac{5}{16}''$.
 375 kilos de $4\frac{1}{2}''$.
 1.125 kilos de $3''$.

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$.
 250 kilos de $6'' \times 6'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 3/16''$.
 120 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/4''$.
 250 kilos de $1\frac{3}{8}'' \times 1\frac{3}{8}'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $4'' \times 4'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $4\frac{1}{2}'' \times 4\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $5'' \times 5'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $5'' \times 5'' \times 1/2''$.
 250 kilos de $5\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{2}'' \times 1/2'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1/2''$.
 20 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/2''$.
 250 kilos de $2\frac{1}{4}'' \times 2\frac{1}{4}'' \times 1/2''$.
 95 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.
 120 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}'' \times 3/16''$.
 130 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 3/16''$.
 160 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$.
 190 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 170 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Sowmoor:

720 kilos de $8\text{ pés} \times 3\text{ pés} \times 5/16''$.
 1.120 kilos de $10\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/8''$.
 650 kilos de $12\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/16''$.
 225 kilos de $12\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/4''$.
 143 kilos de $10\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/8''$.
 333 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/16''$.
 500 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/4''$.
 500 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/16''$.
 353 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/16''$.
 600 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/2''$.
 600 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 5/8''$.
 333 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/8''$.
 1.416 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/16''$.
 1.333 kilos de $8\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/8''$.
 280 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/16''$.
 792 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/4''$.
 820 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/16''$.
 1.120 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/4''$.
 1.026 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/2''$.
 800 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/8''$.
 620 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 5/16''$.
 836 kilos de $8\text{ pés} \times 3\text{ pés} \times 1/2''$.
 743 kilos de $8\text{ pés} \times 3\text{ pés} \times 3/8''$.

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/16''$.
 1.000 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/8''$.
 1.500 kilos de $5\text{ pés} \times 10\text{ pés} \times 3/8''$.
 930 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/2''$.
 575 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/4''$.

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de $8\text{ pés} \times 6\text{ pés} \times 1/8''$.
 5.000 kilos de $8\text{ pés} \times 1\text{ pé} \times 3/16''$.
 500 kilos de $8\text{ pés} \times 6\text{ pés} \times 1/4''$.
 70 kilos de $8\text{ pés} \times 6\text{ pés} \times 1/32''$.
 200 kilos de $8\text{ pés} \times 6\text{ pés} \times 1/16''$.
 500 kilos de $15\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/16''$.
 1.000 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/16''$.
 1.000 kilos de $20\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/4''$.
 500 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/16''$.
 500 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/8''$.
 1.032 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/32''$.
 4.010 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/16''$.
 5.000 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/8''$.
 9.000 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/4''$.
 2.500 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/8''$.
 1.000 kilos de $8\text{ pés} \times 6\text{ pés} \times 3/16''$.
 1.500 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 5/16''$.
 420 kilos de $8\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/2''$.
 1.500 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/2''$.
 1.500 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/8''$.
 1.000 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 3/16''$.
 500 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/16''$.
 2.000 kilos de $10\text{ pés} \times 5\text{ pés} \times 1/4''$.
 7.500 kilos de $14\text{ pés} \times 1\text{ pé} \times 3/16''$.
 4.000 kilos de $10\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 3/16''$.
 2.000 kilos de $10\text{ pés} \times 4\text{ pés} \times 1/8''$.
 1.000 kilos de $8\text{ pés} \times 3\text{ pés} \times 1/2''$.
 1.000 kilos de $8\text{ pés} \times 3\text{ pés} \times 3/8''$.
 750 kilos de $8\text{ pés} \times 3\text{ pés} \times 5/16''$.

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de $3/4'' \times 1/4''$.
 15 kilos de $1'' \times 3/8''$.
 30 de $1/4'' \times 1/2''$.
 75 kilos de $1/2'' \times 3/4''$.

Preço médio, máximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de $5'' \times 3'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$.
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.
 Ferro BB em cantoneira T:
 100 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 140 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 3/16''$.

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo sueco:

826 kilos de $1/8''$.
 826 de kilos de $1/4''$.
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:

153 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $2\frac{1}{4}'' \times 2\frac{1}{4}'' \times 5/16''$.
 410 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 380 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 360 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1/4''$.
 333 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 283 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}'' \times 3/16''$.
 200 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.
 13 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/8''$.
 26 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$.
 400 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 500 kilos de $4'' \times 3'' \times 1/2''$.

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de $8'' \times 3'' \times 1/2''$.
 1.400 kilos de $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
 1.200 kilos de $4'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 1.133 kilos de $9'' \times 3'' \times 5/8''$.

Preço médio, máximo do kilo, 2\$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:

316 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 200 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 3/16''$.
 166 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$.
 166 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
 33 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1/8''$.
 100 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2'' \times 3/8''$.
 17 kilos de $2'' \times 2'' \times 5/16''$.
 780 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.
 250 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/8''$.

480 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 600 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 1/2".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/3" x 1/2".
 1.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
 233 kilos de 5/8".
 300 kilos de 1 1/8".
 933 kilos de 1 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1 7/8".
 1.000 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 420 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 466 kilos de 6 1/2".
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

450 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 Preço médio, máximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:

775 kilos de 1".
 2.012 kilos de 1 1/4".
 4.400 kilos de 1 3/4".
 250 kilos de 2 1/8".
 125 kilos de 2 1/16".
 25 kilos de 1/8".
 800 kilos de 1 3/8".
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4".
 125 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 3/4".
 450 kilos de 2".
 350 kilos de 2 1/2".
 450 kilos de 3".
 450 kilos de 3 1/2".
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", máximo do kilo, 3\$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:

83 chapas de ferro patente de 2", 70 x 0", 98 x 1/4", máximo do kilo, 1\$300.

O preço marcado médio compreende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre elle e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m, 60

200 carros metallicos da série VA.
 200 carros metallicos da série NA.
 200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142\$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande da oxidação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, tambem pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accordo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5\$ por carro por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas cláusulas ou, em outra qualquer, independente de interposição judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizá-la no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que for expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas oficinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que for preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas: que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença, para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annul-

lar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO, EM 1920

(Alteração do edital de 10 de fevereiro de 1920)

Concorrência n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4.ª Divisão

- 12 descancos de ferro para canetas, um 3\$800.
- 1 duplo-decmetro de marfim, por 3\$5000.
- 3 duplos decímetros da madeira, um 6\$000.
- 3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa, 7\$500.
- 2 caixas de enveloppes para cartas, marcadas «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7\$500.
- 6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8\$000.
- 1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, 3\$300.
- 198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguiá, um 1\$250.
- 24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1^m.30×0^m.93, uma 7\$5000.
- 166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18\$500.
- 60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13\$000.
- 7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa 10\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0^m.40×0^m.26, para synopses, resma 4\$3000.
- 24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel quadrículado, de 0^m.40×0^m.25, resma 4\$5000.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0^m.50×0^m.35, resma 7\$5000.
- 14 caixas de 100 pennas R. Esterbrook & Co, n. 313, caixa 6\$500.
- 6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4.ª socção, um 3\$000.
- 6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5\$000.
- 56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4\$500.
- 203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5\$000.

- 6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3\$500.
- 65 folhas de papel impermeavel para copiar, de 0^m.51×0^m.62, folha 1\$100.
- 3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 13\$000.
- 50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2×14", caixa 12\$000.
- 2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0^m.225×0^m.325, resma 32\$000.
- 50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7\$000.
- 3 rolos de papel causon Grand Mond Gouffier, um 4\$500.
- 5 rolos de papel tela trancingcloth, imperial, um 70\$000.
- 2 rolos de papel quadrículado em milímetros M. SS forrado de panno, um 25\$000.
- 25 rolos de papel prussiano inglez, Norton Gregory, de 1^m.00×10^m.00, um 28\$000.
- 2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50\$000.
- 1.250 percevejos de aço Phenix, n. 2, mi-lheiro 25\$00.
- 18 almofadas de camurça para carimbo, de 0^m.12×0^m.09, uma 4\$000.
- 3 páos de azul cobalto, um, 2\$000.
- 3 páos de azul da Prussia, um, 2\$000.
- 4 páos de amarello da India, um, 2\$000.
- 2 apagadores para quadro negro, um, 3\$000.
- 6 aparelhos de brochar com alfinetes, (alicates), um, 15\$00.
- 4 almofadas para carimbo, de 0^m.12×0^m.16, uma, 5\$000.
- 73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22\$000.
- 53 buvards de madeira, de 0^m.07×0^m.14, um, 2\$200.
- 12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10\$000.
- 100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2\$000.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», S4, caixa, 1\$500.
- 2 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», S2, caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 74 colchetes «Binders», branco, S3, caixa, 1\$500.
- 3 grossas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4\$000.
- 68 block-notes pautados, de 0^m.14×0^m.22, um, 2\$500.
- 60 block-notes pautados, de 0^m.11×0^m.33, um, 2\$500.
- 200 block-notes pautados, de 0^m.22×0^m.33, um, 3\$000.
- 136 block-notes, de 0^m.14×0^m.33, uma, 2\$300.
- 75 borrachas com dois usos, de 16 Ste-tadter, uma, 1\$200.
- 40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, 3\$90.
- 466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2\$100.
- 32 cestas de vime para papeis, uma, 3\$500.
- 20 cadernetas em branco, de 0^m.24×0^m.16, capa de panno, uma, 2\$400.
- 44 copiadores de 500 folhas, de 0^m.28 por 0^m.40, um 14\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0^m.54 por 0^m.39, sem indice, um 25\$000.
- 4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 2\$200.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Visa-te. Chefe do 9.º Deposito», um 6\$000.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6\$000.

- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19...», um 15\$000.
- 20 copiadore de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,40, um 14\$000.
- 15 copiadore de 500 folhas, de 0^m,35×0^m,46, um 16\$000.
- 14 copiadore de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,50, um 16\$000.
- 22 copiadore de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40×0^m,55, um 15\$000.
- 24 copiadore de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,23, um 13\$000.
- 1 compasso de ponta, um 10\$000.
- 1 compasso de espessura, um 8\$000.
- 18 copiadore de 500 folhas, de 0^m,40 por 0^m,31, um 26\$000.
- 39 copiadore de 500 folhas, de 0^m,28 por 0^m,40, com indice, um 18\$000.
- 50 canetas E. Pencil n. 1, uma 280.
- 247 canetas E. Pencil n. 2, uma 320.
- 196 canetas E. Pencil n. 3, uma 400.
- 110 caixas de 72 colchetes, p. papel (Binders), caixa 1\$200.
- 2.741 cadernetas em 8ª para machinistas, uma 980.
- 20 copiadore de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40×0^m,25, um 15\$000.
- 6 copiadore de 500 folhas, de 0^m,40×0^m,33, um 18\$000.
- 72 canetas de madeira, E. Concl n. 4, uma 500 réis.
- 72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
- 39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2\$500.
- 437 cadernetas pautadas de 0^m,33×0^m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2\$400.
- 319 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0^m,16×0^m,23, uma 2\$400.
- 36 copiadore com indice, de 500 folhas, de 0^m,22×0^m,30, um 9\$500.
- 10 carimbos de metal com data mutavel, um 22\$000.
- 43 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12\$000.
- 10 copiadore de 500 folhas, sem indice, de 0^m,28×0^m,35, um 12\$000.
- 4 pares de blanché d'argent, um 2\$500.
- 30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4\$500.
- 3 fitas para machina de escrever, pretas, com copia, uma 3\$800.
- 30 fitas para machinas de escrever, sem copia, n. 2, uma 3\$900.
- 12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de copia, bicolor, uma 4\$500.
- 23 furadores de aço com cabo de madeira, um 2\$400.
- 4 kilos de fio de linho de cores (barbante fino), kilo 8\$000.
- 24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3\$800.
- 20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3\$000.
- 26 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2\$000.
- 32 geographias Barão Homem de Mello, uma 8\$000.
- 22 geographias Othello Souza Reis, curso médio, uma 3\$000.
- 1 esphera (globo terrestre), 10\$000.
- 22 godets de porcellana, diametro 0^m,075, um 1\$500.
- 28 grosas de giz em lapis, grossa 3\$500.
- 40 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3\$500.
- 42 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lúcia Soares, um 8\$000.

- 1 colleção de estampas de esqueleto, colleção 240\$000.
- 6 esquadros de madeira, grandes, um 4\$800.
- 2 esquadros de madeira, pequenos, um 3\$000.
- 2 escovas para machinas de escrever, uma 2\$500.
- 6 escalas de aço de 0^m,50, Steel Rules, uma 33\$000.
- 24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2\$000.
- 42 lapis tinta, azul, um \$600.
- 72 lapis tinta, roxo, Castello, um \$800.
- 408 lapis Faber, pretos, n. 1, um \$180.
- 72 lapis graphite n. IIIH, um \$500.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um \$800.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um \$800.
- 96 lapis Castell Faber n. 2 B, um \$700.
- 96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um \$180.
- 144 lapis bicolor n. 2.401, um \$800.
- 624 lapis J. Faber n. 7.038, um 2\$000.
- 132 lapis tinta para copia, um \$600.
- 123 lapis graphite H. B., um \$500.
- 603 lapis de borracha, de dois usos, Faber, um 1\$800.
- 2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um \$180.
- 571 lapis pretos n. 3, Faber, um \$180.
- 210 lapis biclores, Faber n. 7.067, um 2\$000.
- 14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6\$000.
- 20 kilos de lacre em pão, kilo 6\$000.
- 17 livros indices, com 100 folhas, de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, um 8\$500.
- 74 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m,37×0^m,50, capa de panno, um 4\$000.
- 74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,17×0^m,34, um 9\$500.
- 30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,34×0^m,34, um 13\$000.
- 638 livros de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, com 200 folhas, um 5\$500.
- 832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, um 3\$900.
- 91 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m,28×0^m,40, um 18\$000.
- 60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um \$600.
- 468 lapis Indelible Eberhar de Faber, numero 784, um \$600.
- 23 lapis verdes Faber n. 7.057, um 2\$000.
- 44 lapis azues J. Faber n. 7.036, um 2\$000.
- 36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2\$500.
- 1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 4 molhadores automaticos, com pincel, um, 18\$000.
- 30 molhadores de louça, com esponja de borracha, um 5\$500.
- 3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6\$000.
- 1 machina para calcular, «Madas», uma 2.300.000.
- 6 molhadores de louça, completos, para copiadore, um 6\$500.
- 1 mappa da America, um 3\$5000.
- 1 mappa do Brasil, um 3\$5000.
- 1 machina de numerar, americana, um 120\$000.
- 2 pinceis para copiadore, um, 4\$000.
- 30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6\$500.
- 2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2, 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2\$000.
- 2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6\$000.

- 48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1\$800.
- 10 caixas de porcevejos de metal, n. 301, caixa, 6\$000.
- 6 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8\$500.
- 6 vidros de nankin, liquido, um, 2\$800.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1\$200.
- 5 copiadore de 500 folhas de papel japonex, de 0^m,33×0^m,35, com indice, um, 16\$000.
- 10 copiadore de 500 folhas de papel, de 0^m,25×0^m,40, sem indice, um, réis 15\$000.
- 13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 1\$000.
- 4 copiadore de 500 folhas, sem indice, de 0^m,44×0^m,26, um, 15\$000.
- 12 canivetes J. Rodgers, cabo de madreperola, de 0^m,07, um, 12\$000.
- 36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1\$500.
- 36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1\$800.
- 6 compassos de madeira, pequenos, um, 7\$500.
- 1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9\$000.
- 3 páos de carimim, um, 3\$500.
- 3 compassos de volta de aço, um, 5\$000.
- 24 compendios do Historia do Brasil, um, 5\$000.
- 12 pastas de 0^m,22×0^m,33 (Spring Folis), uma, 10\$000.
- 2 pastas Perry & Co. n. 9., de 12-×9" (Spring Folis), uma, 9\$000.
- 1 colleção geometrica, de madeira, colleção, 50\$000.
- 80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 3\$500.
- 50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0^m,22×0^m,25, uma, 5\$800.
- 30 pastas de oleado, n. 106, de 0^m,50×0^m,36, uma, 7\$000.
- 12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5\$800.
- 2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0^m,32×0^m,48, uma, 150\$000.
- 3 pastas imitação F. Soenneckem numero 434 uma, 15\$000.
- 10 folhas de papel para envelope, Casson, de 0^m,57×0^m,77, folha, 1\$000.
- 4 resmas de papel quadrulado, em resmas de 400 folhas, de 0^m,45×0^m,68, resma, 70\$000.
- 1 caixa de 100 pennas D. Leonard & Comp., Eureka n. 503, F. P. caixa, 6\$000.
- 13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6\$500.
- 2 caixas Eagle, n. 6, caixa 7\$000.
- 7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4\$500.
- 77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18\$500.
- 6 reguas de madeira para esquadro, (3-senho pequeno) uma, 8\$000.
- 66 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5\$000.
- 95 reguas de borracha Faber, de 0^m,50, uma, 3\$800.
- 80 tinteiros de crystal, de 0^m,065, com tampo um, 6\$500.
- 8 tinteiros triplices Soenneckem um, 21\$000.
- 10 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 51 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1\$500.
- 46 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Mourin» um, 1\$500.
- 800 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3\$300.
- 50 litros de tinta para copia, Antoine & Fils, um, 7\$000.
- 200 vidros de quatro onças de tinta, escarlata, Stephens, um, 2\$200.

- 4 tympanos para mesa, um, 10\$000.
 1 tesoura de 0^m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7\$000.
 6 tesouras de 0^m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8\$000.
 10 tesouras de 0^m,30, Rodger's & Sons, uma, 15\$000.
 6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5\$000.
 1 transferidor grande, um, 10\$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

- 10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22\$000.
 2 alicates para ilhozes, um, 16\$000.
 24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,12×0^m,16, uma, 5\$000.
 18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,16×0^m,24, uma, 7\$800.
 24 buvards de madeira, de 0^m,07×0^m,14, um, 2\$200.
 100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0^m,16×0^m,22, 1/2 encadernação, uma, 1\$600.
 48 canetas E. Pencil, n. 1, uma, \$280.
 48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, \$320.
 48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, \$400.
 2 carimbos de metal, (machina), data mutavel, um, 22\$000.
 6 cestas de vime, de 0^m,60×0^m,40×0^m,35, uma, 3\$000.
 120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piercing Fastener, em caixas de 72, caixa 1\$500.
 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber, composição simples, um, 120\$000.
 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber, composição de ida e volta, um, 120\$000.
 12 copiadores de papel japonês, de 500 folhas, de 0^m,25×0^m,35, sem indice, um, 17\$000.
 12 caixas de enveloppes brancos, diplomata T. Mill, sem marca, caixa 7\$300.
 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
 12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3\$800.
 12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2\$100.
 50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3\$500.
 36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8\$500.
 500 ilhozes para alicates, cento 1\$600.
 140 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um \$600.
 200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um \$180.
 60 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2\$000.
 60 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2\$000.
 240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
 360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2\$000.
 120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1\$800.
 100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0^m,22×0^m,33, 1/2 encadernação, um 3\$000.
 24 molhadores de porcellana, com esponja de 0^m,07, um 5\$000.
 24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1\$250.
 400 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um \$140.
 800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folha, \$100.
 48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18\$000.

- 12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0^m,18×0^m,23, caixa, 9\$50.
 12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 4\$000.
 10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0^m,22×0^m,33, resma, 5\$000.
 12 resmas de papel pardo, cartão, de 0^m,95×1^m,30, resma, 7\$100.
 6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0^m,21×0^m,8, resma, 4\$5000.
 30 caixas de 100 pennas I. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5\$00.
 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5\$500.
 30 caixas de 100 pennas I. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5\$00.
 120 caixas de 100 pennas Ma lat, n. 12, caixa, 5\$000.
 24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4\$500.
 36 tinteiros de vidro com tempo de metal, de 0^m,055, um, 3\$500.
 60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$360.
 120 vidros de 4 onças de tinta escafiata para escrever, Sardinha, vidro, 1\$300.
 240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 120 vidros de tinta encarnada para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 10\$000.
 20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18\$100.
 10 kilos de tinta amarela para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14\$100.
 20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12\$100.
 10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17\$000.
 10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25\$000.

Thesouraria

- 12 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0^m,16×0^m,23, capa de panno, uma 2\$100.
 12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1\$200.
 12 canetas Eagle Pencil Co op., n. 2, uma 3\$20.
 6 esponjas de borracha, uma 4\$500.
 24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
 6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3\$800.
 6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3\$800.
 12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Maurin», vidro 3\$000.
 1 kilo de lacre encarnado, 6\$000.
 12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um \$180.
 12 lapis bicolor «Johann Faber», um \$800.
 12 lapis tinta, um \$600.
 6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, um 5\$000.
 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18\$500.
 2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado 33 linhas, resma, 18\$000.
 12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, \$300.
 6 folhas de papel impermeavel, de 0^m,31×0^m,51, folha \$700.

- 3 resmas de papel para officio, de linho Linen Post Schleicher & Schull, resma, 4\$500.
 4 resmas de papel para embrulho, de 0^m,95×1^m,30, resma, 6\$000.
 2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12\$000.
 12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5\$000.
 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
 2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa, 12\$000.
 24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
 6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7\$500.
 6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2\$200.
 6 vidros de tinta para carimbo «A. Maurin», encarnada, vidro, 1\$500.

Pagadoria

- 3 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18\$500.
 2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18\$000.
 12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$300.
 6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7\$000.
 6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8\$000.
 48 bobinas de papel para machina de sommar, Borraang's, uma 3\$200.
 12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1\$500.
 18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numero 162, um \$600.
 36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um \$300.
 5 copiadores de 500 folhas, de 0^m,25×0^m,35, (papel japonês), um 16\$000.
 1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22\$000.
 12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1\$800.
 24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0^m,2×0^m,16, 2\$100.
 10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 10\$000.
 100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1^m,22×0^m,22, um \$800.
 36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha 3\$00.
 12 folhas de papel impermeavel para copiadore, de 0^m,51×0^m,62, A. Maurin, folha 1\$200.
 1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5\$000.
 1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22\$000.
 50 folhas de papelão fino, branco, folha 1\$000.
 1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12\$000.
 1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24\$000.
 12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma 3\$750.
 48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1\$250.
 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma 3\$20.
 3 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 2\$80.
 12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1\$200.
 6 vidros de elect para machina de escrever, vidro 1\$200.
 12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5\$000.
 6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5\$000.
 12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1\$700.

5ª divisão

- 12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22\$000.

- 4 almanaks «Lacimert», para 1920, um \$3000.
- 15 almofadas para carimbos de 0,12x0,16, uma \$5000.
- 24 blocos millimetrados (modelo A), um \$5000.
- 24 blok-notes, lisos, de 0,14x0,22, um \$500.
- 24 blok-notes, pautados, marcados de 0,14x0,22, um \$500.
- 120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma \$200.
- 144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma \$850.
- 96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 221, uma \$500.
- 20 buvards de madeira de 0,07x0,14, um \$200.
- 36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma \$400.
- 1 cintel do «kern», n. 5.102, um \$20000.
- 130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa \$200.
- 36 copiadores de 500 folhas, de 0,25x0,40, sem indice, um \$5000.
- 130 copiadores de 500 folhas, de 0,25x0,35, sem indice, um \$3500.
- 100 cadernetas de 25 folhas, de 0,12x0,20, quadriculadas de 0,005, uma \$750.
- 92 canetas E. Pencil, n. 1, uma \$280.
- 92 canetas E. Pencil, n. 2, uma \$320.
- 92 canetas E. Pencil, n. 3, uma \$400.
- 50 cadernetas de 50 folhas, de 0,12x0,20, quadriculadas de 0,005, uma \$750.
- 25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,16x0,23, uma \$3000.
- 100 cadernetas de alinhamento, uma \$850.
- 60 cadernetas de nivelamento, uma \$850.
- 80 cadernetas de secção transversal, uma \$850.
- 12 copos para aquarella, pequenos, um \$500.
- 12 copos para aquarella, grandes, um \$500.
- 22 cestas de vime para papeis, uma \$500.
- 12 canivetes «Rodgers», cabo de madrepérola, de 0,07, um \$25000.
- 41 carimbos de borracha (iguais aos modelos), um \$25000.
- 10 duplos decímetros de marfim, «Casella» um \$40000.
- 18 esquadros de celluloido «Kempel», jogos diversos, um \$5000.
- 6 esquadros de madeira, T. de 1,20, um \$5000.
- 6 estojos para desenho «Korn» n. 5.376, um \$205.
- 50 enveloppes em branco, de 0,34x0,21, cento, \$45000.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, \$500.
- 2 fitas para machinas de escrever, copia de 13^m/m, fita, \$5800.
- 12 jogos de godets de porcellana, de 0,15 e 0,18, jogo \$500.
- 24 vidros de gomma arabica liquida, vidro, \$570.
- 20 caixas de grampos para papeis, caixa, \$200.
- 10 grosas de giz em lapis, para marcar estacas (cores), grossa \$45000.
- 75 indices alphabeticos, de 0,20x0,30, um \$850.
- 24 lapis pretos n. 1, um \$180.
- 1.000 lapis pretos n. 2, um \$180.
- 144 lapis pretos n. 3, um \$180.
- 216 lapis graphite 1 F, um \$500.
- 72 lapis graphite 2 B, um \$500.
- 276 lapis graphite 2 HB, um \$500.
- 81 lapis graphite III, um \$300.
- 144 lapis graphite IIH, um \$500.
- 144 lapis pretos IIH, um \$300.
- 72 lapis graphite, Castello, HB, um \$700.
- 374 lapis bicolors n. 2.328, um \$5000.
- 100 lapis tinta, um \$600.
- 274 lapis de borracha, dous usos, um \$5800.
- 20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo \$65000.
- 24 limpa pennas com escovas, um \$5000.
- 1 machina de calcular «Madas», uma \$2300000.
- 5 molhadores de louça para copiadotes, um \$5000.
- 21 páos de nankin, «2 Dragões», páo \$500.
- 24 vidros de nankin, um \$5000.
- 10 pastas de cleado n. 106, uma \$5000.
- 10 pastas de madeira com mola de nickel de 0,23x0,23, uma \$5300.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,26x0,35, uma \$3500.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,30x0,40, uma \$5000.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha \$090.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas \$085.
- 20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma \$05000.
- 10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma \$05000.
- 100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma \$85000.
- 20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma \$45000.
- 15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa \$25000.
- 15.000 folhas de papel para mimeographo (impressio), folha \$020.
- 10 resmas de papel para copia, resma \$85000.
- 25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1^m,00x0^m,20, rolo \$55000.
- 12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo \$35000.
- 300 folhas de papel para desenho Canson, folha \$2500.
- 120 folhas de papel impermeavel, de 0^m,31x0^m,51, «A. Maurin», folha \$700.
- 18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, \$85000.
- 100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1^m,00x10^m,00, rolo \$25000.
- 5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo \$24000.
- 12 rolos de papel millimetrado, de 0^m,75x10^m,00, com forro, rolo \$55000.
- 50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo \$24000.
- 12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0^m,18x0^m,23, sem marca, cento \$9500.
- 12 caixas de enveloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, \$7500.
- 30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0^m,18x0^m,23, marcado, cento, \$9500.
- 30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, \$7500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0^m,90x4^m,20, resma, 70.000.
- 1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
- 30 caixas de 100 folhas de papel carbonô, azul e roxo, caixa, \$25000.
- 72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, \$1250.
- 14 caixas de percevejos de metal, cento, \$6000.
- 81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, \$4500.
- 117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, \$5000.
- 32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, \$5000.
- 1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, \$25000.
- 8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, \$5500.
- 6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF, caixa, \$5500.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, \$5000.
- 6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, \$4500.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, \$105000.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, \$5000.
- 1 prensa de ferro fundido de 0^m,30x0^m,40, uma, \$3005000.
- 6 pistolas de cellulido, um, \$7500.
- 3 pinceis para copiadote, um, \$4500.
- 50 pinceis de pelo de camello, sortidos, um, \$1500.
- 3 pinceis de pelo para prensa, um, \$4500.
- 40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, \$4800.
- 28 reguas de borracha, Faber, de 0^m,50, uma, \$3500.
- 4 reguas de aço com escala de 1^m,00, uma \$35000.
- 3 reguas de calcular de 0^m,25, uma \$405000.
- 8 tesouras de aço de 0^m,25, J. Rodgers, para papel, uma \$5500.
- 150 litros de tinta preta Sardinha, litro \$3500.
- 50 litros de tinta violeta para copia, litro \$5000.
- 150 vidros de quatro onças, carmim, vidro \$2500.
- 50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro \$1500.
- 24 vidros de tinta Watterman's Fountain Pen, vidro \$3000.
- 1 páo de aquarella, amarella, um \$25000.
- 1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um \$5000.
- 1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um \$25000.
- 1 páo de tinta aquarella, branca, um \$25000.
- 1 páo de tinta aquarella, carmim, um \$35000.
- 1 páo de tinta aquarella, neutra, um \$25000.
- 1 páo de tinta aquarella, sepia, um \$25000.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um \$25000.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um \$25000.
- 1 páo de tinta aquarella, vermelho, um \$25000.
- 36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0^m,035, um \$5500.
- 13 tira-linhas Kern n. 5.031, um \$25000.
- 12 transferidores de celluloido, de 120-360°, um \$25000.
- 6 triplos decímetros de marfim Casella, um \$55000.
- 3 estojos para desenho Kern n. 5.419, um \$25000.
- A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues.

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A que-tão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendência desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um \$ 60.00.
6 de 1 7/8", um \$ 68.00

6 de 2", um \$ 85.00.
6 de 2 1/8", um \$ 98.00.
6 de 2 1/4", um \$ 110.00.
6 de 2 1/2", um \$ 285.00.

For kan i use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander

For Power and Hand use

2 de 1 3/4", um \$ 48.00.
3 de 1 7/8", um \$ 55.00.
3 de 2", um \$ 65.00.
3 de 2 1/4", um \$ 85.00.

Wiedeke Ideal Superl ater Sectional Spring Tube Expander—For Power and Hand Use:

5 de 1 1/2", um \$ 220.00.
6 de 1 1/2", um \$ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 aparelhos completos com todas as ferramentas, um, \$ 380.00

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro cru

20 de 4" x 3", um \$ 12.50.
10 de 4" x 4", um \$ 14.50.
10 de 5" x 3 1/2", um \$ 16.50.
10 de 5" x 4", um \$ 18.50.
10 de 5" x 4 1/2", um \$ 22.00.
10 de 5" x 5", um \$ 24.00.
10 de 6" x 4", um \$ 27.50.
10 de 6" x 4 1/2", um \$ 30.00.
10 de 6" x 5", um \$ 32.50.
10 de 6" x 5 1/2", um \$ 36.50.
10 de 6" x 6", um \$ 40.00.
10 de 7" x 4", um \$ 44.00.
10 de 7" x 4 1/2", um \$ 49.00.
10 de 7" x 5", um \$ 53.00.
10 de 7" x 5 1/2", um \$ 58.00.
10 de 7" x 6", um \$ 66.00.
10 de 8" x 5", um \$ 70.00.
10 de 8" x 5 1/2", um \$ 74.00.
10 de 8" x 6", um \$ 78.00.
10 de 8" x 7", um \$ 84.00.
10 de 9" x 5", um \$ 88.00.
10 de 9" x 6", um \$ 92.00.
10 de 9" x 7", um \$ 98.00.
10 de 10" x 6", um \$ 99.30.
10 de 10" x 7", um \$ 103.00.
10 de 10" x 8", um \$ 110.00.
10 de 11" x 6", um \$ 118.00.
10 de 11" x 7", um \$ 120.00.
10 de 11" x 8", um \$ 125.00.
10 de 12" x 6", um \$ 128.00.
10 de 12" x 7", um \$ 135.00.
10 de 12" x 8", um \$ 140.00.

200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50 mm de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, \$ 2.30.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro da estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas, direitos duaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e em indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.

1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.

Preço máximo de kilo 2\$500.

800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para enveloppes C 10 e C 12, de 14 kilos, 50x68.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76x112.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76x112.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76x112.

Preço maximo do kilo 24200.

25.200 folhas de cartolina, forma lo 76x56, conforme cor e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.

Preço maximo da folha de cartolina, 5,11 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa e primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrença n. 49

De ordem da rectoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima ser o recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^{ra}, 60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^{ra}, 00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

São preparados para afigarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 P.

As explosões devem ser provocadas por magnetos de alta tensão Siemens Bosch e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commo idadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahye»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km. em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espierras;

A transmissão do movimento do motor às rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio da bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gasolina, collocado embaixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dois bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para a traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO
WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do próximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C.30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 40 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de acção rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 40 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 40 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 40 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 40 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manómetros de freio, um \$ 35.00.
- 48 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.406, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 48 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruellas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 21.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 40 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 45 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
- 45 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 50 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 250 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 100 pinos para suspensão de freio do tipo VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.

- 25 istões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
- 200 intas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 400 intas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 intas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 intas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 intas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 intas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
- 12 intas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 intas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 intas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 intas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 intas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 intas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 intas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 inecções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 inecções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 inecções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 inecções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 inecções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 inecções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 intas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 intas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 intas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma \$ 0.60.
- 50 intas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 intas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 intas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 intas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 intas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 intas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 intas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 140 intas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 400 intas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 intas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 intas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 intas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 intas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 rruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 100 rruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 ombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 ujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 ares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
- 18 ylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 ylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, um \$ 64.00.
- 12 ylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 ylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 ylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 ylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 ylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 5 ylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 ylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 ylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 11745, um \$ 64.00.
- 6 ylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
- 200 urvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 40 antoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 uchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 uchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 uchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 liaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
- 100 liaphragmas de latão para valvulas corredeças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 orneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 orneiras de ferro fundido de 1" n. 2.133, uma \$ 3.20.
- 25 orneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 orneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 63.00
 56 triplices valvulas n. 1.736, uma, \$ 48.00
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00
 2 triplices valvulas n. 16.943, uma, \$ 310.00
 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50
 10 torneiras n. 14.494, uma, \$ 3.60
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00
 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50
 24 torneiras n. 11.923, uma, \$ 1.50
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.633, uma, \$ 14.00

Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos a luaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrenca n. 61

Dê ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»

Thor, tipo I:

2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50
 2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma, \$ 8.90

Thor, tipo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 43.00

Thor, tipo W:

2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma, \$ 0.90
 2 peças n. 43 Conrterwenght & Plate, uma, \$ 2.50
 2 peças n. 47 Excentric strap, uma, \$ 8.90
 2 peças n. 71 Fillistor head gear case screw, uma, \$ 0.80
 2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma, \$ 7.20
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 10.50
 2 peças Chamber cover screws, uma, \$ 0.60

Thor, tipo 8:

2 peças n. 69 B. Live-air-handle valve spring, uma, \$ 1.60
 2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 205 Pistons, uma, \$ 7.90
 2 peças n. 206 Pistons rings, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma, \$ 17.50
 2 peças n. 208 Crosshead pins, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma, \$ 3.90
 2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma, \$ 23.00
 2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma, \$ 78.00
 2 peças n. 233 Excentric straps, cap & hings pin, uma, \$ 18.50
 1 peça n. 231 Valve-bushing right, uma, \$ 6.50
 1 peça n. 232 Valve bushing left, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma, \$ 29.50
 2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma, \$ 29.50
 2 peças n. 241 Feed screws, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 242 Upper ball race, uma, \$ 19.50
 2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma, \$ 11.20
 2 peças 3/16" Balls, um, \$ 0.40
 2 peças 1/4" Balls steel, uma, \$ 0.40
 2 peças 5/16" Balls, uma, \$ 0.40
 2 peças n. 5-H 95 Rivet sets springs, uma, \$ 8.00

Thor, tipo E:

2 peças n. 22 Piston, uma, \$ 8.00
 2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.80
 2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma, \$ 11.50
 2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma, \$ 10.50
 2 peças n. 28 B. Crank with counterweights, uma, \$ 43.00
 2 peças n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 12.00
 2 peças n. 32 Excentric & Strap, uma, \$ 32.00
 2 peças n. 76 Fillistor hear case screw, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 89 Chamber cover screws, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 33.50
 2 peças n. 89 Live air handle completo corner Drill type, uma, \$ 33.50

Thor, tipo G:

2 peças n. 28 B. Cranks with counter weights, uma, \$ 34.00
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 26.00
 1 peça n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 9.00
 2 peças n. 76 Fillistor head Case screw for gear case, uma, \$ 0.50
 2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma, \$ 0.50

Thor, tipo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 24 Connecting rod nuts, uma, \$ 4.50
 2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.60
 2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 13.00
 2 peças n. 36 Valve stud lever, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 45 Upper cap bustings, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 117 Laner cone, uma, \$ 5.90
 2 peças n. 118 Outer cone, uma, \$ 6.30
 2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma, \$ 3.50
 2 peças n. 131 Crank, uma, \$ 35.00

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Craukshft, uma, \$ 42.00
 1 peça n. 23 Connecting rod ant side, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma, \$ 8.50
 1 peça n. 55 Throutte handle completo, uma, \$ 39.00
 2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma, \$ 5.00
 1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma, \$ 3.50
 2 peças n. 8 Spundle, uma, \$ 43.00
 2 peças n. 13 Spindle busting, uma, \$ 2.50

2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 22.10
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut n° center, uma.....	\$ 18.50
2 peças n. 114 Drill e pecking pin, uma.....	\$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma.....	\$ 11.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma.....	\$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma.....	\$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma.....	\$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma.....	\$ 19.52
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma.....	\$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.80
2 peças n. 63 Socket wrench, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma.....	\$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma.....	\$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma.....	\$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 51 Bit chucks, uma.....	\$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma.....	\$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma.....	\$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screw, uma.....	\$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball race, uma.....	\$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma.....	\$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma.....	\$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecking pins, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case screws, uma.....	\$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma.....	\$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma.....	\$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 59 Toggle pliers, uma.....	\$ 3.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma.....	\$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma.....	\$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma.....	\$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma.....	\$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma.....	\$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma.....	\$ 25.00

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se marcarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — Secretário, José R. Jardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros	de 0,30 de largura, metro, \$ 3.30.
1.500 metros	de 0,36 de largura, metro, \$ 3.80.
1.500 metros	de 1,00 de largura, metro, \$ 4.50.
4.000 metros	de 1,90 de largura, metro, \$ 6.30.
2.500 metros	de 3,00 de largura, metro, \$ 9.50.
200 metros	de 0,92 de largura, metro, \$ 3.80.
1.000 metros	de 1,80 de largura, metro, \$ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

100 metros	de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-10-0.
100 metros	de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-8-3.
150 metros	de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-10-2.
150 metros	de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-14-5.
190 metros	de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1-5-0.
60 metros	de 12" com 6 dobras, metro £ 5-0-0.
80 metros	de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-16-0.
100 metros	de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
50 metros	de 9" com 5 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros	de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-5-0.
40 metros	de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-16-0.
22 metros	de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-8-0.
50 metros	de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-14-0.
50 metros	de 10" com 3 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros	de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-6.
50 metros	de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0-9-5.
50 metros	de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-17-0.
300 metros	de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-2-0.
100 metros	de 9" com 6 dobras, metro £ 2-5-0.
20 metros	de correia "Aragona" rebitada de 3", metro £ 1-0-0.
200 metros	de 1" com 3 dobras, metro £ 0-5-2.
640 metros	de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-3.
900 metros	de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-10-2.
1.000 metros	de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
900 metros	de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-14-5.
900 metros	de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-18-9.
350 metros	de 1" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
290 metros	de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
200 metros	de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
90 metros	de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0-19-0.
300 metros	de 5" com 4 dobras, metro, £ 1-4-0.
110 metros	de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-6-0.
150 metros	de 1 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-1.
250 metros	de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-17-0.
80 metros	de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-13-0.
100 metros	de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-17-0.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-6-0.
 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-8-0.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1-10-0.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metro, £ 1-12-0.

Os preços marcados são os minimos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

- 25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45\$000.
- 25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45\$000.
- 100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58\$000.
- 150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 58\$000.
- 100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48\$000.
- 100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 58\$000.
- 200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58\$000.
- 30 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 48\$000.
- 50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60\$000.
- 50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55\$000.
- 337 gallões de taxite, gallão 28\$000.
- 22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9\$000.
- 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4\$500.
- 2.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4\$500.
- 500 kilos de tinta Gram extra Paint, kilo 8\$000.

150 kilos de tinta Grenings Standard Sea Paint, kilo 12\$000.

150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.

250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.

100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 17\$500.

250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.

250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6\$000.

100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.

10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.

25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.

50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.

200 kilos de terra de Sienna, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1\$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

[Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920,

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Mari-tima, serão recebidas propostas para o forne-cimento de :

Arestas de ferro sem cabeça

- 25 kilos de 1/2".
- 25 kilos de 5/8".
- 30 kilos de 3/4".
- 50 kilos de 4/8".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 20 kilos de arestas «Americana» (sortidas).
- 10 kilos de 8x8.
- 10 kilos de 12x12.
- 10 kilos de 15x15.
- 10 kilos de 3/4".

Preço maximo de kilo, 25200.

Arestas de ferro com cabeça

- 22 kilos de 1/2".
- 12 kilos de 1".
- 12 kilos de 1 1/2".
- 32 kilos de 2".

Preço maximo de kilo, 25000 ?

- 600 kilos de colla da Bahia, kilo 25600.
- 300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 45000.

Catracas de ferro de escariar

- 2 de 7/8, uma 35000.
- 2 de 1 1/4", uma 50000.
- 2 de 1 1/2", uma 65000.

Catracas para furar

- 3 de 10", uma 30000.
- 2 de 20", uma 40000.
- 2 de 25", uma 50000.
- 2 de 30", uma 60000.

Dobradiças de ferro de junta

- 72 de 1 1/2" x 2 1/2", par. 360 réis.
- 72 de 1 1/2" x 3", par. 490 réis.
- 50 de 1 1/2" x 3", par. 340 réis.
- 24 de 1 1/2" x 1", par. 300 réis.
- 24 de 1 1/2" x 1", par. 360 réis.
- 174 de 3", par. 490 réis.
- 174 de 2 1/2", par. 360 réis.
- 7 de 2", par. 340 réis.
- 36 de 2" x 7/8", par. 340 réis.
- 36 de 2 1/2" x 7/8", par. 360 réis.
- 36 de 3" x 1", par. 490 réis.
- 36 de 3 1/2" x 1", par. 800 réis.
- 36 de 4" x 1", par. 15000.

Dobradiças de ferro para machina

- 120 de 2" x 1", par. 00 réis.
- 108 de 2 1/2" x 1 1/2", par. 700 réis.
- 170 de 3" x 1", par. 1500.
- 146 de 3 1/2" x 1", par. 1500.
- 48 de 4" x 1", par. 1500.
- 48 de 1 1/2" x 7/8", par. 450 réis.

Dobradiças de ferro

- 30 de 2" x 3", par. 490 réis.
- 50 de 2 1/2" x 3 1/2", par. 800 réis.
- 50 de 3" x 4 1/2", par. 15200.
- 72 de 3 1/2", par. 800 réis.

Dobradiças de junta de latão

- 108 de 2" x 1" (reforçadas), par. 1540.
- 108 de 2 1/2" x 1" (reforçadas), par. 15000.
- 158 de 3" x 1" (reforçadas), par. 3540.
- 146 de 3 1/2" x 1", par. 45000.
- 96 de 4" x 1", par. 55000.
- 96 de 1 1/2" x 7/8", par. 15200.

Dobradiças de metal

- 24 de 1 1/2" reforçadas, par. 15200.
- 18 de 1" reforçadas, par. 15000.
- 36 de 2" reforçadas, par. 15400.
- 36 de 2 1/2" reforçadas, par. 25000.

Grampos de ferro para apertar ma-deira W. S/Payne;

- 36 n. 8, um 95000.
- 36 n. 15, um 145000.
- 36 n. 18, um 245000.
- 36 n. 20, um 305000.
- 36 n. 24, um 405000.
- 12 grosas para metaes e madeira W. S. Payne, uma 45500.

Lixa esmeril em panno Davies;

- 50 folhas n. 2 1/2.
- 250 folhas n. 00.
- 6.071 folhas n. 1.
- 3.583 folhas n. 2.
- 755 folhas n. 0.
- 135 folhas n. 3.
- 133 folhas n. 4.
- 2.828 folhas n. 1 1/2.
- 2.385 folhas n. 1/2.

Preço maximo da folha, 180 réis

Lixa Navarre;

- 700 folhas n. 6.
- 3.420 folhas n. 0.
- 350 folhas n. 00.
- 250 folhas n. 000.
- 350 folhas n. 1/2.
- 2.979 folhas n. 1.
- 1.271 folhas n. 1 1/2.
- 1.735 folhas n. 2.
- 300 folhas n. 2 1/2.
- 2.303 folhas n. 3.
- 2.833 folhas n. 5.
- 3.100 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 200 réis

- 231 kilos de gomma lacca encarna a, kilo 105000.
- 205 kilos de gomma lacca amare a, kilo 105000.
- 35 kilos de gomma lacca branco, kilo 165000.
- 5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 05000.
- 42 goivas apropriadas para torno e ma-deira, uma 105000.
- 12 grosas (lima) para madeira, um 35800.

Para-fusos de metal cabeça redonda

- 1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42000.
- 3 grosas de 2" n. 13, grosa 22500.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 35000.
- 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 101000.
- 10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12000.
- 5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5500.
- 6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 35000.
- 10 grosas de 2" n. 10, grosa 16500.
- 10 grosas de 2" n. 12, grosa 16500.
- 26 grosas de 2" n. 14, grosa 20500.
- 5 grosas de 2" n. 16, grosa 22500.
- 9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19000.

- 6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 215000.
- 6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 235000.
- 3 grosas de 4" n. 13, grosa 385000.
- 3 grosas de 4" n. 14, grosa 425000.
- 3 grosas de 4" n. 15, grosa 465000.
- 3 grosas de 4" n. 16, grosa 485000.
- 3 grosas de 4" n. 17, grosa 525000.
- 3 grosas de 4" n. 18, grosa 565000.
- 3 grosas de 4" n. 19, grosa 585000.
- 3 grosas de 4" n. 20, grosa 605000.
- 8 grosas de 7/8 n. 11, grosa 85000.
- 8 grosas de 7/8 n. 12, grosa 105000.
- 8 grosas de 7/8 n. 13, grosa 125000.
- 8 grosas de 7/8 n. 14, grosa 145000.
- 4 grosas de 1" n. 5, grosa 65000.
- 4 grosas de 1" n. 6, grosa 75000.
- 13 grosas de 1" n. 7, grosa 85000.
- 25 grosas de 1" n. 8, grosa 95000.
- 6 grosas de 1" n. 9, grosa 105000.
- 16 grosas de 1" n. 10, grosa 115000.
- 6 grosas de 1" n. 11, grosa 125000.
- 9 grosas de 1" n. 12, grosa 135000.
- 4 grosas de 1" n. 13, grosa 145000.
- 7 grosas de 1" n. 14, grosa 155000.
- 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 165000.
- 13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 175000.
- 5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 185000.
- 7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 145000.
- 5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 165000.
- 5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 185000.
- 7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 205000.
- 5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 225000.
- 5 grosas de 2" n. 8, grosa 165000.
- 7 grosas de 2" n. 9, grosa 185000.
- 5 grosas de 2" n. 11, grosa 205000.
- 5 grosas de 2" n. 11, grosa 225000.
- 14 grosas de 2" n. 12, grosa 245000.
- 7 grosas de 1/2" n. 4, grosa 45000.
- 17 grosas de 1/2" n. 5, grosa 55000.
- 7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 65000.
- 5 grosas de 1/2" n. 7, grosa 75000.
- 15 grosas de 5/8" n. 5, grosa 45000.
- 8 grosas de 5/8" n. 6, grosa 55000.
- 15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 65000.
- 18 grosas de 5/8" n. 8, grosa 75000.
- 5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 85000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 205000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 225000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 245000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 265000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 285000.
- 3 grosas de 3" n. 9, grosa 285000.
- 3 grosas de 3" n. 10, grosa 305000.
- 3 grosas de 3" n. 11, grosa 325000.
- 3 grosas de 3" n. 12, grosa 345000.
- 3 grosas de 3" n. 13, grosa 365000.
- 3 grosas de 3" n. 14, grosa 385000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa 405000.
- 3 grosas de 4" n. 13, grosa 385000.
- 3 grosas de 4" n. 14, grosa 425000.
- 3 grosas de 4" n. 15, grosa 465000.
- 3 grosas de 4" n. 16, grosa 485000.
- 3 grosas de 4" n. 17, grosa 525000.
- 3 grosas de 4" n. 18, grosa 565000.
- 3 grosas de 4" n. 19, grosa 585000.
- 3 grosas de 4" n. 20, grosa 605000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 325000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 345000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 365000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 385000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 405000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 185000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 205000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 225000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 245000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 265000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 285000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 305000.
- 3 grosas de 2" n. 7, grosa 125000.
- 3 grosas de 2" n. 8, grosa 165000.
- 3 grosas de 2" n. 9, grosa 185000.
- 3 grosas de 2" n. 10, grosa 205000.
- 3 grosas de 2" n. 11, grosa 225000.
- 3 grosas de 2" n. 12, grosa 245000.
- 10 grosas de 2" n. 13, grosa 265000.
- 11 grosas de 2" n. 14, grosa 285000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 195000.

Parafuso de metal cabeça chata:

- 3 grosas de 3/8" n. 4, grossa 35000.
 20 grosas de 4" de 13 a 20, partes eguaes, grossa 45000.
 7 grosas de 1/2" n. 6, grossa 45000.
 1 grosas de 3/4" n. 7, grossa 55000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 20, grossa 305000.
 3 grosas de 3/8" n. 5, grossa 35000.
 3 grosas de 1" n. 6, grossa 55000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 185000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa 205000.
 10 grosas de 4" n. 6, grossa 285000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 14, grossa 205000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 10, grossa 185000.
 5 grosas de 2" n. 9, grossa 165000.
 5 grosas de 2" n. 10, grossa 175000.
 5 grosas de 2" n. 11, grossa 185000.
 13 grosas de 2" n. 12, grossa 205000.
 14 grosas de 2" n. 13, grossa 215000.
 15 grosas de 2" n. 14, grossa 225000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 8, grossa 175000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 9, grossa 185000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa 195000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 11, grossa 205000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa 215000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa 225000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa 235000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa 245000.
 5 grosas de 3" n. 9, grossa 225000.
 5 grosas de 3" n. 10, grossa 235000.
 5 grosas de 3" n. 11, grossa 245000.
 5 grosas de 3" n. 12, grossa 255000.
 5 grosas de 3" n. 13, grossa 265000.
 5 grosas de 3" n. 14, grossa 275000.
 5 grosas de 3" n. 15, grossa 285000.
 11 grosas de 7/8" n. 12, grossa 125000.
 11 grosas de 7/8" n. 13, grossa 135000.
 11 grosas de 7/8" n. 14, grossa 145000.
 32 grosas de 1" n. 7, grossa 85000.
 74 grosas de 1" n. 8, grossa 95000.
 10 grosas de 1" n. 9, grossa 105000.
 37 grosas de 1" n. 10, grossa 115000.
 27 grosas de 1" n. 11, grossa 125000.
 16 grosas de 1" n. 12, grossa 135000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa 145000.
 44 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa 155000.
 21 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa 165000.
 43 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa 175000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa 185000.
 11 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa 195000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa 205000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa 215000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 17, grossa 225000.
 8 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa 125000.
 26 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa 135000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 5, grossa 125000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa 135000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 7, grossa 145000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa 155000.
 23 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa 165000.
 50 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa 175000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa 185000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa 195000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa 205000.
 15 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa 215000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa 225000.
 8 grosas de 1 1/2" n. 16, grossa 235000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 8, grossa 175000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa 185000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 195000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 205000.
 26 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa 215000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 13, grossa 225000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa 235000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 15, grossa 245000.
 5 grosas de 2" n. 7, grossa 195000.
 17 grosas de 2" n. 8, grossa 205000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

- 5 grosas de 3" n. 12, grossa 95000.
 5 grosas de 3" n. 16, grossa 125000.
 5 grosas de 3" n. 18, grossa 165000.
 5 grosas de 4" n. 20, grossa 205000.
 20 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa 65000.

- 10 grosas de 2 3/4" n. 14, grossa 115000.
 11 grosas de 2" n. 15, grossa 75000.
 53 grosas de 2" n. 16, grossa 85000.
 15 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa, 75000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa, 85000.
 31 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa, 95000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa, 105000.
 45 grosas de 2 1/2" n. 16, grossa, 115000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 17, grossa, 125000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 18, grossa, 135000.
 20 grosas de 1/2" n. 7, grossa, 15000.
 25 grosas de 1/2" n. 8, grossa, 15000.
 67 grosas de 3/4" n. 6, grossa, 15800.
 43 grosas de 3/4" n. 7, grossa, 25000.
 69 grosas de 3/4" n. 8, grossa, 25200.
 10 grosas de 3/4" n. 9, grossa, 25400.
 50 grosas de 3/4" n. 10, grossa, 25600.
 50 grosas de 5/8" n. 5, grossa, 15200.
 34 grosas de 5/8" n. 6, grossa, 15400.
 30 grosas de 5/8" n. 7, grossa, 15600.
 30 grosas de 5/8" n. 8, grossa, 15800.
 10 grosas de 5/8" n. 9, grossa, 25000.
 30 grosas de 5/8" n. 5, grossa, 15200.
 10 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa, 25500.
 42 grosas de 1 1/2" n. 5, grossa, 25600.
 10 grosas de 1 1/2" n. 4, grossa, 25400.
 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grossa, 25200.
 10 grosas de 7/8" n. 6, grossa, 25000.
 13 grosas de 7/8" n. 7, grossa, 25200.
 24 grosas de 7/8" n. 8, grossa, 25400.
 7 grosas de 7/8" n. 9, grossa, 25600.
 17 grosas de 7/8" n. 10, grossa, 25800.
 30 grosas de 1" n. 7, grossa, 25000.
 39 grosas de 1" n. 8, grossa, 25200.
 7 grosas de 1" n. 9, grossa, 25400.
 59 grosas de 1" n. 10, grossa, 25600.
 9 grosas de 1" n. 11, grossa, 25800.
 32 grosas de 1" n. 12, grossa, 35000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 25100.
 13 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 25300.
 13 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 25500.
 48 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 35000.
 7 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 35400.
 13 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 35800.
 5 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 45200.
 5 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa, 45600.
 21 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 35000.
 33 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 35500.
 7 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 45000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

- 10 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 35500.
 10 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 45000.
 10 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 45200.
 10 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 55000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 55500.
 10 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 55600.
 5 grosas de 7/8" n. 4, grossa, 35000.
 12 grosas de 1" n. 14, grossa, 45000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, 25000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 25000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 25000.
 9 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa, 25000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 25500.
 6 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 25500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 25500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 25500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 25500.
 5 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 35000.
 14 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 35500.
 6 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa, 35000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 35500.
 9 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa, 45000.
 51 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 45500.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa, 55000.
 6 grosas de 7/8" n. 7, grossa, 25000.
 6 grosas de 7/8" n. 8, grossa, 25500.
 9 grosas de 7/8" n. 9, grossa, 35000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, 35000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 55000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 35500.
 5 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa, 45000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 45000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 55000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 55000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 65000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 65000.
 3 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 45000.
 22 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 45500.

- 3 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa 55000.
 11 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa 55500.
 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa 65000.
 26 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa 65500.
 3 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa 75000.
 3 grosas de 7/8" n. 7, grossa 25000.
 3 grosas de 7/8" n. 8, grossa 25500.
 5 grosas de 7/8" n. 9, grossa 35000.
 3 grosas de 7/8" n. 10, grossa 35500.
 5 grosas de 7/8" n. 11, grossa 45000.
 3 grosas de 7/8" n. 12, grossa 45500.
 13 grosas de 3/4" n. 7, grossa 18500.
 13 grosas de 3/4" n. 8, grossa 25000.
 3 grosas de 3/4" n. 9, grossa 25500.
 3 grosas de 3/4" n. 10, grossa 25800.
 3 grosas de 3/4" n. 11, grossa 35200.
 10 grosas de 1/2" n. 5, grossa 25000.
 10 grosas de 5/8" n. 5, grossa 25000.
 10 grosas de 5/8" n. 7, grossa 25200.
 10 grosas de 5/8" n. 8, grossa 25400.
 10 grosas de 3/4" n. 5, grossa 18500.
 2 grosas de 1" n. 11, grossa 35000.
 7 grosas de 1" n. 8, grossa 45000.
 2 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa 45000.

Pontas de Paris sem cabeça:

- 110 kilos de 1/2".
 110 kilos de 5/8".
 125 kilos de 3/4".
 95 kilos de 7/8".
 370 kilos de 1".
 370 kilos de 1 1/4".
 320 kilos de 1 1/2".
 320 kilos de 1 3/4".
 170 kilos de 2".
 95 kilos de 2 1/2".
 175 kilos de 3".
 5 kilos de 17x15 ou 1 1/4".
 5 kilos de 5x3 ou 1/2".

Preço maximo do kilo 25000.

Pontas de Paris:

- 1.000 kilos de 1".
 1.000 kilos de 1 1/4".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 3.000 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 3.000 kilos de 3".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 2.000 kilos de 4".
 1.000 kilos de 4 1/2".
 2.0 kilos de 5".
 100 kilos de 5 1/2".
 3 kilos de 1/2".
 25 kilos de 3/4".
 25 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1 3/4".
 75 kilos de 2 3/4".

Preço maximo do kilo 25000.

- 18 sargentos de 1.º=50, um 805000;
 18 sargentos de 2.º=50, um 1805000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$100.000, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente do accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

- 10 carros de 1ª classe da série 1, máximo de um, 55:000\$000.
- 10 carros de 2ª classe da série 1, máximo de um, 40:000\$000.
- 4 carros dormitórios, de 20 lugares, da série DM, máximo de um, réis 65:000\$000.
- 3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, máximo de um, réis 30:000\$000.
- 4 carros correio da série R, máximo de um, 40:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 6 carros de 1ª classe, da série 1, máximo de um, 38:000\$000.
- 8 carros de 2ª classe, da série 1, máximo de um, 32:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

- 200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 13:000\$000.
- 80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, máximo de um, 5:000\$000.
- 80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, máximo de um, 11:000\$000.
- 25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 12:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 9:000\$000.
- 50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 7:500\$000.
- 20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 8:000\$000.

Serviço de passageiros

- 2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, máximo de um, 45:000\$000.
- 1 carro de bitola de 1^m,60, série , para serviços de suburbios, máximo de um, 25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrar em trafego, nas officinas da Estrada em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Poço, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais de entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Estado dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponde a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resoluções, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

Postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de \$5.00 por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter seno uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeitas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no decem-pate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 4m,60 e para a bitola de 4m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linaheira, si a fabricação for nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação for estrangeira, não admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nos nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão accetias peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas, e que tenham sido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visiveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos encaixes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de

5/8" atacadados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femra de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femra com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lizada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiricos, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiricas de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições de engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixação nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o alinhamento em perfeito alinhamento. Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estâes de ferro atacadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de faldas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobre o ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteirico e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de

ferro em chapa, fixadas no frechal em duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontracis e coberta com a americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincusta Walton collados sobre papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e ligados por molduras de madeira em suas faces.

As cambotas de madeira serão inteiricas não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiga de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas nos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m/m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma grega junta ao caixilio e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes de tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de aparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro.

e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá depósito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40x0,60, sahoneteira de metal, depósito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedos ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, systema «Stone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completa com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de acumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 11/2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

3 electroliters, n. 0 — 2.872 com globo espherico;

6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;

2 lampeões, n. N — 3.560;

2 ventiladores «Signet», n. 1.462;

3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

8 lampeões, n. N — 818;

3 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

5 lampeões «Duplex», n. N — 572;

4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;

2 lampeões, n. N — 3.560;

2 lampeões, n. N — 818;

1 interruptor Z — 27;

1 interruptor Z — 21;

1 fusivel Z — 33;

2 ventiladores «Lahore», n. 1.462;

3 interruptores, Z — 18;

10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chafariz de trem, da série FF:

2 lampeões, n. N — 818;

3 lampeões, n. N — 3.560;

6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:

14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;

2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermões, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 ló-lhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contraninos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engate automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todos as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira: perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas

de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão igures aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a óleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide a óleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança igures ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00.

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em de-

que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de ferro linha de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, se forem de fabricação nacional, e própria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, se de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir à acção deletéria da ferrugem.

São serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammas, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão à altura maxima de 1m.05 a contar do centro da barra do engate à cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m.60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entrega e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.—

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE REDONDO E OUTROS ARTIGOS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Cobre redondo:

150 kilos de 1/32".
150 kilos de 1/16".
250 kilos de 1/8".
250 kilos de 3/16".
200 kilos de 5/16".
550 kilos de 3/4".
300 kilos de 7/16".
400 kilos de 2".
400 kilos de 2 1/2".
400 kilos de 3".
1.470 kilos de 1/2".
1.510 kilos de 7/8".
700 kilos de 5/8".
700 kilos de 1 1/2".
530 kilos de 3/8".
9.000 kilos de 1".
3.030 kilos de 1 1/8".
5.000 kilos de 1 1/4".
420 kilos de 1 1/2".

Preço medio, maximo de kilo, 65500.

Latão em chapas:

345 kilos de 3/16".
250 kilos de 5/8".
975 kilos de 7/8".
465 kilos de 1/16".
235 kilos de 1/4".
160 kilos de 1/32".
610 kilos de 1/8".
75 kilos de 1/64".
50 kilos de 3/32".
190 kilos de 5/16".
25 kilos de 1/2".

Preço medio, maximo do kilo, 75500.

Latão redondo:

795 kilos de 3/4".
855 kilos de 7/8".
840 kilos de 1".
740 kilos de 1 1/4".
1.440 kilos de 1 1/2".

1.170 kilos de 1 3/4".
1.390 kilos de 2".
875 kilos de 2 1/2".
500 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 75500.

Porcas de ferro sextavadas:

1.565 kilos de 1/2".
467 kilos de 3/8".
2.817 kilos de 5/8".
2.865 kilos de 3/4".
2.995 kilos de 7/8".
25 kilos de 1/16".
465 kilos de 1/4".
2.380 kilos de 1".
1.530 kilos de 1 1/8".
1.960 kilos de 1 1/4".
590 kilos de 1 3/8".
735 kilos de 1 3/4".
865 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 5/8".
85 kilos de 1 7/8".
115 kilos de 2".
10 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 25900.

Parafusos de ferro com porca sextavada:

1.050 kilos de 3 1/2" x 5/8".
1.550 kilos de 4" x 5/8".
1.300 kilos de 5" x 5/8".
650 kilos de 5 1/2" x 5/8".
950 kilos de 6" x 5/8".
725 kilos de 6 1/2" x 5/8".
200 kilos de 6" x 1".
50 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".
250 kilos de 5" x 1".
200 kilos de 8" x 1".
200 kilos de 4 1/2" x 7/8".
50 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".
125 kilos de 20" x 1 1/4".
50 kilos de 8" x 1 1/4".
50 kilos de 4" x 1/2".
400 kilos de 10" x 5/8".
250 kilos de 11" x 5/8".
350 kilos de 12" x 5/8".
400 kilos de 13" x 5/8".
250 kilos de 13 1/2" x 5/8".
725 kilos de 14 1/2" x 5/8".
1.050 kilos de 15" x 5/8".
500 kilos de 15 1/2" x 5/8".
550 kilos de 16" x 5/8".
750 kilos de 17" x 5/8".
500 kilos de 17 1/2" x 5/8".
850 kilos de 18" x 5/8".
500 kilos de 18 1/2" x 5/8".
250 kilos de 4 1/2" x 3/4".
250 kilos de 9 1/2" x 3/4".
250 kilos de 10 1/2" x 3/4".
250 kilos de 11" x 3/4".
1.915 kilos de 2 1/2" x 5/8".
2.170 kilos de 3" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo 25400.

Rebites de ferro Lowmoor ou aço molle:

1.000 kilos de 1 1/2" x 3/8".
1.372 kilos de 1 1/4" x 3/8".
1.072 kilos de 1" x 3/8".
240 kilos de 1 1/2" x 1/4".
172 kilos de 1" x 5/16".
60 kilos de 1 1/2" x 5/16".
256 kilos de 2 1/2" x 3/8".
466 kilos de 3" x 3/8".
806 kilos de 1 1/2" x 5/8".
940 kilos de 2" x 5/8".
840 kilos de 2 1/2" x 5/8".
872 kilos de 3" x 5/8".
172 kilos de 3 1/2" x 5/8".
740 kilos de 4" x 5/8".
266 kilos de 4 1/2" x 5/8".
832 kilos de 5" x 5/8".
266 kilos de 6" x 5/8".
1.032 kilos de 2" x 3/4".
840 kilos de 2 1/2" x 3/4".
1.206 kilos de 3" x 3/4".

1.020 kilos de 4" x 3/4".
572 kilos de 3 1/2" x 3/4".
Preço médio, maximo do kilo 25600.

Rebites de ferro Lowmoor:

700 kilos de 5" x 1/2".
1.000 kilos de 7" x 3/4".
400 kilos de 7" x 7/8".
1.080 kilos de 1" x 1/2".
200 kilos de 3/4" x 3/8".
100 kilos de 3/4" x 5/16".
50 kilos de 3/4" x 1/4".
50 kilos de 1/2" x 1/4".
200 kilos de 6 1/2" x 3/4".
580 kilos de 1 1/2" x 3/4".
500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
60 kilos de 1/8" x 3/16".
60 kilos de 1 1/4" x 1/4".
60 kilos de 1 1/8" x 3/8".
60 kilos de 1 3/4" x 3/8".
60 kilos de 1 3/8" x 1/2".
66 kilos de 1 3/4" x 1/2".
160 kilos de 1" x 5/8".
60 kilos de 1 1/4" x 5/8".
100 kilos de 6" x 3/4".
100 kilos de 2" x 7/8".
120 kilos de 2 1/2" x 1".

Preço médio, maximo do kilo 25600.

Tubos de cobra:

20 kilos de 1/8" x 1/4".
120 kilos de 1/4" x 3/8".
80 kilos de 3/8" x 1/2".
252 kilos de 1/2" x 5/8".
166 kilos de 5/8" x 3/4".
132 kilos de 3/4" x 1".
66 kilos de 7/8" x 1 1/8".
166 kilos de 1" x 1 1/4".
100 kilos de 1 1/4" x 1 1/2".
132 kilos de 1 1/2" x 1 3/4".
132 kilos de 1 3/4" x 2".
332 kilos de 2" x 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 55100.

Tubos de latão:

20 kilos de 3/16" x 5/16".
26 kilos de 1/4" x 3/8".
32 kilos de 3/8" x 1/2".
40 kilos de 1/2" x 5/8".
40 kilos de 5/8" x 3/4".
46 kilos de 3/4" x 1".
60 kilos de 1 1/8" x 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 55400.

Tubo flexivel de cobre:

60 kilos de 3/4", kilo, 65400.

Zincoliso:

801 kilos n. 12.
1.540 kilos n. 14.
27 kilos n. 10.

Preço médio, maximo do kilo, 25300.

166 kilos de zinco em tabletas, kilo, 25000.

Brocas para furar quadrados:

3 de 1/2", uma, 85000.
3 de 7/8", uma, 125000.
12 de 5/8", uma, 105000.
3 de 1", uma, 145000.
3 de 1 3/4", uma, 455000.
3 de 1 1/4", uma, 205000.
3 de 1 7/8", uma, 505000.
3 de 1 5/8", uma, 255000.
3 de 2", uma, 905000.

Botões para emendar correias:

40 n. 1, um, 15000.
40 n. 2, um, 15500.
40 n. 3, um, 25000.
40 n. 4, um, 25500.
40 n. 5, um, 25800.
40 n. 6, um, 35200.
30 duzias de botões de osso, brancos, comuns, grandes, 4 furos, duzia, 15500.
452 baldes de zinco de 14" x 9", um, 45000.
24 baldes de ferro galvanizado de 12" x 9", conforme amostra, um, 35600.

Brocas para furar com pneumatico "Morson":

3 de 1", uma, 305000.
4 de 1/4", uma, 155000.
4 de 1 1/4", uma, 35000.
4 de 1/2", uma, 185000.
4 de 1 1/2", uma, 405000.
4 de 7/8", uma, 285000.
4 de 5/8", uma, 205000.
4 de 3/4", uma, 245000.

Brocas para furar com pneumatico "James Swam, Co.":

12 de 1/2", uma, 185000.
12 de 3/8", uma, 165000.
12 de 5/8", uma, 205000.
12 de 3/4", uma, 245000.
12 de 7/8", uma, 285000.
12 de 1", uma, 305000.
12 de 1 1/2", uma, 405000.
5 bigornas de 500 kilos, kilo, 25000.
1 bigorna de 250 kilos, kilo, 2500.
200 kilos de borracha em lençol vulcanizada de 7/8", kilo, 105000.

Amiantho em corda:

117 kilos de 1/4".
236 kilos de 3/8".
250 kilos de 1/2".
299 kilos de 3/4".
225 kilos de 7/8".
290 kilos de 1".
160 kilos de 1 1/4".
205 kilos de 5/8".

Preço médio, maximo do kilo 105000.

Amiantho em papelão:

5 kilos de 1/32".
250 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/16".
15 kilos de 1/4".
65 kilos de 1/16".

Preço medio, maximo do kilo 25800.

425 kilos de amiantho em pó, kilo, 15000.

5 kilos de amiantho em fio, kilo, 125000.
1.150 kilos de amiantho em colchão, kilo, 125000.

Bujões torneados com cabeça escarada da e rosca:

2.000 kilos de 1" 3/4 x 3/4".
2.000 kilos 2" x 3/4".
300 kilos de 2 1/2" x 3/4".
300 kilos de 2" x 7/8".
300 kilos de 3" x 3/4".

Preço medio, maximo de kilo 85000.

Badames para machina de furar:

12 de 3/16", um, 125000.
12 de 1/4", um, 145000.
12 de 5/16", um, 155000.
12 de 3/8", um, 165000.
12 de 7/16", um, 175000.
12 de 1/2", um, 185000.

Brocas para machina de furar:

12 de 1/4", uma, 145000.
12 de 1/8", um, 85000.
12 de 3/16", uma, 125000.
12 de 5/16", um, 155000.
12 de 3/8", um, 165000.
12 de 7/16", uma, 175000.
12 de 1/2", uma, 185000.
12 de 9/16", uma, 195000.

12 discos de esmeril, para machina de esmerilhar quadrante, L. Sterne & Comp., um, 255000.

6 discos de esmeril para amolar serras, Heleimington, Son Limited, um, 355000.

2 discos de esmeril para rebolo n. 3, fabricante L. Sterne & Comp., um, 805000.

11 diamantes Sharratt n. 1, um, 165000.

24 dobradiças de pivot para portas de armarios, de 2", uma, 300 réis.

24 dobradiças de ferro, de junta, de 3" x 1", 300 réis.

24 dobradiças de ferro, de junta, de 2 1/2" x 1", uma, 200 réis.

300 kilos de mealhar em corja, kilo, 35800.

24 machados calçados de aço, um, 55500.

12 marretas de aço de cinco kilos cada uma, kilo, 25000.

4 ternos de machos legitimos Whithworth de 1/2", terno, 255000.

7 ternos de machos Whythworth de 1/4", terno, 125500.

7 ternos de machos Whithworth de 3/8", terno, 155000.

16 pedras de esmeril de 12" x 1", grão fino e grosso, metade de cada, uma, 255000.

2 peneiras de latão de 60 x 60, com malha de 0,001, uma, 385000.

2 peneiras de latão de 60 x 60, com malha de 0,002, uma, 385000.

8 peneiras de arame de ferro zincado 0,004, uma, 45500.

8 peneiras de arame de ferro zincado 0,002, uma, 45500.

8 pedras de esmeril de 0,30, espessura 0,005, uma, 805000.

4 pedras de esmeril de 0,50, espessura 0,004, uma, 505000.

16 picaretas de socar, uma, 55500.

20 latas de pomada para limpar metaes, uma, 300 réis.

1 pia com catraca, por 125000.

220 grossas de pregos de remato cabeça bordada, grossa, 75500.

40 kilos de polvilho de sacco, kilo, 500 réis.

1.000 metros de palha trançada Clyponnd para assento, de 1" 20, metro, 345000.

14 kilos de palha em chicote, n. 1, kilo, 235000.

66 sapo-lis, um, 400 réis.

24 serras de 10" para cortar metaes, uma, 350 réis.

649 serras de 12" para cortar metaes, uma, 400 réis.

24 serras de 14" para cortar metaes, uma, 500 réis.

33 serras de 16" para cortar ferro, uma, 600 réis.

80 metros de tela cambric em lençol, metro, 165000.

10 metros de tela de cobre para escova metallica, metro, 455000.

210 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 4, kilo, 15800.

210 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 6, kilo, 15800.

465 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 8, kilo, 15800.

465 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 10, kilo, 15800.

7 grossas de tachas de latão, cabeça nicke-lada, para os tectos de carros de luxo, grossa, 75500.

8 tarrachas palmatoria Gamble Bros, uma, 3505000.

6 traçadores de 1" 50 x 0,002, um, 285000.

10 metros de tubo de borracha de 3/8" interior, metro, 23500.

50 metros de tubo de borracha de 5/8" interior, metro, 45000.

100 metros de tubo de borracha de 1/4" x 5/8", metro, 55000.

2 colleções de tipos algarismos de 0,005, colleção, 25500.

1 colleção de tipos algarismos de 0,01, colleção, 255000.

100 kilos de la branca em meada, kilo, 355000.

Limas 1/2 canna bastardas:

144 de 4", uma, 80 réis.

360 de 6", uma, 15500.

522 de 8", uma, 15500.

648 de 10", uma, 25500.

858 de 12", uma, 35500.

1.134 de 14", uma, 55500.

708 de 16", uma, 68\$00.

491 de 18", uma, 7\$000.

Limas facas bastardas :

36 de 9", uma, 2\$000.

Limas 1/2 canna murças :

61 de 18", uma, 8\$500.

As limas acima devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

Limas murças redondas «Diamond» :

36 de 6", uma, 1\$200.

36 de 8", uma, 1\$800.

36 de 14", uma, 4\$500.

36 de 16", uma, 5\$500.

36 de 18", uma, 7\$500.

Limas bastardas redondas «Diamond» :

36 de 6", uma, 1\$500.

36 de 8", uma, 1\$800.

36 de 12", uma, 2\$500.

24 de 14", uma, 4\$000.

24 de 6", uma, 5\$500.

24 de 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas murças «Diamond» :

42 de 6", uma, 1\$300.

42 de 8", uma, 1\$800.

42 de 10", uma, 2\$500.

42 de 14", uma, 4\$500.

42 de 16", uma, 5\$500.

42 de 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas bastardas «Diamond» :

42 de 6", uma, 1\$500.

42 de 8", uma, 1\$500.

Tijolos refractarios :

2.500 de 24" x 12" x 3", um, 4\$800.

6.000 de 30" x 8" x 3", um, 5\$000.

1.500 de 30" x 6" x 3", um, 5\$000.

6.500 de 24" x 8" x 3", um, 4\$800.

7.500 de 24" x 6" x 3", um, 4\$800.

4.500 de 30" x 4 1/2" x 3", um, 1\$900.

2.500 de 30" x 8" x 3", um, 6\$000.

9.000 de 0m,12 x 0m,11 x 0m,01, um, \$30.

750 de 0m,06 x 0m,11 x 0m,01, um, 6\$000.

500 de 0m,23 x 0m,11 x 0m,01, um, \$310.

200 tijolos S 120, um, 4\$000.

4.000 tijolos S 140, um, 4\$800.

Tijolos de arear :

1.870 tijolos, um, \$250.

20.930 kilos de terra refractaria, em barricas, kilo, \$190.

400 manilhas de barro vidradas de 16", uma, 8\$000.

400 manilhas de barro vidradas de 12", uma, 6\$000.

400 manilhas de barro vidradas de 8", uma, 4\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A indicação «médio» no preço significa que deve ser dado comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tidos em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os tijolos refractarios o espaço de tempo para entrega será de 120 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será lida e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, não publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma folha de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inequivocamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçociras de pinho de Riga de 26 a 30 pés x 9" x 6", sendo o preço máximo do metro, 26\$000.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés x 9" x 4", sendo o preço máximo do metro 16\$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90 x 0m,36 x 0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço máximo do metro quadrado 14\$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90 x 0m,30 (4 maior largura) x 0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço máximo do metro quadrado, 6\$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, máximo do metro cubico, 140\$000.

500 paus de ipê branco roliço de 4m,20 x 0m,10, máximo de um, 5\$000.

100 metros cubicos de casto vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 200\$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 210\$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 160\$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00 x 0m,50 x 0m,03, máximo do metro quadrado, 8\$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

- 80 de 6^m a 7 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 1205000.
- 70 de 7^m,10 a 8 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 1305000.
- 30 de 8^m,10 a 9 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 1453000.
- 20 de 9^m,10 a 10 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 1605000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9^a á 10^a residencia; até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de um proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de boa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico \$3800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, também contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta, mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atraso poderá dar lugar a uma multa de 100\$ ou a rescisão do contracto, independente da interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espec. alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controller. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elemento.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por

fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co. de bitola larga, com a capacidade

de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

20 arros abertos, da Rodger Ballast Car Co. de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a

todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Ildefonso U. N. da Carvalho.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37\$950
279	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39\$050
282	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Afonso Cavalcanti n. 179.....	37\$950
288	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39\$050
289	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29\$150
290	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23\$650
295	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39\$050
300	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26\$950
302	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34\$650
305	Espolio do almirante Haurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34\$650
307	Manoel A. G. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29\$150

309.	Barão de Wernneck, rua Senador Furuado n. 12....	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	85\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40\$150
313.	Manoel João Segadas Viana, rua Livramento n. 77.	39\$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40\$150
316..	Emelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33\$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39\$050
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109\$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus).....	40\$150
331.	Irmãs da Caridade S. Vicente de Paula, praia do B. taí go n. 266.....	69\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	37\$750
336.	João Victorio Paeto, rua Riachuelo n. 25.....	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, rua Riachuelo n. 21.....	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23\$650
331.	Walfunga Crismina Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 24 e 30..	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piçarra n. 128.....	39\$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39\$050
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 23.....	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acro n. 76.....	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40\$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 119.....	47\$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39\$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592.....	37\$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212..	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	37\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13\$750
389.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Panha n. 46.....	39\$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	35\$650

390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto B. M. ns. 44 e 52.....	41\$360
391.	Carlos Drummond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69\$300
393.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquetos «Eclat», rua Euclides da Cunha n. 95.....	45\$430
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37\$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itairu numero 139.....	53\$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Hudge numero 126.....	30\$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....	46\$200
413.	Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$56
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$420
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 6....	46\$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51\$920
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 131....	43\$560
422.	Maria Joana de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 132.....	51\$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25\$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70\$730

Terceiro districto

5.	Commandante Lessa Rastos, rua Capitão Felix n. 14..	13\$200
----	---	---------

Quinto districto

85.	Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura..	24\$420
102.	Joaquim Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura..	54\$175
103.	Joaquim Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura..	15\$290
104.	Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura..	25\$080
105.	Joaquim Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura..	22\$660
110.	Joaquim Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura..	10\$450
116.	Joaquim Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura..	11\$990
117.	Joaquim Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura..	25\$003
126.	Basilio Simões Coelho, la- deira do Faria n. 116...	1-\$850
138.	Antonio Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura..	17\$820

Somma..... 2:757\$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920. — Gaspar Silva Guimarães, auxiliar de escripta. Viso. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920. — A. M. Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Uldesfonso O. F. de Carvalho.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, de artigos cujas qualidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se rec-sar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concurren-

cia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos da idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

VIII

A differença do preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do forrecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si-não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais baixa.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,025 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 1.832 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Octavio Ribeiro Pinto Guimarães*, 1º escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1.
As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolturo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, à rua Estacio de Sá n. 4.

2.
O envolturo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.
A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.
Todos os envolturos deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.
As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.
Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fór fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7.
No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado

na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8.
A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.
O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.
Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.
No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concorrentes.

13.
As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.
Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.
A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.
Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma 14\$000

24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma.....	32\$000
70 caixas idem idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma.....	33\$000
3 caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma.....	44\$000
32 caixas idem idem com rallos, para sargetas de aguas pluviales, amostra n. 94, por uma....	120\$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma.....	180\$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.....	192\$000
2 registros de corrediça de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um.....	110\$000
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um.....	165\$000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um.....	200\$000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um.....	280\$000
8 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um.....	450\$000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um.....	540\$000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um.....	790\$000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um.....	990\$000
15 rallos para caixas de sargetas de aguas pluviales, amostra n. 96, por um.	82\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	22\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	27\$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	33\$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	37\$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10x0,017 de espessura, 45°, por uma.	44\$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10x0,017 de espessura, por um.....	44\$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de	

0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.	52\$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.	64\$000
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.	71\$000
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma.....	26\$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do 0,12 e comprimento total 0,25, por uma.....	26\$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma.....	26\$000
50 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245x0,245x% de grossura, por uma.....	8\$000
32 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	19\$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem de 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma.....	24\$000
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	24\$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	24\$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	26\$000
5 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	27\$000
5 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	32\$000
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	38\$000
2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.....	105\$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.....	107\$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	123\$000

2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	136\$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	154\$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	190\$000
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	367\$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 8 de março proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante a serviço da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro e Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accordo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria, até o dia 5 de março, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

II

As propostas, em duplicata, devidamente illada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envelopo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da caução de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

III

Os envelopos contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envelopos serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas ás propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envelopos contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a véspera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos a

concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

IV

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois da escolhida a proposta mais vantajosa.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução dos concertos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concorrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

IX

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se a fiscalização do funcionario da Directoria do Serviço de Povoamento para isso designado.

X

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (Rs. 100\$000), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

XI

Só no caso de ser accoita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a Directoria providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo esta a caução de que trata a clausula I e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

XII

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

XIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização. Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de fevereiro de 1920. — O director interino, P. Villaboa.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL
SUPRA

Rebocador *Pedro de Toledo* :

Obras de casco :

Substituição de dous vordugos com chapas de ferro;
Substituição do corrimão da borda;
Concerto de duas privadas;
Construção de uma pequena escada para a camera de ré;
Substituição da tolda e das sarretas da mesma;
Reparação do turco de suspensão do bite;
Substituição do fogão e da chaminé da cozinha (Brasil n. 6);
Concerto do molinete de suspensão da ancora;
Substituição do mastro, verga e cordame;
Substituição do quatro porcos de metal nas vigias;
Calafeto geral no convex e substituição de algumas taboas no mesmo;
Calafeto geral do tecto da camera;
Montagem de uma bomba Japy na camera;
Substituição de dous ralos de ferro de 1/8" para a entrada e saída da agua do condensador;
Substituição dos gualdropes de leme;
Concerto nas chapas da casa da caldeira e machina;
Substituição das sanefas;
Substituição de vidros e concerto no alhoio da casa da machina;
Limpeza geral do costado, interna e externa;
Construção de uma cabine envidraçada no passadiço, para abrigo do mestre e dos aparelhos de navegação;
Pintura geral, interna e externa, sendo o fundo com tinta envenenada;
Raspagem e envernizamento das obras de madeira.
Obras de machina: alinhamento, ajustagem e verificação dos cursos dos pistões;
Substituições de dous pares de bronze para os pinos da cruzeta;
Substituição dos pinos das cruzetas;
Substituição de dous pares de bronze dos pinos das manivelas;
Retornear os pinos das manivelas;
Rectificação do espelho da valvula de distribuição de alta pressão e alinhamento da valvula, calcando-a, se for preciso;
Substituição do pistão de alta pressão, retornando o cylindro de alta pressão;
Retorneamento da corôa do pistão de baixa pressão, acertando as molas do mesmo;
Rectificação dos paralelos e corrediças dos dous cylindros;
Retorneamento de duas hastes dos pistões, fazendo os respectivos embuchamentos com bronze e novos buçins;
Reparação geral da bomba centrífuga, substituindo o leque de metal;
Concerto da luva do eixo que liga a centrífuga;
Concerto da alavanca de virar a machina à mão;
Substituição de dez pés de cano de cobre de 1 1/2" para alimentação da caldeira;
Concerto do injector de esgotamento do porão e substituição de quatro pés de cano de cobre de 1 1/2" para o mesmo;
Substituição do lubrificador automatico dos cylindros (conta gottas);

Instalação de um injector, systema Universal, para a alimentação da caldeira;
Reparação geral na bomba de alimentação da caldeira;
Reparação geral na bomba do esgotamento do porão;
Reparação geral na bomba de ar, substituindo a haste, o pistão e contra molas;
Substituição de um suporte de ferro fundido para o mancal do eixo-motor;
Substituição de um pequeno tanque de chapa de ferro galvanizado, de 1/16" para a descarga da bomba de ar, com as respectivas ligações;
Desmontagem do condensador para a substituição de alguns tubos e galvanização dos restantes;
Substituição de duas torneiras de 3/8" de metal para o burrinho de alimentação da caldeira e reparo geral do mesmo;
Ajustagem dos dous quadrantes do movimento e calçamento dos cépos;
Concerto dos tubos de lubrificação e dos cépos;
Retorneamento de duas hastes e das guias e novos buçins de bronze;
Retorneamento do eixo da helice;
Embuchamento do eixo da helice, externamente com pão de pezo e internamente com bronze e novo bucin;
Retorneamento do eixo-motor e novos bronzes para o mesmo;
Ajustagem dos aneis excéntricos e novos pinos e bronze de todo o movimento;
Vedagem de todas as torneiras e valvulas;
Fornecimento de ferramentas completas;
Obras de caldeira:
Substituição de cento e trinta tubos de 3/4" por 5";
Concerto geral das almofadas da camera;
Substituição de dez tubos estaes de 1 3/4" por 5";
Suspensão da caldeira para raspagem e pintura, interna e externa;
Substituição da chaminé com chapa de 1/8";
Substituição da sala da chaminé com chapa de 1/16";
Substituição da gola pára-agua da chaminé;
Enchimento da chaminé;
Substituição do aparelho indicador de nível, com torneiras de caixa de estopa e valvulas de retenção;
Vedagem de todas as valvulas, torneiras e aparelhos complementares;
Concerto geral do aparelho da ventoinha;
Substituição do altar da fornalha de ferro fundido;
Reparação da caixa da fumaça;
Reparação geral das carvoeiras;
Substituição do estrado com chapa de ferro de xalrez;
Substituição de duas valvulas da alimentação, acertando as respectivas sédes;
Fornecimento completo de ferramenta da fornalha;
Substituir canos, parafusos, porcas, estojos, valvulas e torneiras, julgadas imprestaveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem acrescimo posterior.
Especificações das obras de casco, caldeira e machinas, a serem effectuadas na lancharia *Lucilia*, do Serviço do Povoamento:
Obras de casco:
Calafeto geral do casco e convex;
Substituição de noventa folhas de cobre de 18 linhas;
Substituição da tampa e ferragens no alhoio de vante;
Substituição de varios vidros no alhoio e na casa da machinas e concerto nos caixilhos;
Substituição de revestimento de metal, no convex, na parte em que correm os gualdropes;

Substituição de seis grampos de metal que supportam os gualdropes nos cabeços;
Reparação nos gualdropes, correntes e manilhas;
Reparação da roda de leme (timbor);
Construção de um dispositivo para a busola;
Reparo nos verdugos e corrimão das bordas;
Raspagem e envernizamento e pintura das obras de madeira, interna e externamente;
Fornecimento de um fogão Brasil, n. 6 e respectiva chaminé;
Obras de caldeira:
Suspensão da caldeira, substituição dos agentes de madeira que supportam a caldeira;
Reparação da chapa que cobre a caldeira nos extremos, bombordo e boreste;
Vedagem de todas as valvulas e torneiras, substituindo as imprestaveis;
Substituição de quatro pequenas portas de ferro galvanizado nos lados da caldeira;
Substituição de 28 tubos de ferro e de 10 tubos estaes;
Substituição de parafusos, porcas, estojos e encanamentos, julgados imprestaveis;

Obras de machinas:

Substituição de dous pares de bronze para as cruzetas, ajustando os pinos;
Substituição de dous pares de bronze para as manivelas ajustando os pinos;
Retorneamento do eixo motor, substituindo cinco pares de bronze no mesmo;
Alinhamento e ajustagem geral de machinas;
Retorneamento do eixo da helice, embuchando-o com pão de pezo, externamente, e buchas e buçins de bronze, internamente;
Reparação geral das bombas de circulação de ar e alimentação;
Fornecimento de ferramenta completa para machina e caldeira;
Reparação geral nas corrediças e paralelos;
Retorneamento de duas hastes das valvulas de distribuição, embuchando-a com bronze, assim como as guias e novos buçins;
Desmontagem e montagem do condensador, substituindo os tubos imprestaveis e estanhagem de todos;
Substituição de uma tampa de condensador;
Ajustagem dos arcos directores e construção de novos cépos;
Substituição de todos os pinos do movimento;
Ajustagem dos excéntricos;
Retorneamento de duas hastes dos pistões e respectivos embuchamentos com bronze e novos buçins;
Ajustagem geral dos espelhos e valvulas de distribuição;
Retorneamento de dous cylindros de vapor, substituindo os embulos e molas;
Substituição de um cano de cobre da bomba de ar de 2 1/2";
Reparação geral da distribuição da lubrificação da machina;
Augmento de 18" de tubo de cobre no injector do gorão 1 1/2";
Substituição de duas valvulas de alimentação, acertando as respectivas sédes;
Concerto na valvula de descarga do condensador, no costado;
Montagem de uma torneira na descarga do injector do porão, no costado;
Montagem de uma torneira de metal de 2 1/2" pollegadas para descarga da circulação, no costado;
Vedagem geral de valvulas, torneiras de descargas, purgações, etc., substituindo as imprestaveis;
Substituir parafusos, porcas, estojos, canos, valvulas, torneiras, julgadas imprestaveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem acrescimo posterior.

Especificações das obras de casco, interna e externa, do batelão coberto n. 2, do Serviço do Povoamento:

Calafeto geral; substituição do metal do fundo; concerto no leme; confecção e collocação de sanefas; raspagem e pintura, interna e externa.

Especificação das obras de casco, interna e externa, de uma catraia, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento:

Concerto geral; fornecimento e montagem de uma bomba para exgotamento do porão; raspagem e pintura, interna e externa; substituição do metal do fundo e calafeto geral.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de uma baleeira, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento:

Confecção e montagem de uma tolda de brim de lona; Concerto geral e raspagem e pintura, interna e externa.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de dous pequenos botes e uma canôa, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento:

Concerto geral; Raspagem e pintura, interna e externa.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1920. — A. Costa Bastos, 3º official.

Visto — E. Limpeiro, chefe da Terceira Secção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 42.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina exceto o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectare por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos; banheiros para banhos sarnifugos e paioes para receber e preparar a lá;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto numero 41.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunição dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 44 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 41.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de

agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Proposta apresentada pelo Sr. U. Joncker, para fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario.

De accordo com o edital de concorrência publica, para o fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario, publicado no *Diario Official* do dia 20 de janeiro de 1920, foi apresentada a unica proposta seguinte:

Illmo. Sr. director de Meteorologia e Astronomia. — U. Jocker propõe fornecer e instalar um elevador marca «Brasil» no novo Observatorio Nacional no morro São Januario de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* do mez de fevereiro de 1920, pela quantia de 17:500\$000 (dezesete contos e quinhentos mil reis). — Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1920. — U. Joncker. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 reis (trezentos reis), do Thesouro Nacional. (

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposicão oral de um ponto do programma;

c) commando da trina.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrução e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do comandante da Região tudo quanto for necessário para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceitos,

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Departamento da Segunda Linha do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito, faz-se publico para conhecimento dos interessados que devem se apresentar ao mesmo departamento, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, os reservistas providos da 1ª linha, praças e graduados, residentes nesta Capital, com mais de 30 annos e menos de 44, munidos de suas respectivas cadernetas, afim de serem relacionados para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Edgardo E. Damon*, tenente-coronel encarregado do serviço de alistamento.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeira posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Major Dr. *João Ladisláo Ramos*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que foram nomeados para constituir a comissão examinadora do concurso para medicos do Exercito, os Srs. Drs. major Manoel de Marçille Motta, capitão José Antonio Cajazeiro, capitão Justiniano da Rocha Marinha, capitão Dario Ferreira de aguiar e 1º tenente Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá faz-lo por escripto, dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 28 de fevereiro de 1920. — Major Dr. *João Ladisláo Barros*, chefe interino do gabinete.

Fabrica de Polvora da Estrella

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 6 de março, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessários durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo—Unidade

Apontador para lapis, um.
Barbante grosso, novelo.
Barbante fino, novelo.
Block timbrado com 100 folhas para minuta, um.
Block timbrado com 100 folhas para carta, um.
Block sem timbre, com 100 folhas para carta official, um.
Block para cautela em 1/4 de papel pautado com 100 folhas, um.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Buward nickelado de F. Soennecken, um.
Buward de madeira, um.
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.
Canivete Rodgers de duas folhas, um.
Carimbo com data mutavel, (machina) para entrada de papeis, um.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchetes para papel, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.
Colchetes de pressão para papel, caixa.
Elastico, caixa.
Encadernação de minutas de officios, uma.
Encadernação de boletins, uma.
Encadernação de boletins do Exercito, uma.
Escritaninha de vidro com tampa de borracha ou celluloides, uma.
Esponjeira completa, uma.
Envelope para cartão, cento.
Envelope para carta, cento.
Faca de osso para papel, uma.
Fita de uma cor para machina Royal, uma.
Fita de uma cor para machina Underwood, uma.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Toirays (vidro grande) vidro.
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
Lapis graphite Faber, duzia.
Lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia.
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.
Limpa pennas, um.
Livro em branco de 200 folhas com capa de couro, um.
Livro em branco de 100 folhas com capa de couro, um.
Papel carbonó Officio, Gold Bons, caixa de 100 folhas, uma.
Papel almanaco pautado, 33 linhas, Fiume, de sete kilos, resma.
Papel almanaco liso, Fiume, de sete kilos, resma.
Papel de linho, fino para machina de escrever, caixa.
Papel Hollanda pautado, caderno.
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, uma.
Papel matta-borrão, grosso, 120 libras, sortido, folha.
Papel matta-borrão, em tiras, cento.
Papel e sobrecarta para carta official em caixa de 100 folhas e 100 envelopes, caixa.
Papel timbrado, liso para officio, em 1/2 fº lha, cento.
Papel timbrado, liso para continuação do officio, cento.
Papel timbrado, liso para boletins, em meia folha, cento.
Papel timbrado, liso para continuação de boletins, cento.

Pasta Perry, com mola de aço, formato almanaco, uma.

Pasta Perry, com mola de aço, formato carta, uma.

Pegadores para papel, um.

Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.

Pennas marca J, caixa.

Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.

Pennas Perry n. 420, caixa.

Pennas para gothico F. Soeneken, 313, sortidas, caixa.

Pennas William Mann's, n. 4, caixa.

Percevejos, caixa.

Peso de vidro para papeis, um.

Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.

Regua de madeira com filete de metal, de 0m,60, uma.

Regua de madeira com filete de metal, de 0m,80, uma.

Regua de madeira graduada, de 0m,50, uma.

Regua de borracha de 0m,70, uma.

Regua de borracha de 0m,30, uma.

Regua de borracha de 0m,60, uma.

Sobre-cartas para officio de 0m,25 x 0m,13, cento.

Sobre-cartas para officio de 0m,30 x 0m,22, cento.

Sobre-cartas para cartão de 0m,15 x 0m,10, cento.

Sobre-cartas para cartas de 0m,15 x 0m,11, cento.

Sobre cartas lisas de 0m,20 x 0m,14, cento.

Tinta Blue Black Stephens, litro.

Tinta carmin Stephens, vidro.

Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especalista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$. Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento.

sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Real da Serra de Petropolis, 6 de fevereiro de 1920.—Primeiro tenente, Leonidas Rocha, secretario.

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 2º do março vindouro, ás 13 horas, neste Departamento, se receberão propostas para o fornecimento do material de expediente constante da relação abaixo, durante o anno vigente, deixando-se de determinar as quantidades por ser impossivel a sua prefixação:

Relação do material de expediente

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Buvar, um.....	2\$000
Folhas para vencimento de officiaes cento.....	20\$000
Barbante grosso (novello).....	\$300
Barbante fino (novello).....	1\$000
Cincoetas sortidas (luzia).....	3\$500
Gomma arabia «Sardinha» (vidro de 250 grammas).....	2\$500
Grampos sortidos, (caixa).....	1\$500
Lapis bi-color (duzia).....	6\$000
Lapis preto Faber n. 2 (luzia).....	2\$500
Papel almaço pautado (resma).....	21\$000
Papel almaço liso, (resma).....	18\$000
Papel matta-borrão, (folha).....	\$500
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas).....	6\$700
Penna Mallat n. 12 (caixa).....	6\$000
Penna Perry n. 420, (caixa).....	6\$000
Tinta Sardinha, azul-preta, (litro).....	3\$800
Tinta carmin H. C. (vidro de 1/4 de litro).....	2\$000
Papel carbonô (caixa).....	8\$000
Papel para machina de escrever (caixa de 50 folhas).....	12\$000
Fitas bi-color para machina Royal ns. 8 e 10 (uma).....	4\$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno.....	1\$800
Bloks com 50 folhas para minutas de officio, um.....	1\$800
Bloks para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um.....	1\$000
Enveloppes e papel para carta, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.....	9\$000
Enveloppes grandes para officio, cento.....	7\$000
Enveloppes medios, para officio, cento.....	5\$000
Enveloppes pequenos para officio, cento.....	3\$500
Tinta para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas.....	1\$500
Carimbo de borracha, um.....	8\$000
Espanador de penna, grande, um.....	8\$000
Espanador de penna, pequeno, um.....	5\$000
Pasta de oleado para papeis, 38x50, uma.....	12\$000
Reguas de madeira com fileto de metal, 0m,60, uma.....	5\$000
Raspa-leira-canivete Rodgers, uma.....	4\$500
Lapis de borracha, Faber, um.....	\$700
Cantoneiras do metal para papeis, caixa.....	1\$300
Cesta do vime para papeis, uma.....	3\$500
Papel para boletim interno, cento.....	2\$000
Livro da acta da commissão de promoções, com 100 fls. 40x27.....	14\$000
Livro-protocollo de entrada e sahida de documentos, 200 fls. 45x35.....	4\$000

Livro-indice do protocollo, 40x27, 200 folhas.....	20\$000
Livro-protocollo de sahida de documentos, 25x18, com 100 fls.....	28\$000
Folhas de officiaes (umr).....	1\$200
Papel para officio (cento).....	2\$000
Livro pautado com cem folhas (um), 33 x 48.....	10\$000

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a este Departamento, até ás 12 horas do mesmo dia da concorrência, requerimento da inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1894, quando fór uma sociedade Anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos poderão ser, desde já, examinados pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, devidamente selladas, serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo, a caução de 500\$000.

Este depósito será feito na intendencia deste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, ou proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam aos preços maximos acima estabelecidos.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão se dirigir a este Departamento todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, onde lhes serão prestadas as informações necessarias pelo respectivo intendente.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1920. — João Rodrigues de Jesus, 1º tenente-secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de

março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

5.000 kilos de sola de cor natural, para correeiro, kilo 6\$500.
7.000 ditos de sola de cor natural, para correeiro, engraxada, idem, 4\$500.

200 atanados do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, um 4\$5000.

200 ditos do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, espicados, um 4\$8000.

100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 4\$000.

100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 4\$000.

25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, idem 6\$000.

2.000 meias argolas de ferro estanhado de 2 1/2", para barrigueira, uma \$350.

1.000 meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/4", uma \$150.

11.000 pares de pernas de sola preta, par 14\$350.

22.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, par 22\$980.

1.400 metros de lona kaki, impermeavel, metro 7\$000.

400 ditos de lona marron, idem 5\$000.

235.000 ditos de morim, para camisas, idem \$900.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o

Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

A fabricação de borzeguins e perneiras será fiscalizada por uma commissão, designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

6.º O prazo maximo para a entrega da sola e atados é de dous mezes, das perneiras e morim, tres mezes, dos borzeguins, seis mezes, e das cordas, meias argolas e lonas, um mez.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo, para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.º No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá, á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão á todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Intendencia da Guerra, 25 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 8 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

50.000 metros de algodão para forro, metro \$974;

173.000 ditos de algodão cretone para ceroula, idem \$950;

39.000 ditos de panno kaki para capote de praça, idem réis 13\$000;

9.400 ditos de sarja kaki para forro de capote, idem 9\$000;

1.100 ditos de metim cinzento trançado, idem 1\$600;

33.100 ditos de cadarço de linho branco de 0m,011; idem \$100;

2.000 ditos de anagem, idem réis 1\$090;

114.500 pares de meias de algodão, par \$700;

6.000 ditos de luvas marron de algodão, idem 1\$800;

147.400 ditos de colchetes brancos de metal, idem \$019;

1.320.200 botões brancos de osso, um \$007.

973.100 ditos pequenos de massa branca para camisa, idem \$007;

134.000 ditos grandes de massa kaki, idem \$030;

110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem \$020;

2.300 ditos grandes bronzeados com distinctivos, idem \$900;

1.500 ditos pequenos bronzeados com distinctivos, idem réis \$500;

23.000 ditos grandes de massa preta com distinctivos, idem réis \$300;

37.000 ditos pequenos de massa preta com distinctivos, idem \$100;

510.000 ditos pretos de osso, idem, \$007;

4.000 ditos grandes de massa branca, idem \$007;

4.000 fivelas de metal para calça, idem \$100;

59.000 tranquetas para botões, idem \$010.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 3 de março.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e *preferencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital*.

2.º As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão res-tituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes e apresentação do respectivo contracto social, extrahido

por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

6.º O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de tres mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.º No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão á todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 3 de março.

Intendencia da Guerra 28 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante, deverá se apresentar neste asylo, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o soldado asylado Carlos Luiz Augusto Pereira, que tem deixado de comparecer a este quartel para receber seus vencimentos desde fevereiro do anno findo, sob pena de ser excluido deste asylo.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 1920. — *Graciano Assis*, 1º tenente, secretario.

Directoria de Engenharia
CONSELHO ADMINISTRATIVO

De ordem do Sr. general director, faço publicar, na conformidade das instruções de 24 de dezembro de 1917, as propostas apresentadas a 20 de corrente, na concorrência aberta por esta directoria, conforme editaes publicados, para se contractar o fornecimento durante o 1º semestre do corrente anno, dos artigos de expediente necessarios a repartição.

Directoria de Engenharia, 26 de fevereiro de 1920. — *João Baptista da Conceição Monte*, tenente-coronel, chefe de H. D.

MAPPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS ADMITTIDAS EM SESSÃO DE 20 DE
FEBREIRO DE 1920

Proponente n. 1 — Luiz Macedo.
Proponente n. 2 — J. L. Costa & Comp.

Artigos — Unidade	Preço maximo	N. 1	N. 2
Azeite para machina, vidro.....	15000	5850	5760
Barbante grosso, novello.....	5740	5680	5690
Barbante fino de algodão, nov. lo.....	35000	25800	25100
Bloks para memorandum, (0,105 X 0,33), duzia.....	235000	175000	173800
Bloks para calculo, duzia.....	78200	65000	48800
Buvar, um.....	25000	18800	18800
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	25000	18640	18650
Canivetes de duas folhas, um.....	55000	45300	45300
Cesta para papeis, uma.....	45000	35100	35000
Colchonetes de pressão para papel, caixa.....	15600	15200	15000
Colchonetes para papel, caixa.....	25000	18300	9800
Fita bicolor para machina, uma.....	55000	45100	45000
Fita preta para machina, uma.....	55000	45400	35000
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	13800	18750	15300
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia.....	25000	18640	18600
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.....	85300	58800	58100
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	185000	115000	95000
Linha pennas, um.....	23000	15900	15900
Papel carbono, caixa.....	95000	85800	75000
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	125000	95500	85000
Papel para embrulho (mão de 25 folhas).....	80000	35800	45000
Papel matita-borrão, tira, cento.....	40000	25400	25700
Papel e sobre cartas para correspondencia official, caixa com 100 folhas, caixa.....	105000	85000	75800
Papel sem pauta para officios, resma.....	305000	245000	225400
Regua graduada de madeira de 0m,50, uma.....	55000	45200	25600

Artigos — Unidades

Preço
maximo

N. 1

N. 2

Regua graduada de madeira de 1 m., uma.....	85000	75500	65000
Papel pautado (de 1ª qualidade) resma.....	205000	195000	175000
Papel liso (de 1ª qualidade) resma.....	105000	125000	125000
Papel hollandia n. 4, caderno.....	15500	15100	5900
Memorandum, cartões com envelopes, cento.....	155000	58800	73600
Pennas «Mallat», caixa com um cento.....	45000	—	45000
Pennas «Perry» n. 420, caixa com um cento.....	55000	55000	45300
Percevejos, caixa com um cento.....	25000	25000	25000
Raspadeiras canivete, uma.....	45000	35900	35800
Enveloppes grandes para officios de 0,40 X 0,15, cento.....	85000	65000	65700
Enveloppes pequenos para officios de 0,25 X 0,13, cento.....	65000	45800	55000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....	35000	33300	33000
Tinta carimbo H. C. 1/4 de litro, vidro.....	15500	15450	15500
Tinta carimbo, vidro.....	5000	—	5400
Tripla decimetro de madeira, um.....	85000	55500	85000
Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, uma.....	705000	685000	645000
Papel ferro prussiato de um metro, peça com 10 metros, uma.....	185000	175000	155900
Papel quadrado, resma.....	365000	245000	235800
Papel para esboço de 1,30, peça com 20 metros, uma.....	155000	—	135500
Papel Cançon fino de 1,30, peça com 10 metros, uma.....	405000	385000	215000
Papel Cançon grosso de 1,30, peça com 10 metros, uma.....	505000	485000	335000
Nankin liquido, vidro.....	45000	35000	25300
Nankin, pão de 0,06, um.....	65000	55500	45500
Pennas Gillet, caixa com um cento, uma.....	65000	55800	65000
Lapis Wandek f., duzia.....	95000	85000	55800
Borracha 212, duzia.....	105000	65000	55500
Borracha mlolo de pão, duzia.....	185000	165000	125000
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	65000	45100	45500
Tinta em bisnaga, uma.....	25300	25200	15500
Tira-linhas Kern com estojo, um.....	20500	—	165000
Duplo decimetro de marfim, Casella, um.....	255000	225000	215000
Duplo decimetro de madeira, um.....	55000	35000	35000
Esquadro ebbuite amarello, um.....	45500	35100	35300

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1920. — *João Baptista da Conceição Monte*, tenente-coronel, secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a prova escripta do exame de geometria para todos os candidatos a matricula na Escola Naval, terá lugar na próxima terça-feira, 2 de março vindouro, ás 11 e meia horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 28 de fevereiro de 1920. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento do art. 54, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de leite fresco durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 26 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Vilella & Comp., negociantes estabelecidos a rua do Catete n. 56, propõem fornecer ao Hospital de Marinha e enfermarias de Copacabana, durante o exercicio de 1920, sujeitando-se ás condições exigidas no edital publicado.

1 litro de leite a seiscentos e noventa réis (\$690).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Alexandrina Domingues Cortes*.

A Companhia. Centros Pastorais do Brasil, estabelecida á rua do Catete n. 23, propõe-se a fornecer, durante o exercicio de 1920, leite aos Hospitais de Marinha e Copacabana sujeitando-se ás condições estabelecidas no edital publicado, pelo seguinte preço:

1 litro (1) de leite a seiscentos e noventa e cinco réis (\$695).

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Antonio Teixeira de Abreu*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Brasil, Estado do Ceará.

Admonção provisoria do caracteristico do luz do pharol de Mucuripe

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silva, superintendente de Navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão do porto do Estado do Ceará, avisa-se aos navegantes que desde a noite de 23 do mez corrente, acha-se parada a machina de rotação do pharol de Mucuripe.

Novo aviso annunciará o restabelecimento dos seus caracteristicos.

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Manoel Caetano de Gouveia Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsável pelo predio n. 40, da rua da Assembléa a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 103, § 1º, letra a, do regulamento sanitario vigente, e assignar o respectivo auto de infracção.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1920. — *J. Pedrosa*, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural do Distrito Federal

De ordem do Dr. chefe do Serviço convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario, sujeitas ás penalidades da lei;

Francisco Antonio da Rosa, responsável pelo prelio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsável pelo prelio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsável pelo prelio sito á rua D. Magalhães, 21.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores.

(*) O ministerio vai adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 9.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço do todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, do Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentro as quatro que foram apresentadas.

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Barbante pardo, novello.....	\$380
2. Barbante de cores sortidas, novello.....	\$150
3. Blocks-notes em tiras almasso, 50 fls., um.....	\$320
4. Blocks notes de linho para cartas, 27x21, 50 fls., um.,	\$320
5. Buvards médios de madeira, um.....	\$120
6. Buvards grandes de madeira, um.....	\$350
7. Borrachas para dous usos, uma.....	\$360
8. Borrachas para machina, uma.....	\$280
9. Colchetes ou grampos de metal, caixa.....	\$680
10. Canetas finas, sortidas, uma.....	\$180
11. Canetas médias, sortidas, uma.....	\$130
12. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	\$80
13. Cestas de vime para papeis inúteis, uma.....	\$100
14. Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	\$450
15. Esponjeiras, uma.....	\$120
16. Esponjas avulsas, uma.....	\$300
17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	\$230
18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa.....	\$300
19. Enveloppes communs para officios, caixa.....	\$330
20. Enveloppes grandes para officios, caixa.....	\$850
21. Enveloppes grandes para autographos, caixa.....	\$750
22. Fitas para machina de escrever, uma.....	\$330
23. Vi lros de gomma arabica estrangeira, um.....	\$120
24. Vidros de gomma arabica nacional, um.....	\$350
25. Fio de linho para coser autos, novello.....	\$850
26. Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$125
27. Lapis de uma só cor, um.....	\$360
28. Lapis bi-colores Faber, um.....	\$380
29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$320
30. Lacre nacional em bastões, bastão.....	\$280
31. Livros almasso com 50 folhas, um.....	\$450
32. Livros almasso com 100 folhas, um.....	\$240
33. Livros almasso com 200 folhas, um.....	\$380
34. Livros almasso com 100 folhas, para actas, um.....	\$560
35. Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo 1, um.....	\$400
36. Livros almasso para inclusão do termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 2, um.....	\$640
37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um.....	\$640
38. Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um.....	\$640
39. Livros almasso para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas modelo 5, um.....	\$350
40. Matta-borrão fino, em folhas, folha.....	\$125
41. Matta-borrão médio, em folhas, folha.....	\$135
42. Matta-borrão grosso, em folhas, folha.....	\$185
43. Matta-borrão em tiras para buvard, tira.....	\$15
44. Pesos de ferro para papeis, um.....	\$250
45. Pesos de crystal para papeis, um.....	\$350
46. Pastas de oleado, uma.....	\$150
47. Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	\$530
48. Pennas typo Mallat 10 e 12, em caixas, caixa.....	\$750
49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	\$670
50. Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	\$2000
51. Peças de papel Canson para desenho, peça.....	\$2000
52. Papel para desenho em folhas, folha.....	\$235
53. Papel de linho para decretos e portarias, resma.....	\$8000
54. Papel de linho para officios ou avisos, resma.....	\$8000
55. Papel almasso de quatro kilos, pautado, resma.....	\$360
56. Papel almasso de cinco kilos pautado, resma.....	\$320
57. Papel almasso de seis kilos pautado, resma.....	\$350
58. Papel para cartas communs, em caixa, caixa.....	\$890
59. Papel carbonico para machina, caixa.....	\$850
60. Papel para embrulhos, fino, folha.....	\$45

61. Papel para embrulhos, grosso, folha.....	\$125
62. Raspadeiras de aço, typo lança, uma.....	\$850
63. Raspadeiras de aço, typo canivete, uma.....	\$720
64. Régua de madeira até 0,50 centímetros, uma.....	\$800
65. Régua de borracha até 0,50 centímetros, uma.....	\$360
66. Tesouras de aço para papel, até 10 pollegadas, uma.....	\$100
67. Tinteiros de vidro simples, um.....	\$380
68. Tinteiros para dous usos, um.....	\$200
69. Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, bisnaga.....	\$920
70. Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga.....	\$860
71. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	\$450
72. Tinta scarlate estrangeira, litro.....	\$840
73. Tinta carmin estrangeira, litro.....	\$820
74. Tinta preta estrangeira, litro.....	\$250
75. Tinta preta nacional, litro.....	\$150
76. Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talão.....	\$100

Directoria geral de Contabilidade, em 25 de fevereiro de 1920.
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concorrência realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespera da abertura da propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accoitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3.ª o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.ª cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concorrência que foi annullada;

5.ª, dar-se-ão listas o guias para o deposito de garantia de propostas, somente aos commerciantes, que, depois de satisfeita a exigencia da 2.ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia de Alienados, em Jacarépagua, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para torrefacção de moagem desse genero;

16ª, para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvaziados;

17ª, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concorrência são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada privamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moído, kilo.....	1\$398	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	1\$900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	1\$300	100
Carne fresca de vacca, kilo.....	1\$020	300.000
Bananas, uma.....	\$028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	\$5005	340
Laranjas, uma.....	\$038	10.000
Limas, uma.....	\$035	4.000
Limões, um.....	\$086	10.000
Lenha em feixes, tonelada.....	\$6\$030	40
Dita em achas, tonelada.....	\$6\$350	150
Dita em tócos, tonelada.....	\$6\$050	350
Temperos e verduras, kilo.....	\$703	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um.....	2\$080	50
Dito, idem para um litro, um.....	3\$000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um.....	3\$800	20
Dito, idem para um litro, um.....	\$5000	20
Dito de granito para dous litros, um.....	4\$400	45

Apparelhos de porcellana para lavatorio, um....	50\$000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um....	24\$000	20
Bacias de meia porcellana de cor de 35 centímetros, uma.....	23\$000	10
Ditas de granito de 33 centímetros de bocca, uma.....	8\$000	20
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	7\$500	10
Bules de granito para um litro, um.....	4\$000	10
Ditos idem para meio litro, um.....	3\$000	10
Ditos idem para dous litros, um.....	5\$000	20
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia....	7\$500	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia....	15\$000	5
Ditos de vidro para licor, duzia.....	5\$000	5
Ditos de crystal para licor, duzia.....	10\$000	5
Chicaras e pires de granito para café, duzia....	9\$000	30
Ditas, idem de porcellana para café, duzia....	14\$000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia.....	16\$500	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia.....	20\$000	10
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia	10\$500	10
Ditas, idem para chá, duzia.....	18\$000	10
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	15\$500	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia.....	26\$000	10
Ditos de vidro moldado com pé, duzia.....	8\$000	20
Ditos, idem, idem sem pé, duzia.....	6\$800	20
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	\$400	6
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	1\$100	6
Canecas de louça, uma.....	\$750	100
Jarros de meia porcellana de cor, de 20 centímetros, um.....	18\$000	10
Ditos, idem, idem de 25 centímetros, um.....	20\$000	10
Ditos de vidro para agua, um.....	5\$000	20
Ditos de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	8\$090	50
Ditos, idem de 0,35 centímetros de alto, um....	9\$000	30
Moringues de barro pintados, um.....	2\$000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um.....	\$800	100
Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	5\$000	50
Ditas, idem de 0,10 centímetros, uma.....	5\$500	50
Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	1\$000	30
Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma.....	1\$800	20
Molheiras de granito, uma.....	2\$500	10
Geladeiras para agua, uma.....	47\$000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma....	57\$000	20
Globos de vidro, um.....	1\$800	50
Ditos de crystal, um.....	2\$500	20
Lampeões de vidro, um.....	4\$500	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	33\$000	10
Lenteiras de louça para dous litros, uma.....	4\$500	20
Ditas de granito para dous litros, uma.....	4\$600	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma.....	6\$500	10
Paliteiros de vidro, um.....	\$600	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um.....	15\$500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um	6\$000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um.....	7\$000	20
Ditos de sobremesa, granito, duzia.....	8\$500	15
Ditos, idem da porcellana, duzia.....	24\$000	5
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	11\$000	40
Saladeiras de granito, uma.....	8\$000	20
Ditas de porcellana, uma.....	11\$000	10
Saboneteiras de louça, uma.....	2\$000	60
Ditas de porcellana, uma.....	3\$500	10
Talhas de barro com torneira, uma.....	11\$000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma.....	6\$500	40
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	11\$000	15
Terrinas de granito para molho, uma.....	3\$200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	10\$000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma.....	12\$000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma.....	15\$000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma..	16\$500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma.....	18\$000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma.....	22\$000	10
Tijollas de granito de 10 centímetros, uma.....	\$500	30
Travessos razos de granito 12, um.....	3\$800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma.....	6\$000	30
Tufas de crystal, uma.....	3\$000	50
Urindes de granito de 24 centímetros, um.....	6\$000	50
Ditos de porcellana de 24 centímetros, um.....	9\$000	10
Vidros opacos, idem tamanho dec.....	\$250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec.....	\$200	500

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920, — Rodrigues Barbosa, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis meses, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;

Grupo 8 — Forragem;

Grupo 12 — Leite fresco de vacca;

Grupo 14 — Aves e ovos;

Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);

Grupo 17 — Medicamentos;

Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia;

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos à custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão aceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realzado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

7ª — Para os artigos aceitos de cada grupo levar-se-ha oppor-tunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os qua deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos do fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso for mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for aceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100\$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que for mais conveniente aos cofres publicos fica a brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para capás com dous jugulares pretos, uma.....	3.000	3\$700
2. Baetilha azul, metro.....	500	7\$400
3. Brim kaki «Ingles», metro.....	12.000	2\$100
4. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	15.000	\$120
5. Botões pequenos de osso preto, um.....	20.000	\$008
6. Botões pequenos de osso branco, um.....	6.000	\$006
7. Botões pequenos de metal amarello, um.....	5.000	\$065
8. Collarinhos redondos de algodão, um.....	7.500	\$479
9. Cretone de 1,40 de largura, metro.....	3.000	2\$500
10. Colchetes brancos de metal, par.....	6.000	\$012
11. Lenços brancos de algodão, um.....	5.000	\$299
12. Meias cruas de algodão, par.....	5.000	\$650
13. Morim para ceroula, metro.....	12.000	\$940
14. Morim para camisas, metro.....	12.000	\$940
15. Punhos duplos de algodão, par.....	5.000	\$738
16. Panno mescla para praças, metro.....	1.500	18\$000
17. Panno garance, para praças, metro.....	220	22\$000
18. Panno mescla, para capote de praças, metro.....	3.000	23\$000

Grupo 8 — Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	200.000	\$160
2. Farello, kilo.....	45.000	\$164
3. Milho em grão, kilo.....	340.000	\$260
4. Sal, kilo.....	900	\$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litro.....	3.000	\$650
-----------------------------	-------	-------

Grupo 14 — Aves e ovos

1. Frangos grandes, um.....	3.000	1\$800
2. Ovos, duzia.....	100	1\$600

Grupo 15 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra (nacional), tonelada.....	15	136\$000
2. Carvão para forja (estrangeiro) tonelada.....	5	170\$000

Grupo 17 — Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	250	\$002
2. Açafraõ oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potassio, grammas.....	250	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$005
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$032
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$009
7. Acido arsenioso, grammas.....	2	\$005

Numero de ordem—Classificação—Unidades—Quantidades maximas e preços

8.	Acido azotico, grammas.....	3.000	\$076
9.	Acido benzoico, grammas.....	100	\$003
10.	Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$001
11.	Acido gynecardio, grammas.....	5	\$006
12.	Acido chlorhydrico puro, grammas.....	50	\$037
13.	Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	10.000	\$002
14.	Acido cianhydrico, grammas.....	1	\$038
15.	Acido gallico, grammas.....	50	\$036
16.	Acido lactico, grammas.....	250	\$080
17.	Acido phosphorico.....	50	\$005
18.	Acido picrico, grammas.....	200	\$001
19.	Acido phenico puro, grammas.....	1.000	\$014
20.	Acido phenico impuro, grammas.....	5.000	\$001
21.	Acido oxalico, kilo.....	5	\$2300
22.	Acido salycilico, grammas.....	500	\$003
23.	Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$035
24.	Acido sulfurico do commercio, kilo.....	2	\$800
25.	Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$010
26.	Acido acetico, grammas.....	300	\$007
27.	Acido tannico, grammas.....	200	\$008
28.	Agua de Calambú, garrafa.....	1.500	\$750
29.	Agua de flores de laranjeira, litro.....	50	\$3300
30.	Agua inglesa, garrafa.....	600	\$3800
31.	Agua de louro cereja, litro.....	3	\$3500
32.	Agua de milissa, vidro.....	30	\$3450
33.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	\$2300
34.	Agua de rosas, litro.....	10	\$3000
35.	Agua de Rubinat, garrafa.....	800	\$3300
36.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	\$3500
37.	Agua de Vichy, garrafa.....	50	\$3800
38.	Alcaçuz em pó, grammas.....	20	\$004
39.	Alcaçuz em raiz, grammas.....	500	\$002
40.	Alcatrão de Guyot, vidro.....	100	\$5000
41.	Alcatrão de Noruega, kilo.....	1	\$780
42.	Alfazema (flores), grammas.....	10.000	\$002
43.	Alôes, grammas.....	10	\$002
44.	Alsol, grammas.....	50	\$300
45.	Althéa em pó, grammas.....	100	\$005
46.	Althéa, raiz, grammas.....	1.000	\$001
47.	Alumen, pedra, kilo.....	1	\$600
48.	Alumen calcinado, grammas.....	500	\$003
49.	Alcool a 36°, litro.....	700	\$2200
50.	Alcool absoluto, litro.....	5	\$4000
51.	Alcoolato de milissa, grammas.....	300	\$003
52.	Alcoolato vulnerario, grammas.....	2.000	\$007
53.	Amido pulverizado, grammas.....	3.000	\$001
54.	Ammonea liquida, grammas.....	5.000	\$004
55.	Antypirina, grammas.....	1.000	\$070
56.	Antimonio diaphoretico, grammas.....	25	\$015
57.	Anidol interno, grammas.....	300	\$120
58.	Anidol externo, grammas.....	300	\$200
59.	Aniz estrellado, grammas.....	2.000	\$003
60.	Argirol, grammas.....	100	\$480
61.	Aristol, grammas.....	500	\$240
62.	Arnica, planta, grammas.....	250	\$004
63.	Aristoquina, grammas.....	10	\$670
64.	Arrhenal, grammas.....	25	\$180
65.	Arseniato de sodio, grammas.....	10	\$003
66.	Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$004
67.	Assucar de leite, grammas.....	500	\$012
68.	Azul de methyleno, grammas.....	500	\$480
69.	Azotato de prata crystalizado, grammas.....	100	\$260
70.	Azotato de potassio, grammas.....	200	\$002
71.	Aspirina, grammas.....	1.500	\$015
72.	Balsamo Benguê, tubo.....	10	\$3500
73.	Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$006
74.	Balsamo Fioravanti, grammas.....	1.000	\$003
75.	Balsamo Peruviano, grammas.....	500	\$034
76.	Balsamo Toli, grammas.....	1.000	\$014
77.	Belladona, folhas, grammas.....	250	\$020
78.	Belladona, pó, grammas.....	15	\$025
79.	Benzoato de ammonio, grammas.....	1.000	\$080
80.	Benzoato de bisnutho, grammas.....	50	\$025
81.	Benzoato de cafeina, grammas.....	5	\$280
82.	Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$800
83.	Benzoato de lithio, grammas.....	100	\$030
84.	Benzoato de Naphtol, grammas.....	500	\$320
85.	Benzoato de sodio, grammas.....	5.000	\$030
86.	Betol, grammas.....	50	\$200
87.	Renjoim resia, grammas.....	100	\$012
88.	Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$002
89.	Bicarbonato de potassio, grammas.....	50	\$004
90.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	150	\$025
91.	Bichlorhydrato de quinino, grammas.....	50	\$014
92.	Bisulfato de quinino, grammas.....	400	\$280

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços

93.	Bi-iodureto de mercurio, grammas.....	30	\$340
94.	Bromhydrato de quinino, grammas.....	500	\$320
95.	Bromofornio, grammas.....	30	\$120
96.	Bromureto de ammonio, grammas.....	50	\$072
97.	Bromureto de camphora, grammas.....	100	\$060
98.	Bromureto de lithio, grammas.....	30	\$030
99.	Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$070
100.	Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036
101.	Bryonia, planta, grammas.....	500	\$006
102.	Cocodylato de sodio, grammas.....	15	\$120
103.	Cocodylato de strychnina, grammas.....	3	\$068
104.	Cafina, grammas.....	50	\$280
105.	Columba pó, grammas.....	25	\$003
106.	Columba raiz, grammas.....	150	\$001
107.	Calocelanos, grammas.....	500	\$020
108.	Camphorato de pyramidon, grammas.....	30	\$026
109.	Camphora, grammas.....	1.000	\$030
110.	Camomilla vulgar, grammas.....	1.000	\$004
111.	Canella, cascas, grammas.....	100	\$004
112.	Canella, pó, grammas.....	100	\$005
113.	Cannabis indica, grammas.....	100	\$035
114.	Cantharides, grammas.....	5	\$038
115.	Capsula de sandalo Alpha, vidro.....	150	\$4500
116.	Capsulas de oleo de ricino, vidro.....	20	\$3000
117.	Cardamomo planta, grammas.....	250	\$004
118.	Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$003
119.	Carbonato de ammonio, grammas.....	1.550	\$005
120.	Carbonato de lithio, grammas.....	30	\$028
121.	Carbonato de magnesio, grammas.....	20.000	\$004
122.	Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$240
123.	Carbonato de potassio, grammas.....	500	\$005
124.	Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$035
125.	Carvão de Beloc, vidro.....	2	\$2500
126.	Cascara sagrada, pó, grammas.....	50	\$005
127.	Casas de laranjas, grammas.....	500	\$002
128.	Centeio espigado, grammas.....	100	\$003
129.	Centeio pó, grammas.....	10	\$001
130.	Chloral hydrato, grammas.....	25	\$035
131.	Chloroformio, grammas.....	1.000	\$016
132.	Chlorhydrato de ammonio, grammas.....	25	\$003
133.	Chlorhydrato de cocaína, grammas.....	50	\$3300
134.	Chlorhydrato de heroína, grammas.....	5	\$2000
135.	Chlorhydrato de pylocarpina, grammas.....	1	\$2000
136.	Chlorhydrato de quinino, grammas.....	3.000	\$250
137.	Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$011
138.	Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	200	\$003
139.	Chlorethyla Benguê, tubo.....	100	\$2500
140.	Chlorureto de cal, grammas.....	1.500	\$001
141.	Chlorureto de calcio, grammas.....	200	\$005
142.	Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$235
143.	Chlorureto de zinco, grammas.....	025	\$072
144.	Citrophen, grammas.....	050	\$010
145.	Citrato de cafeina, grammas.....	050	\$180
146.	Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	500	\$011
147.	Citrato de sodio, grammas.....	200	\$023
148.	Citrato de magnesio, grammas.....	050	\$014
149.	Condurango planta, grammas.....	250	\$002
150.	Coca folhas, grammas.....	500	\$001
151.	Coca pó, grammas.....	25	\$005
152.	Cocaina, grammas.....	100	\$2100
153.	Cochinilla, grammas.....	100	\$2500
154.	Collargol, grammas.....	50	\$5600
155.	Crocolina Pearson, lata.....	600	\$2600
156.	Cremor de tartaro, pó, grammas.....	1.500	\$004
157.	Cresoto vegetal, grammas.....	300	\$012
158.	Creogepina, grammas.....	100	\$200
159.	Crysarobina, grammas.....	5	\$040
160.	Cutebas pó, grammas.....	50	\$020
161.	Chlorhydrato de morphina, grammas.....	5	\$3900
162.	Dermatol, grammas.....	2.000	\$025
163.	Diastase, grammas.....	100	\$112
164.	Diodoformio, grammas.....	50	\$015
165.	Digitalis, grammas.....	200	\$006
166.	Digitalina, grammas.....	5	\$120
167.	Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	100	\$4000
168.	Empolas de azul methyleno, caixa.....	5	\$3000
169.	Empolas de agua destillada de 20 c. c., uma.....	150	\$900
170.	Empolas de arrhenal, caixa.....	5	\$2800
171.	Empolas de adrenalina, caixa.....	40	\$4000
172.	Empolas de aluetina, caixa.....	100	\$3600
173.	Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	5	\$3000
174.	Empolas de collargol, caixa.....	10	\$4000
175.	Empolas de cafeina, caixa.....	10	\$3000
176.	Empolas de emetina, caixa.....	40	\$5800
177.	Empolas de ergotina, caixa.....	10	\$2000
178.	Empolas de ether, caixa.....	5	\$6000

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços	Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços	Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços
179. Empolas de electargol, caixa..... 40 75000	264. Lupulo planta, grammas..... 1.000 \$001	264. Lupulo planta, grammas..... 1.000 \$001
180. Empolas de heroína, caixa..... 5 38000	265. Lyrio Florentino, grammas..... 50 \$002	265. Lyrio Florentino, grammas..... 50 \$002
181. Empolas de lycto-soro, caixa..... 40 66000	266. Magnesia flui'a, vidro..... 100 \$800	266. Magnesia flui'a, vidro..... 100 \$800
182. Empolas de morfina, caixa..... 40 38000	267. Magnesia calcinada, grammas..... 1.500 \$013	267. Magnesia calcinada, grammas..... 1.500 \$013
183. Empolas de neuro-soro, caixa..... 100 45000	268. Manná commun, kilo..... 6 85 00	268. Manná commun, kilo..... 6 85 00
184. Emnolas de novocaina, caixa..... 5 65000	269. Malvas folhas, kilo..... 2 25000	269. Malvas folhas, kilo..... 2 25000
185. Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa..... 50 33000	270. Manteiga de cacão, grammas..... 1.000 \$005	270. Manteiga de cacão, grammas..... 1.000 \$005
186. Empolas de oleo camphorado, caixa..... 100 25000	271. Manita, grammas..... 100 \$003	271. Manita, grammas..... 100 \$003
187. Emnolas de setol, caixa..... 50 38200	272. Mentol, grammas..... 100 \$100	272. Mentol, grammas..... 100 \$100
188. Empolas de sparteina, caixa..... 40 48800	273. Mel depurado, grammas..... 1.500 \$002	273. Mel depurado, grammas..... 1.500 \$002
189. Empolas de sulpho-argirio, caixa..... 5 68000	274. Meimandro planta, grammas..... 25 \$002	274. Meimandro planta, grammas..... 25 \$002
190. Emnolas de serum physiologico, caixa..... 100 53600	275. Mostarda em pó, grammas..... 8.000 \$003	275. Mostarda em pó, grammas..... 8.000 \$003
191. Empolas de strychnina, caixa..... 50 35000	276. Mur'a em pó, grammas..... 500 \$003	276. Mur'a em pó, grammas..... 500 \$003
192. Enxofre dourado, de antimonio, grammas..... 25 \$007	277. Naphol Beta, grammas..... 50 \$055	277. Naphol Beta, grammas..... 50 \$055
193. Enxofre sublimado, kilo..... 1 \$500	278. Nitrato de pra'a, grammas..... 25 \$004	278. Nitrato de pra'a, grammas..... 25 \$004
194. Ergotina de Bonjean, grammas..... 50 \$120	279. Noz de kola rasurada, grammas..... 1.000 \$010	279. Noz de kola rasurada, grammas..... 1.000 \$010
195. Ergotina de Ivon, grammas..... 300 \$176	280. Noz vomica planta, grammas..... 100 \$002	280. Noz vomica planta, grammas..... 100 \$002
196. Essencia de aniz, grammas..... 100 \$028	281. Noz vomica em pó, grammas..... 25 \$004	281. Noz vomica em pó, grammas..... 25 \$004
197. Essencia de Wintergreen, grammas..... 2.000 \$039	282. Neo salvarsan Lucius de 0,45 a 0,90, tubo..... 150 205000	282. Neo salvarsan Lucius de 0,45 a 0,90, tubo..... 150 205000
198. Essencia de terebentina, grammas..... 5.000 \$004	283. Oleo de copahyba, grammas..... 1.000 \$004	283. Oleo de copahyba, grammas..... 1.000 \$004
199. Essencia de hortela, grammas..... 50 \$042	284. Oleo de amendoas doce, grammas..... 5.000 \$008	284. Oleo de amendoas doce, grammas..... 5.000 \$008
200. Essencia de herva de Santa Maria, grammas..... 400 \$200	285. Oleo de ricino, kilo..... 10 15000	285. Oleo de ricino, kilo..... 10 15000
201. Essencia de Badiana, grammas..... 5 \$300	286. Oleo de figado de bacalhão, grammas..... 5.000 \$010	286. Oleo de figado de bacalhão, grammas..... 5.000 \$010
202. Ether sulphurico, litros..... 25 45300	287. Oleo de meimandro, grammas..... 500 \$018	287. Oleo de meimandro, grammas..... 500 \$018
203. Evoninina, grammas..... 40 \$080	288. Oleo de camomilla, grammas..... 2.000 \$005	288. Oleo de camomilla, grammas..... 2.000 \$005
204. Euquinina, grammas..... 100 \$680	289. Opio bruto, grammas..... 150 \$080	289. Opio bruto, grammas..... 150 \$080
205. Extracto de aconito, grammas..... 10 \$014	290. Opio pó, grammas..... 25 \$160	290. Opio pó, grammas..... 25 \$160
206. Extracto de belladonna, grammas..... 300 \$014	291. Oxyanureto de mercurio, grammas..... 1.000 \$032	291. Oxyanureto de mercurio, grammas..... 1.000 \$032
207. Extracto de cicuta, grammas..... 20 \$044	292. Oxydo amarello de mercurio, grammas..... 150 \$016	292. Oxydo amarello de mercurio, grammas..... 150 \$016
208. Extracto de canabis, grammas..... 20 \$011	293. Oxydo de zinco, grammas..... 8.000 \$004	293. Oxydo de zinco, grammas..... 8.000 \$004
209. Extracto de cascara sagrada, grammas..... 5 \$014	294. Papaina, grammas..... 200 \$104	294. Papaina, grammas..... 200 \$104
210. Extracto de feto macho, grammas..... 40 \$040	295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas..... 1.000 \$003	295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas..... 1.000 \$003
211. Extracto de gallega, grammas..... 50 \$014	296. Pepsina amylasio, grammas..... 150 \$004	296. Pepsina amylasio, grammas..... 150 \$004
212. Extracto de genciana, grammas..... 50 \$044	297. Porofydo de magnesia, 25 grammas..... 320 \$020	297. Porofydo de magnesia, 25 grammas..... 320 \$020
213. Extracto de hamamelis, grammas..... 25 \$700	298. Permanganato de potassio, grammas..... 3.000 \$035	298. Permanganato de potassio, grammas..... 3.000 \$035
214. Extracto de polygala, grammas..... 25 \$044	299. Phenacetina, grammas..... 400 \$070	299. Phenacetina, grammas..... 400 \$070
215. Extracto de kolas, grammas..... 25 \$011	300. Phosphoreto de zinco, grammas..... 15 \$016	300. Phosphoreto de zinco, grammas..... 15 \$016
216. Extracto de quina, grammas..... 100 \$011	301. Phosphato de sodio, grammas..... 400 \$003	301. Phosphato de sodio, grammas..... 400 \$003
217. Extracto de meimandro, grammas..... 50 \$011	302. Phosphato de calcio, grammas..... 400 \$004	302. Phosphato de calcio, grammas..... 400 \$004
218. Extracto de noz vomica, grammas..... 50 \$011	303. Podophilina, grammas..... 5 \$032	303. Podophilina, grammas..... 5 \$032
219. Extracto de opio, grammas..... 200 \$042	304. Polygala raiz, grammas..... 500 \$010	304. Polygala raiz, grammas..... 500 \$010
220. Flores peitoraes, grammas..... 500 \$002	305. Potassa, kilo..... 150 \$400	305. Potassa, kilo..... 150 \$400
221. Florureto de calcio, grammas..... 20 \$030	306. Proto oxalato de ferro, grammas..... 50 \$020	306. Proto oxalato de ferro, grammas..... 50 \$020
222. Formiato de quinino, grammas..... 15 \$280	307. Protargol, grammas..... 100 \$330	307. Protargol, grammas..... 100 \$330
223. Formol, kilo..... 3 \$5000	308. Pyramidon, grammas..... 150 \$270	308. Pyramidon, grammas..... 150 \$270
224. Fuchia, grammas..... 5 \$007	309. Quina C. C., kilo..... 5 65000	309. Quina C. C., kilo..... 5 65000
225. Gayacol, grammas..... 100 \$320	310. Resorcina, grammas..... 800 \$450	310. Resorcina, grammas..... 800 \$450
226. Genciana folha, grammas..... 500 \$001	311. Rhuibarbo pó, grammas..... 250 \$005	311. Rhuibarbo pó, grammas..... 250 \$005
227. Glycerophosphato de ferro, grammas..... 10 \$040	312. Rosas brancas, grammas..... 400 \$002	312. Rosas brancas, grammas..... 400 \$002
228. Glycerophosphato de calcio, grammas..... 50 \$040	313. Sabugueiro planta, grammas..... 150 \$004	313. Sabugueiro planta, grammas..... 150 \$004
229. Glycerophosphato de magnesia, grammas..... 200 \$020	314. Salicylato de bismuto, grammas..... 150 \$064	314. Salicylato de bismuto, grammas..... 150 \$064
230. Glycerophosphato de sodio, grammas..... 1.500 \$040	315. Salicylato de sodio, kilo..... 5 185000	315. Salicylato de sodio, kilo..... 5 185000
231. Glycerophosphato de potassio, grammas..... 50 \$040	316. Santonina, grammas..... 30 \$008	316. Santonina, grammas..... 30 \$008
232. Glycerina neutra, kilo..... 10 58500	317. Salypirina, grammas..... 500 \$072	317. Salypirina, grammas..... 500 \$072
233. Gomma arabica, kilo..... 10 105000	318. Salol, grammas..... 1.000 \$050	318. Salol, grammas..... 1.000 \$050
234. Grindelia planta, grammas..... 250 \$002	319. Salopheno, grammas..... 150 \$600	319. Salopheno, grammas..... 150 \$600
235. Guaraná pó, grammas..... 400 \$005	320. Salsaparilha planta, grammas..... 250 \$003	320. Salsaparilha planta, grammas..... 250 \$003
236. Herva tostaõ, grammas..... 150 \$001	321. Scamonia, grammas..... 25 \$038	321. Scamonia, grammas..... 25 \$038
237. Hydrastes planta, grammas..... 50 \$002	322. Senne foliolos, kilo..... 5 55000	322. Senne foliolos, kilo..... 5 55000
238. Hypinol, grammas..... 100 \$003	323. Sensitiva planta, grammas..... 250 \$002	323. Sensitiva planta, grammas..... 250 \$002
239. Hypophosphito de calcio, grammas..... 100 \$032	324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro..... 15 55500	324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro..... 15 55500
240. Ichthyol, grammas..... 1.000 \$015	325. Solução digitalina, vidro..... 5 45000	325. Solução digitalina, vidro..... 5 45000
241. Iodureto de arsenico, grammas..... 5 \$047	326. Stovaina, grammas..... 100 \$050	326. Stovaina, grammas..... 100 \$050
242. Iodol, grammas..... 50 \$480	327. Strichina, grammas..... 3 \$ 03	327. Strichina, grammas..... 3 \$ 03
243. Iodoformio, grammas..... 250 \$084	328. Sub-nitrato de bismutho, kilo..... 1 3280 0	328. Sub-nitrato de bismutho, kilo..... 1 3280 0
244. Iodureto de calcio, grammas..... 50 \$080	329. Sulphato de atropina, grammas..... 3 75 00	329. Sulphato de atropina, grammas..... 3 75 00
245. Iodureto de potassio, kilo..... 5 465000	330. Sulphato de ferro, grammas..... 10 \$702	330. Sulphato de ferro, grammas..... 10 \$702
246. Iodureto de sodio, grammas..... 2.500 \$065	331. Sulphato de magnesia, kilo..... 3 \$100	331. Sulphato de magnesia, kilo..... 3 \$100
247. Iodureto de chumbo, grammas..... 250 \$012	332. Sulphato de potassio, grammas..... 1.000 \$010	332. Sulphato de potassio, grammas..... 1.000 \$010
248. Iodureto de stroncio, grammas..... 25 \$078	333. Sulphato de quinino, grammas..... 150 \$320	333. Sulphato de quinino, grammas..... 150 \$320
249. Iodo bi-sublimado, kilo..... 5 525000	334. Sulphato de strichina, grammas..... 3 \$500	334. Sulphato de strichina, grammas..... 3 \$500
250. Ipecacuanha pó, grammas..... 400 \$013	335. Sulphato de sparteina, grammas..... 3 45000	335. Sulphato de sparteina, grammas..... 3 45000
251. Ipecacuanha raiz, grammas..... 100 \$002	336. Sulphato de sodio, kilo..... 3 \$500	336. Sulphato de sodio, kilo..... 3 \$500
252. Jalapa pó, grammas..... 50 \$002	337. Sulphato de zinco, kilo..... 1/2 15800	337. Sulphato de zinco, kilo..... 1/2 15800
253. Jalapa raiz, grammas..... 200 \$002	338. Sulphato de cobre, kilo..... 1/2 15600	338. Sulphato de cobre, kilo..... 1/2 15600
254. Jaborandi folhas, grammas..... 200 \$002	339. Sulphureto de potassio, kilo..... 2 95000	339. Sulphureto de potassio, kilo..... 2 95000
255. Kermes mineral, grammas..... 40 \$042	340. Simaruba planta, grammas..... 50 \$002	340. Simaruba planta, grammas..... 50 \$002
256. Lactato de calcio, grammas..... 300 \$030	341. Sulphato de morfina, grammas..... 20 15400	341. Sulphato de morfina, grammas..... 20 15400
257. Lactato-stroncio, grammas..... 20 \$032	342. Talco de venezia, grammas..... 5.000 \$002	342. Talco de venezia, grammas..... 5.000 \$002
258. Lactato-phosphato de calcio, grammas..... 3.000 \$040	343. Taka diastase, grammas..... 50 \$432	343. Taka diastase, grammas..... 50 \$432
259. Lanolina, kilo..... 10 105000	344. Tannigeno, grammas..... 100 15080	344. Tannigeno, grammas..... 100 15080
260. Licithina, grammas..... 15 \$400	345. Tartaro emetico, grammas..... 5 \$006	345. Tartaro emetico, grammas..... 5 \$006
261. Licopodio, grammas..... 1.000 \$012	346. Terpin, grammas..... 1.500 \$010	346. Terpin, grammas..... 1.500 \$010
262. Linhaça pó, kilo..... 20 15500	347. Theobromina, grammas..... 150 \$150	347. Theobromina, grammas..... 150 \$150
263. Lobelia planta, grammas..... 250 \$004	348. Thigonel, grammas..... 50 \$080	348. Thigonel, grammas..... 50 \$080

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços	Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços
349. Thiol, grammas..... 50 \$031	20. Papel chitado, sem lustro, resmas..... 15 20\$000
350. Thiocol, grammas..... 1.500 \$230	21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas 10 30\$000
351. Turbit mineral, grammas..... 10 \$020	22. Potes de louça branca com tampa de celu- 3 40\$000
352. Urotropina, grammas..... 1.500 \$060	loide para pomadas de 30,0, cento.....
353. Uva ursina, grammas..... 200 \$002	23. Potes de louça branca com tampa de celu- 5 44\$000
354. Vaselina liquida, grammas..... 500 \$014	loide para pomadas de 60,0, cento.....
355. Vaselina simplex, kilo..... 5 35\$800	24. Potes de louça branca com tampa de celu- 2 52\$000
356. Valeriana planta, grammas..... 250 \$002	loide para pomadas de 90,0, cento.....
357. Valeriana pó, grammas..... 15 \$002	25. Potes de louça branca com tampa de celu- 5 76\$000
358. Veronal, grammas..... 50 \$720	loide para pomadas de 125,0, cento.....
359. Violeta planta, grammas..... 150 \$002	26. Potes de louça branca com tampa de celu- 4 110\$000
360. Viburno planta, grammas..... 50 \$002	loide para pomadas de 250,0, cento.....
Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para farmacia	
1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo..... 200 4\$320	27. Pipos para irrigador, jogo..... 50 1\$200
2. Algodio boricado em pacotes de 100,0, kilo..... 10 4\$320	28. Rolhas conicas, cento..... 100 2\$000
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo..... 10 4\$000	29. Seringa de borracha n. 0000, duzia..... 1 9\$600
4. Ataduras gomadas, sortidas, duzia..... 3 11\$290	30. Seringa de borracha n. 1, duzia..... 1 17\$400
5. Ataduras de cambrala, sortida, duzia..... 100 7\$450	31. Seringa de borracha n. 5, duzia..... 1 17\$400
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia..... 450 4\$200	32. Seringa de borracha n. 7, duzia..... 1 28\$560
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia..... 10 13\$600	33. Seringa de borracha n. 9, duzia..... 1 28\$560
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia..... 3 24\$000	34. Seringa de borracha n. 12, duzia..... 1 48\$000
9. Bocetas do papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa..... 30 18\$000	35. Seringa de Luer completa, uma..... 20 14\$900
10. Barbante americano em carreteis, caixa..... 5 8\$700	36. Saccos escrotacs, duzia..... 10 10\$800
11. Categut Lecler, tubo..... 20 4\$900	37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento..... 2 9\$000
12. Conta-gottas de 30,0, cento..... 100 50\$000	38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento..... 3 12\$000
13. Conta-gottas de 60,0, cento..... 100 58\$000	39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento..... 7 14\$000
14. Dedos de borracha, duzia..... 1 9\$60	40. Vidros de bocca estreita sem rolha para 125,0, cento..... 10 18\$000
15. Fundas de carneira, uma..... 5 7\$700	41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento..... 15 26\$000
16. Gaze hydrophila, caixa..... 300 2\$900	42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento..... 15 33\$000
17. Garrafa de conta, cento..... 5 4\$500	Quartel á avenida Salvador de Sá, 22, de fevereiro de 1920. —
18. Garrafa do litro, cento..... 5 70\$000	
19. Irrigador esmaltado completo, um..... 60 8\$900	

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 87 do regimento interno, poderão os alumnos no caso do art. 231 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, effectuar na thesauraria deste instituto, mediante apresentação da respectiva guia, o pagamento da taxa de inscripção, afim de, que possam ser submettidos ao exame de 1 a 10 de março proximo.

Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a véspera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido os Srs. Flavio da Silva Pereira, Raul Rodrigues, Ignacio de Campos Valladares, Theophilo de Azevedo e Simão H. O. Junior a virem satisfazer as exigencias feitas no processo de levantamento de parte de deposito da Companhia de Seguros Novo Mundo; José Pinto de Sá Coutinho, a sellar os documentos que apresentou com o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em 10 de outubro de 1914; Antonio Castro, a revalidar o sello da petição de 5 de agosto de 1918; Francisco J. Castro e Costa a satisfazer a exigencia constante do processo de dispensa de quotas de montepio de João Barbosa Rodrigues Junior e Alfredo Carlos, de Iracema Gomes, a satisfazer a exigencia feita no processo motivado pelo requerimento de 16 de dezembro de 1915, em que pediu restituição de documentos; sob pena de acção executiva, na forma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 26 de fevereiro de 1920. — Decio Cesario Alvim, procurador da Fazenda.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao

preço de 170\$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340\$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS PARA IMPRESSÃO DO «DIÁRIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 1 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

- 1º. O material será de primeira qualidade.
- 2º.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas o assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem emblemas, borrões, emendas, accrescimentos, rasuras ou resalvas, emalgarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

- 1º. documentos em original ou publica forma legalmente convertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realzado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;
- 2º. documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publicística, provando que estão quitos com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4º

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio da guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5º

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000\$000.

6º

As propostas serão abertas no referido dia 1, ás 15 horas, na presença dos concorrentes.

7º

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8º

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9º

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra:

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital o o preço que o proponente offerceer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10º

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11º

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912; e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12º

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, nos mezes de abril a junho livre de quaesquer despesas de embalagem,

frete, seguros e taxas do Cáes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13º

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14º

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15º

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16º

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Relação do papel em bobinas a que se refere o edital supra

500 bobinas de 0,366 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento,

150 bobinas de 1,32 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro.

EDITAIS

De ordem do Sr. inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Procedida a leitura do presente processo se verifica que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, no dia 1 do corrente mez, em acto de busca a bordo do vapor inglez Tennyson, entrado de Nova York, no dia 28 do mez transacto, apprehendeu vinte e dous chapéus do Panamá e uma caixa de folha contendo cartuchos para arma de caça, mercadorias estas que se achavam occultas no alojamento dos foguistas, sob as respectivas anteparas.

Sciende do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de taes mercadorias, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do 8 deste mez, convidado a vir a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seus interesses.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção de fls. 5 e 5 v., designando-se em seguida dous funcionarios desta alfandega para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto, Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que as mercadorias em questão foram encontradas occultas em lugar suspeito de facilitar o extraviu;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o da n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas da Republica,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 28 de fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Consta deste processo que, no dia 31 de janeiro ultimo, o 2º official aduaneiro José Jacintho Ozorio, estando de estadia a bordo do vapor nacional *Sirio*, apprehendeu de um tripulante uma peça de palha de seda, que o mesmo trazia occulta sob as vestes.

Esta inspectoría, tendo conhecimento do facto, mandou se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o respectivo auto de apprehensão.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do 8 de fevereiro corrente um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir a esta alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido apresentanda nenhuma reclamação, foi, findo esse prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, a saber, o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro José Jacintho Ozorio, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 28 de fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Da leitura do presente processo se verifica que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada, no dia 2 de fevereiro corrente, a bordo do vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, apprehendeu occultos debaixo das caldeiras, 63 despertadores.

Sciende do facto determinou esta Inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diário Oficial* do dia oito d'aquelle mez, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designado-se então dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1.ª, segunda parte, combinado com o art. 630, § 3.º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, a udante da guarda-már Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1920—*Paula e Silva*.

Gabinete do inspector da alfândega, 28 de fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*

Da leitura dos papeis componentes do presente processo consta que o 2.º official aduaneiro Alfredo Borges, quando, no dia 3 de mez corrente, se achava em serviço de fiscalização no registro *Sallamini*, apprehendeu quatro saccos contendo cevada que se encontravam em uma chata de nome *Luiza Longa* e cuja procedencia o encarregado da embarcação ignorava.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspeccoria pelas participações de fls. 2 e 3, foi ordenado se instaura-se processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diário Oficial* do dia 8 ainda do corrente, publicado edital convidando o dono da tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seus interesses.

Findo esse prazo sem que ninguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fls. 5 e 5 v., designando-se então dous funcionarios, que procederam á classificação e avaliação respectiva.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2.º official aduaneiro Alfredo Borges, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega, 27 de fevereiro de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com seus signaes de avaria e de falta, devendo

seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Queen Louise*, atracado em 14 de janeiro de 1920:

Armazem n. 6 — AGC: 1 caixa n. 4.991, repregada.

ARA&C: 1 ditan. 2.448, idem,

AC dos S: 1 dita n. 1, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 2.351, idem.

ACS: 1 barrica n. 27.638, idem.

Idem: 1 dita n. 27.607, idem.

S-219-W: 1 caixa n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Sampaio Araujo C.: 1 dita n. 1, idem.

M-Y-C: 4 ditas n. 032, idem.

FHWC: 10 barricas sem numeros, vassando.

Armazem n. 8—ARONCO—OLSC: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.

FIC: 1 amarrado de caixas idem, idem, idem.

LEONARDO: 2 ditos idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

SFC: 2 ditos idem, idem, idem.

SPC: 1 dito idem, idem, idem.

Vapor francez *Malte*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 8 — OLS—S—C: 3 barricas sem numero, repregadas.

Chavés—S: 2 ditas idem, idem.

MSC—S: 4 ditas idem, idem.

JM&C: 4 caixas sem numero, repregadas.

Vapor americano *Chebautip*, atracado em janeiro de 1920.

Armazem n. 8 — FG: 2 saccos, rotos com falta.

GSC: 2 caixas, repregada e avariada.

GBC: 3 ditas, idem idem.

LFC: 2 ditas idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Armazem n. 9 — AL&C: 1 dita n. 5, idem idem.

AVC: 1 dita n. 2, idem idem.

BH—S: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 5, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 6, idem idem.

DP&C: 2 ditas ns. 1.351 e 3.231, idem idem.

FVA—Aracati: 1 dita n. 22, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

Fontes: 2 amarrados de caixas ns. 26 e 42, repregadas.

Idem: 1 dito n. 41, idem idem.

HJM—São Paulo via Santos: 1 caixa numero 1.087, repregada avariada.

HSC—Andersen: 3 encapados sem numero, idem idem.

Holmberg Beck: 2 caixas ns. 3.139/2 e 3.139/3, avariada.

JJC: 1 dita n. 31, repregada e avariada.

JR—CC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

JB: 23 amarrado de zinco, avariado.

L&K: 2 caixas ns. 64 e 53, repregadas.

Lucas—Bahia: 1 dita n. 1, idem idem.

LMJ: 2 barricas sem numero, repregadas.

MF: 1 caixa n. 237, repregada e avariada.

VWC—M—Pharmacia 1 dita n. 21, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem idem.

M—Giffoni: 2 caixas ns. 151 e 153, avariadas.

Idem: 1 dita n. 152, idem.

Idem—A de R: 2 ditas ns. 25 e 125, repregadas e avariadas.

Marc Ferraz & Filhos: 1 dita n. 651, avariada.

Norton Megow — AS: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas.

PMC—Andersen: 1 encapado sem numero, repregado e avariado.

PNW: 1 caixa n. 113, repregada e avariada.

RWGC: 2 ditas ns. 20.402 e 20.400, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21.100, idem idem.

B 24: 28 barris sem numero, vassando.

Sem marca: 2 encapados sem numero, repregados e avariados.

YNCR: 1 caixa sem numero, repregada.

Antunes: 30 amarrados de chapas, avariados.

Vapor nacional *Cuybá*, atracado em 17 de janeiro de 1920:

Armazem n. 16—JC: 1 caixa n. 3.972, repregada e avariada.

Sem marca: 1 bobina sem numero, rota e avariada.

Vapor inglez *Vazari*, atracado em 18 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 17 — AA: 1 caixa sem numero, repregada.

Arruda Carneiro & Comp.: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.

AL: 2 ditas ns. 57 e 29, idem.

ANPC: 1 dita n. 2.840, idem.

B — L: 2 amarrados de caixas ns. 4 e 10, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 6, idem.

Idem: 2 ditos ns. 13 e 30, idem.

Bastos Dias: 1 caixa n. 1, repregada.

CHC: 1 dita n. 1, idem.

CBC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

CGC: 2 ditas ns. 5.711 e 1.483, idem.

CFMV: 1 dita n. 1, idem.

DP: 1 caixa n. 14, repregada.

EG: 1 dita n. 1.118, idem.

Fontes: 1 dita n. 7, idem.

F—C—C—&: 1 dita n. 2.403, idem.

Grace Cruz: 1 dita sem numero, idem.

JHRow: 1 dita idem, idem.

86: 1 dita n. 8, idem.

J—I—184: 1 dita n. 413, idem.

M—M—X108—E: 1 dita n. 4.110, idem.

M—M—1.496—E: 1 dita n. 1.101, idem.

M—M—X108—E: 1 dita n. 4.147, idem.

PS: 2 ditas ns. 9.009 e 9.008, idem.

R—B: 1 dita n. 251, avariada.

S&S: 2 ditas sem numero, repregadas.

T: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 46, idem idem.

X: 1 dito n. 896, repregada.

Vapor francez *Malte*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 18 — S&C: 1 caixa n. 357, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 361, idem idem.

Idem: 1 dita n. 356, idem idem.

AG&C: 1 dita n. 4.415, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.414, idem idem.

AB: 1 dita n. 358, idem.

B—BO: 1 dita n. 1.804, idem idem.

Armazem n. 7 — Araujo: 1 dita n. 7.409, avariada.

Idem: 1 dita n. 206, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.355, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Araujo: 1 caixa n. 9.541, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 912, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.820, idem.

AAM: 1 dita n. 126/9, idem.

Idem: 1 dita n. 126/3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 150, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.640, idem.

Idem: 1 dita n. 45, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.813, idem, idem.

Idem: 4 ditas n. 7.608, idem, idem.

AC&C: 1 dita n. 12.971, idem, idem.

AF: 1 dita n. 9.638, avariada.

AOT: 1 dita n. 82, idem.

AAC: 1 dita n. 5.597, idem.

Idem: 1 dita n. 5.601, idem.

A&C: 1 dita n. 195, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 179, avariada.

AM&C: 1 dita n. 1.482, idem.

AB&C: 1 dita n. 1.185, idem.

BG: 1 dita n. 1.006, idem.
B — BO: 1 barrica n. 3.178, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.179, idem, idem.
BB: 1 caixa n. 303, avariada.
Baptista: 1 dita n. 8.930, repregada e avariada.

Cravo: 1 dita n. 10, idem, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 227, avariada.
Cruz: 1 dita n. 9.271, idem.
CP&C: 1 dita n. 746, idem.

Idem: 1 dita n. 747, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 744, idem, idem.

CP&C: 1 caixa n. 743, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 736, idem.
Idem: 1 dita n. 740, avariada.
Idem: 1 dita n. 41, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
CSC: 1 dita n. 315, idem.
Idem: 1 dita n. 512, idem.
CUN—S: 1 engradado n. 1.011/17, idem.
Colombo: 1 caixa n. 620, idem.
CBC: 1 dita n. 83, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
Idem: 1 dita n. 85, idem.
Idem: 1 dita n. 84, idem.
CTB: 1 dita n. 2, idem.
DIA: 1 dita n. 3.384, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.380, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.269, idem.
Idem: 1 dita n. 3.272, idem.
Idem: 1 dita n. 3.271, idem.
Idem: 1 dita n. 3.273, idem.
Idem: 1 dita n. 3.263, rota.
Idem: 1 dita n. 3.270, idem.
Idem: 1 dita n. 1.044, idem.
Idem: 1 dita n. 1.038, idem.
Idem: 1 dita n. 1.033, idem.

Idem: 1 dita n. 1.039, repregada e avariada.

DEVCO: 1 dita n. 9.159, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.160, idem.
EM: 1 dita n. 490, idem.
C—F—&—C: 1 dita n. 3.015, idem.
CF&C: 1 encapado n. 3.029, avariado.
Idem: 1 dito n. 3.027, idem.
Idem: 1 dito n. 3.025, idem.
Idem: 1 dito n. 3.026, idem.
Idem: 1 dito n. 2.848, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.839, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.840, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.016, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.012, idem.
Idem: 1 dita n. 2.844, idem.
Idem: 1 dita n. 2.847, idem.
FG: 1 dita n. 44, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 27, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 14, avariada.

Idem: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 21, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 16, avariada.
Idem: 1 dita n. 46, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7, avariada.

Idem: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
FG: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, avariada.
Idem: 1 dita n. 38, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
Idem: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 25, avariada.
FC: 1 dita n. 248, idem.
Idem: 1 dita n. 247, idem.
Granado: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 5, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.403, avariada.
Idem: 1 dita n. 75, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.892, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.311, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.893, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.883, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 8.526, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.888, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 20, avariada.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 74, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 8.529, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 16, idem, idem.
Granado: 1 dita n. 47, avariada.
GS&C: 1 caixa n. 5.498, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.310, idem.

Idem: 1 dita n. 8.308, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, avariada.
GM: 1 dita n. 1.689, idem.
G&C: 1 dita n. 234, idem.
Gouvernement Brésilien: 1 dita idem.

Gouvernement Brésilien ministère de la Guerre—Hospital Central: 1 dita n. 28.268, idem.

Idem: 1 dita n. 28.265, idem.
GL: 1 dita n. 0164.426, idem.
Idem: 1 dita 0164.426/3, idem.
Granado: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
HAM: 1 dita n. 254, avariada.

JRC&Cie.: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

JRK: 1 dita n. 270, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 261, avariada.
Idem: 1 dita n. 257, idem.
Idem: 1 dita n. 259, idem.
JL&C: 1 dita n. 207, idem.
Jotabe: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
JD: 1 dita n. 7.876, avariada.
JTC&C: 1 dita n. 5.258, idem.
Idem: 1 dita n. 5.260, idem.

LEGEY: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10, avariada.
Idem: 1 dita n. 33, idem.
Idem: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 37, avariada.
Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
LEGEY: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 28, avariada.
Idem: 1 dita n. 39, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 42, avariada.
Idem: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
LDER: 1 dita n. 191, idem.
LCC: 1 dita n. 2, idem.
MBC: 1 dita n. 750, avariada.
Idem: 1 dita n. 751, idem.
MCDS: 1 dita n. 8.189, idem.
Idem: 1 dita n. 4.185, idem.
Idem: 1 dita n. 8.191, idem.

MCG: 1 dita n. 4.134, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.120, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.126, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.128, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.129, idem.
Idem: 1 dita n. 4.131, idem.
Idem: 1 dita n. 4.136, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.132, idem.
MF: 1 dita n. 2.840, idem.
Idem: 1 dita n. 2.839, idem.
Idem: 1 dita n. 2.835, idem.
MB: 1 dita n. 1, idem.

MC: 1 dita n. 198, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 138, idem.
Idem: 1 dita n. 137, idem.
OMO: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 8.838, idem.

OMO: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
O&C: 1 dita n. 3.703, idem, idem.
Pacheco: 1 dita n. 1.029, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.028, idem.
Idem: 1 dita n. 8.938, idem.

PM: 1 dita n. 1.811/27, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 8, avariada.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
RH&C: 1 dita n. 9, idem, idem.
RS&C: 1 dita n. 7.228, idem, idem.

R&C—P: 1 barrica n. 8.698, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.699, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.694, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.701, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.700, idem, idem.
SGW: 1 caixa n. 1.180, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.165, idem.
SG&C: 1 dita n. 9.481, idem.

Idem: 1 dita n. 9.480, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 34, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.378, idem.
Idem: 1 dita n. 916, idem.
Idem: 1 dita n. 9.485, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 943, idem.

Silva: 1 engradado n. 39, repregado e avariado.

Idem: 1 dita n. 40, idem, idem.
Silva: 1 caixa n. 8, avariada.

Idem: 1 dita n. 22, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.
Idem: 1 dita n. 15, idem.

SS—3.203: 1 dita n. 3.972, idem.
Idem: 1 dita n. 3.957, idem.
Idem: 1 dita n. 3.970, idem.
SS—3.227: 1 dita n. 1, idem.

SPC: 1 dita n. 223, repregada e avariada.

SS: 1 barrica n. 30.467, avariada.
Idem: 1 dita n. 30.469, idem.
Idem: 1 dita n. 30.507, idem.
Idem: 1 dita n. 30.502, idem.
Idem: 1 dita n. 30.479, idem.
Idem: 1 dita n. 30.498, idem.
Idem: 1 dita n. 30.508, idem.
UC: 1 caixa n. 1.182, idem.
Vead: 1 dita n. 8.851, idem.
Idem: 1 dita n. 8.870, idem.
Victor: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

VWC: 1 dita n. 932, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 113, idem, idem.

VWC—Pharmacia: 1 dita n. 8.313, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.315, repregada e avariada.

- Victor: 1 dita n. 4.288, idem idem.
 VSC: 1 dita n. 4.289, idem idem.
 VSC: 1 dita n. 414, avariada.
- RWC: 1 caixa n. 158, avariada.
 WC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
- Vapor inglez Nile, atracado em 17 de janeiro de 1920:
- Armazem n. 2 — DAC: 2 barricas ns. 36 e 40, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 gigos ns. 1.960, 1.972 e 1.963, com falta.
 AVC: 2 ditos ns. 256 e 214, idem.
 AAP: 1 dito n. 415, idem.
 AVC: 2 ditos ns. 1.980 e 1.973, idem.
 F—Avelino—J: 1 dito n. 181, idem.
 AS: 2 caixas ns. 1.466 e 1.465, repregada e avariadas.
 ASC: 1 fardo n. 18, roto.
 H—Brasil—C: 1 caixa n. 1.878, repregada e avariada.
 Brasil: 1 dita n. 1.878, idem.
 D—Brasil—V: 2 ditos ns. 181 e 182, idem.
 BC: 1 dita n. 3, idem.
 B—BO: 1 barrica n. 3.186, idem.
 Balthar: 1 gigo n. 389, com falta.
 BA—139: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 B—8.727: 1 dita n. 3, idem.
 CSC: 2 ditos ns. 2.048 e 7: idem.
 Idem: 2 pacotes ns. 305 e 315, rotos e avariados.
 COC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CMB: 4 barrica n. 396, avariada.
 Casa Glaudio: 1 caixa n. 2, idem.
 CFMV: 2 ditos ns. 21 e 22, repregadas e avariadas.
 C—F—&—C: 1 dita n. 260, idem.
 Carlos Pareto & Comp.: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 CN: 1 dito n. 250, idem, idem.
 Clayton Olsburgh: 1 dito n. 2 E, idem, idem.
 C: 1 caixa n. 2.595, repregada e avariada.
 CNL: 3 ditos ns. 2, 1, 3, idem, idem.
 CNNC: 1 dita n. 42, idem, idem.
 DA—Via Campos: 1 dita n. 20, idem, idem.
 B: 1 barrica n. 1, idem, idem.
 Fonseca Vaz & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 TSC: 2 barris ns. 125, 133, avariados.
 HC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 IMC: 1 bobina n. 638, roto.
 Irmãos: 1 encapado n. 232, avariado.
 JSD: 1 caixa n. 203, avariada.
 JBC: 4 ditos ns. 1, 4, 3, repregadas e avariadas.
 JT: 1 dita n. 1, idem, idem.
 JAG: 1 gigo n. 1, com falta e avariado.
 JR: 1 dito n. 427, idem, idem.
 AJA: 1 dito n. 410, idem, idem.
 Lino: 3 caixas ns. 3, 1, 2, repregadas e avariadas.
 LN: 1 dita n. 470, idem, idem.
 Laport Neth Agents: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 M: 2 ditos ns. 309, 308, idem, idem.
 DG: 1 gigo n. 6, com falta e avariado.
 Maio: 2 encapados ns. 772, 774, avariados.
 Idem: 1 dito n. 771, roto.
 MC: 1 caixa n. 2.855, repregada e avariada.
 MCRE: 1 barril n. 8, idem, idem.
 CBC—1 caixa n. 17, repregada e avariada.
 COC: 2 ditos ns. 30 A, 62, idem, idem.
 OP—E.F.C.B.: 1 sacco n. 1 B, roto e com falta.
 P.B.C.Ltd.: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
 PS: 1 pacote n. 4.681, roto e avariado.
 PAC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
- R—10: 4 ditos ns. 337, 361, 338 e 356, idem idem.
 RH: 2 ditos ns. 355 e 359, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 355 e 329, idem.
 Rodrigues: 5 ditos ns. 49, 43, 51, 52 e 47, idem idem.
 Idem: 6 ditos ns. 53, 53, 55, 50, 46 e 48, idem idem.
 RWC: 2 ditos ns. 4.830 e 1 A, idem idem.
 Rogeres: 2 ditos ns. 4.445 e 4.442, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 4.421, avariado.
 Idem: 1 fardo n. 4.443, idem.
 RFM: 3 caixas ns. 221, 222 e 223, repregadas e avariadas.
 RS: 3 ditos ns. 1.417, 4.418 e 4.418, idem idem.
 Idem: 6 ditos ns. 4.409/13/12/08/16/06, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 4.412/04/14, idem idem.
 SC: 1 dita n. 89, idem idem.
 SC: 2 ditos ns. 9 e 10, idem idem.
 SSC: 1 dita n. 600, avariada.
- Sociedade Americana Fabrica Santa Margarida: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 SACB: 1 caixa n. 1.333, repregada e avariada.
 TV: 4 ditos ns. 4, 5, 6 e 7, idem idem.
 TMC: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.
 U: 1 dita n. 302 repregada e avariada.
 USPIC: 1 dita n. 1, idem idem.
 VAF: 1 gigo n. 7, com falta e avariado.
 Idem: 1 barrica n. 8, avariada.
 W: 1 caixa n. 352, repregada e avariada.
 Idem: 1 barril n. 353, vasando e avariado.
- R—W—C: 1 caixa n. 519, repregada e avariada.
 WC: 1 dita n. 1.103, idem, idem.
 W: 1 barrica n. 321, idem, idem.
 LEF: 16 latas, vasando.
 RWC: 25 ditos, idem.
 TA: 1 dita, idem.
 VVC: 122 latas, idem.
 AJC: 2 caixas ns. 96 e 97, repregadas e avariadas.
 AMP: 1 dita n. 6, idem, idem.
 ARO: 1 dita n. 1, idem, idem.
 D—A—C: 1 gigo n. 2.004, com falta e avariado.
 B—BO: 1 caixa n. 453, repregada e avariada.
 PSC: 1 dita n. 5, idem, idem.
 H—Brasil—C: 1 dita n. 3.029, idem, idem.
 Idem: 1 fardo n. 1.880, roto e avariado.
 CC: 2 caixas ns. 340 e 341, repregadas e avariadas.
 Casa Tavares: 2 ditos ns. 300 e 301, avariadas.
 Casa Ribeirinho: 1 dita n. 302, idem.
 Casa Garibaldi: 4 ditos, idem.
 C: 1 dita n. 619, repregada e avariada.
 CW: 1 sacco n. 412, roto e avariado.
 CCVF: 3 caixas ns. 200 e 100, repregadas e avariadas.
 CN—NC: 3 ditos ns. 49, 47 e 46, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem, idem.
 Idem: 3 barricas ns. 72, 71 e 70, avariadas.
 CMB: 1 caixa n. 69, repregada e avariada.
 CF&C: 2 ditos ns. 261 e 264, idem, idem.
 CW: 1 dita n. 305, idem, idem.
 FMM: 1 dita n. 15, idem, idem.
 FSC: 22 barris, vasando e avariado.
 GI: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 GW: 1 dita n. 17, idem, idem.
 LM: 1 dita n. 1, idem, idem.
 AJA: 1 gigo n. 409, avariada.
 J—R—C—C: 4 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 11 ditos idem, idem.
 JCM: 4 ditos idem, idem.
 JSD: 4 ditos idem, idem.
- LINO: 1 dita n. 60, repregada e avariada.
 MRB: 1 dita n. 1.460, idem, idem.
 MP: 1 dita n. 52, idem, idem.
 CN—9—NC: 1 dita n. 41, idem, idem.
 OP—E.F.C.B.: 1 dita n. 10, idem, idem.
 OTC: 2 ditos ns. 60 e 61, idem, idem.
 PJC: 1 dita n. 68, idem, idem.
 PS: 1 dita n. 32, idem, idem.
 RS: 3 ditos ns. 4.362, 4.415/07, idem, idem.
 Idem: 5 ditos ns. 4.402, 4.403, 4.410, 4.405 e 4.420, idem, idem.
 RLC: 1 dita n. 303, avariada.
 Rogers: 2 ditos ns. 4.426 e 4.085, repregadas e avariadas.
 SFC: 1 dita n. 32, avariada.
 SSC: 3 ditos ns. 300, 306 e 6, idem, idem.
 SCW: 1 dita n. 8.421, repregada e avariada.
 SCB: 1 dita n. 1.869, idem, idem.
 S4: 2 ditos ns. 632 e 633, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, avariada.
 WW—P: 2 ditos ns. 1.482 e 1.510, repregadas e avariadas.
 W/W/P: 3 ditos ns. 308, 314 e 327, avariadas.
 W: 3 barricas ns. 335, 322 e 338, avariadas.
 Idem: 4 ditos ns. 332, 303, 324 e 302, idem.
 W: 2 caixas ns. 384 e 124, repregadas e avariadas.
 WC: 4 ditos ns. 1.105/04/06/02, idem idem.
 W—D—W: 1 dita n. 1.495, idem idem.
 W—P—W: 2 ditos ns. 1.485 e 1.499, idem idem.
 W: 1 dita n. 307, idem idem.
 CSC: 1 dita n. E 8, idem idem.
 APC: 80 peças de louça, quebradas.
 CH—Brasil: 21 ditos, idem.
 Sem numero: 87 ditos, idem.
 LEF: 78 latas, vasando.
 Casa Claudino: 4 caixas, avariadas.
 JSD: 12 ditos idem.
 R—J—C—C: 19 ditos, idem.
 RLC: 6 ditos, idem.
 SFC: 2 ditos, idem.
 SSC: 13 ditos, idem.
 Vapor francez Yatte.
 Ilha do Cajú — EUB: 9 caixas n. 1/9, avaria externa.
 LAR: 28 ditos n. 1/28, idem idem.
- Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.
- Alfandega do Rio de Janeiro
- Pela inspeção desta Alfandega-se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
- Vapor francez «Dupleix», atracado em 16 de janeiro de 1920:
- Armazem n. 4—JFC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor inglez «Queen» Louise, atracado em 14 de janeiro de 1920.
 Armazem n. 6—AL: 1 caixa n. 4, repregada.
 Bernardo Diedrichs & Irmãos: 1 dita numero 58.101, avariada.
 DPC: 1 dita n. 3.424, repregada.
 K&I: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.

S-M-219-C: 1 dita n. 7, idem.
 R-14.211: 1 engradado n. 49, avariado;
 Idem: 1 dito n. 42, idem.
 Idem: 1 dito n. 50, idem.
 Idem: 1 dito n. 41, idem.
 Idem: 1 dito n. 47, idem.
 Idem: 1 dito n. 47, idem.
 Idem: 1 dita n. 44, idem.
 Idem: 1 dito n. 42, idem.
 Sem-marca: 1 caixa sem número, repregada.
 DSC: 1 barrica: n. 2.606, idem.
 Idem: 1 dita n. 27.622, idem.
 Idem: 1 dita n. 27.603, idem.
 Vapor francez *Malte*, atracado em janeiro de 1920.
 Armazem n. 7-ABA: 1 caixa n. 243, avariada.
 ARH: 1 caixa n. 801, avariada.
 Idem: 1 dita n. 603, repregada e avariada;
 Idem: 1 dita n. 242, avariada.
 AAM: 1 dita n. 126/2, idem.
 Araujo: 1 dita n. 913, idem.
 AB: 1 dita n. 22.082, repregada e avariada;
 AR&C-Campos: 1 dita n. 11.186, avariada.
 ASC: 1 dita n. 1, idem.
 ASB: 1 dita n. 142, idem.
 AB&C: 1 dita n. 1.186, idem.
 AP-G: 1 dita n. 125, repregada e avariada.
 AF: 1 dita n. 724, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.434, avariada.
 Bragança: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 0.709, idem idem;
 Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
 Baptista: 4 dita n. 2.168, idem idem;
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 Berrini: 1 amarrado de caixa n. 9.013, idem.
 BCO-TH: 1 barrica n. 3.176, idem.
 BB: 1 caixa n. 167, repregada e avariada;
 AG: 1 dita n. 1.005, avariada.
 Cruz: 1 dita n. 9.275, repregada e avariada.
 Casa Sucena: 1 barrica n. 209, idem idem;
 Colombo: 1 caixa n. 623, avariada.
 CB: 1 dita n. 14.330, repregada e avariada.
 CTB: 1 dita n. 1, idem idem;
 Cravo: 1 dita n. 7, avariada;
 CTB: 1 dita n. 2, idem.
 Ceylão: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 CS&C: 1 dita n. 1.166, idem, idem.
 CFIC-Santos: 1 dita n. 1.629, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 1, repregada.
 CP&C: 1 dita n. 158, repregada e avariada.
 DSG: 1 dita n. 5.703, avariada.
 D-SB&C: 1 dita n. 10.372, idem;
 DIA: 1 dita n. 3.391, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.392, idem.
 D-AH: 1 fardo n. 10.422, idem;
 Idem: 1 dito n. 10.423, idem.
 Idem: 1 dito n. 10.424, idem.
 Idem: 1 dito n. 10.425, idem.
 D-TL: 1 dito n. 10.399, idem;
 D-SB&C: 1 caixa, idem.
 DGC: 1 dita n. 2.524, idem.
 EB&F: 1 dita n. 4.766, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.765, avariada.
 EAC: 1 dita n. 1.309.562, idem.
 C-F-&-C: 1 dita n. 2.845, idem;
 FC&C: 1 dita n. 673, idem.
 FC: 1 dita n. 246, idem.
 FG: 1 dita n. 1, idem.
 F&V: 1 dita n. 1, idem.
 C-F-&-C: 1 dita n. 3.014, idem;
 FSH-3.208: 1 dita n. 1.714, idem.
 FG: 1 dita n. 3, repregada e avariada;
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem, idem;
 Idem: 1 dita n. 18, idem.

Granado: 1 caixa n. 2.890, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.527, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.887, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 24, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 182, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.528, idem idem;
 Idem: 1 dita n. 8.525, idem idem;
 Granado: 1 dita n. 6, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.715, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.714, idem idem;
 Idem: 1 dita n. 9.713, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 8.521, avariada.
 GS&C: 1 dita n. 2, repregada e avariada;
 G&M: 1 dita n. 2.396, idem idem.
 GS&C: 1 dita n. 8.309, avariada.
 Gouvernement Brasilian Ministere de Guerre-Hospital Central: 1 dita n. 68.267, idem.
 Idem: 1 dita n. 68.257, idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 Idem: 1 dita n. 68.229, idem;
 Idem: 1 dita n. 68.235, idem.
 Idem: 1 dita n. 68.218, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 68.220, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 68.224, avariada.
 Idem: 1 dita n. 68.232, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7, avariada.
 Granado: 1 dita n. 7, idem.
 GS&C: 1 dita n. 69, repregada e avariada.
 JRD: 1 caixa n. 81, repregada e avariada;
 Idem: 1 dita n. 80, idem, idem.
 JTC&C-EL: 1 dita n. 1.919, idem, idem;
 Idem: 1 dita n. 1.917, idem, idem.
 JAPÃO: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
 JTC&C-EL: 1 dita n. 1.818, idem, idem;
 JR: 1 dita n. 1.603, avariada.
 JEGEY: 1 dita n. 31, repregada e avariada;
 Idem: 1 dita n. 12, repregada.
 Idem: 1 dita n. 33, avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 Idem: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, repregada e avariada;
 DR&M: 1 dita n. 151, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 150, avariada.
 LS&C: 1 dita n. 2.488, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 10, avariada.
 LN&M: 1 dita n. 132, idem.
 MUS&C: 1 dita n. 514, idem.
 MB: 1 dita n. 141, repregada e avariada;
 Idem: 1 dita n. 131, avariada.
 Idem: 1 dita n. 160, idem.
 Idem: 1 dita n. 171, idem.
 Idem: 1 mala n. 3, repregada e avariada;
 MCG: 1 caixa n. 4.355, avariada.
 MBC: 1 dita n. 1.362, idem.
 Machado: 1 barrica n. 308, idem.
 Idem: 1 dita n. 308, idem.
 Machado: 1 barrica n. 310, repregada.
 MF: 1 caixa n. 55, repregada e avariada;
 90-C: 1 dita n. 47, avariada.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 253, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.
 313: 1 dita n. 4.593, repregada e avariada.
 65: 1 dita n. 2.324, avariada.
 OMO: 1 dita n. 5, repregada e avariada;
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 P&F: 1 dita n. 1.554, avariada.
 Penna: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 RS&C: 1 dita n. 2.747, avariada.
 RHC: 1 dita n. 1, idem.
 R&C-P: 1 barrica n. 8.697, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.703, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.695, avariada.
 SS: 1 dita n. 30.517, idem.

Idem: 1 dita n. 30.519, idem.
 Idem: 1 dita n. 30.520, idem.
 Idem: 1 dita n. 30.518, idem.
 Idem: 1 dita n. 30.489, idem;
 Idem: 1 dita n. 30.475, idem;
 Idem: 1 dita n. 30.499, idem;
 Idem: 1 dita n. 30.496, idem.
 Idem: 1 caixa n. 30.476, idem;
 SS-2.313: 1 dita n. 2.924, repregada e avariada.
 Silva: 1 dita n. 9, idem.
 SA&C: 1 dita n. 9.686, idem;
 SS: 1 dita n. 30.506, idem.
 SS: 1 dita n. 30.503, avariada.
 União: 1 caixa n. 6.009, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.010, idem idem;
 VC: 1 dita n. 1.180, avariada.
 VWC: 1 dita n. 288, idem.
 Idem: 1 dita n. 288, idem.
 Idem: 1 dita n. 289, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 116, idem idem;
 Idem: 1 dita n. 280, idem idem;
 Idem: 1 dita n. 117, idem idem.
 Victor: 1 dita n. 20, avariada;
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.141, idem.
 Idem: 1 dita n. 406, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.223, idem.
 Vietor: 1 dita n. 4.291, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.287, idem idem.
 Veado: 1 dita n. 8.871, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.873, repregada e avariada.
 Victor: 1 dita n. 9.143, idem idem;
 AH: 1 dita n. 109, repregada.
 Idem: 1 dita n. 107, avariada.
 AB: 1 dita n. 356/2, repregada e avariada.
 AH: 1 dita n. 128, avariada.
 Idem: 1 dita n. 177, repregada.
 A&PCia-Campos: 1 dita n. 11.681, repregada.
 AH: 1 dita n. 28.488, avariada.
 Baptistd: 1 dita n. 12, repregada.
 FA: 1 dita n. 15, idem.
 JT: 3 ditos ns. 60, 64 e 56, idem.
 JT: 3 caixas ns. 59, 52 e 53, repregadas;
 Idem: 2 ditos ns. 65 e 67, idem.
 JP: 1 dita n. 1.155, repregada e avariada;
 Ministerio de la Guerra: 4 carroças nu-
 meros 68.282/283, avariadas.
 Idem: 2 carros, ns. 68.286/287, idem;
 313: 1 caixa n. 4.620, repregada;
 Idem: 1 dita n. 4.621, idem.
 52: 1 dita n. 3.156, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 46, idem.
 RHC: 1 dita n. 87, idem.
 VR&C: 2 ditos ns. 2.372 e 2.366, idem;
 Idem: 1 dita n. 2.371, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.373 e 2.374, idem.
 Vapor inglez *Chesboulip*, atracado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 4-CBC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 FG: 1 dita, idem, idem.
 PG-Anderson: 1 sacco, roto com falta.
 Lefever & Vasconcellos: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Mal-Anderson: 1 sacco, roto com falta;
 MRM: 3 caixas, repregadas e avariadas;
 NZC: 1 dita, idem, idem.
 XT: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem;
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 3 ditos, idem, idem;
 Idem: 4 ditos, idem, idem;
 Idem: 6 ditos, idem, idem;
 XU: 2 ditos, idem, idem.
 PMC: 1 dita, idem, idem.
 Vapor inglez *Queen Louise* atracado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 8-APC: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem.
Aronco—OLS: 1 dita, idem, idem.
Fic: 2 amarrados de caixas, idem, idem.
Leonardo: 2 ditos, idem, idem.
SFC: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem.
Vapor francez *Malte* atracado em janeiro de 1920:

C: 2 caixas, repregadas,
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 15 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
H&C: 5 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
TBC: 7 ditas, idem.
Idem: 8 ditas, idem.
Idem: 10 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Armazens Rodrigues: 21 ditas, idem.
Idem: 7 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
ACC: 6 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 7 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
BCC: 7 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
BCC: 2 caixas, repregadas.
Casa Carvalho: 3 caixas, repregadas.
Idem: 6 caixas, repregadas.
Idem: 2 caixas, repregadas.
Idem: 2 caixas, repregadas.
Idem: 1 caixa, repregada.
C—M—C: 8 caixas, repregadas.
Idem: 13 caixas, repregadas.
Idem: 3 caixas, repregadas.
Idem: 4 caixas, repregadas.
Idem: 3 caixas, repregadas.
Vapor americano *Chebaulip* atracado em 7 de janeiro de 1920:

Armazem n. 8—39.000—M: 2 caixas numero 10 e 11, repregadas e avariadas.
Idem: 2 caixas n. 12 e 14, repregadas e avariadas.

Pobras: 2 barricas n. 3 e 6, repregadas.
Babia—15.771: 2 caixas ns. 1.074 e 1082, repregadas.

Idem: 1 caixa n. 1.083, repregada.
R—13.606: 8 tambores, vazandos.
R—13.608: 18 tambores, vazandos.
R—13.599: 8 tambores, vazandos.
TRF—1.681: 1 caixa n. 5, avariada.
R—C—W: 1 barril n. 13, vazio.
C—H: 2 caixas ns. 710 e 713, repregadas e avariadas.

CFMV: 2 caixas ns. 710 e 713, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 714 e 715, repregadas.
Idem: 2 caixas ns. 716 e 717, repregadas.
Idem: 2 caixas ns. 718 e 719, repregadas.
Idem: 1 caixa n. 720, repregada.
EFCB: 1 caixa n. 2, avariada.

GB—C—Andersen: 1 encapado sem numero, repregado e avariado.

HSC—Andessen: 3 encapados sem numero, repregados e avariados.

H&C: 2 caixas ns. 190 e 191, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 192 e 193, idem.
Idem: 2 ditas ns. 188 e 194, idem.
Idem: 2 ditas ns. 187 e 200, idem.
Idem: 2 ditas ns. 201 e 197, idem.
Idem: 2 ditas ns. 202 e 198, idem.
Idem: 2 ditas ns. 136 e 189, idem.
H&C—Andersen: 1 dita n. 6, idem.
H&C: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
L&K: 1 dita n. 79, repregada e avariada.
M&B: 1 dita n. 1, repregada.
MAC: 1 barrica sem numero, idem.

Vapor francez *Malte*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 18—OM: 1 caixa n. 7.138, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.137, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.138, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.136, idem idem.
L de R: 1 dita n. 193, idem idem.
Idem: 1 dita n. 196, idem idem.
Idem: 1 dita n. 193, idem idem.
Idem: 1 dita n. 197, idem idem.
AG&C: 1 dita n. 4.485, idem idem.
N.S.C.: 1 dita n. 103, idem idem.
Iba do Cajú—DIA: 1 caixa n. 3.393, com avaria externa.
Bragança: 8 ditas ns. 598, 600 e 603/8 idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 597, 599, e 601/2, com avaria externa e quebrada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

No escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Luz Stearica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na sede social, rua Benedicto Ottoni n. 19, em assemblea geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos supplentes, e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções até a realização da assemblea geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Fallencia de M. A. Monteiro

AVISO AOS CREDITORES

Martins Saraiva & Comp., liquidatarios da fallencia de M. A. Monteiro, previnem aos interessados que, do dia 1º de março proximo vindouro em diante, pagarão o rateio que for verificado na liquidação do activo, das 13 ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 37.

Os recibos deverão ser estam. pilhados com seiscentos réis, por terem de servir de documentos na prestação de contas, e com as firmas reconhecidas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—
Martins Saraiva & Comp., liquidatarios.

Banco Vitalicio do Brasil

Estão á disposição dos Srs. accionistas deste banco, em seu edificio, á rua de S. Pedro n. 33, os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 6 de março proximo, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 132, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas da directoria, referentes ao anno social, find em 31 de dezembro de 1919, do parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções, a partir desta data até o dia em que se realizar a assemblea.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—
Antonio Ignacio Alves, presidente.

Cava Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido o numero legal de accionistas para a assemblea geral extraordinaria, convocada para o dia 26 do corrente, conforme os editaes publicados no *Diario Official* de 13, 19 e 24 do fevereiro, e no *Jornal do Commercio* de 13, 19 e 26 do mesmo mez corrente, são pela segunda vez convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Arens, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, ás 14 horas do dia 4 de março proximo vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os mesmos assumptos motivados naquelles editaes, inclusive a reforma dos estatutos.

Conforme determina o paragrapho unico do art. 15 dos estatutos, as accções ao portador que ainda não tenham sido depositadas, deverão sel-o, no escriptorio da sociedade até o dia 1 de março proximo futuro, para que os possuidores possam votar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—
Noé Pinto de Almeida secretario.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assemblea geral ordinaria a realizar-se em 30 de março vindouro na sede da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas dos negocios sociais de 1919, e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal para o corrente anno.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1919.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Companhia Manufactora Fluminense

AVENIDA RIO BRANCO N. 61

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 61, para leitura do relatório da directoria e prestação de contas do anno de 1919, eleição do conselho fiscal e suppletes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 25 do corrente mez, até se realizar a assembléa geral convocada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.
— João de Deus Freitas, presidente. (

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias» a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março proximo, ás 13 horas, no escriptorio desta Empresa, á rua do Ouvidor n. 104, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919 e do respectivo parecer do conselho fiscal, e tambem para elegerem a nova directoria e membros do conselho fiscal.

De accordo com o n. 2 do art. 14º (capitulo VI) dos nossos estatutos, os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nesta Empresa, até o dia 29 de março para que possam tomar parte na assembléa, ficando, tambem nessa data, suspensas, para o mesmo effeito, as transferencias das acções nominativas.

No escriptorio acima referido, encontram-se, desde já, á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1920.
— A directoria,

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

Em cumprimento do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta Sociedade á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, os documentos comprobatorios do movimento geral referente ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920,
— A directoria.

Juizo da Segunda Vara Civil

Fallencia D. Bastos

Os syndicos da fallencia supra avisam estar á disposição de todos os cretores e interessados para quaesquer informações, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua Camerino n. 104, e outrosim, communicam que todas as publicações referentes á fallencia serão insertas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.
Monarcha & Comp.

Lanificio Nossa Senhora do Sameiro

No escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, encontram-se ás ordens dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147, do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.
— A Directoria.

Declaração

Por moticos commerciaes Hernani de Castro assignará de hoje em diante Hernani de Castro Araujo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.
— Hernani Castro Araujo.

Empresa Brasileira de Diversões

Dovendo se realizar a 31 de março vindouro, ás 14 horas, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, a assembléa geral ordinaria, na conformidade dos estatutos, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do regulamento n. 434 de 4 de julho de 1891.
— O secretario, Oswaldo R. Lima.

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral ordinaria a realizar-se no escriptorio da Companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 29 de março vindouro, para deliberarem acerca do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao anno de 1919.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros da directoria para o biennio 1920 e 1921 e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Companhia Materiaes de Construcção

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.
— P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. (

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março, ás 2 horas, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 26 (1º andar), para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, o parecer do conselho fiscal, elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus suppletes, e fixarem os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 1 de março proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio deste banco, para resolverem sobre uma proposta da directoria, que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.
— Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. (

Companhia Manufactora Fluminense

61 — Avenida Rio Branco — 61

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.
— João de Deus Freitas, presidente.

Companhia Manufactora Fluminense

61 — Avenida Rio Branco — 61

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 61, para leitura do relatório da directoria e prestação de contas do anno de 1919, eleição do conselho fiscal e suppletes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 25 do corrente mez até realizar-se a assembléa geral convocada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.
— João de Deus Freitas, presidente.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Cam. os

Na conformidade do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, os documentos a que o mesmo se refere.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno social de 1919 e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia da reunião.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.
— Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. (

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno de 1919.

Fará parte da ordem do dia a eleição da directoria para o quadriennio de 1920/1923 e do conselho fiscal para o presente exercicio, de accordo com os estatutos sociaes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos citados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.
— Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. (

Instituto La-Fayette

ASSEMBLÉA GERAL

Nos termos dos estatutos, convido os senhores accionistas da sociedade em commandita por accções Instituto La-Fayette a se reunirem em assemblea geral, na sede á rua Haddock Lobo n. 233, no proximo dia 3 de março, ás 20 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório do director-gerente e parecer do conselho fiscal, sobre a administração do anno financeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. —
La Fayette Côrtes, director-gerente.

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria em sua sede, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Braga CostaFabrica de Chapéus
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 de março proximo vindouro, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á rua Buenos Aires n. 118, afim de deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal, relatório e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919 e proceerem á eleição da directoria e dos membros do Conselho Fiscal o seus supplentes.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. —
Manoel Gonçalves Capella, director-presidente.

A praça e ao publico

O abaixo assignado, tendo sido investido, por disposição testamentaria, a termo legal nos Juizos da Provedoria e dos Orphãos, das funcções de testamenteiro o inventariante dos bens deixados pelo pranteado Paschoal Segreto, e administrador da empresa de diversões e espectaculos publicos que elle manteve aqui e em outros pontos do paiz, vem declarar á praça e a todos quantos tem relações commerciaes e interesses ligados á Empresa Paschoal Segreto, que por determinação feita no testamento do de cujus, esta continuará em suas operações, sem solução de continuidade, sob a direcção do mesmo abaixo assignado, que, para bem cumprir os seus deveres, o dar plena execução á vontade do generoso amigo, espera a coadjuvação daquelles com quem tem a empresa relações mercantis e do publico em geral, que nunca lhe recusou sua estima e poderoso auxilio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — João Segreto.

Escriptorio central: rua Luiz Gama n. 41.

Companhia Braga Costa

Fabrica de Chapéus

No escriptorio desta Companhia, á rua Buenos Aires n. 118, pagar-se-ha, do dia 9 de março proximo vindouro em deante, aos Srs. accionistas os 33^{os} e 36^{os} dividendos de suas accções, correspondentes aos 1^o e 2^o semestres do anno passado, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. —
Manoel Gonçalves Capella, director-presidente.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 25 de fevereiro, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 421, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio :
— 3.421.

Inscrição 344, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio :
— 55.344.

Inscrição 953, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio :
— 8.953.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 476, pelos tres algarismos finaes do premio maior 24.476 da primeira Loteria Federal da semana (segunda-feira, 23 de fevereiro de 1920).

Inscrição 421, pelos tres algarismos finaes do premio maior 3.421 da segunda Loteria Federal da semana (quarta-feira, 25 de fevereiro de 1920).

Inscrição 586, pelos tres algarismos finaes do premio maior 35.586 da terceira Loteria Federal da semana (quinta-feira, 21 de fevereiro de 1920).

O fiscal do Governo, *Arthur de Araujo Coelho*.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida, e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

GONDOLO LABOURIAU & DECOURT

RELOJOEIRO

N. 81 — Rua da Quitanta — N.



No concurso realizado pelo Observatorio Astronomico de Genebra, na Suissa, no qual tomaram parte os mais afamados fabricantes de relógios, acabam de ser conferidos todos os «PRIMEIROS PREMIOS», á PATEK PHILIPPE & C^{as}, segundo telegramma que receberam hontem os Srs. Gondolo Labouriau & Decourt, unicos agentes da Patek-Philippe & C^{as} para todo o Brasil.

(Das varias do Jornal do Commercio de 25 de fevereiro de 1919).

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Offi- cial» sellos do Correio ou estampilhas de selo adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia A). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscaliza- ção das), por Leopoldo L. de Alen- car. \$500

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setem- bro de 1910 (Cria a). Decr. num- ero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regi- mento Interno. \$500

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as cor- recções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um vo- lume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cro- okatt de Sá (M)..... \$500

Casamento Civil (Lei do). Recapitula- ção em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos rela- tivos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Se- nado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Se- nado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Ro- drrigues. \$500

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Dá novas instru- ções para o serviço das). Decr. nu- mero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre or- ganisação municipal do Districto Fe- deral, pelo Dr. Alexandre Soares da Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regula- mento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$500

Consolidação das leis relativas aos li- mites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M). \$500

Consolidação das leis da Justiça Fe- deral \$500
Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. \$500

Corretores de Fundos Publicos (Regu- lamento) — Decr. n. 1.359, de 23 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Ca- tramby e Adolpho Curio..... \$500

Anuario de legislação de fazenda referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$500
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... \$500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. \$500

Chéques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia da Gera. \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Fer- reira. \$500

Docs. portos marítimos, etc. (Reperto- rio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decreto do Governo Provisorio de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º, ultimo..... 3\$000

Additamento. \$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 8\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$000

de 1894..... 4\$500

de 1895..... 6\$000

de 1896..... 6\$000

de 1897..... 3\$500

de 1898..... 2\$500

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000